

DIÁRIO OFFICIAL

Empresa Industrial de Melhoramentos
no Brasil.

Rua General Camara n. 120.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO LXI — 34ª DA REPÚBLICA — N. 205

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 1 DE SETEMBRO DE 1922

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 4.567, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Agricultura, Industria e Commercio, o credito de 850:000\$, para attender ao pagamento dos premios estabelecidos pelo decreto n. 12.897, de 6 de março de 1918, e anteriores ao de n. 13.926, de 17 de dezembro de 1919, e a emprestar á Carteira Agricola, que se constituir no Banco do Brasil, até o maximo de 400.000:000\$, em apolices geraes da divida publica, e dá outras providencias.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 15.599, que prorroga condicionalmente, por um anno, o prazo fixado para o inicio da construção da Estrada de Ferro de S. Francisco a Porto Alegre.

Decreto n. 15.600, que designa o distinctivo, creado pelo decreto legislativo n. 4.388, de 10 de dezembro de 1921, para os militares e civis que prestaram serviços na guerra de 1914 a 1919, e approva o regulamento para a sua concessão.

Decreto n. 15.627, que concede á sociedade anonyma «The Worthington Company, Incorporated», autorização para funcionar na Republica.

Decreto n. 15.640, que abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 120:000\$, para aquisição de mobiliario e adaptação do predio destinado á Administração dos Correios de Pernambuco.

Decreto n. 15.643, que abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 60:044\$857, para occorrer ao pagamento de gratificação de que trata o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, ao pessoal da Repartição Geral dos Correios, durante o periodo de 1 de janeiro a 15 de março de 1921.

Decreto n. 15.647, que altera o regulamento que baixou com o decreto n. 14.875, de 15 de junho de 1921.

Decreto n. 15.650, que abre, ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 300:000\$, destinado á construção, na Colonia de Allenadas, do Engenho de Dentro, de um pavilhão para internação de toxicomanas.

Decreto n. 15.652, que abre, ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito de 578:045\$256, para pagamento, no periodo de 1 de junho ultimo a 31 de dezembro vindouro, do augmento de vencimentos aos membros da magistratura federal da Republica, nos termos do decreto legislativo n. 4.569, de 25 do corrente.

Mensagem.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decreto de 30 de agosto ultimo.

Ministerio das Relações Exteriores — Decreto de 30 de agosto proximo passado.

Ministerio da Marinha — Decreto de 30 do mez findo.

Ministerio da Guerra — Decretos de 29 de agosto findo — Rectificação.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decretos de 28 e 30 de agosto proximo findo.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça, Interior, Contabilidade e do Departamento Nacional de Saude Publica.

Ministerio das Relações Exteriores — Rectificação.

Ministerio da Fazenda — Circular — Expediente das Directorias Geral do Thesouro Nacional, da Receita, da Despesa, da Contabilidade e do Patrimonio Nacional, da Re-

cobedoria do Districto Federal, da Imprensa Nacional e do Diario Official e da Caixa de Amortização.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Titulos. — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente e Correios, da Estrada de Ferro Central do Brasil e da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura e Industria e Commercio.

Diario dos tribunaes — Instituto Historico — Noticiario — Parte Commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 4.567 — DE 24 DE AGOSTO DE 1922

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, o credito de 850:000\$, para attender ao pagamento dos premios estabelecidos pelo decreto n. 12.897, de 6 de março de 1918, e anteriores ao de n. 13.926, de 17 de dezembro de 1919, e a emprestar á Carteira Agricola, que se constituir no Banco do Brasil, até o maximo de 400.000:000\$, em apolices geraes da divida publica, e dá outras providencias

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, o credito extraordinario de 850:000\$, para attender ao pagamento dos premios estabelecidos pelo decreto n. 12.897, de 6 de março de 1918, e anteriores ao de n. 13.926, de 17 de dezembro de 1919.

Art. 2.º Fica o Poder Executivo igualmente autorizado a emprestar á Carteira Agricola que se constituir no Banco do Brasil, a prazo e juro que for convencionado, até o maximo de 400.000:000\$, em apolices geraes da divida publica, que emitirá para esse fim.

§ 1.º A Carteira Agricola acima referida poderá emitir lettras hypothecarias, de juro não excedente de 5 % e na proporção maxima de 50 % dos seus titulos hypothecarios approvados pelo fiscal do Governo.

§ 2.º A mesma Carteira, mediante a commissão que for estipulada, encarregar-se-ha de lançar ao publico as lettras hypothecarias emitidas pelos bancos de credito agricola que se fundaram nos Estados com garantia dos respectivos governos, uma vez que não excedam o capital realizado de cada um.

Art. 3.º A disposição constante do artigo anterior e respectivos paragraphos vigorará, a titulo provisório, até que o Congresso resolva sobre a organização definitiva do credito agricola no paiz.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1922, 101ª da Independência e 34ª da Republica.

ERFACIO PESSOA,

J. rires do Rio,

Homerc Baptista,

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 15.599 — DE 7 DE AGOSTO DE 1922 (*)

Proroga conditionalmente, por um anno, o prazo fixado para o início da construção da Estrada de Ferro de S. Francisco a Porto Alegre.

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a Companhia Brasileira Carbonífera de Araranguá, e de accordo com o que propoz a Inspectoria Federal das Estradas, decreta:

Art. 1.º Fica prorogado por um anno, a terminar em 7 de junho de 1923, o prazo fixado no § 2.º da clausula 8.ª do contracto celebrada na conformidade do decreto n. 11.905, de 19 de janeiro de 1916, para a Companhia Brasileira Carbonífera de Araranguá iniciar a construção da Estrada de Ferro de S. Francisco a Porto Alegre, a começar de Araranguá, da qual é cessionaria, de accordo com os contractos decorrentes dos decretos ns. 12.933, de 20 de março de 1918, e 13.192, de 11 de setembro do mesmo anno.

§ 1.º Esta prorrogação só se tornará effectiva si a requerente, em termo de compromisso especial, se obrigar a concluir, pelo menos, 30 (trinta) kilometros da alludida estrada, por anno, a contar de 1 de julho do corrente anno, sob pena de caducidade, na forma estipulada na clausula 50 do contracto assignado com a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande ex-oi do decreto n. 11.905, de 19 de janeiro de 1916, transferido á Companhia Brasileira Carbonífera de Araranguá em virtude dos citados decretos ns. 12.933, de 20 de março e 13.192, de 11 de setembro de 1918 e respectivos termos de accordo.

§ 2.º Si a peticionaria não firmar o termo de compromisso especial a que se refere o parágrafo anterior, dentro de 30 (trinta) dias, contados da data deste decreto, a prorrogação ora concedida ficará do nenhum effecto e o Governo, de pleno direito, decretará a caducidade do contracto relativo á Estrada de Ferro de S. Francisco a Porto Alegre, nos termos da sobredita clausula 50 do contracto decorrente do decreto n. 11.905, de 19 de janeiro de 1916.

Art. 2.º Para a conclusão da construção da referida estrada continúa fixado o prazo de 15 (quinze) annos, estabelecido no § 2.º da clausula 8.ª, das que acompanharam o dito decreto n. 11.905, prazo esse que terminará em 7 de junho de 1931.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1922, 101.ª da Independência e 34.ª da República.

EPTACIO PESSOA.

J. Pires do Rio.

DECRETO N. 15.600 — DE 11 DE AGOSTO DE 1922 (*)

Designa o distintivo, creado pelo decreto legislativo n. 4.386, de 10 de dezembro de 1921, para os militares e civis que prestaram serviços na guerra de 1914 a 1919 e approva o regulamento para a sua concessão.

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização que lhe confere o art. 2.º do decreto legislativo n. 4.386, de 10 de dezembro de 1921, resolve aprovar e mandar executar o regulamento que a este acompanha, designando o distintivo creado pelo supramencionado decreto legislativo, para os militares e civis que prestaram serviços na guerra de 1914 a 1919 e estabelecendo regras para a sua concessão.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1922, 101.ª da Independência e 34.ª da República.

EPTACIO PESSOA.

J. P. da Veiga Miranda.

Joaquim Ferreira Góes.

João Pandá Calógeras.

(*) Apropria-se por ter sido publicado com incorrecções.

Regulamento a que se refere o decreto n. 15.600, de 11 de agosto de 1922

DO DISTINCTIVO

Art. 1.º O distintivo constará de uma cruz de bronze com fita, segundo os desenhos annexos.

§ 1.º A cruz propriamente dita será de braços eguaes, partindo de uma circumferencia central, tendo como maior dimensão 0.04. Dentro do circulo haverá, no anverso, o «Cruzeiro do Sul», circumdado pelas palavras «Pela justiça e pela civilização», e no reverso os numeros 1917 — 1918, circumdados pelas palavras «Grande Guerra — Brasil». No braço superior da cruz, do lado externo, será gravado a burl, em algarismos romanos, e numero de semestres passados em serviço de guerra no estrangeiro (art. 12).

§ 2.º A fita será de gorgorão de seda cor de laranja viva, de 0.036 de largura, com tres riscas equidistantes, pretas ou brancas, de 0.001 de largura (art. 4.º), enfiada no contra-aro da cruz, com 0.040 de comprimento vertical.

Art. 2.º O distintivo será denominado «Cruz da Campanha de 1914 a 1919» e designado pelas letras C. I. A.

Art. 3.º A cruz e fita acima referidas, bem como a ampliação ou redução dellas, são privilegio do Governo brasileiro, sendo prohibido a qualquer associação, repartição ou pessoa utilizal-as para qualquer fim.

DO DIREITO AO DISTINCTIVO

Art. 1.º Terão direito ao distintivo:

a) com fita de riscas pretas (serviços combatentes):

1.º, os officiaes, sub-officiaes, inferiores e praças da Marinha Nacional, inclusive taifeiros e contractados, que serviram na Divisão Naval em Operações de Guerra em qualquer tempo comprehendido entre a partida de suas unidades da ilha de Fernando de Noronha, em 1 de agosto de 1918, e seu regresso á mesma ilha em 19 de maio de 1919.

2.º, os officiaes, inferiores e praças do Exército Nacional que, em virtude do art. 2.º do decreto n. 3.427, de 27 de dezembro de 1917, foram incorporados ao Exército Francez e com elle combateram;

3.º, os officiaes da Marinha que, nomeados pelos avisos do Ministerio da Marinha ns. 140, 141, 142, 143 e 144, de 8 de janeiro de 1918, 386, 387, 388 e 389, de 22 de janeiro de 1918, para praticarem ou estudarem aviação na Inglaterra, alli foram empregados effectivamente em serviços do patrulhamento de costas;

4.º, os officiaes da Marinha, nomeados pelos avisos do Ministerio da Marinha ns. 1.233, de 29 de março de 1919, 3.447, de 18 de setembro de 1917, e 4.747, de 12 de dezembro de 1917, para servirem na Marinha dos Estados Unidos da America do Norte, que, em navios de guerra dessa nação, fizeram parte das forças norte-americanas em serviço do guerra nas aguas europeas;

5.º, os civis brasileiros que se alistaram em exercitos aliados e com elles combateram.

b) com fita de riscas brancas (serviços auxiliares):

1.º, os addidos militares e navios brasileiros que, junto ás nações aliadas que tomaram parte effectiva na guerra hajam prestado serviços nas administrações militares, addidas ás linhas de combate, por qualquer espaço de tempo entre 26 de outubro de 1917 e a data do armistício;

2.º, os membros brasileiros da missão medica organizada pelo decreto n. 13.092, de 10 de julho de 1918, que tenham servido por qualquer espaço de tempo em hospitais destinados ás victimas da guerra, ou em trabalhos de administração a elles referentes, na França, Italia, Inglaterra e Belgica;

3.º, os tripulantes dos navios mercantes brasileiros que foram empregados no serviço de transporte de tropas, ou material de guerra, para ou entre os paises aliados;

4.º, os civis e militares que tenham prestado serviços em administrações militares de guerra ou addidas ás linhas de combate, ou em hospitais destinados ás victimas da guerra, na França, Italia, Inglaterra e Belgica.

Art. 5.º Não terão direito ao distintivo, conquanto incluídos no artigo anterior, os desertores, os condemnados, e os excluídos do Exército e da Armada por sentença ou medida disciplinar.

Art. 6.º Terão direito ao distintivo, sem permissão todavia de usal-o, as viuvas, filho mais velho ou paes dos incluídos no art. 3.º que houverem fallecido.

Parágrafo unico. Na falta dos herdeiros acima indicados os distintivos serão recolhidos ao Museu Naval ou Militar, conforme a hypothese.

DO PROCESSO PARA CONCESSÃO E ENTREGA DO DISTINCTIVO E CONTAGEM DE TEMPO

Art. 7.º As repartições competentes dos Ministerios da Guerra e da Marinha organizarão, desde já, relações que compreendam todos os militares, actualmente vivos, em condições de receber o distintivo, segundo o disposto neste regulamento, bem como todos os civis, nas mesmas condições, que desses ministerios tenham dependido ao tempo dos serviços prestados ou que nelles tenham assentamentos.

Paraphrasis unico. As listas serão feitas separadamente para serviços combatentes e serviços militares, e mencionação, para cada um dos militares nellas incluídos, o posto actual e o que tinha ao fim dos serviços prestados, e, para todos, o numero de semestres da duração desses serviços, contado na conformidade do art. 12.

Art. 8.º Far-se-ão, em cada um dos ministerios acima referidos, relações identicas ás do artigo anterior para os militares e civis fallecidos.

Art. 9.º Os civis a cujo respeito não existam assentamentos officiaes ou não estejam comprehendidos nas relações de que trata o art. 7.º, requererão ao Ministerio da Guerra ou da Marinha, conforme o caso, a concessão do distintivo, juntando documentos que provem o seu direito.

Paraphrasis unico. Este dispositivo applica-se tambem aos militares não incluídos nas ditas relações.

Art. 10. Organizadas as relações de que trata o art. 7.º, ou estabelecidos os direitos dos requerentes segundo o art. 9.º, serão lavrados os decretos de concessão do distintivo e expedidos aos interessados os diplomas e distinctivos, segundo os modelos annexos, sendo aquelles assignados nos Ministerios da Guerra e da Marinha, respectivamente, pelos chefes do Departamento Central e da Inspectoria de Marinha.

Art. 11. Os distinctivos que couberem a militares e civis fallecidos comprehendidos no art. 8.º, serão entregues aos herdeiros, conforme o art. 6.º, mencionando-se este facto no respectivo diploma.

§ 1.º O herdeiro de militar ou civil não comprehendido nas relações de que trata o art. 8.º e julgado, nas condições deste regulamento, com direito ao distintivo, requererá ao ministerio respectivo que lhe seja elle entregue.

§ 2.º Do mesmo modo procederão os herdeiros dos civis a que se refere o art. 9.º.

Art. 12. Os semestres para os effeitos do art. 1.º, § 1.º, serão contados como se segue:

1.º, para os interessados comprehendidos no art. 4.º, lettra a, ns. 1, 2 e 3, o lettra b, ns. 2 e 4, pelo tempo em que serviram entre sua partida do Brasil e seu regresso, ou desligamento no estrangeiro do serviço em que estavam, ou dissolução do serviço no estrangeiro;

2.º, para os comprehendidos no art. 4.º, lettra a, n. 4, pelo tempo em que estiverem fóra dos Estados Unidos;

3.º, para os comprehendidos no art. 4.º, lettra a, n. 5, pelo tempo em que effectivamente serviram como combatentes, depois de 26 de outubro de 1917;

4.º, para os comprehendidos no art. 4.º, lettra b, n. 1, pelo tempo em que serviram dentro das datas alli indicadas;

5.º, para os comprehendidos no art. 4.º, lettra b, n. 3, pelo tempo em que com os seus navios estiveram á disposição de autoridades do paizes alliados, encarregados do serviço de transporte.

Paraphrasis unico. As fracções de semestres serão contadas como um semestre.

DO USO DO DISTINCTIVO

Art. 13. Nos uniformes em que as medalhas podem ser usadas, segundo o respectivo regulamento, os militares usarão o distintivo no peito esquerdo, como se segue:

1.º, aquelles que, além do distintivo, não tiverem outra medalha ou condecoração, ou tiverem unicamente medalhas militares brasileiras, seguirão o disposto em seus regulamentos de uniformes sobre o uso de medalhas;

2.º, aquelles que, além do distintivo, tiverem uma ou mais medalhas, ou condecorações de uso autorizado, brasileiras ou estrangeiras, usarão estas como se acha estabelecido nos respectivos planos de uniformes, e collocarão o distintivo ao meio do peito, fixo 0m,030 acima da suspensão dos demais.

Art. 14. Nos uniformes em que, pelos regulamentos respectivos, se devem usar as fitas das medalhas ou condecorações dobradas sobre uma barreta, em vez dellas proprias, a fita do distintivo será usada em posição identica ao acima

indicado, sendo, no caso do n. 2 do art. 13, de 0m,010 o intervalo entre ella e as demais.

Art. 15. Os civis, e bem assim os militares em trajes civis, usarão o distintivo como ficou indicado no art. 13, numeros 1 e 2.

Art. 16. Os civis, e bem assim os militares em trajes civis, poderão usar a fita do distintivo dobrada sobre uma barreta como consta do art. 14, ou uma fita estreita com as cores proprias, collocada na lapella, ou ainda, no peito, uma redução da cruz, com 0m,015 de maior dimensão, suspensa de corrente ou alfinete proprio.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrario. — Z. P. da Veiga Miranda.

Desenho da cruz,
em cliché
zincographado
colorido

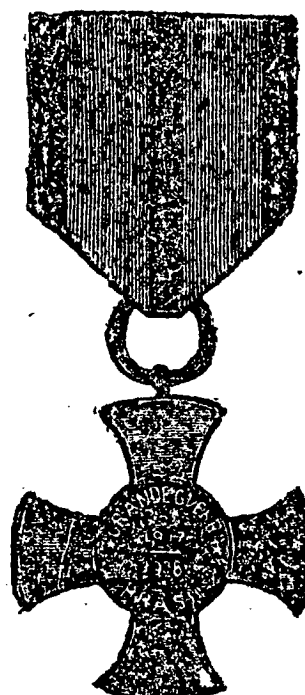
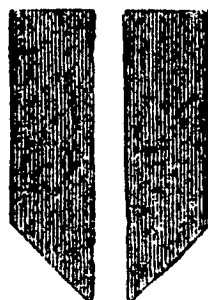
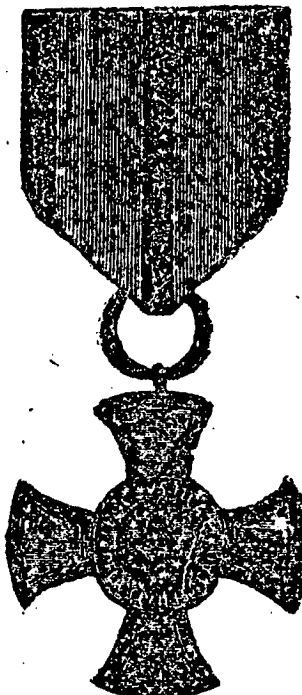
Papel pergaminho

DIPLOMA DA CRUZ DA CAMPANIA DE 1914 A 1919

Creada pelo decreto legislativo n. 4.386, de 10 de dezembro de 1921, regulamentada pelo decreto n. 15.600, de 11 de agosto de 1922.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, resolveu por decreto de.....de.....de 19....conceder a Cruz da Campanha de 1914 a 1919 ao.....por ter servido.....semestre.....

Rio de Janeiro,.....de.....de 19....—.....da Independencia e.....da Republica.



DECRETO Nº 15.627 — DE 23 DE AGOSTO DE 1922

Concede á sociedade anonyma «The Worthington Company, Incorporated», autorização para funcionar na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requerer The Worthington Company, Incorporated, sociedade anonyma organizada no Estado Federado da Virginia, Republica dos Estados Unidos da America, com sede em New York, Estado do mesmo nome, na alludida Republica, e devidamente representada, decreta:

Artigo unico. E' concedida á sociedade anonyma «The Worthington Company, Incorporated, autorização para funcionar na Republica com os estatutos que apresentou e mediante as clausulas que a este acompanham, assignadas pelo Ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, ficando a mesma sociedade obrigada a cumprir as formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1922, 101ª da Independencia e 31ª da Republica.

EDITACIO PESSOA.

J. Pires do Rio.

Clausulas que acompanham o decreto n. 15.627, desta data

I

The Worthington Company, Incorporated, é obrigada a ter um representante geral no Brasil, com plenos e illimitados poderes para tratar e definitivamente resolver as questões que se suscitarem, quer com o Governo, quer com particulares, podendo ser demandado e receber citação inicial pela companhia.

II

Todos os actos que praticar no Brasil ficarão sujeitos unicamente ás respectivas leis e regulamentos e á jurisdicção de seus tribunaes judiciarios ou administrativos, sem que, em tempo algum, possa a referida companhia reclamar qualquer excepção, fundada em seus estatutos, cujas disposições não poderão servir de base para qualquer reclamação concernente á execução das obras ou serviços á que elles se referem.

III

Fica dependente do autorização do Governo qualquer alteração que a companhia tenha de fazer nos respectivos estatutos.

Ser-lhe-á cassada a autorização para funcionar na Republica se infringir esta clausula.

IV

Fica entendido que a autorização é dada sem prejuizo do principio de achar-se a companhia sujeita ás disposições de direito que regem as Sociedades Anonymas.

V

A infracção de qualquer das clausulas para a qual não esteja comminada pena especial será punida com a multa de um conto de réis (1:000\$) a cinco contos de réis (5:000\$) e, no caso de reincidencia, com a cassação da autorização concedida pelo decreto em virtude do qual baixam as presentes clausulas.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1922. — J. Pires do Rio.

Eu, Alberto Torres Filho, traductor publico juramentado e interprete commercial da cidade do Rio de Janeiro, devidamente nomeado pela MM. Junta Commercial da referida cidade:

Certifico pelo presente instrumento que me foi apresentado um documento exarado em idioma inglez, affirmo de o traduzir para o vernaculo, e que assim cumpro em razão do meu officio, na forma abaixo:

TRADUCCAO

CERTIFICADO DE INCORPORACAO DA THE WORTHINGTON COMPANY, INCORPORATED

Tem por fim o presente certificar que nós pelo presente instrumento nos associamos para formarmos uma sociedade anonyma de conformidade com e em virtude das disposições de um decreto da Assembléa Geral do Estado da Virginia,

denominado «Decreto sobre Sociedades Anonymas», que se tornou lei aos 21 dias de maio de 1903, e dos decretos que reformam o mesmo, para os fins e sob o nome social abaixo mencionados, e para esse fim nós, pelo presente certificado, declaramos o seguinte:

Primeiro. O nome da sociedade anonyma é The Worthington Company, Incorporated.

Segundo. O escriptorio principal da sociedade anonyma no Estado da Virginia será situado na cidade de Richmond.

Tercero. Os fins para os quaes se forma a sociedade anonyma são:

a) fabricar, contrahir, comprar, ou de outro modo adquirir, hypothecar, vender, empregar e negociar em geral com todas as especies de machinas de força, machinas, machinismos, instrumentos, motores, dynamos, geradores, pilhas, pertences, ferramentas, dispositivos,apparehos e armacoes; explorar minas, produzir, fabricar, comprar, vender e negociar em geral com ferro, aço, latão, cobre, manganéz, pedras, minerios, tijolos, cimento, carvão, coke, petroleo, oleos e outros melaes e substancias mineracs, e madeira, e todos os productos ou sub-productos de qualquer dos referido materiaes e todos os artigos dos quaes quaesquer dos referidos materiaes constituem uma parte; e todos os utensilios materiaes e cousas que disserem respeito aos mesmos, ou que forem uteis com relação a elles;

b) requerer, obter, registrar, comprar, arrendar ou de outro modo adquirir todas e quaesquer patentes, licenças, marcas de commercio, nomes de commercio e marcas distinctivas e direitos analogos aos mesmos, direitos autoraes, fórmulas e todas as invenções, aperfeiçoamentos e processos, quer empregados de accordo quer com, protegidos por cartas-patentes dos Estados Unidos, ou de qualquer outro lugar, ou de outro modo, e possuir, usar, exercer, desenvolver, conceder licenças com relação a, vender, ceder, dispor e de qualquer outro modo apurar os mesmos; e, com o fim de explorar e desenvolver os mesmos, exercer qualquer negocio, de fabricação, de mineração ou outro qualquer que possa ser emprehendido, directa ou indirectamente, para se alcançar esses objectivos ou qualquer delles;

c) comprar, arrendar, erigir, construir, fazer, ou de outro modo adquirir, possuir, manter, melhorar, explorar e dispor de ou auxiliar ou subscrever para a acquisição, erecção, construção, levantamento, melhoramento e funcionamento de qualquer fabrica ou fabricas que forem uteis com relação a qualquer dos negocios da sociedade, actualmente estabelecidas ou que vierem futuramente a se estabelecer, e de todas e quaesquer bens, direitos, e boa fama relativos ás mesmas, moendas, fornos, fabricas, motores, caldeiras, machinismos, ferramentas, armazens, edificios, estradas, docas, caes, carros e outro material rodante, vapores, rebocadores e obras de todas as especies, desde que quanto os mesmos se relacionam com ou sejam uteis ao empreendimento de qualquer dos negocios da sociedade, de conformidade com o que se acha descripto no presente instrumento, mas não como uma sociedade para prestar serviços publicos;

d) adquirir o nome commercial, direitos, bens e activo de todas as especies, e assumir todas ou qualquer parte das obrigações de qualquer pessoa, firma, associação ou sociedade anonyma que se dedicar, ou estiver autorizada a se dedicar aos mesmos negocios, ou negocios semelhantes, e pagar os mesmos em dinheiro, titulos, apolices, debentures ou outras obrigações desta sociedade anonyma, ou de outro modo;

e) adquirir por compra, subscrição ou de outro modo, e possuir, vender, ceder, transferir, permittir, hypothecar, penhorar ou de outro modo dispor de quaesquer accções de capital de, ou de certificados de «trust» com direito a voto, correspondentes a quaesquer accções de capital de, ou de quaesquer apolices ou outras obrigações ou titulos de divida emitidos ou creados por, ou qualquer reclamação contra, qualquer outra sociedade anonyma ou associação, organizada em virtude das leis do Estado da Virginia, ou de qualquer outro estado, territorio, districto ou paiz, e emitir em troca das mesmas accções do capital, apolices ou outras obrigações desta sociedade anonyma; e emquanto permanecer possuidora ou proprietaria dessas accções de capital, certificados de «trust» com direito a voto, apolices ou outras obrigações, titulos de divida ou reclamações, possuir e exercer com relação ás mesmas todos e quaesquer direitos, poderes e privilegios com relação a quaesquer accções de capital que ella mantiver ou possuir; e, por occasião de uma distribuição do activo, ou uma divisão dos bens desta sociedade anonyma, distribuir qualquer dessas accções de capital, certificados de «trust» com direito a voto, apolices ou outras obrigações, titulos de divida ou reclamações, ou o producto das mesmas, entre os acccionistas desta sociedade anonyma;

f) auxiliar de qualquer modo qualquer sociedade anonyma ou associação, da qual quaesquer apolices ou outras obrigações ou titulos de divida, ou accções de capital sejam par-

suidas em nome desta ou por esta sociedade anonyma, ou na qual, ou no bom estar da qual esta sociedade anonyma tiver qualquer interesse, e praticar todos os actos e cousas para o fim de proteger, conservar, melhorar ou valorizar essas apolices ou outras obrigações, ou títulos de divida, ou as acções do capital ou outros bens desta sociedade anonyma;

g) pedir dinheiro emprestado ou levantar dinheiros para qualquer dos fins da sociedade anonyma, emitir apolices, debentures, notas ou outras obrigações de qualquer natureza, ou de qualquer modo, pelos dinheiros que forem deste modo pedidos emprestado, ou em pagamento ou troca de quaesquer bens moveis ou immoveis, ou direito ou privilegios adquiridos, ou outros valores recebidos por esta sociedade anonyma, e garantir essas obrigações por penhora ou hypotheca por meio de escriptura de «trust» (deposito), ou de outro modo, de todos ou qualquer parte dos bens em qualquer occasião possuidos por esta sociedade anonyma, tanto moveis como immoveis, inclusive direitos contractuales, quer futuramente adquiridos quer já possuidos na occasião; e vender e penhorar essas apolices, ou descontar notas ou outras obrigações, para fins sociais;

h) garantir o pagamento de dividendos sobre quaesquer acções do capital de, ou a execução de qualquer contracto ou obrigação de qualquer outra sociedade anonyma em que, ou no bom estar da qual, esta sociedade anonyma tenha um interesse, e endossar ou de outro modo garantir o pagamento do capital e juros, ou qualquer uma dessas cousas, de quaesquer apolices, debentures, notas ou outros títulos de divida creados ou emitidos por qualquer sociedade anonyma; mas não empregar negocios de uma companhia de fianças, de caução ou de «trust» (deposito);

i) conduzir os seus negocios em todos ou qualquer dos seus ramos em um ou mais escriptorios no Estado de Virginia, e em todos e quaesquer outros Estados, territorios, districtos, colonias e dependencias dos Estados Unidos da America, e em todos e quaesquer paizes estrangeiros, e adquirir (por compra, troca, arrendamento, aluguel ou de outro modo), possuir, manter, desenvolver, explorar, empregar, negociar em, arrendar, vender, ceder, transferir, permutar, hypothecar, penhorar ou de outro modo dispor de, ou apurar, e transferir bens moveis e immoveis de toda especie e natureza, e direitos e privilegios dos mesmos, no Estado de Virginia, e em todos e quaesquer outros estados, territorios, colonias e dependencias dos Estados Unidos da America, e em todos e quaesquer paizes estrangeiros;

j) praticar todos e quaesquer outros negocios correlatos (de fabricação, venda ou outros) que puderem ser convenientemente praticados juntamente com os negocios supra mencionados, ou que, directa ou indirectamente, tendam a valorizar os bens ou direitos desta sociedade anonyma;

k) praticar todas ou quaesquer outras cousas, de conformidade com o que se acha exarado neste certificado como objectivos, fins, poderes ou de outro modo, na mesma extensão e tão amplamente como pessoas naturaes fariam ou poderiam fazer, e em qualquer parte do mundo, como mandantes, agentes, directores, «trustees» (depositarios) ou por outra forma; e para este fim, fazer tudo o que for necessario, apropriado, conveniente ou adequado para dar cumprimento a qualquer dos fins, ou para alcançar um ou mais dos objectivos enumerados neste instrumento, ou que tenha conexão com os poderes no mesmo especificados, ou favoravel ou conveniente para a realização de qualquer dos fins, ou para se alcançar qualquer dos objectivos acima enumerados, desde que não haja incompatibilidade com as leis do Estado de Virginia.

Fica entendido que os fins especificados nas clausulas supra deste artigo terceiro não serão de modo algum, salvo quando houver disposição expressa em sentido contrario no referido artigo, limitados ou restrictos de forma alguma por referencia a ou inferencia relativamente aos termos de qualquer clausula deste, ou de qualquer outro artigo deste certificado, mas que os fins especificados em cada clausula deste artigo sejam considerados como fins independentes.

Fica entendido tambem que as referidas clausulas serão interpretadas quer como objecto quer como poderes; e, geralmente, que a sociedade anonyma será autorizada a exercer e fruir de todos os outros poderes, direitos e privilegios conferidos a sociedades anonymas desta classe pelo referido decreto denominado «Decreto sobre Sociedades Anonymas», que se tornou lei aos 21 dias de maio de 1903, e pelos decretos promulgados até esta data, ou que venham a ser promulgados futuramente, que alteram ou que sejam supplementares aos mesmos, ou pelas leis do Estado de Virginia actualmente em vigor, ou que vierem futuramente a vigorar, e a enumeração de certos poderes conforme se acha especificada no presente instrumento não é feita como exclusão ou deistancia de quaesquer outros poderes, direitos ou privilegios concedidos ou a ser concedidos pelo referido decreto de 21 de maio de 1903 e

pelos decretos que alteram ou são supplementares ao mesmo, ou as leis do referido Estado, actualmente em vigor ou que vierem futuramente a vigorar.

Quarto — O capital em acções da sociedade anonyma será no minimo do valor ao par de mil dollars (1.000) e no maximo do valor ao par de cincoenta mil dollars (\$50.000), dividido em acções do valor ao par de cem dollars (\$100) cada uma. Todo o referido capital em acções será commun.

Quinto — O periodo de duração da sociedade anonyma é illimitado.

Sexto — Os nomes e residencias dos funcionarios e directores que, no caso de não ser esta disposição antes revogada pelos accionistas da sociedade anonyma, exercerão esses cargos durante o primeiro anno até que os seus successores sejam respectivamente eleitos e tenham sido qualificados, para administrar os negocios da sociedade anonyma, são os seguintes:

FUNCIONARIOS

Nome — Cargo — Residencia

Nathan M. Clark, presidente; Nova York, Nova York.
E. S. Bolen, vice-presidente; Richmond, Virginia.
Andrew D. Christian, secretario; Richmond, Virginia.
Andrew D. Christian, thesoureiro; Richmond, Virginia.

DIRECTORES

Nome — Residencia

Nathan M. Clark, Nova York, Nova York.
E. S. Bolen, Richmond, Virginia.
Andrew D. Christian, Richmond, Virginia.
Henry W. Anderson, Richmond, Virginia.
H. H. Chalkley, Richmond, Virginia.

Poder-se-ha nomear funcionarios addidos, e a directoria de quando em quando poderá ser augmentada ou diminuida, nunca a menos de tres directores. As vagas da directoria poderão ser preenchidas do modo previsto nos estatutos da sociedade anonyma.

Setimo — A sociedade anonyma não poderá possuir bens immoveis que occupem uma area de mais de cincoenta mil (50.000) alqueires.

Oitavo — A directoria poderá fazer, alterar ou revogar os estatutos da sociedade anonyma, menos nos casos em que os accionistas determinarem o contrario, sujeito ao poder dos accionistas de alterar ou revogar qualquer clausula.

Os directores poderão realizar as suas reuniões, ter um ou mais escriptorios e conservar os livros da sociedade anonyma (com excepção daquelles que as leis de Virginia requeriram que sejam conservados em Virginia) fora do Estado de Virginia, nos lugares que forem de quando em quando designados por elles.

Com o consentimento escripto, ou de conformidade com o voto de possuidores de setenta e cinco por cento do capital em acções emitido e em circulação, e nunca de qualquer outro modo, os directores terão o poder e autorização para vender, ceder, transferir, passar ou de outro modo dispor dos bens e activo desta sociedade anonyma englobadamente, mediante os termos e condições que os directores julgarem convenientes, direitos e justos.

A directoria terá o poder, quando autorizada pelos accionistas ou pelos estatutos, por uma resolução approvada por uma maioria de toda a directoria, de designar tres ou mais dos seus membros para constituir uma commissão executiva, commissão essa que, tanto quanto for previsto nos referidos estatutos ou na referida resolução, terá o exercicio dos poderes da directoria na administração dos negocios e trabalhos da sociedade anonyma, o terá o poder de autorizar que o sello da sociedade anonyma seja affixado a todos os papeis que o requerirem.

A não ser que haja disposição em contrario nos estatutos da sociedade anonyma, os directores da sociedade anonyma não precisam ser accionistas.

A sociedade anonyma se reserva o direito de emendar, alterar, mudar ou revogar qualquer disposição contida neste certificado, na forma actualmente prescripta ou que vier futuramente a ser prescripta por lei para a modificação de certificados de incorporação.

Passado sob as nossas assignaturas aos 27 dias de março de 1917. — Andrew D. Christian. — E. S. Bolen. — Nathan M. Clark.

Estado de Virginia, Cidade de Richmond. Saibam quantos o presente virem que: Th. Hamilton H. Chalkley, tabellião publico pelo Estado e cidade supramencionados, certifico que

Andrew D. Christian, E. S. Bolen e Nathan M. Clark, cujos nomes subcrevem o instrumento precedente, datado aos 27 dias de março de 1917, confirmaram o mesmo hoje, perante mim, no Estado e na cidade supramencionados. O meu mandato expira aos 5 dias de junho de 1920. Passado sob a minha assignatura, aos 27 dias de março de 1917. — *Hamilton H. Chalkley*, tabelião publico.

Virginia. — No Supremo Tribunal da Cidade de Richmond. O certificado de incorporação precedente da The Worthington Company, Incorporated, me foi apresentado, a mim D. C. Richardson, juiz do referido tribunal da cidade de Richmond, centro do braço legal, e tendo sido examinado por mim, certifico agora que o referido certificado de incorporação está, segundo a minha opinião, assignado e confirmado de accordo com um decreto da Assembléa Geral denominado "Decreto sobre Sociedades Anonymas", que se tornou lei aos 21 dias de maio de 1903. Passado sob a minha assignatura, aos 27 dias de março de 1917. — *D. C. Richardson*, juiz.

ESTADO DE VIRGINIA

DEPARTAMENTO DA COMISSÃO ESTADUAL DE SOCIEDADES ANONYMAS

Cidade de Richmond, 27 de março de 1917.

O certificado de incorporação anexo, juntamente com um recibo provando o pagamento dos emolumentos da organização exigidos pela lei, tendo sido apresentados á Comissão Estadual de Sociedades Anonymas por Andrew D. Christian, E. S. Bolen e Nathan M. Clark, e o senhor D. C. Richardson, juiz da Suprema Corte da cidade de Richmond, tendo certificado que o referido certificado fora assignado e confirmado pelos referidos supplicantes, de accordo com a lei, a Comissão Estadual de Sociedades Anonymas tendo examinado o referido certificado, declara que os referidos supplicantes satisfizeram as exigências da lei e se habilitaram a ter uma carta de autorização, e fica portanto ordenado que elles e seus socios e successores sejam, e ficam pelo presente instrumento incorporados e constituídos em uma corporação politica e social sob o nome de The Worthington Company, Incorporated, sob os termos e condições, e para os fins exarados no referido certificado, na mesma extensão como si os mesmos fossem transcritos na integra no presente instrumento e com todos os poderes e privilegios conferidos, e sujeito a todas as condições e restricções impostas pela lei.

E o referido certificado, que se acha na devida forma da lei, fica pelo presente instrumento certificado ao Secretario do Estado para ser registrado. — *C. B. Garrett*, presidente.

Sello. — *R. T. Wilson*, escrivão da comissão.

Estado de Virginia — Secretaria do Estado — Na cidade de Richmond, aos 27 dias de março de 1917.

A carta de autorização que precede da The Worthington Company, Incorporated, foi hoje recebida e registrada nesta secretaria, e fica pelo presente instrumento certificado ao escrivão da Suprema Corte de Richmond, de accordo com a lei. — *D. O. James*, secretario do Estado.

N. — Certificado de incorporação. — (Cap. 148, código de 1910).

Do escrivão do... Tribunal, do... archivado... Escrivão da Comissão Estadual de Sociedades Anonymas.

ESTADO DE VIRGINIA

(Estavam impressas as armas do Estado de Virginia).

SECRETARIA DO ESTADO

Eu, D. O. James, secretario do Estado, certifico pelo presente instrumento que o que precede é uma cópia integral, fiel e correcta da carta de organização da The Worthington Company, Incorporated, registrada na referida secretaria, aos 27 dias de março de 1917.

Passado sob a minha assignatura e sob o sello menor do Estado em Richmond, aos dezesseis dias de abril do anno de Nosso Senhor de mil novecentos e vinte e dois, e no centesimo quadragésimo sexto anno do Estado. — *D. O. James*, secretario do Estado.

Estava sobre uma folha de papel azul a impressão da chancela do sello menor do Estado de Virginia.

Estava em verso a seguinte reconhecimento de firma:

Reconheço verdadeiramente a assignatura exarada no certificado appenso de D. O. James, secretario do Estado do Estado de Virginia, e para constar onde convier, a pedido do

interessado, mandei passar o presente que assigno e vae sellado com o sello desta consulado geral.

Nova York, 5 de maio de 1922. — O consul geral, *Neto Lobo*. (Pagou \$2,20 — 48 ouro.)

De accordo com o numero 48 e de Tab. App. pelo decreto n. 11.976, de 23 de fevereiro de 1916.

Observação — A assignatura do consul deve ser legalizada na Secretaria das Relações Exteriores, ou em qualquer repartição fiscal.

Estava a impressão do sello do Consulado Geral do Brasil em Nova York devidamente inutilizando uma estampilha do sello consular brasileiro do valor de quatro mil réis.

Seguia-se a legalização do documento feita na Secretaria das Relações Exteriores, depois do pagamento dos devidos emolumentos e o sello correspondente da Recebedoria do Distrito Federal.

Por traducção conforme.

Sobre estampilhas federaes do valor colectivo de 93000.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1922. — *Alberto Torres Filho*.

Eu, Alberto Torres Filho, traductor publico juramentado e interprete commercial da cidade do Rio de Janeiro, devidamente nomeado pela MM. Junta Commercial da referida cidade, certifico pelo presente instrumento que me foi apresentado um documento exarado em idioma inglez, afim de o traduzir para o vernaculo, o que assim cumpro em razão do meu officio, na forma abaixo:

TRADUÇÃO

Estatutos da The Worthington Company, Incorporated

DAS ASSEMBLÉAS DOS ACCIONISTAS

Secção 1. — *Das assembléas annuaes* — A assembléa annual de accionistas para a eleição dos directores e para a transacção de outros negocios que forem devidamente apresentados á assembléa, depois do anno de 1917, realizar-se-ha ás duas horas da tarde, na quarta terça-feira de março de cada anno, quando este dia não for feriado legal em virtude das leis do Estado de Virginia, e, quando for feriado legal, será então no dia seguinte immediato que não for feriado legal em virtude das leis do referido Estado. Si a eleição dos directores não se realizar no dia aqui designado para a assembléa annual, poder-se-ha adiar a assembléa de uma data para outra, nunca excedendo a um periodo de mais de trinta dias, ou si não for deste modo adiada, a directoria, logo que for possivel, convocará uma assembléa extraordinaria no lugar e para os fins da respectiva assembléa annual. Em tais assembléas adiadas ou extraordinarias, os accionistas poderão eleger directores e tratar de outros negocios, com a mesma validade e effeito como o fariam na assembléa annual convocada e realizada devidamente.

Secção 2. — *Das assembléas extraordinarias* — Uma assembléa extraordinaria de accionistas poderá ser convocada em qualquer tempo pelo presidente, ou na sua ausencia por qualquer vice-presidente ou pela directoria, ou por accionistas que possuam em conjunto uma decima parte do capital em accções em circulação da sociedade anonyma com direito a voto na respectiva assembléa.

Secção 3. — *Do lugar das assembléas* — Todas as assembléas dos accionistas da sociedade anonyma serão realizadas no lugar, no Estado de Virginia, que for de quando em quando determinado pela directoria.

Secção 4. — *Das avisos das assembléas* — Salvo quando houver disposição adeante, ou disposição legal em sentido contrario, fornecer-se-ha a todos os accionistas da sociedade anonyma que tiverem direito a voto na assembléa em questão, aviso de todas as assembléas de accionistas, tanto annuaes como extraordinarias, dez dias no minimo antes do dia em que a assembléa deve se realizar, entregando-se a cada accionista pessoalmente aviso escripto ou impresso da mesma, ou enviando-se este aviso pelo correio em um envelope com o porte pago, endereçado para os seus endereços postaes que constarem dos registros da sociedade anonyma, e a publicação desse aviso não será necessaria. Todos esses avisos deverão declarar o dia, hora e lugar da assembléa. Em todas essas assembléas poder-se-ha tratar de qualquer assumto que por lei não necessite constar do aviso das assembléas; e além disso poder-se-ha tratar de todos os assumtos especiaes que poderiam ser tratados em uma assembléa extraordinaria convocada para este fim, quando, no ultimo caso, houver declaração desse assumto especial no aviso de qualquer assembléa annual ou extraordinaria. Todos os accionistas da sociedade anonyma fornecerão ao secretario da sociedade anonyma, de quando em quando, sob

a sua assignatura, o endereço postal para o qual lhes deverão ser enviados pelo correio todos os avisos. Si qualquer accionista deixar de, ou se recusar a fornecer o seu endereço postal ao secretario, de conformidade com o que ficou declarado acima, não será necessario que se lhe forneça aviso de qualquer assembleia de accionistas, nem tão pouco qualquer outro aviso. Não será necessario que se forneça aviso de qualquer assembleia de accionistas a qualquer accionista que compareça á assembleia quer pessoalmente quer representado por procurador; e si qualquer accionista quer pessoalmente quer por meio de procurador para este fim autorizado, por instrumento escripto ou telegraphico, desistir de aviso de qualquer assembleia, não será necessario que se lhe forneça este aviso. Não será necessario que se forneça aviso de qualquer assembleia adiada dos accionistas.

Secção 5 — *Do quorum*. — Uma maioria, em acções, dos accionistas da sociedade anonyma, quer pessoalmente presente quer representada por procuradores, em qualquer assembleia de accionistas, constituirá *quorum* para a transacção de negocios; desde que, porém, tratando-se de qualquer negocio para a deliberação do qual seja necessario, por exigencia dos estatutos ou do lei, o voto de possuidores de uma quantia determinada do capital, os possuidores dessa quantia do capital da sociedade anonyma com direito a voto, devem estar pessoalmente presentes ou ser representados por procuradores, para a constituição de *quorum* para a transacção dos referidos negocios. Na ausencia de *quorum*, accionistas representando a maioria das acções da sociedade anonyma presentes ou representados por procuradores, com direito a voto, poderão adiar a assembleia para uma data que não seja posterior a trinta dias. Em qualquer assembleia adiada em que houver *quorum* presente, poder-se-ha tratar de quaisquer negocios que poderiam ter sido tratados na assembleia tal qual fora primitivamente convocada.

Secção 6 — *Da ordem dos negocios*. — A ordem dos negocios em todas as assembleias dos accionistas será a que for determinada pelo presidente da mesma, sujeito á approvação de accionistas representando a maioria das acções, pessoalmente presentes ou representados por procuradores na respectiva assembleia e com direito a voto na mesma.

Secção 7 — *Da organização*. — Em todas as assembleias do accionistas o presidente da sociedade, ou na sua ausencia o presidente da mesa, escolhido por accionistas que representem a maioria das acções da sociedade anonyma presentes ou representados e com direito a voto na mesma, fará as vezes de presidente da assembleia, e o secretario da sociedade anonyma, ou em sua ausencia o sub-secretario, ou na ausencia do secretario e do sub-secretario, qualquer pessoa nomeada pelo presidente da mesa, fará as vezes de secretario.

Secção 8 — *Do voto*. — Em todas as assembleias de accionistas, os accionistas da sociedade anonyma terão direito a um voto por cada acção do capital da sociedade anonyma por elle possuida e registrada em seus nomes nos livros da sociedade anonyma por occasião da realização da assembleia; todavia, o direito de qualquer pessoa possuidora de capital da sociedade anonyma a titulo representativo ou fiduciario, de representar esse capital nas assembleias dos accionistas da sociedade anonyma, e de votar sobre o mesmo, será regido por um contracto feito em qualquer occasião entre essa pessoa e o possuidor beneficiario com relação a esse capital, ou ao direito de votar sobre o mesmo, desde que se forneça esse contracto, ou uma cópia do mesmo, á sociedade anonyma; e, ainda, entre credor e devedor pignoratício da qualquer capital da sociedade anonyma dado em caução para garantir um determinado emprestimo, com prazo ou prazos de vencimento fixos, o direito de votar sobre o mesmo será determinado pelo contracto escripto entre o credor e o devedor, e, si não o for, o credor será considerado possuidor do mesmo, e terá o direito de votar sobre o mesmo. Os votos de qualquer accionista poderão ser dados pelo accionista em pessoa ou por seu procurador nomeado por instrumento escripto, assignado pelo respectivo accionista ou pelo seu procurador devidamente autorizado, e entregue ao secretario da assembleia. Em qualquer assembleia dos accionistas, sendo solicitada a votação por acções com relação á qualquer questão, por qualquer accionista com direito a voto na assembleia em questão, proceder-se-ha á tal votação, na respectiva assembleia, ou em qualquer outra occasião que for determinada por voto de accionistas que representem a maioria das acções presentes ou representados e com direito a voto na mesma. A votação por acções será feita por escrutinio, e cada voto será assignado pelo accionista votante, ou em seu nome pelo seu procurador, si houver, e declarará o numero de acções pelas quaes elle vota. Em todas as assembleias de accionistas, todos os assumptos, com excepção daquelles que devem ser decididos de modo expressamente regulado pela lei, e excepto os casos, estatutos e o certificado de incorporação contiverem disposições

em sentido contrario, serão decididos pelo voto de accionistas que representem a maioria das acções presentes ou representadas e com direito a voto na respectiva assembleia, desde que haja *quorum*.

ARTIGO II

DA DIRECTORIA

Secção 1 — *Das poderes gerais*. — Os fins, estatutos e negocios da sociedade anonyma serão geridos pela directoria.

Secção 2 — *Do numero, termo do mandato e qualificações*. — O numero de directores será cinco, mas este numero poderá ser augmentado, ou diminuido nunca a menos de tres, por alteração feita nestes estatutos. Os directores não precisam ser accionistas. Os directores da sociedade anonyma nomeados no seu certificado de incorporação permanecerão em exercicio até a assembleia annual a se realizar em 1918, e até que os seus successores tenham sido eleitos e qualificados nos seus lugares, ou até que elles renunciem e as suas renuncias entrem em vigor, ou até que elles sejam demittidos do modo previsto pela lei. Dahi em diante os directores serão eleitos annualmente, e cada director permanecerá em exercicio até a assembleia annual seguinte que se realizar depois da sua eleição e até que o seu successor tenha sido eleito e qualificado em seu lugar, ou até que elle renuncie e a sua renuncia se tenha tornada effectiva, ou até que elle tenha sido demittido do modo previsto pela lei.

Secção 3 — *Da eleição dos directores*. — Em todas as assembleias de accionistas para a eleição dos directores, em que houver *quorum*, as pessoas que receberem o maior numero de votos serão os directores. Essa eleição será feita por escrutinio.

Secção 4 — *Da organização*. — Em todas as reuniões da directoria, o presidente, ou em sua ausencia um presidente da reunião escolhido por uma maioria dos directores presentes, fará as vezes do presidente da reunião, e o secretario da sociedade anonyma, ou em sua ausencia o sub-secretario, ou na ausencia do secretario e do sub-secretario, qualquer pessoa nomeada pelo presidente da reunião fará as vezes de secretario.

Secção 5 — *Das renuncias*. — Qualquer director da sociedade anonyma poderá renunciar em qualquer occasião, fornecendo aviso escripto ao presidente, ou ao secretario da sociedade anonyma. Essa renuncia entrará em vigor na data do recebimento do aviso, ou a partir de qualquer data posterior no mesmo declarado; e, a não ser que haja determinação em sentido contrario no mesmo aviso, não será necessaria a acceptação dessa renuncia para que produza effecto.

Secção 6 — *Das vagas*. — Caso occorra qualquer vaga na directoria devido á morte, renuncia, desqualificação ou qualquer outra causa (inclusive as vagas causadas pelo augmento do numero de directores, exceptuando-se, porém, as vagas causadas por exoneração) a directoria em qualquer reunião ordinaria ou extraordinaria poderá eleger um director para preencher a vaga até posterior deliberação dos accionistas; e qualquer vaga occorrida em consequencia de qualquer causa que seja, será preenchida por todo o termo do mandato pelo accionistas na assembleia seguinte, quer annual quer extraordinaria, que se realizar depois da occorrença da vaga. As vagas abertas por exoneração poderão ser preenchidas pelos accionistas pela forma prevista em lei.

Secção 7 — *Do lugar de reunião*. — A directoria poderá realizar as suas reuniões, ter um ou mais escriptorios, guardar os livros e arquivos da sociedade anonyma, no lugar ou lugares, dentro ou fora do Estado de Virginia, que a directoria de quando em quando determinar.

Secção 8 — *Da primeira reunião*. — Na quarta terça-feira de março, depois da eleição annual dos directores, a directoria reunir-se-ha no escriptorio principal da companhia na cidade de Nova York para proceder á sua organização, eleger os funcionarios e tratar de outros negocios, ás duas horas da tarde. Não será preciso fornecer-se aviso dessa reunião. Si este dia for feriado legal em Nova York, então a reunião que em caso contrario se realizaria no referido dia, realizar-se-ha no primeiro dia util que se seguir, á mesma hora. Essa primeira reunião poderá se realizar em qualquer outra occasião ou lugar que sejam determinados em um aviso fornecido de conformidade com as disposições abaixo exaradas para reuniões ordinarias da directoria, ou em um consentimento e desistencia de aviso assignado por todos os directores.

Secção 9 — *Das reuniões ordinarias*. — Realizar-se-ha uma reunião ordinaria da directoria na primeira semana de todos os meses, no dia á hora e no lugar que forem designados pelo secretario no aviso da respectiva reunião. Haver-se-ha pelo correio, a todos os directores, endereçado para suas

residências, ou casas de negócios habituaes, um aviso dessa reunião no mínimo dous dias antes do dia em que a reunião tiver que se realizar, ou então este aviso será enviado aos directores por telegramma, ou transmittido pessoalmente ou por telephone, o mais tardar na véspera da reunião. Todos esses avisos deverão declarar o dia, hora e lugar, mas não precisam declarar os fins da reunião. Não será, porém, necessario que se forneça aviso de qualquer reunião a qualquer director que tenha desistido por escripto ou por telegramma do mesmo, ou que compareça a reunião em pessoa; e toda reunião da directoria será uma reunião legal mesmo que não se tenha fornecido aviso algum, desde que todos os directores compareçam á mesma.

Secção 10 — Das reuniões extraordinarias — Realizar-se-hão reuniões extraordinarias da directoria sempre que o presidente ou um director as convocar. Fornecer-se-ha o aviso respectivo como no caso das reuniões ordinarias.

Secção 11 — Do quorum e do modo de proceder — Salvo quando houver disposição legal ou destes estatutos em sentido contrario, uma maioria dos directores em exercicio quando se realizar qualquer reunião ordinaria ou extraordinaria da directoria constituirá *quorum* para a transacção dos negocios nessa reunião, e o acto praticado por uma maioria dos directores presentes em qualquer reunião em que houver *quorum* será considerado acto da directoria. Quando não houver *quorum*, uma maioria dos directores presentes poderá adiar a reunião de uma data para outra até que haja *quorum*. Não será preciso que se forneça aviso de qualquer reunião adiada. Os directores agirão exclusivamente em conjunto, não tendo poderes alguns para agirem, como tacs, individualmente.

Secção 12 — Da remuneração — Cada director, a não ser que preecha remuneração como funcionario ou empregado da sociedade anonyma, receberá uma remuneração de dez dollars por cada reunião da directoria a que elle comparecer, e, além disso receberá as despesas de viagem e outras que elle effectivamente fizer para ir á reunião e voltar á sua residencia, de conformidade com o que for approved pela directoria ou pela commissão executiva.

ARTIGO III

DA COMMISSÃO EXECUTIVA

Secção 1 — De como é constituída e dos seus poderes — A directoria, por meio de resolução approveda por uma maioria de todos os seus membros, poderá designar tres ou mais directores para constituirem uma commissão executiva, que permanecerá em exercicio enquanto a directoria o entender, e que, conforme houver sido determinado na referida resolução, terá o poder de exercer os poderes da directoria na gestão dos negocios e trabalhos da sociedade anonyma, inclusive o poder de autorizar que o sello da sociedade seja affixado a todos os papeis que o requirem.

Secção 2 — Da organização, etc. — Em todas as reuniões da Commissão Executiva, o presidente, si elle for membro da commissão, ou, si elle não o for ou na sua ausencia, um membro da commissão escolhido por uma maioria dos membros da commissão presentes, fará as vezes de presidente da reunião. A commissão manterá o registro de suas actas e trabalhos, e relatará os mesmos do quando em quando á directoria.

Secção 3 — Das reuniões — As reuniões ordinarias da commissão executiva, das quaes não será necessario se fornecer aviso, realizar-se-hão nos dias e nos lugares que serão fixados por uma resolução adoptada por voto de uma maioria de toda a commissão. Reuniões extraordinarias da commissão poderão ser convocadas por quaesquer membros da commissão. Enviar-se-ha pelo correio a cada membro da commissão aviso de todas as reuniões extraordinarias da mesma, dirigido para a sua residencia ou casa de negocios habitual, dous dias no minimo antes do dia no qual deve se realizar a reunião, ou ser-lhe-ha esse aviso enviado por telegramma, ou transmittido pessoalmente ou por telephone, o mais tardar na véspera do dia em que a reunião deve se realizar. Todos esses avisos declararão o dia, hora e lugar, mas não precisam declarar os fins da reunião. Não será necessario, porém, que se forneça aviso de qualquer reunião a qualquer membro da commissão, si elle desistir do mesmo por escripto ou por telegramma, ou si elle comparecer á reunião em pessoa, e qualquer reunião da commissão será uma reunião legal mesmo quando não se tenha fornecido aviso algum, si todos os membros da commissão comparecerem á mesma.

Secção 4 — Do quorum e do modo de proceder — A não ser que exista disposição em contrario em resolução da directoria, uma maioria da commissão executiva constituirá *quorum* para tratar dos negocios, e o acto de uma maioria dos membros presentes em uma reunião em que houver *quorum*, será considerado acto da commissão executiva. Os membros da commissão executiva agirão exclusivamente em conjunto, como uma commissão, e os seus membros pessoalmente não terão poder algum.

Secção 5 — Das vagas — Qualquer vaga na commissão executiva será preenchida por voto de uma maioria de toda a directoria.

Secção 6 — Da remuneração — Cada membro da commissão executiva, a não ser que seja um funcionario ou empregado remunerado da sociedade anonyma, receberá uma remuneração de dez dollars por cada reunião da commissão a que comparecer, e, além disso, as despesas de viagem e outras effectivamente feitas por elle para ir á reunião e voltar para a sua residencia, de conformidade com o que a directoria ou a commissão executiva approvar.

ARTIGO IV

DOS FUNCIONARIOS

Secção 1 — Do numero — Os funcionarios da sociedade anonyma serão um presidente, um ou mais vice-presidentes, um thesoureiro, um secretario, um sub-secretario, um sub-thesoureiro, e os outros funcionarios que forem nomeados de accordo com as disposições da secção 3 deste artigo. Uma unica pessoa poderá exercer os cargos e desempenhar os deveres de dous de quaesquer dos referidos funcionarios, com excepção dos cargos de presidente e vice-presidente, de secretario e sub-secretario e de thesoureiro e sub-thesoureiro.

Secção 2 — Da eleição, termo de mandato e qualificação — Todos os funcionarios da sociedade anonyma nomeados no seu Certificado de Incorporação permanecerão em exercicio até a eleição annual a se realizar em 1918, o até que os seus successores tenham sido devidamente eleitos e qualificados em seus lugares, ou até que elles renunciem e as suas renuncias se tenham tornado effectivas, ou até que tenham sido exonerados do modo abaixo descripto. A partir de então os funcionarios da sociedade anonyma serão eleitos annualmente pela directoria. Cada funcionario, com excepção daquelles que forem nomeados de accordo com as disposições da secção 3 deste artigo, permanecerá em exercicio até que o seu successor tenha sido devidamente eleito, ou nomeado o qualificado em seu lugar, ou até que elle renuncie e a sua renuncia tenha se tornado effectiva, ou até que elle seja exonerado do modo abaixo previsto. O presidente será o permanecerá director da sociedade anonyma.

Secção 3 — Dos funcionarios subordinados, etc. — A directoria poderá nomear outros funcionarios, commissões ou agentes, de conformidade com o que for necessario, inclusive um ou mais vice-presidentes adicionais, um ou mais sub-thesoureiros adicionais, um ou mais sub-secretarios adicionais, cada um dos quaes permanecerá em exercicio pelo periodo, terá a autoridade e desempenhará os deveres de conformidade com as disposições destes estatutos, ou de conformidade com o que for determinado de quando em quando pela directoria ou pela commissão executiva. A directoria poderá delegar a qualquer funcionario ou commissão o poder de nomear quaesquer funcionarios subordinados, commissões ou agentes.

Secção 4 — Da exoneração — Qualquer funcionario ou agente poderá ser exonerado, quer com ou sem justo motivo, por voto de uma maioria de toda a directoria em uma reunião extraordinaria da directoria convocada para este fim, ou, salvo tratando-se de qualquer funcionario eleito pela directoria, por qualquer commissão ou funcionario superior a quem a directoria tiver conferido este poder de exoneração.

Secção 5 — Das renuncias — Qualquer funcionario poderá renunciar em qualquer occasião, fornecendo aviso escripto á directoria, ao presidente ou ao secretario da sociedade anonyma. Essas renuncias entrarão em vigor na data do recebimento do aviso, ou em qualquer data posterior constante do mesmo; e, a não ser que o mesmo contenha disposição em sentido contrario, a acceptação dessa renuncia não será necessaria para se tornar effectiva.

Secção 6 — Das vagas — Uma vaga em qualquer cargo devido á morte, renuncia, exoneração, desqualificação ou qualquer outra causa será preenchida pela parte do mandato ainda não expirado do modo prescripto por estes estatutos para as nomeações e eleições regulares para esses cargos.

Secção 7 — Do presidente — O presidente será o principal funcionario executivo da sociedade e terá a seu cargo a fiscalização geral dos negocios da sociedade e de seus diversos

funcionários, sujeito, porém, à aprovação da directoria e da comissão executiva. Presidirá todas as assembleas de accionistas e reuniões da directoria e, si elle for um dos seus membros, da comissão executiva, assignará conjuntamente com o thesoureiro, ou o sub-thesoureiro, ou qualquer funcionario da sociedade anonyma para este fim autorizado pela directoria, cautelas do capital da sociedade assignana e estabelecerá, em nome da sociedade anonyma, todas as escripturas, hypothecas, fianças, contractos ou outros instrumentos autorizados pela directoria ou pela comissão executiva, salvo quando a assignatura ou execução dos mesmos for expressamente delegada pela directoria, pela comissão executiva ou por estes estatutos a um outro funcionario ou agente da sociedade anonyma; e, em geral, desempenhará todas as funcções que competem ao cargo de presidente e quaesquer outras que lhe forem de quando em quando delegadas pela directoria ou pela comissão executiva.

Secção 8. — Do vice-presidente. — A pedido do presidente ou na sua ausencia ou impedimento, o vice-presidente desempenhará todos os deveres do presidente, e, quando o estiver substituindo, terá todos os poderes e estará sujeito a todas as restricções do presidente; ficando, porém, estabelecido que o vice-presidente só agirá como membro ou presidente das reuniões de qualquer comissão permanente ou especial, da qual o presidente é membro ou presidente, mediante designação ou *ex-officio* a pedido do presidente, ou quando for designado pela directoria.

Poderá também assignar conjuntamente com o thesoureiro, ou o sub-thesoureiro, ou qualquer outro funcionario da sociedade anonyma para este fim autorizado pela directoria, cautelas do capital da sociedade anonyma, e desempenhará os outros deveres que de quando em quando lhe forem attribuidos pela directoria ou pela comissão executiva.

Secção 9. — Do secretario. — O secretario: — a) redigirá as actas das assembleas dos accionistas, das reuniões da directoria e da comissão executiva em livros fornecidos para este fim;

b) providenciará para que todos os avisos sejam devidamente fornecidos de accordo com as disposições destes estatutos e de conformidade com as exigencias da lei;

c) será o guarda dos archivos e do sello da sociedade anonyma e providenciará para que este seja affixado a todas as cautelas de capital antes da emissão das mesmas e a todos os documentos cuja execução em nome da sociedade anonyma, sob o seu sello, seja devidamente autorizada de accordo com as disposições destes estatutos;

d) manterá um registro de todos os endereços postaes dos accionistas, endereços esses que serão fornecidos ao secretario pelos accionistas de accordo com as disposições da secção 4, art. 1º, destes estatutos, e fará todas as alterações devidas nesse registro, conservando e archivando os documentos que o autorizarem a fazer esses lançamentos;

e) providenciará para que os livros, relatorios, balanços, certificados e todos os outros documentos e registros exigidos pela lei sejam devidamente mantidos e archivados;

f) em geral, desempenhará todos os deveres que competem ao cargo de secretario e os outros que de quando em quando lhe forem attribuidos pela directoria ou pela comissão executiva.

Secção 10. — Do sub-secretario. — A pedido do secretario, ou na ausencia ou impedimento, o sub-secretario desempenhará todos os deveres do secretario, e, quando o estiver substituindo, terá todos os poderes e estará sujeito a todas as restricções do secretario.

Desempenhará os outros deveres que de quando em quando lhe forem attribuidos pela directoria ou pela comissão executiva.

Secção 11. — Do thesoureiro. — O thesoureiro pre-fará uma fiança para o fiel cumprimento dos seus deveres da importancia e com as garantias que a directoria exigir. Elle:

a) ficará encarregado da guarda, e será responsavel por todos os fundos e obrigações da sociedade, e depositará todos esses fundos em nome da sociedade anonyma nos bancos, companhia de *trusts* (deposito) ou outros estabelecimentos de deposito que forem de quando em quando escolhidos de accordo com as disposições da secção 4 do art. V, destes estatutos;

b) em todas as occasiões razoaveis exhibirá os seus livros de contas e registros, e providenciará para que todos os livros de contas e registros de todas as sociedades anonymas cujo capital total, excepto a feita das acções dos directores, seja possuido por esta sociedade, sejam exhibidos a qualquer dos directores da sociedade, mediante pedido, durante as horas de expediente, no escriptorio desta sociedade, ou das outras sociedades em que esses livros e registros são guardados;

c) prestará um balancete do estado financeiro da sociedade em todas as reuniões ordinarias da directoria, e um re-

latorio financeiro completo e passo anual de accionistas, quando lhe for solicitado;

d) receberá e passará recibos pelos dinheiros devidos; e e) serem pagos á sociedade, por quem quer que seja;

e) assignará, com o presidente ou com o vice-presidente, ou com qualquer outro funcionario da sociedade para este fim autorizado pela directoria, cautelas de acções da sociedade, a não ser que a directoria em resolução disponha o contrario;

f) em geral, desempenhará todos os deveres inherentes ao cargo de thesoureiro e os outros deveres que de quando em quando lhe forem attribuidos pela directoria ou pela comissão executiva.

Secção 12. — Do sub-thesoureiro. — A pedido do thesoureiro, ou na sua ausencia ou impedimento, o sub-thesoureiro desempenhará todos os deveres do thesoureiro, e quando o estiver substituindo terá todos os poderes e estará sujeito a todas as restricções do thesoureiro.

Desempenhará todos os outros deveres que de quando em quando lhe forem attribuidos pela directoria ou pela comissão executiva e prestará uma fiança pelo fiel cumprimento dos seus deveres na importancia e com as garantias que a directoria exigir.

Secção 13. — Dos ordenados. — Os ordenados dos funcionarios serão de quando em quando fixados pela directoria, e nenhum funcionario deixará de receber esse ordenado por ser também director da sociedade.

ARTIGO V

DOS CONTRACTOS, CHEQUES, SAQUES, CONTAS BANCÁRIAS, ETC.

Secção 1. — Dos contractos, etc. — Como devem ser executados. — A directoria, ou a comissão executiva, a não ser quando estes estatutos contiverem disposição em sentido contrario, poderá autorizar qualquer funcionario ou funcionarios, agente ou agentes, a fazer qualquer contracto, ou executar e entregar qualquer documento em nome e por conta da sociedade anonyma, e esta autorização poderá ser geral ou restricta e a casos especiaes; e, a não ser que esteja por essa forma autorizada pela directoria ou pela comissão executiva, nenhum funcionario, agente ou empregado terá o poder ou autoridade para obrigar a sociedade por qualquer contracto ou compromisso, ou para comprometter o seu credito ou torná-la pecuniariamente responsavel para qualquer fim, ou por qualquer importancia.

Secção 2. — Dos emprestimos. — Nenhum emprestimo poderá ser contractado por conta da sociedade, e nenhum titulo negociavel será emitido em seu nome, a não ser que seja autorizado por voto da directoria ou da comissão executiva. Quando for por essa forma autorizado pela directoria ou pela comissão executiva, qualquer funcionario ou agente da sociedade poderá effectuar, em qualquer occasião, para a sociedade, emprestimos e adiantamentos, com qualquer banco, companhia de *trust* (deposito) ou outra instituição, ou com qualquer firma, sociedade anonyma ou individuo, e para esses emprestimos e adiantamentos poderá fazer, executar e entregar notas promissórias ou outros titulos de divida da sociedade; e, quando autorizado, de conformidade com o que ficou dito acima, em garantia do pagamento de qualquer e de todos os emprestimos, adiantamentos, dividas e responsabilidades da sociedade, poderá penhorar, hypothecar ou transferir todos e quaesquer capitais, obrigações e outros bens moveis em qualquer occasião possuidos pela sociedade, e para este fim endossar, ceder e entregar os mesmos. Esta autorização poderá ser geral ou limitada a casos especiaes. Mas a sociedade não creará hypotheca ou direito de retenção algum sobre os seus bens para caucionar uma emissão das suas obrigações, enquanto a criação da mesma não for autorizada por voto affirmativo de accionistas, presentes pessoalmente ou por intermedio de procuradores, que representem dous terços das acções do capital preferencial da classe A, e dous terços das acções do capital preferencial da classe B, e por qualquer outro voto que seja exigido por lei, dado em uma assemblea de accionistas convocada pela directoria para esse fim, mediante fornecimento de aviso prestado de conformidade com as exigencias da lei ou destes estatutos.

Secção 3. — Dos cheques, saques, etc. — Todas os cheques, saques ou outras ordens de pagamento de dinheiro, notas ou outras provas de divida emitidas em nome da sociedade serão assignados pelo presidente, ou por qualquer vice-presidente, e pelo thesoureiro ou qualquer sub-thesoureiro, ou por qualquer outro funcionario ou funcionarios, agente ou agentes da sociedade, de conformidade com o que for de quando em quando determinado por resolução da directoria ou da comissão executiva.

Secção 4. — Dos depositos. — Todos os fundos da sociedade serão depositados de quando em quando ao credito de

sociedade nos bancos, companhias de *trust* (depósito) ou outros estabelecimentos de depósito que a directoria, ou a comissão executiva escolher, ou que forem escolhidos por qualquer funcionário, ou funcionários, agente ou agentes da sociedade anonyma a favor de quem esses poderes forem de quando em quando delegados, pela directoria ou pela comissão executiva; e para o fim desses depósitos o presidente, ou qualquer vice-presidente, ou o thesoureiro ou qualquer sub-thesoureiro, ou o secretario ou o sub-secretario, ou qualquer funcionário ou agente a favor de quem este poder for delegado pela directoria ou pela comissão executiva, poderá endossar, ceoer e entregar cheques, saques e outras ordens de pagamento de dinheiros pagaveis á ordem da sociedade.

Secção 5 — Das contas bancarias geraes e especiaes. — A directoria ou a comissão executiva poderá de quando em quando autorizar a abertura e manutenção com os bancos, companhias de *trust* (depósito) ou outros estabelecimentos de depósito que a directoria ou a comissão executiva escolher, de contas bancarias geraes e especiaes, e poderá elaborar as regras e regulamentos especiaes com relação ás mesmas que não sejam incompativeis com as disposições destes estatutos, e que ella julgar convenientes.

Secção 6 — Dos procuradores. — Salvo quando houver disposição em sentido contrario nestes estatutos e no certificado de incorporação da sociedade, e a não ser que haja disposição em sentido contrario contida em resolução da directoria ou da comissão executiva, o presidente pôde de quando em quando nomear um procurador, ou procuradores, agente ou agentes da sociedade, em nome e por conta da sociedade para dar os votos que a sociedade tiver o direito de dar como accionista, ou de outro modo, em qualquer outra sociedade anonyma, da qual a sociedade possua capital ou outras obrigações, nas assembleas dos possuidores de acções ou de outras obrigações dessas outras sociedades, ou para consentir por escripto em qualquer acto de uma outra dessas sociedades anonymas, e poderá dar instrucções á pessoa ou pessoas que forem por essa forma nomeadas quanto ao modo de dar esses votos ou esses consentimentos, e poderá executar ou mandar que se execute em nome e por conta da sociedade e sob o seu sello social todas essas procurações escriptas ou outros instrumentos, de conformidade com o que for necessario ou conveniente para comprovar a nomeação desses procuradores e agentes.

ARTIGO VI

DAS ACÇÕES E DA TRANSFERENCIA DAS MESMAS; DO EXAME DOS LIVROS

Secção 1 — Das cautelas de acções. — As cautelas de acções do capital da sociedade terão a forma que for approvada pela directoria. Serão numeradas na ordem da emissão, e serão assignadas pelo presidente, ou por um vice-presidente, o pelo thesoureiro ou sub-thesoureiro, ou por dois funcionários quacsquer da sociedade para este fim autorizados pela directoria, e o sello da directoria será affixado ás mesmas. Os livros do registro de acções, e os livros-talões de cautela de acções serão guardados pelo secretario, ou pelos funcionários designados pela directoria ou pela comissão executiva para este fim. Todas as cautelas trocadas ou devolvidas á sociedade anonyma serão marcadas «Cancelladas», com a data do cancelamento.

Secção 2 — Da transferencia do capital. — A transferencia de acções do capital da sociedade só poderá ser feita nos livros da sociedade pelo possuidor das mesmas, ou pelo seu procurador para este fim autorizado por procuração devidamente executada e apresentada ao secretario da sociedade, ou aos funcionarios designados na conformidade da secção precedente destes estatutos, e mediante entrega da cautela ou cautelas dessas acções. A pessoa em cujo nome figuram acções do capital nos livros da sociedade será considerada possuidora das mesmas com relação á sociedade. Não se poderá effectuar transferencia alguma de acções nos livros da sociedade sem o consentimento da directoria, emquanto toda a importancia devida com relação a essas acções, de conformidade com o contracto de subscrição, não tiver sido paga.

Secção 3 — Do agente e registro de transferencia. — **Regulamentos.** — A directoria ou a comissão executiva poderá providenciar para que se nomeie um funcionario que registre as acções da companhia, e nesse caso as cautelas de acções não serão validas emquanto não forem registradas, e tiverem nas mesmas, feita pelo registrador, uma declaração de que o foram. A directoria ou a comissão executiva poderá nomear um agente para effectuar a transferencia das acções da companhia.

Secção 4 — Da perda, destruição e mutilação da cautelas. — O possuidor de qualquer acção da sociedade notificará im-

mediatamente á sociedade qualquer perda, destruição ou mutilação das cautelas de acções, e a directoria pôde, á sua discreção, mandar que uma nova cautela ou cautelas sejam emittidas em seu favor, mediante entrega da cautela mutilada, ou, em caso de perda ou destruição da cautela, mediante prova satisfactoria dessa perda ou destruição, e o depósito de uma fiança na forma e pela importancia (que não exceda ao dobro do valor do capital representado pelas cautelas em questão) e com a garantia ou garantias que a directoria exigir.

Secção 5 — Do encerramento dos livros de transferencia. — Os livros de transferencia de acções da companhia poderão ser encerrados por ordem da directoria por um periodo não excedente de trinta dias antes da data fixada para qualquer assemblea ordinaria ou extraordinaria de accionistas, e poderão outrossim ser encerrados para o pagamento de qualquer dividendo por um periodo identico antes do dia marcado para o pagamento.

Secção 6 — Do exame dos livros. — A directoria poderá, sujeita ás leis do Estado de Virginia, de quando em quando determinar si, em que extensão e sob que condições e regulamentos as contas e livros da sociedade, ou qualquer delles, serão franqueados á inspecção dos accionistas; e a não ser quando as leis do Estado de Virginia o permitirem, nenhum accionista poderá examinar qualquer conta ou livro ou documento da sociedade, a não ser que e até que o seja autorizado por resolução da directoria ou dos accionistas da sociedade.

ARTIGO VII

DOS DIVIDENDOS

Sujeitos ás disposições do certificado de incorporação da sociedade, a directoria pôde declarar dividendos do saldo financeiro da companhia ou dos lucros líquidos verificados no negocio, nas occasiões em que e pela importancia que, na sua opinião, o estado dos negocios da sociedade aconselhar. A directoria, á sua discreção, poderá empregar e collocar qualquer parte desses lucros líquidos com um fundo de reserva para attender a imprevistos, ou para o fim de manter ou augmentar os bens ou negocios da sociedade, ou para qualquer outro fim que ella julgar de vantagem para os interesses da sociedade.

ARTIGO VIII

DO SELLO

A directoria arranjará um sello apropriado, que terá o formato circular e trará as palavras e algarismos «The Worthington Company Incorporated 1917 Virginia».

ARTIGO IX

DO ANNO FISCAL — DO EXAME ANNUAL DAS CONTAS

Secção 1 — Do anno fiscal. — O anno fiscal da sociedade anonyma começará no dia primeiro de janeiro de cada anno.

Secção 2 — Do exame annual. — As contas da sociedade e de todas as sociedades cuja maioria do capital for possuida por esta sociedade, serão examinadas no minimo uma vez por anno por uma firma conhecida de contadores e certificadas por peritos em contabilidade.

ARTIGO X

DAS ALTERAÇÕES

Excepto quando estes estatutos contiverem disposição expressa em sentido contrario, todos os estatutos da sociedade estarão sujeitos a emendas ou revogações, e novos estatutos poderão ser feitos, quer pelo voto affirmativo dos possuidores registrados de uma maioria de acções em circulação da sociedade, dado em assemblea annual ou extraordinaria, desde que se inclua no aviso de assemblea declaração das emendas ou revogações propostas, ou por voto affirmativo de uma maioria de toda a directoria; mas as clausulas dos estatutos da sociedade que exigirem para qualquer fim o voto de um numero determinado, superior a uma maioria, dos accionistas de qualquer classe ou classes, só serão emendados ou revogados pelo voto affirmativo do numero exigido. Os estatutos feitos pela directoria poderão ser emendados ou revogados pelos accionistas.

Emenda ao artigo I — secção 1. (Vide actas da sociedade anonyma, 12 de abril de 1920).

Ficou resolvido que a secção 1 do artigo I dos estatutos desta sociedade seja, e fique pelo presente instrumento, alterada, eliminando-se da mesma as palavras «as duas horas da tarde» e inserindo-se no fim da phrase da qual são eliminadas as referidas palavras, as palavras «devido essa assembleia realizar-se á hora que fór de quando em quando designada, ou por voto symbolico da directoria».

Certifico pelo presente instrumento que o que precede é uma cópia fiel dos estatutos da The Worthington Company, Incorporated, com todas as emendas feitas aos mesmos.

Attesto. — *C. Neal Barney*, secretario.

Estado de Nova York — Condado de Nova York — Cidade de Nova York — SS:

Aos 3 dias do maio de 1922, compareceu pessoalmente perante mim *C. Neal Barney*, e sob juramento declarou que elle é secretario da The Worthington Company, Incorporated, e como tal guarda dos seus registros; que o que precede é uma cópia fiel dos estatutos da referida sociedade anonyma com todas as emendas feitas aos mesmos, e certifico ainda que eu examinei pessoalmente os registros da referida sociedade anonyma e convenci-me que o que precede é uma cópia dos estatutos com todas as emendas feitas aos mesmos, e que o referido *C. Neal Barney*, é o secretario devidamente eleito da mesma, e o guarda dos registros da referida sociedade anonyma. — *Helen L. Quaife*, tabellião publico n. 17, Nova York, Condado de Nova York. O meu mandato expira em 30 de março de 1923.

Estava a impressão do sello do officio do tabellião publico *Helen L. Quaife*.

Estavam estampilhas federaes no valor de oito mil e quatrocentos réis devidamente inutilizadas pela impressão do carimbo da Recebedoria do Districto Federal com data de 19 de junho de 1922.

Estado de Nova York — Condado de Nova York — SS:

Fôrma 5 — N. 3.717.

Eu, *James A. Donegan*, escrivão do Condado de Nova York, e também escrivão do Supremo Tribunal pelo referido condado, sendo o mesmo um Tribunal de Registro.

Certifico pelo presente instrumento que *Helen L. Quaife*, perante quem, ou por quem o instrumento anexo foi assignado, era, na data do mesmo, tabellião publico, pelo referido condado de Nova York, devidamente nomeado o juramentado, o que todos os seus actos officiaes como tal tabellião publico merecem plena fé e credito. E ainda, que eu conheço bem a letra do referido tabellião publico e sinceramente creio ser verdadeira a sua assignatura apposta ao instrumento anexo.

Em testemunho do que assigno o presente instrumento o affixo ao mesmo o sello dos referidos tribunal e condado, aos 4 dias do maio de 1922. — *James A. Donegan*, escrivão.

Estava a impressão do sello dos supra mencionados tribunal e condado sobre a qual se lia a seguinte assignatura: *M. Gaston*.

Estava a impressão do sello do Consulado Geral do Brasil em Nova York.

Estava, em vernaculo, o seguinte reconhecimento do firma:

Reconheço verdadeira a assignatura exarada no certificado super appenso de *James A. Donegan*, chefe dos Archivos Notariaes do condado de Nova York, e para constar onde convier, a pedido do interessado, mandei passar o presente que assigno e vai sellado com o sello deste consulado geral. Nova York, 5 de maio de 1922. — O consul geral, *Helio Lobo*. (Pagou \$2,20 — 48 ouro.)

De accordo com o numero 48 e do Tab. App. pelo decreto n. 11.976, de 23 de fevereiro de 1916.

Observação — A assignatura do consul deve ser legalizada na Secretaria das Relações Exteriores, ou em qualquer repartição fiscal.

Estava a impressão do sello do Consulado Geral do Brasil em Nova York devidamente inutilizada uma estampilha do sello consular brasileiro de quatro mil réis.

Estava o seguinte reconhecimento de firma feito no Ministerio das Relações Exteriores, Rio de Janeiro:

Reconheço verdadeira a assignatura supra do Sr. *Helio Lobo*.

Secção dos Negocios Commerciaes e Consulares da America.

Sobre uma estampilha federal de 18000;

Rio de Janeiro, 19 de... de 192... — O director, 19/6/1922. — *A. Alves da Fonseca*.

Estava a impressão da chancella do Ministerio das Relações Exteriores.

Nada mais continha o referido documento que bem e fielmente traduz do proprio original, ao qual me reporto.

Em fé do que fiz passar o presente instrumento que

sellei com o sello do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro.

Sobre estampilhas federaes no valor colectivo de 185500:
Rio de Janeiro, 21 de Junho de 1922. — *Alberto Torres Filho*.

Eu, *Alberto Torres Filho*, traductor publico juramentado, e interprete commercial da cidade do Rio de Janeiro, devidamente nomeado pela Mh. Junta Commercial da referida cidade.

Certifico pelo presente instrumento que me foi apresentado um documento exarado em idioma inglez, afim do o traduzir para o vernaculo, o que assim cumpro em razão do meu officio, na fórma abaixo:

TRADUÇÃO

DECLARAÇÃO SOB JURAMENTO

Certifico pelo presente instrumento que em uma reunião da directoria da The Worthington Company, Incorporated devidamente convocada, realizada na Cidade de Nova York, aos 21 de abril de 1922, a seguinte resolução foi proposta e adoptada:

Ficou resolvido que, de accordo com os poderes que lhes são conferidos pela secção 1 do art. II dos estatutos, os directores autorizem esta sociedade anonyma a funcionar no Brasil, depois de obter a autorização necessaria do governo brasileiro, e para attender as despesas do seu funcionamento no referido paiz, fica separado e destacado dos fundos desta sociedade anonyma a importância de dez mil dollars (\$10.000). Por cópia conforme, que attesto. — *C. Neal Barney*, secretario. — 21 de abril de 1922.

Estava a impressão do sello social da The Worthington Company, Incorporated.

EXTRACTO DOS ESTATUTOS DE THE WORTHINGTON COMPANY INCORPORATED

Artigo II — Secção 1 — Dos poderes geraes:

Os bens, trabalhos e negocios da sociedade anonyma serão geridos pela directoria.

Por cópia conforme, que attesto. — *C. Neal Barney*, secretario. — 21 de abril de 1922.

Estava a impressão do sello social da The Worthington Company, Incorporated.

Estado de Nova York — Condado de Nova York — Cidade de Nova York. — SS.

Aos 21 dias de abril de 1922, compareceu pessoalmente perante mim *C. Neal Barney*, de mim conhecido, que depois de ter prestado o devido juramento perante mim, depoz e disse que residia na Cidade de Yonkers, no Estado da Nova York; que elle é o secretario da The Worthington Company, Incorporated; que elle se acha desempenhando o cargo de secretario da referida sociedade anonyma, e como tal, está encarregado da guarda dos estatutos e registros dos directores, que os trechos que procedem são cópias fiéis dos mesmos.

Certifico ainda que examinei pessoalmente os estatutos, e as actas constantes dos archivos da referida sociedade anonyma e acima exaradas, o que os trechos supra são cópias fiéis dos mesmos. — *Helen L. Quaife*, tabellião publico.

Estava a impressão de um carimbo com os seguintes dizeres: Tabellião publico. N. 17. Condado de Nova York, Nova York. — O meu mandato expira em 30 de março de 1923.

Estava a impressão do sello de officio do tabellião publico, *Helen L. Quaife*.

Estado de Nova York — Condado de Nova York. — ss. — Modio 5. — N. 3.715.

Eu, *James A. Donegan*, escrivão do Condado de Nova York, e também escrivão do Supremo Tribunal pelo referido Condado, sendo o mesmo um Tribunal de Registro, certifico pelo presente instrumento que *Helen L. Quaife*, perante quem, ou por quem o instrumento anexo foi assignado, era, quando assignou o mesmo, tabellião publico pelo Condado de Nova York, devidamente provido e juramentado, e que todos os seus actos officiaes, como tal tabellião publico, merecem plena fé e credito, o que plena fé e credito devem ser dados aos mesmos. E ainda, que conheço bem a letra do referido tabellião publico e sinceramente creio ser verdadeira a sua assignatura apposta ao instrumento anexo.

Em testemunho do que assigno o presente instrumento e affixe ao mesmo o sello dos referidos, Tribunal e Condado, aos 4 dias do maio de 1922. — *James A. Donegan*, escrivão.

Estava a impressão do sello dos supra mencionados Tribunal e Condado sobre a qual se lia a seguinte assignatura:

M. Gaston.

Estava a impressão do sello do Consulado Geral do Brasil em Nova York.

Estava, em vernaculo, o seguinte reconhecimento de firma:

Reconheço verdadeira a assignatura exarada no certificado retro de James A. Donegan, chefe dos archivós notariaes do Condado de Nova York, e para constar onde convier, a pedido do interessado, mandei passar o presente que assigno e vae sellado com o sello deste Consulado Geral.

Nova York, 5 de maio de 1922. — O consul geral, *Helio Lobo*.

Pagou \$2.20 — 48, ouro.

De accordo com o numero 48 e de Tab. App. pelo decreto numero 11.976, de 23 de fevereiro de 1916.

Observação: A assignatura do consul deve ser legalizada na Secretaria das Relações Exteriores, ou em qualquer repartição fiscal.

Estava a impressão do sello do Consulado Geral do Brasil devidamente inutilizando uma estampilha do sello consular brasileiro do valor de quatro mil réis.

Estava a impressão do sello do Consulado Geral do Brasil.

Seguia-se a legalização do documento feita na Secretaria das Relações Exteriores, depois de pagos os devidos emolumentos e o sello correspondente da Recebedoria do Districto Federal.

Nada mais continha o referido documento que bem e fielmente traduzi do proprio original, ao qual me reporto.

Em fé do que fiz passar o presente instrumento que sellei com o sello do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro.

Sobre estampilhas federaes do valor colectivo de \$3000. Rio de Janeiro, 21 de junho de 1922. — *Alberto Torres Filho*.

Eu, Alberto Torres Filho, traductor publico e interprete commercial da cidade do Rio de Janeiro, devidamente nomeado pela MM. Junta Commercial da referida cidade.

Certifico pelo presente instrumento que me foi apresentado um documento exarado em idioma inglez, afim de o traduzir para o vernaculo, o que assim cumpri em razão do meu officio, na forma abaixo:

TRADUÇÃO

THE WORTHINGTON COMPANY, INC.

Declaração sob juramento quanto ao capital em acções e accionistas

Estado de Nova York — Condado de Nova York — Cidade de Nova York — ss:

Eu, Nova York, na cidade, Condado e Estado de Nova York, Estados Unidos da America, aos 31 dias de maio de 1922, compareceu, pessoalmente perante mim C. Neal Barney, que, depois de prestar o devido juramento, depoz e disse que elle é o secretario de The Worthington Company, Incorporated, sociedade anonyma devidamente organizada em virtude das leis do Estado de Virginia nos referidos Estados Unidos da America; que todo o capital em acções da referida sociedade anonyma, a saber \$50,000.00, foi subscripto e pago em dinheiro no anno de 1917; e depoz e disse ainda que o que se segue é uma lista correcta dos accionistas da referida sociedade anonyma e o numero de acções possuidas por cada um:

Worthington Pump and Machinery Corporation — 500 acções. — C. N. Barney, secretario de The Worthington Company, Incorporated.

— Estava a impressão do sello social de The Worthington Company, Incorporated.

Subscripto e jurado perante mim aos 31 dias de maio de 1922. — *Helen L. Quaife*, tabellião publico, Condado de Nova York n. 17, Nova York. O meu mandato expira em 30 de março de 1923.

Estava a impressão do sello do officio do tabellião publico, *Helen L. Quaife*.

Estado de Nova York, Condado de Nova York — ss.: N. 9.414 Série B.

Eu, James A. Donegan, escrivão do Condado de Nova York e tambem escrivão do Supremo Tribunal no referido condado, sendo o mesmo um Tribunal de Registro, certifico

pelo presente instrumento que *Helen L. Quaife*, cujo nome se acha subscripto ao documento de certificação da prova ou reconhecimento do instrumento annexo e se acha no mesmo expresso era, quando em esse departamento, prova ou reconhecimento, tabellião publico no referido condado, devidamente provido e juramentado, e autorizado pelas leis do referido Estado a receber depoimentos e administrar juramentos para terem effeito perante qualquer Tribunal do referido Estado, e para fins geraes; e tambem reconhecimentos e provas de escripturas e transferencias de propriedade, terras e herdades, no referido Estado de Nova York. E ainda, que conheço bem a letra do referido tabellião publico e sinceramente creio ser verdadeira a sua assignatura apposta ao referido depoimento, certificado de prova ou reconhecimento.

Em testemunho do que assignei o presente instrumento e affixe ao mesmo o sello do referido tribunal e condado, aos 2 dias de junho de 1922. — *James A. Donegan*, escrivão.

— Estava a impressão do sello dos supra mencionados tribunal e condado.

— Estava a impressão do sello do consulado geral do Brasil em Nova York.

— Estava, em vernaculo, o seguinte reconhecimento de firma:

Reconheço verdadeira a assignatura exarada no certificado appenso de James A. Donegan, chefe dos Archivos Notariaes do Condado de Nova York, e para constar onde convier, a pedido do interessado, mandei passar o presente que assigno e vae sellado com o sello deste consulado geral.

Nova York, 3 de julho de 1922. — O consul geral, *Helio Lobo*.

Pagou \$2.20 — 4\$000, ouro.

De accordo com o n. 48 e de Tab. App. pelo decreto numero 11.976, de 23 de fevereiro de 1916.

Observação — A assignatura do consul deve ser legalizada na Secretaria das Relações Exteriores, ou em qualquer repartição fiscal.

— Estava a impressão do sello do consulado geral do Brasil em Nova York, devidamente inutilizando uma estampilha do sello consular brasileiro do valor de quatro mil réis.

— Seguia-se a legalização do documento feita na Secretaria das Relações Exteriores, depois de pagos os devidos emolumentos e o sello correspondente da Recebedoria do Districto Federal.

Por traducção conforme.

— Sobre 2\$400 de estampilhas federaes.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1922. — *Alberto Torres Filho*.

Eu, Alberto Torres Filho, traductor publico juramentado e interprete commercial da cidade do Rio de Janeiro, devidamente nomeado pela MM. Junta Commercial da referida cidade, certifico pelo presente instrumento que me foi apresentado um documento exarado em idioma inglez, afim de o traduzir para o vernaculo, o que assim cumpri em razão do meu officio, na forma abaixo:

TRADUÇÃO

Saibam quantos o presente instrumento virem que The Worthington Company, Incorporated, sociedade anonyma devidamente constituida e exercendo o commercio em virtude das leis do Estado de Virginia, Estados Unidos da America, com os seus escriptorios principaes em Broadway n. 115, na cidade, Condado e Estado de Nova York, fez, constituiu e nomeou, e pelo presente instrumento faz, constitue e nomea *W. A. Haile*, do Rio de Janeiro, Brasil, seu bastante procurador legal por ella e em seu nome, lugar e vezes, para praticar todos e qualquer dos actos abaixo especificados na promoção dos interesses e em beneficio da referida companhia:

1 — Arrendar o alugar escriptorios, propriedades e outras dependencias que forem necessarios para o emprehendimento dos negocios da sociedade anonyma no Brasil;

2 — Registrar o endereço telegraphico da sociedade anonyma e transigir com relação a todos os negocios de qualquer natureza que sobreviverem nas relações da companhia com qualquer companhia de telegraphos, de cabos submarinos ou de telephone;

3 — Alugar caixas postaes, retirar e depositar nos correios, e abrir todas as cartas e outras communicações, inclusive correspondencia registrada, valores postaes, volumens de encomendas postaes, e qualquer outra especie de correspondencia, e fazer tudo o que for necessario nas transações com as autoridades postaes;

4 — Solicitar, cobrar e effectuar o pagamento de todas as quaesquer importancias ou outras formas de divida que forem

devidas a companhia por qualquer pessoa, pessoas, ou outra entidade legal, quer publica quer privada, no Brasil, e para esses fins, lançar mão de todas as medidas, judiciais ou extra-judiciais, e assignar e dar recibos e quitações por quaesquer importancias que forem deste modo cobradas ou recebidas;

5 — Aceitar acordos e transigir com relação a quaesquer dividas que forem devidas pela companhia, ou á mesma, e desistir de quaesquer direitos que forem necessários no desempenho destes poderes;

6 — Nomear arbitros para o fim de liquidar qualquer divergencia que surgir destes poderes, ou de quaesquer transações da companhia, e aceitar as decisões desses arbitros;

7 — Dar quitações, recibos e desobrigações na liquidção de qualquer questão que surgir destes poderes, ou de quaesquer transações da companhia;

8 — Aceitar e contestar legados e intervir judicial ou extra-judicialmente em questões que surgirem de qualquer inventario em que a companhia estiver interessada;

9 — Comparecer, em nome da companhia, a assembléas de credores para a concordata de qualquer pessoa, pessoas, firmas ou companhias em cujos negocios a companhia estiver interessada, e assignar essa concordata ou lançar mão de quaesquer outras medidas que o outorgado julgar apropriadas e convenientes;

10 — Requerer a fallencia de qualquer pessoa, pessoas, firmas ou companhias em cujos negocios a companhia estiver interessada, e dar todos os passos, judiciais ou extra-judiciais, nesses processos de fallencia;

11 — Comparecer, em nome da companhia, a assembléas de credores em quaesquer processos de fallencia em que a companhia estiver interessada, e lançar mão de todas e quaesquer medidas necessarias, quer judiciais quer extra-judiciais, para a protecção dos interesses da companhia nesses processos;

12 — Offerecer queixas-crimes contra qualquer pessoa ou pessoas, firmas ou companhias, sempre que na opinião do outorgado tal medida se torne necessaria;

13 — Usar e empregar todos os meios, judiciais ou extra-judiciais, para fazer valer os contractos da companhia com pessoas, firmas ou companhias, ou governos no Brasil;

14 — Requerer e obter o registro, deposito e publicação de qualquer marca de fabrica, patente ou outro direito de propriedade em nome da companhia, com poderes para renovar os mesmos quando expirarem, pagar os impostos necessários, e lançar mão de todas as medidas, judiciais ou extra-judiciais, de conformidade com o que for necessario para a protecção dos interesses da companhia em todos os assumptos que surgirem dos objectivos desta clausula;

15 — Homologar perante o Supremo Tribunal do Brasil, ou qualquer outro tribunal do referido paiz, qualquer sentença a favor da companhia, contra qualquer pessoa, firma ou companhia estabelecida no Brasil, quer essas sentenças sejam concedidas no Brasil, quer o sejam em qualquer paiz estrangeiro;

16 — Proseguir e iniciar quaesquer demandas ou acções, ou outros processos legais, com relação a quaesquer artigos, bens, dividas, direitos ou outras demandas de qualquer natureza devidas ou pertencentes á companhia perante qualquer tribunal de justiça ou de equidade, ou perante quaesquer autoridades officiaes do Governo Brasileiro, tanto federaes, estaduais, como municipaes, e lançar mão de todos os appellos e outros recursos legais necessários para a liquidção final desses assumptos;

17 — Dar por suspeitos juizes, magistrados e outros officiaes, de conformidades com as disposições da lei, na protecção dos interesses da companhia;

18 — Saccar, aceitar, endossar, fazer, executar e entregar cheques, saques, conhecimentos, recibos de armazenagem, documentos alfandegarios e outros documentos de natureza semelhante, aceitar e endossar para cobrança notas promissórias no decurso regular dos negocios da companhia, mas não emitir notas promissórias, nem tão pouco endossar-as para qualquer fim que não seja de cobrança, nem descontar, saccar a descoberto ou negociar emorestimos; e lançar mão de todas as medidas necessarias, judiciais ou extra-judiciais, para a protecção dos interesses da companhia nessas transações;

19 — Abrir contas bancarias, depositar em um ou mais bancos, de conformidade com o que o outorgado julgar conveniente, em nome da referida companhia, todos os dinheiros e valores pertencentes á mesma, e retirar esses dinheiros ou valores, assignando o nome da companhia quando e como for necessario com relação ás transações autorizadas em virtude deste instrumento;

20 — Fazer contractos de compra e venda de artigos, productos e mercadorias, e em nome da companhia fazer, execu-

tar, confirmar e entregar cessões validas e sufficientes, e outros instrumentos relativos a esses contractos;

21 — Apresentar propostas de fornecimento a qualquer ramo do governo, federal, estadual ou municipal, ou a qualquer departamento desses governos, acompanhando essas propostas de especificações, condições, preços, depositos em dinheiro ou apolices, ou garantias semelhantes, e executar contractos pelos mesmos com plenos poderes para praticar todos os actos necessários nessas transações;

22 — Receber e dar entrada em quaesquer alfandegas do Brasil a quaesquer artigos, productos ou mercadorias, importados pela, ou consignados á companhia, e assignar, sellar, entregar e executar todas e quaesquer fianças que forem requeridas, pagar direitos alfandegarios, assignar todos os papeis e documentos com relação a essas transações, fazer os appellos necessario ás autoridades superiores em questão de classificação alfandegaria, requerer a devolução de direitos, praticar esses actos com relação a mercadoria para a exportação ou reembarque, e praticar todos e quaesquer actos necessários ou requeridos pelos costumes, leis e regulamentos do Brasil;

23 — Vender, ou dispor de qualquer outro modo, bens ou mercadorias da companhia no Brasil;

24 — Representar a companhia perante qualquer especie de tribunal, quer local, quer federal, quer de primeira instancia, quer não, levar e proseguir até os mais altos tribunales qualquer acção legal ou outra que for necessaria para a protecção dos interesses legais e equitativos da companhia, e seguir todas essas demandas em todas as suas phases sem restricção alguma, com poderes expressos para confessar julgados e concordar quanto ás allegações das partes oppostas em todos os casos, apresentar em todas as demandas e acções todos e quaesquer requerimentos, razões, provas, evidencias e testemunhos de todas as especies, impugnando as da parte opposta, requerer execuções, prisões, solturas, ordens, reconhecimentos, requisições, diligencias do processo, citações, notificações, arrestos, juramento a tudo o que for necessario, suspensões de arrestos, vendas e leilões de mercadorias e bens; e finalmente, em todos os casos, tanto civis como criminaes, praticar todas as cousas e actos que, na sua opinião, forem necessários e convenientes para os interesses da companhia, com plenos e illimitados poderes;

25 — Nomear advogados e agentes, com os poderes que forem necessários, e substabelecer esta procuração no todo ou em parte a favor da pessoa ou pessoas que elle julgar convenientes, e revogar esses substabelecimentos e fazer novas nomeações;

26 — E finalmente, praticar todos os outros actos que forem necessários na qualidade de representante geral da companhia nos Estados Unidos do Brasil.

Em testemunho do que The Worthington Company Incorporated mandou que o presente instrumento fosse assignado pelo seu presidente o pelo seu secretario e que o seu sello social fosse affixado ao mesmo, aos 21 dias de abril de 1922. — Pela The Worthington Company, Incorporated, C. P. Coleman, presidente.

Attesto. — C. Neal Barney, secretario.

Estava a impressão do sello social de The Worthington Company, Incorporated.

Estado de Nova York, cidade de Nova York, Condado de Nova York — Ss.

Aos 21 dias de abril de 1922, compareceu pessoalmente perante mim C. Phillip Coleman de mim conhecido, que depois de prestar o devido juramento perante mim, depoz e disse: que elle residia em Nova York, supra mencionada, que elle é o presidente de The Worthington Company, Incorporated, a sociedade anonyma descrita no instrumento supra e que executou o mesmo; que elle conhecia o sello da referida sociedade anonyma; que o sello que se achava affixado ao referido instrumento era o seu sello social; que foi affixado por ordem da directoria da referida sociedade anonyma e que elle assignou o mesmo em virtude de ordem identica. Que o referido funcionario se acha exercendo o cargo de presidente da sociedade anonyma. — Helen L. Quaise, tabellião publico, n. 17, Condado de Nova York, Nova York. O meu mandato expira em 30 de março de 1923.

EXTRACTOS DOS ESTATUTOS E ACTAS DE THE WORTHINGTON COMPANY INCORPORATED

Certifico pelo presente que o que se segue é uma cópia fiel de secções dos estatutos de The Worthington Company, Incorporated, relativas á assignatura de documentos.

Art. II — Secção 1 — *Das poderes geraes* — Os bens, trabalhos e negocios da sociedade anonyma serão geridos pela directoria.

Art. IV — Secção 7 — *Do presidente* — O presidente será o principal funcionario executivo da sociedade anonyma.

ma, o terá a seu cargo a fiscalização geral dos negócios da sociedade anonyma e dos seus diversos funcionarios, sujeito, porém, á approvação da directoria e da commissão executiva. Presidirá todas as assembleas de accionistas, todas as reuniões da directoria e, si for um dos seus membros, da commissão executiva. Assignará conjuntamente com o thesoureiro, ou o sub-thesoureiro, ou qualquer outro funcionario da sociedade anonyma para este fim autorizado pela directoria, cautelas de accões da sociedade anonyma; assignará o executorá, em nome da sociedade anonyma, todas as escripturas, hypothecas, avoques, contractos ou outros instrumentos autorizados pela directoria, ou pela commissão executiva, salvo quando a assignatura e execução dos mesmos sejam expressamente attribuidas pela directoria, pela commissão executiva ou por estes estatutos a um outro funcionario ou agente da sociedade anonyma; e, em geral, desempenhará todas as funções que competem ao cargo de presidente e quaesquer outras que lhe forem de quando em quando attribuidas pela directoria ou pela commissão executiva.

Art. V—Secção I.—*Dos contractos, etc.—Como devem ser executados* — A directoria, ou a commissão executiva, salvo quando estes estatutos contiverem disposição em sentido contrario, poderá autorizar qualquer funcionario ou funcionarios, agente ou agentes a fazer qualquer contracto, ou executar e entregar qualquer instrumento em nome e por conta da sociedade anonyma, e esta autorização poderá ser geral ou restricta a casos especiaes; e, a não ser que seja autorizado pela directoria ou pela commissão executiva, de conformidade com o que ficou dito acima, nenhum funcionario, agente ou empregado terá o poder ou autorização para obrigar a sociedade anonyma por qualquer contracto ou compromisso, ou penhorar o seu credito ou torná-la pecuniariamente responsavel para qualquer fim ou por qualquer quantia.

Certifico ainda que agindo de accordo com os estatutos supra, os directores de The Worthington Company, Incorporated, em uma reunião devidamente convocada realizada na Cidade de Nova York, no Estado de Nova York, aos dias 21 de abril de 1922, a seguinte resolução foi approvada:

Ficou resolvido que o presidente, C. Philip Coleman, e o secretario C. Neal Barney, sejam o ficam pelo presente instrumento autorizados, de accordo com as disposições dos estatutos, art. II, secção I, art. IV, secção 7ª e artigo V, secção I, em nome e por conta da sociedade anonyma, a assignar, executar, confirmar e entregar uma procuração geral a favor de W. A. Haile, que foi lida a esta reunião, e o secretario fica instruido a archivar uma cópia da mesma nos archivos desta sociedade anonyma.

Certifico ainda que os registros de The Worthington Company, Incorporated, mostram que aos 21 dias de abril de 1922, C. Philip Coleman foi devidamente eleito Presidente de The Worthington Company, Incorporated, o que C. Neal Barney foi devidamente eleito secretario da mesma.

Attesto. — *C. Neal Barney*, secretario.

Estava a impressão do sello social de The Worthington Company, Incorporated:

21 de abril de 1922 — Estado de Nova York — Condado de Nova York — Cidade de Nova York — SS:

Aos 21 dias de abril de 1922, compareceu pessoalmente perante mim C. Neal Barney, de mim conhecido, que depois de prestar o devido juramento perante mim depoz o disse que elle residia na cidade de Yonkers, no Estado de Nova York; que elle era o secretario de The Worthington Company, Incorporated; que elle se acha exercendo o cargo de secretario da referida sociedade anonyma, e como tal está encarregado da guarda dos estatutos e registros dos directores; que os trechos que precedem são cópias fideis dos mesmos.

Certifico ainda que examinei pessoalmente os estatutos e as actas registradas da referida sociedade anonyma acima transcriptas, e que os trechos supra são cópias fideis dos mesmos. — *Helen L. Quaife*, tabellião publico. N. 17, Condado de Nova York, Nova York — O meu mandato expira em 30 de março de 1923.

Estava a impressão do sello do Officio do Tabellião Publico Helen L. Quaife.

Estado de Nova York — Condado de Nova York — Forma 5. — N. 3.718 — SS.:

Eu, James A. Donegan, escriptão do Condado de Nova York, e tambem escriptão do Supremo Tribunal pelo referido Condado, sendo o mesmo um Tribunal de Registro, Certifico pelo presente instrumento que Helen L. Quaife perante quem, ou por quem o instrumento anexo foi assignado era, na data do mesmo, tabellião publico pelo Condado de Nova York, devidamente nomeado o provido, e que todos os seus actos officiaes como tabellião publico merecem plena fé e credito. E ainda que eu conheço bem a letra do referido tabellião publico e sinceramente creio ser verdadeira a sua assignatura apposta ao mesmo.

Em testemunho do que assignei o presente instrumento e affixei ao mesmo o sello dos referidos Tribunal e Condado, aos 4 dias de maio de 1922. — *James A. Donegan*, escriptão.

Estava a impressão do sello dos supra mencionados Tribunal e Condado, sobre a qual se lia a seguinte assignatura: — *M. Gaston*.

Estava a impressão do sello do Consulado Geral do Brasil em Nova York.

Estava, em vernaculo, o seguinte reconhecimento da firma:

Reconheço verdadeira a assignatura exarada no certificado appenso de James A. Donegan, chefe dos Archivos Notariaes do Condado de Nova York, e para constar onde convier, a pedido do interessado, mandei passar o presente que assigno e vae sellado com o sello deste Consulado Geral.

Nova York, 5 de maio de 1922. — O consul geral — *Telio Lobo*.

Pagou \$220 — Rs. 43000, ouro.

De accordo com o numero 48 e de Tab. App. pelo decreto n. 11.976, de 23 de fevereiro de 1916.

Estavam duas impressões do sello do Consulado Geral do Brasil em Nova York, devidamente inutilizando uma estampilha do sello consular Brasileiro do valor de quatro mil réis.

Observação: — A assignatura do consul deve ser legalizada na Secretaria das Relações Exteriores, ou em qualquer Repartição Fiscal.

Seguia-se a legalização do documento feita na Secretaria das Relações Exteriores, depois de pagos os devidos emolumentos e o sello correspondente da Recebedoria do Districto Federal.

Por traducção conforme.

Sobre 73800 de estampilhas federaes:

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1922. — *Alberto Torres Filho*, traductor publico.

Eu, Alberto Torres Filho, traductor publico juramentado e interprete commercial da cidade do Rio de Janeiro, devidamente nomeado pela MAL. Junta Commercial da referida cidade:

Certifico pelo presente instrumento que me foi apresentado um documento exarado em idioma inglez, afim de o traduzir para o vernaculo, o que assim cumpri em razão do meu officio, na forma abaixo:

TRADUÇÃO

Saibam quantos o presente instrumento virem que The Worthington Company, Incorporated, sociedade anonyma devidamente constituída e exercendo o commercio em virtude das leis do Estado de Virginia, Estados Unidos da America, com o seu escriptorio principal em Broadway n. 115, na cidade, Condado e Estado de Nova York, Estados Unidos da America, fez, constituiu e nomeou, e pelo presente instrumento faz, constitui e nomea Richard P. Momsen, do Rio de Janeiro, Brasil, seu bastante procurador legal, por ella, em seu nome, lugar e vezes para desempenhar os seguintes poderes na Republica dos Estados Unidos do Brasil:

1 — Requerer ás autoridades competentes autorização para que a companhia possa funcionar no Brasil, de accordo com a legislação em vigor;

2 — Aceitar por conta da companhia, sempre que as autoridades competentes do Brasil o requererem, quaesquer emendas ou alterações feitas nos estatutos da companhia no que tocar ás suas operações no Brasil, para que estes estatutos estejam de accordo com as leis do Brasil;

3 — Fazer os depósitos sobre o capital em accões, perante as autoridades competentes, de conformidade com as exigencias de lei, e retirar esses depósitos, pagar todos os impostos de sello e outros que forem exigidos para as operações da companhia no Brasil;

4 — Praticar todos os outros actos, judiciais ou extrajudiciaes, de conformidade com o que for necessario para constituir legalmente a companhia no Brasil, e para permitir que ella possa emprender as suas operações no referido paiz;

5 — Substabelecer esta procuração, no todo ou em parte, e revogá-la e fazer novos substabelecimentos.

Em testemunho do que The Worthington Company, Incorporated, mandou que o presente instrumento fosse assignado pelos seus presidente e secretario, o que o seu sello social fosse affixado ao mesmo, aos 21 dias de abril de 1922.

Pela The Worthington Company, Incorporated, C. P. Coleman, presidente.

Attesto. — C. Neal Barney, secretario.

Estava a impressão do sello social de The Worthington Company, Incorporated.

Estado de Nova York — Cidade de Nova York — Condado de Nova York — ss.:

Aos 21 dias de abril de 1922, perante mim compareceu pessoalmente C. Philip Coleman, de mim conhecido, que depois de prestar o devido juramento perante mim, depoz e disse: que elle residia na supra mencionada Nova York, que elle é o presidente de The Worthington Company, Incorporated, a sociedade anonyma descripta no instrumento supra o que executou o mesmo, que conhecia o sello da referida sociedade; que o sello que se acha affixado ao referido instrumento era o seu sello social; que foi affixado por ordem da directoria da referida sociedade anonyma e que elle assignou o mesmo em virtude de ordem identica. Que o referido funcionario se acha exercendo o cargo de presidente da referida sociedade anonyma.

Assignado: Helen L. Quaife, tabellião publico n. 17, Condado de Nova York, N. Y.

O meu mandato expira em 30 de março de 1923.

EXTRACTOS DOS ESTATUTOS E ACTAS DE THE WORTHINGTON COMPANY, INCORPORATED

Certifico pelo presente instrumento que o que se segue é uma cópia das secções dos estatutos de The Worthington Company, Incorporated, relativos á assignatura de documentos:

Art. II — Secção 1 — Dos poderes geraes — Os bens, trabalhos e negocios da sociedade anonyma serão geridos pela directoria.

Art. IV. Secção 7. Do presidente — O presidente será o principal official executivo da sociedade anonyma, e terá a seu cargo a fiscalização geral dos negocios da sociedade anonyma e dos seus diversos funcionarios, sujeito, porém, á approvação da directoria e da commissão executiva. Presidirá todas as assembleias dos accionistas, todas as reuniões da directoria e, si for um dos seus membros, da commissão executiva. Assignará conjuntamente com o thesoureiro, ou o sub-thesoureiro, ou qualquer outro funcionario da sociedade anonyma para este fim autorizado pela directoria, cantelas de accões da sociedade anonyma; assignará e executará, em nome da sociedade anonyma, todas as escripturas, hypothecas, apolices, contractos ou outros instrumentos autorizados pela directoria, ou pela commissão executiva, salvo quando a assignatura e execução dos mesmos sejam expressamente attribuidas pela directoria, pela commissão executiva ou por estes estatutos a um outro funcionario ou agente da sociedade anonyma; e, em geral, desempenhará todas as funções que competem ao cargo de presidente e quaesquer outras que lhe forem de quando em quando attribuidas pela directoria ou pela commissão executiva.

Artigo V — Secção 1 — Dos contractos, etc., como devem ser executados — A directoria, ou a commissão executiva, salvo quando estes estatutos contiverem disposição em sentido contrario, poderá autorizar qualquer funcionario ou funcionarios, agente ou agentes, a fazer qualquer contracto, ou executar o lavrar qualquer instrumento em nome e por conta da sociedade anonyma, o esta autorização poderá ser geral ou restricta a casos especiaes; e, a não ser que seja autorizado pela directoria ou pela commissão executiva, de conformidade com o que ficou dito acima, nenhum funcionario, agente ou empregado terá o poder ou autorização para obrigar a sociedade anonyma por qualquer contracto ou compromisso, ou penhorar o seu credito ou tornar a pecuniariamente responsavel para qualquer fim ou por qualquer quantia.

Certifico ainda que agindo de accordo com os estatutos supra, os directores de The Worthington Company, Incorporated, em uma reunião devidamente convocada realizada na cidade de Nova York, no Estado de Nova York, aos....dias de abril de 1922, a seguinte resolução foi approvada:

Ficou resolvido que o presidente C. Philip Coleman e o secretario C. Neal Barney sejam e fiquem pelo presente instrumento autorizados, de accordo com as disposições dos estatutos, artigo II, secção 1, artigo IV, secção 7, e artigo V, secção 1, em nome e por conta da sociedade anonyma, a assignar, executar, confirmar e executar uma procuração especial a Richard P. Morsen, que foi lida a esta reunião, e o secretario fica encarregado de archivar uma cópia da mesma nos archivos desta sociedade anonyma.

Certifico ainda que os registros de The Worthington Company, Incorporated, mostram que aos 21 dias de abril de 1922, C. Philip Coleman, foi devidamente eleito presidente de The Worthington Company, Incorporated, e que C. Neal Barney, foi devidamente eleito secretario da mesma.

Attesto. — C. Neal Barney, secretario.

Estava a impressão do sello social de The Worthington Company, Incorporated.

21 de abril de 1922.

Estado de Nova York — Condado de Nova York — Cidade de Nova York — ss.:

Aos 21 dias de abril de 1922, compareceu pessoalmente perante mim C. Neal Barney, de mim conhecido, que depois de prestar o devido juramento perante mim, depoz e disse que elle residia na cidade de Yonkers, no Estado de Nova York; que elle é o secretario de The Worthington Company, Incorporated; que elle se acha exercendo o cargo de secretario da referida sociedade anonyma, e como tal está encarregado da guarda dos estatutos e registros dos directores; que o que precede são cópias fideis dos mesmos.

Certifico ainda que examinei pessoalmente os estatutos e as actas registradas da referida sociedade anonyma supra transcriptos, e que as transcrições supra são cópias fideis dos mesmos. — Helen L. Quaife, tabellião publico, n. 17, Condado de Nova York, N. Y. O meu mandato expira em 30 de março de 1923.

Estava a impressão do sello do official do tabellião publico Helen L. Quaife.

Estado de Nova York — Condado de Nova York — ss.:

Forma 5 — N. 3.716.

Eu, James A. Donegan, escrivão do Condado de Nova York, e também escrivão do Supremo Tribunal pelo referido Condado, sendo o mesmo um Tribunal de Registra, certifico pelo presente instrumento que Helen L. Quaife, perante quem, ou por quem o instrumento anexo foi assignado, era, na data do mesmo, tabellião publico pelo Condado de Nova York, devidamente nomeado e juramentado, e que todos os seus actos officiaes como tal tabellião publico merecem plena fé e credito. E ainda, que eu conheço bem a letra do referido tabellião publico e sinceramente creio ser verdadeira a sua assignatura apposta ao instrumento anexo.

Em testemunho do que assignei o presente instrumento o affixe ao mesmo o sello dos referidos Tribunal e Condado, aos 4 dias de maio de 1922. — James A. Donegan, escrivão.

Estava a impressão do sello dos supra mencionados Tribunal e Condado, sobre a qual se lia a seguinte assignatura: M. Gaston.

Estava a impressão do sello do Consulado Geral do Brasil em Nova York.

Estava, em vernaculo, o seguinte reconhecimento de firma:

• Reconheço verdadeira a assignatura exarada no certificado appenso de James A. Donegan, chefe dos archivos notariaes do Condado de Nova York, e para constar onde convier, a pedido do interessado, mandei passar o presente que assigno e vao sellado com o sello deste Consulado Geral.

Nova York, 5 de maio de 1922. — O consul geral, Helio Lobo.

Pagou \$220 — Rs. 48000, ouro.

De accordo com o n. 48 e de tab. app. pelo decreto numero 11.976, de 23 de fevereiro de 1916.

Observação — A assignatura do consul deve ser legalizada na Secretaria das Relações Exteriores, ou em qualquer repartição fiscal.

Estava a impressão do sello do Consulado Geral do Brasil em Nova York devidamente inutilizando uma estampilha do sello consular brasileiro do valor de quatro mil réis.

Seguia-se a legalização do documento feita na Secretaria das Relações Exteriores, depois de pagos os devidos emolumentos e o sello correspondente da Recebedoria do Districto Federal.

Por traducção conforme.

Sobre estampilhas federaes do valor collectivo de 68000.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1922. — Alberto Torres Filho. (5.404)

DECRETO N. 15.650 — DE 30 DE AGOSTO DE 1922

Abre ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de 300:000\$, destinado á construção, na Colonia de Alienados, no Engenho de Dentro, de um pavilhão para internação de toxicomanas.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no art. 12, do decreto legislativo n. 4.294, de 6 de julho de 1921, resolve abrir ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de réis 300:000\$, para construção, na Colonia de Alienados, no Engenho de Dentro, de um pavilhão onde serão internados os toxicomanos do sexo feminino.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1922, 101.ª da Independência e 31.ª da Republica.

EPITÁCIO PESSOA.

Joaquim Ferreira Chaves.

DECRETO N. 15.652 — DE 30 DE AGOSTO DE 1922

Abre ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito de 578:045\$256, para pagamento, no periodo de 1 de junho ultimo a 31 de dezembro vindouro, do augmento de vencimentos aos membros da magistratura federal da Republica, nos termos do decreto legislativo n. 4.569, de 25 de corrente.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no art. 3.º, do decreto legislativo n. 4.569, de 25 de corrente, resolve abrir, ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito de 578:045\$256, para pagamento, no periodo de 1 de junho ultimo a 31 de dezembro vindouro, do augmento de vencimentos aos membros da magistratura federal da Republica, nos termos do artigo 1.º do mesmo decreto e de accordo com a demonstração que a este acompanha.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1922, 101.ª da Independência e 31.ª da Republica.

EPITÁCIO PESSOA.

Joaquim Ferreira Chaves.

Demonstração do credito preciso para pagamento do augmento de vencimentos aos membros da magistratura federal da Republica, nos termos do decreto n. 4.569, de 25 de agosto de 1922, no periodo de 1 de junho a 31 de dezembro de 1922

Natureza da despesa	Vencimento anterior (anual)	Vencimento actual (anual)	Diferença annual de vencimentos	Credito preciso para pagamento da diferença em sete mezes
1 presidente do Supremo Tribunal (com gratificação).....	41:000\$000	66:000\$000	25:000\$000	14:583\$333
14 ministros do Supremo Tribunal.....	39:000\$000	60:000\$000	21:000\$000	171:500-000
Representação do procurador da Republica.....	7:800\$000	8:400\$000	600\$000	350-000
2 juizes seccionaes no Districto Federal.....	27:000\$000	32:000\$000	5:000\$000	5:833\$333
2 juizes substitutos no Districto Federal.....	12:600\$000	20:000\$000	7:400\$000	8:633\$324
4 procuradores da Republica no Districto Federal.....	14:400\$000	18:000\$000	3:600\$000	8:000\$000
10 juizes seccionaes no Amazonas, Pará, Maranhão, Ceará, Rio Grande do Sul, Minas, Rio de Janeiro, Pernambuco, São Paulo e Bahia.....	19:320\$000	24:000\$000	4:680\$000	27:300\$000
10 juizes substitutos nesses Estados.....	10:080\$000	14:400\$000	4:320\$000	25:200\$000
10 procuradores nesses Estados.....	6:000\$000	8:400\$000	2:400\$000	14:000\$000
10 juizes seccionaes em Parahyba, Alagoas, Espirito Santo, Santa Catharina, Sergipe, Piahy, Goyaz, Rio Grande do Norte, Matto Grosso e Paraná.....	14:352\$000	18:000\$000	3:648\$000	21:280\$000
10 juizes substitutos nesses Estados.....	8:320\$000	11:400\$000	3:080\$000	17:966\$666
10 procuradores nesses Estados.....	4:800\$000	7:200\$000	2:400\$000	14:000\$000
1 presidente da Corte de Appellação do Districto Federal (com gratificação).....	30:450\$000	41:000\$000	10:550\$000	6:154\$162
3 presidentes de Camara da Corte de Appellação do Districto Federal (com gratificação).....	29:850\$000	39:200\$000	9:350\$000	16:302\$486
11 desembargadores.....	29:250\$000	38:000\$000	8:750\$000	56:145\$782
12 juizes de direito (criminaes e civeis).....	21:000\$000	26:000\$000	5:000\$000	34:999\$944
2 juizes de offiços e auxentes.....	21:000\$000	26:000\$000	5:000\$000	5:833\$324
1 juiz da Provedoria.....	21:000\$000	26:000\$000	5:000\$000	2:916\$662
1 juiz dos Fatos da Fazenda Municipal.....	21:000\$000	26:000\$000	5:000\$000	2:916\$662
1 procurador geral do Districto Federal.....	25:875\$000	30:000\$000	4:125\$000	2:406\$200
6 promotores do Districto Federal.....	15:000\$000	16:000\$000	1:000\$000	3:499\$998
7 adjuntos de promotores no Districto Federal.....	9:600\$000	10:800\$000	1:200\$000	4:900\$000
1 curador das Massas Fallidas.....	9:600\$000	10:200\$000	600\$000	500-000
1 curador de Resíduos.....	6:720\$000	10:200\$000	3:480\$000	2:030\$000
15 pretores.....	12:000\$000	18:000\$000	6:000\$000	52:500\$000
15 sub-pretores no Districto Federal.....	6:000\$000	8:400\$000	2:400\$000	21:000\$000
3 desembargadores n. Acre.....	30:000\$000	38:000\$000	8:000\$000	13:999\$998
Presidente do Tribunal no Acre (gratificação).....	2:400\$000	3:000\$000	600\$000	350\$000
1 procurador geral no Acre.....	24:000\$000	30:000\$000	6:000\$000	3:500\$000
5 juizes de direito no Acre.....	24:000\$000	26:000\$000	2:000\$000	5:833\$333
11 juizes municipais no Acre.....	18:000\$000	20:000\$000	2:000\$000	12:833\$333
1 juiz federal no Acre.....	31:200\$000	32:000\$000	800\$000	465\$666
Total.....	—	—	—	578:045\$256

Importa a presente demonstração em quinhentos e setenta e oito contos quarenta e cinco mil duzentos e cincoenta e seis réis.

Primeira secção da Direcção de Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negócios Interiores, 30 de agosto de 1922.
Visto.— Flores Junior, director da secção. Visto.— Pereira Junior, director geral.

DECRETO N. 15.640 — DE 28 DE AGOSTO DE 1922

Abre ao Ministério da Viação e Obras Publicas o credito de 120:000\$, para aquisição de mobiliário e adaptação do prédio destinado à Administração dos Correios de Pernambuco

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do n. 50, do art. 97, da lei n. 4.555, de 10 de agosto do corrente anno, resolve abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Publicas, o credito de 120:000\$, para aquisição de mobiliário e adaptação do prédio recentemente adquirido pelo União, para a instalação da Administração dos Correios, no Estado de Pernambuco.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1922, 101ª da Independência e 34ª da Republica

EPITACIO PESSOA.

J. Pires do Rio.

DECRETO N. 15.643 — DE 28 DE AGOSTO DE 1922

Abre no Ministério da Viação e Obras Publicas, o credito de 60:044\$857, para occorrer ao pagamento de gratificação de que trata o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, ao pessoal da Repartição Geral dos Correios, durante o periodo de 1 de janeiro a 15 de março de 1921.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no n. 7, do art. 123, da lei n. 4.555, de 10 de agosto do corrente anno, resolve abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Publicas, o credito de réis 66:044\$857, destinado ao pagamento da gratificação creada pelo decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, relativa ao periodo de 1 de janeiro a 15 de março de 1921, ao pessoal da Repartição Geral dos Correios.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1922, 101ª da Independência e 34ª da Republica

EPITACIO PESSOA.

J. Pires do Rio.

DECRETO N. 15.647 — DE 29 DE AGOSTO DE 1921

Altera o regulamento que baixou com o decreto n. 11.375, de 15 de junho de 1921

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da attribuição que lhe confere o art. 48, n. 1, da Constituição, resolve mandar acrescentar ao art. 277 do regulamento approved por decreto n. 11.375, de 15 de junho de 1921, o seguinte:

Quando, excepcionalmente, pelas condições do terreno ou outro motivo de força maior, não puder uma tropa postada apagar, poder-se-ha, mas só nesse caso, usar da voz *descançar lança*. A esse commando, o lanceiro retira o conto da lança do cachimbo, deixa-a escorregar verticalmente pela mão direita até tocar o sólo, o ante-braço direito na horizontal, e a haste da lança tocando o joelho direito. A mão esquerda vai descansar na cernelha do cavallo.

O lanceiro voltará á posição primitiva á voz *perfilar lança*.

A essa voz o lanceiro baixa a mão e, segurando a lança, levanta-a o sufficiente para repór o conto no cachimbo, voltando o braço á posição horizontal e a mão esquerda á posição anterior.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1922, 101ª da Independência e 34ª da Republica

EPITACIO PESSOA.

João Pandiá Calogeras.

MENSAGEM

Srs. membros do Congresso Nacional — Tenho a honra de passar as vossas mãos a exposição inclusa, que me apresento o ministro da Viação e Obras Publicas, relativa á necessidade da abertura de um credito de 291:316\$, para attender, de setembro a dezembro proximo vindouros, ao pagamento das subvenções que forem sendo devidas a The Amazon River

Steam Navigation Co. (1911), Limited, e, bem assim, á conveniência de ser dada nova e mais explicita autorização ao Governo para contractar os serviços de navegação da Amazonia.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1922, 101ª da Independência e 34ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Sr. Presidente da Republica — A lei n. 4.555, de 10 de agosto, que provê ás despesas para o exercicio de 1922, dispõe, em seu art. 97, n. 6:

«Fica o Governo autorizado a, mediante concorrência publica, contractar o serviço de navegação da bacia do rio Amazonas, podendo elevar a subvenção até 1.500:000\$, e assegurando preferencia á actual concessionaria, a Amazon River, em igualdade de condições, aferidas na respectiva concorrência, visto estar quasi ao termo o contracto explorado por essa empresa.»

Como esse contracto expira a 30 do corrente, e é daquelles cuja execução não pode ser interrompida, logo no começo deste mez, foi organizado o edital, cuja publicação, no *Diário Official*, se iniciou a 6, chamando concurrentes e marcando o dia 23, para abertura das prepostas.

No dia 23, tive de prorogar esse prazo, por mais cinco dias, até 28, attendendo a que nenhum proponente se apresentou, nem aqui, nem na cidade de Belém, a despeito de offerecer o Governo a subvenção de 1.500:000\$, autorizada pelo Congresso Nacional, ou seja, quasi o dobro, de 873:048\$300, subvenção paga á Amazon River Steam Navigation Company (1911), Limited, no regimen do seu expirante contracto, a que se referem os decretos ns. 9.708, de 7 de agosto de 1912, e 10.898, de 20 de maio de 1911.

Ainda ao termo da prorrogação, nenhuma proposta havia sido recebida e, estando o contracto a extinguir-se, dentro de dous dias, já não me era licito dilatar mais aquelle prazo.

A paralyção brusca da navegação, em uma região, vasta como a Amazonia, onde todas as communicações se fazem por via fluvial, era perspectiva, tambem, com que este ministerio não se podia conformar.

Nessas condições, resolvi encarregar The Amazon River Steam Navigation Company (1911), Limited, mediante a subvenção mensal de 72:829\$, do contracto em vigor, a continuar a executar-o, a titulo precario, após sua terminação, em 30 do corrente.

Este ministerio não dispõe de verba, contudo, por onde pagar o serviço, do mez de setembro vindouro em diante, pois a consignação orçamentaria apenas comporta os pagamentos devidos até o fim do corrente mez; por outro lado, não constitue solução definitiva a continuação do serviço, nas unicas condições em que foi possível, e ficaram expostas.

Assim, tenho a honra de propôr-vos que soliciteis ao Congresso Nacional autorização, não só para abrir o credito do 291:316\$, affirm de pagar a The Amazon River Steam Navigation Company (1911), Limited, o serviço de navegação por ella executado no corrente anno, a partir do mez de setembro proximo vindouro, mas tambem autorização, em lei de orçamento especial, para contractar a navegação da Amazonia, pelo prazo de 10 annos, com quem mais vantagens offerecer em concorrência publica, mediante a subvenção annual de 1.500:000\$, como é da lei n. 4.555, de 10 do corrente, podendo contractar o serviço no todo ou em parte, com um ou mais concurrentes, conforme julgar acertado.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1922. — J. Pires do Rio.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Directorio Geral de Contabilidade — 3ª Secção — N. 173 — Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1922.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de passar ás vossas mãos, para se fize convenientes, a inclusa mensagem do Excmo. Sr. Presidente da Republica, transmitindo a exposição, que me apresentei, relativa á necessidade de ser aberto o credito de 291:316\$, para pagamento de subvenções que forem devidas a The Amazon River Steam Navigation Company (1911), Limited, e, sobre a conveniência de ser conferida nova autorização ao Governo para contractar os serviços de navegação da Amazonia.

Estado do frateroçidade. — J. Pires do Rio.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 30 de agosto proximo findo, e na conformidade do art. 48 do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, combinado com o art. 127 da Lei Organica do Ensino, aprovada pelo decreto n. 8.659, de 5 de abril de 1911 foi nomeado o Dr. Mauricio Campos de Medeiros para o lugar de professor substituto da 7.ª seção da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

Ministerio das Relações Exteriores

Por decretos de 30 de agosto proximo passado, foram removidos: o segundo secretario de legação Gastão Pa'anhos de Rio Branco, da legação no Paraguay para a embaixada na Grã-Bretanha; o segundo secretario de legação Rubens Ferreira de Mello, da legação na Colombia para a na Dinamarca; o segundo secretario de legação Fernando de Lara Palmeiro, da legação na Bolivia para a na China; o segundo secretario de legação Labienno Salgado dos Santos, da legação na Republica Argentina para a embaixada na Italia.

Ministerio da Marinha

Por decreto de 30 de agosto ultimo, foi exonerado do cargo de 2.º official da Secretaria da Escola Naval, Barnabé de Carvalhaes Pinheiro Junior, por ter sido nomeado 3.º official da Directoria Gral. de Contabilidade da Marinha.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 29 de agosto de 1922:

Foram mandados admitir no quadro de saúde de 2.ª classe da reserva do Exército de 1.ª linha, para servirem na 3.ª e na 1.ª regiões militares, respectivamente, no posto de 2.º tenente medico o Dr. Heracito Coelho Leal, reservista no mesmo Exército, e no posto de 2.º tenente pharmaceutico o pharmaceutico civil Anizio Dias de Magalhães, visto ser maior de 30 annos e contar mais de 10 de exercicio da sua profissão, sendo o primeiro de accordo com a condição 1.ª do art. 1.º e o segundo de conformidade com a condição 4.ª do art. 7.º, tudo do regulamento approved por decreto n. 15.179 de 15 de dezembro de 1921.

Foi promovido ao posto de 2.º tenente, no quadro da arma de infantaria do Exército de 2.ª linha, para servir na 1.ª região militar, de accordo com o disposto no art. 10 do decreto n. 14.748 de 28 de março de 1921, o aspirante a official do mesmo Exército Carlos Joaquim da Silveira Netto.

Foi reformado, de conformidade com o disposto no art. 57 do decreto legislativo n. 4.555 de 10 de agosto de 1921, com o posto de 2.º tenente e o respectivo soldo, o 1.º sargento do 1.º regimento de cavallaria divisoria Luiz Antonio Ferreira, auxiliar de escripta do Estado-Maior do Exército,

visto contar mais de 25 annos de serviço.

Foi transferido o capitão da arma de artilharia Euzerio Nicoll de Almeida do quadro ordinario para o supplementar.

RECTIFICAÇÃO

O capitão da arma de cavallaria transferido, por decreto de 29, do cargo de ajudante do 3.º R. C. I. (S. Luiz) para o 4.º esquadrão do 7.º R. C. I. (Livramento) chama-se Leopoldo d'Amada Rodrigues e não Leopoldo de Almeida Rodrigues como, por engano, sahi publicado no *Diário Official* de 31, tudo de agosto findo.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve conceder a Francisco Vieira Cavalcanti a aposentadoria que pediu, no lugar de guarda-fio de 1.ª classe da Repartição GERAL dos Telegraphos, de accordo com o artigo 121, lettra a, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1922, 101.º da Independencia e 34.º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

1. Pires do Rio.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve conceder a João Gomes Barroso a aposentadoria que pediu, no lugar de agente de 1.ª classe, effectivo, da 2.ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, de accordo com o art. 121, lettra A, e paragrapho unico da lettra B, da lei numero 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1922, 101.º da Independencia e 34.º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

1. Pires do Rio.

Por decretos de 28 do corrente foram concedidas as seguintes licenças:

De um anno, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 9 de fevereiro ultimo, com um terço da diaria, de accordo com o art. 19, § 1.º, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao guarda de 2.ª classe da 2.ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil Joaquim Tavares da Silva Junior;

De um anno, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 5 de abril ultimo, com um terço da diaria, de accordo com o art. 19, § 1.º, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao fogueista de 1.ª classe da 4.ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil Altemiro Pitta de Castro.

— Por outro de 30 de agosto findo foi nomeado o 3.º official dos Correios de São Paulo, Alvaro Augusto dos Santos Pereira, para exercer, em commissão, o cargo de administrador dos Correios de Uberaba, com os vencimentos que lhe competirem.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portaria de 30 de agosto, foram concedidos seis mezes de licença para tratamento de saúde, com todos os vencimentos, ao 2.º sargento da Policia Militar do Distrito Federal, Sebastião José Gonçalves.

Expediente de 29 de agosto de 1922.

Para serem informados e instruidos nos termos do decreto n. 2.566, de 23 de março de 1860, e avisos circulares de 28 de junho de 1865 e 27 de janeiro de 1876, transmittiram-se, ao Sr. juiz federal na Seção de São Paulo, aos Srs. juizes de direito das 4.ª, 5.ª e 6.ª Varas Criminaes da justiça local do Distrito Federal e aos das 1.ª e 2.ª Pretorias Criminaes, da mesma justiça local, os requerimentos em que Antonio Machado, José Marques de Aguiar e Silva, Alexandre Amadeu, Domingos de Oliveira, Francisco Cunha Martins e Manoel Moreira pedem perdão do resto da pena a que foram condemnados (avisos ns. 1.350, 1.355, 1.354, 1.351, 1.352 e 1.353).

Requerimento despachado

Dr. Abilio Carlos de Carvalho. — Certifique-se, apenas, qual o teor do despacho.

Directoria do Interior

Por portarias de 25 de agosto ultimo, foram nomeados:

Victor Pereira, para exercer, interinamente, o lugar de inspector de alumnos do Instituto Nacional de Musica;

Oscar de Lima Franco, para exercer, interinamente, o lugar de auxiliar da Bibliotheca Nacional.

— Por outras de 29 de agosto ultimo, foram naturalizados brasileiros;

Chana Gesseliva Lozinsky, natural da Russia e residente nesta capital;

Manoel Pinto Vieira, natural de Portugal e residente nesta capital;

Richard Schlesinger, natural da Alemanha e residente nesta capital;

Schaia Lozinsky, natural da Russia e residente nesta capital.

— Por outras de 30 de agosto proximo findo, foram naturalizados brasileiros:

José Pereira, natural de Portugal e residente nesta capital;

José de Souza Douro, natural de Portugal e residente nesta capital;

Matheus Gonçalves Gavina, natural de Portugal e residente nesta capital.

Expediente de 25 de agosto de 1922

Transmittir-se, em cópia, ao Ministerio da Guerra, o officio do presidente do Conselho Superior do Ensino, n. 79 A, de 18 deste mez, relativo ao horario dos exercicios militares para os estudantes incorporados como reservistas.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 2.ª seção — Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1922.

Sr. presidente do Conselho Superior do Ensino — Em referencia a proposta da Congregação do Collegio Pedro II, approvada por esse Conselho e transmittida ao Minis-

terio a meu cargo com o officio n. 71, de 9 de agosto corrente, no sentido de serem creadas, naquella estabelecimento, mais duas cadeiras de mathematicas, uma para o Externato e outra para o Internato, declaro não convir essa modificação, á vista do acrescimo da despesa que determinaria, podendo modificar-se o horario das respectivas aulas, conforme suggeris no alludido officio, consultados, assim, os interesses do ensino.

Saude e fraternidade. — *Joaquim Ferreira Chaves.*

Requerimento despachado

Manoel Gomes dos Santos. — Prove não haver manifestado a intenção de conservar a nacionalidade de origem.

Direcção da Contabilidade

Adultamento ao expediente de 30 de agosto de 1922

Ao director geral da Imprensa Nacional remetteram-se os originaes da tabella explicativa do orçamento da despesa deste ministerio, do corrente exercicio, relativos ás verbas 13, 14, 15 e 17, afim de serem compostos (officio n. 1.184).

Ao director geral da Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro, autorizou-se a adquirir desde já a gasolina necessaria ao consumo daquella reanitação, á firma Henry R. Weber, de conformidade com a proposta pela mesma apresentada (aviso numero 2.917).

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil solicitaram-se esclarecimentos sobre a pessoa de quem foi apprehendida uma passagem de 2.ª classe n. 6 (volta), da estação do Norte para a Central, requisitada por conta deste ministerio, e bem assim sobre a reanitação que requisitou o transporte (officio n. 1.185).

Ao secretario geral da Comissão Executiva da Comemoração do Centenario da Independencia, transmittiu-se uma cópia do ajuste feito entre o Governo Federal e a Companhia Nacional de Grandes Hotéis para hospedagem das missões estrangeiras de caracter diplomatico (officio numero 1.186).

Ao director geral da Assistencia a Alienados declarou-se que, á vista das disposições do decreto n. 4.555, de 10 de agosto corrente, podem ser mantidos por conta dos cofres publicos os telephones da residencia do director geral, do administrador do Hospital e do director do Instituto de Neuro-pathologia (aviso n. 2.922).

Ao chefe de policia, ao commandante do Corpo de Bombeiros e ao director geral do Departamento Nacional de Saude Publica communicou-se que devem ser attendidas com especial solicitude as requisições e pedidos feitos pelo introductor diplomatico ministro Abelardo Roças ou seus auxiliares relativamente ás missões diplomaticas por ocasião da comemoração do centenario da Independencia, sendo facilitadas tanto quanto possivel as providencias solicitadas (avisos ns. 2.919, 2.920 e 2.921).

Ao Ministerio da Fazenda solicitaram-se as seguintes distribuições de credito ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados de:

Minas Geraes 2:000\$, para pagamento da subvenção que competia em 1921 á Casa de Caridade de Turvo (aviso n. 2.942); (Communicou-se a providencia acima ao respectivo delegado fiscal do Thesouro (officio n. 1.187);

Ceará 35:833\$333, importancia que será entregue ao major Renato Rodrigues Pereira, chefe da Comissão de Limites dos Es-

tados do Norte, para attender ás despesas daquella Comissão no mez de setembro proximo futuro (aviso n. 2.941); (Communicou-se a providencia acima ao respectivo delegado fiscal (officio n. 1.188);

Rio Grande do Sul 65:000\$; ao Laboratorio de Vaccinas e Seros naquella Estado (aviso n. 2.940). Communicou-se a providencia acima ao respectivo delegado fiscal (officio n. 1.190);

Ao Ministerio da Fazenda transmittiram-se as demonstrações do credito de..... 196:300\$250, necessario para o pagamento de augmento provisorio de vencimentos que compete ao pessoal administrativo da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, que recebe vencimentos ou salarios na respectiva thesauraria, solicitando-se a entrega da referida quantia ao director daquella faculdade, Dr. Augusto de Souza Brandão (aviso numero 2.914).

Ao Ministerio da Fazenda solicitaram-se providencias para serem despachados na Alfandega do Rio de Janeiro, livres de direitos aduancios e demais taxas, o material destinado á Colonia de Alienados, em Jacarepaguá (aviso n. 2.931).

Ao Ministerio da Fazenda transmittiu-se a demonstração dos creditos necessarios para o pagamento do augmento provisorio de vencimentos que compete aos funcionarios e empregados da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, pelo art. 151, do decreto n. 4.555, de 10 do corrente mez (aviso n. 2.943).

Ao Ministerio da Fazenda solicitaram-se providencias para ser desoachada na Alfandega do Rio de Janeiro, livre de direitos, uma caixa contendo ophidios, vinda da America do Norte, e que se destina á filial do Instituto Oswaldo Cruz, em Bello Horizonte (aviso n. 2.923).

Ao reitor da Universidade do Rio de Janeiro, em referencia ao credito preciso para o pagamento do augmento provisorio de vencimentos que compete, pelo art. 150, do decreto n. 4.555 de 10 de agosto corrente, aos funcionarios da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, declarou-se que os assistentes, preparadores e o director não tem direito ao augmento provisorio do art. 150, porque pelo artigo 19, que legisla, em separado, para o magisterio superior, os respectivos vencimentos foram definitivamente augmentados e fixados; e que este ministerio accitando, integralmente, as tabellas de vencimentos e a relação de empregados que figuram nas demonstrações, resolveu, expressa e definitivamente vedar á Faculdade de augmentar o numero e a remuneração de seus empregados, além do que está fixado, nas mencionadas relações, cessando desde já, e em absoluto, a pratica seguida pelos institutos de ensino, de pelas suas congregações, crearem empregos, além dos quadros legais, e ficarem por conta das subvenções, os vencimentos para esses empregos, sem autorização do Congresso Nacional (aviso n. 2.945).

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Rio Grande do Norte remetteu-se o conhecimento n. 1.189, relativo ao embarque de um engradado contendo material para o serviço eleitoral, para o municipio de Touros, e que se destina áquella Delegacia Fiscal (officio n. 1.189).

Ao Ministerio da Fazenda solicitaram-se os seguintes pagamentos:

De 24\$ a A. Gomes Pereira & Comp., por fornecimentos feitos á Direcção do Forum do Rio de Janeiro, em março findo (aviso n. 2.937);

De 100\$ a Victor Fernandes Alonso, do aluguel occupado pela sala em que funciona o Juizo da 7.ª Pretoria Criminal, em julho findo (aviso n. 2.935);

De 5:506\$332 á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, do consumo de gaz e luz electrica, na Casa de Correção do Districto Federal, no periodo de março a junho do corrente anno (aviso n. 2.934);

De 350\$ a Francisco Martins Abreu, de aluguel, em julho findo, da sede da 1.ª Pretoria Criminal do Districto Federal (aviso n. 2.935);

De 150\$ a A. P. Madureira, de serviços feitos na 5.ª Pretoria Criminal, em julho findo (aviso n. 2.933);

De 100\$ a Antonio de Souza Carvalho, do aluguel do predio occupado pelo Juizo da 8.ª Pretoria Civil, em julho findo (aviso n. 2.939).

De 115\$600 ao pagador thesoureiro Interino da Policia do Districto Federal capitão Antonio José da Costa, para pagamento do soldo que compete ao cabo de esquadra reformado daquella corporação, João José de Moraes, differença esta que lhe foi assegurada pelo decreto de 7 de junho ultimo, para completar, com a importancia mencionada no aviso n. 2.020, de 21 de julho ultimo, o total de 436\$800 que lhe compete (aviso n. 2.938).

De 900\$ á Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, de transportes effectuados por conta deste ministerio, á requisição da secretaria da Policia do Districto Federal, em março e maio do corrente anno (aviso n. 2.932).

De 90\$ da conta remettida áquelle ministerio com o aviso n. 2.534, de 2 de agosto corrente (aviso n. 2.930).

De 5:620\$110 a Augusta de Moraes, de comedorias fornecidas aos presos recolhidos ao xadrez da Policia do Districto Federal, em julho findo (aviso n. 2.925).

De 80\$ a Sergio & Pinto, de fornecimentos ao Instituto Nacional de Surdos-mudos, em julho findo (aviso n. 2.928).

De 1:000\$, ao director da Casa de Correção, Benvidio Meira, para occorrer a despesas de prompto pagamento durante o corrente anno (aviso n. 2.929);

De 984\$300, de fornecimentos feitos ao Archivo Nacional, em julho findo (aviso numero 2.928);

De 332\$, ao pagador thesoureiro do Corpo de Bombeiros do Districto Federal, capitão Ormindo Rocha, para pagamento do soldo que compete no corrente anno ao soldado reformado daquella Corporação, João Dias Vianna (aviso n. 2.924);

De 775\$, a Mario de Carvalho, de serviços technicos prestados no Escriptorio de Obras deste ministerio, em julho findo (aviso n. 2.927).

Montepio

Ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional solicitou-se o pagamento de auxilio de funeral de 200\$ deixado por Alberto Costa, secretario da Inspectoria de Saude dos Portos do Estado de S. Paulo, á sua viuva D. Porfíria Sampaio da Costa (officio n. 76).

Requerimentos despachados

Dia 31 de agosto de 1922

Montepio:

Dr. Belisario Augusto de Oliveira Penna, delegado de Saude, pedindo para contribuir na proporção do ordenado de director, em comissão, do Saneamento de Prophylaxia Rural. — Prove que é contribuinte do montepio.

Dr. Antonio Fernandes Figueira, pedindo para contribuir na sua qualidade de chefe em comissão de Hygiene Infantil, cessando o desconto que tem como medico alienista pediatria do Hospital Nacional de Alienados. — Prove que é contribuinte.

Dr. Lafayette Cavalcanti de Freitas, delegado de Saúde, pedindo para contribuir na qualidade de chefe de serviço em comissão na Prophylaxia Rural. — Prove que o cargo para o qual deseja contribuir tem vencimentos fixados na tabela do orçamento, de accordo com o art. 12 do decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1920.

D. Albertina Pantoja Pedrosa, pedindo apostilla do seu casamento com Bernardino Freire Pedrosa. — Deferido.

D. America Miranda Machado, pedindo apostilla do seu casamento com Diogo Fernandes Machado. — Reconheça a firma das certidões.

D. Maria de Lourdes Braga, pedindo apostilla de sua maioridade. — Deferido.

DD. Eliza e Maria Antonietta Pinheiro e Prado, pedindo pensão e auxilio de funeral do Dr. Americo Vespucio Pinheiro e Prado. — Reconheça as firmas das certidões.

Departamento Nacional de Saúde Publica

SECRETARIA GERAL

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Additamento ao expediente de 29 de agosto de 1922

Agradeceu-se ao presidente da Associação Commercial do Rio de Janeiro a des-são do salão da sociedade para que nelle se realizasse a assembléa geral que approvou os estatutos da Fundação Oswaldo Cruz (E. 883).

Dia 30

Accusou-se ao director do Office International d'Hygiène Publique, agradecendo-se, a remessa dos 10 exemplares das actas da sessão que o Comité do Office realizou de 1 a 10 de maio ultimo (E. 881).

— Solicitaram-se providencias:

Ao agente da estação de S. Diogo da Estrada de Ferro Central do Brasil afim de serem transportados para Mangaratiba, seis caixas, com o peso bruto de 269 kilos, contendo material consignado ao Lazareto da Ilha Grande (E. 883).

Ao director gerente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro afim de ser obtida praça para um volume, contendo quinina, destinado ao Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural no Estado de Santa Catharina (E. 882).

— Remetteram-se, para os devidos fins, ao director de Saneamento e Prophylaxia Rural as portarias de nomeação dos Drs. Zacharias Alfonso Franco e Salvio de Souza Mendonça para exercerem, em commissão, os cargos de inspectores sanitarios rurais (E. 881).

Requerimento despachado

Drs. Frederico Rodrigues Machado, Abias Octavio Vieira e Sophocles Bittencourt Fetz de Oliveira (632). — Indeferido.

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

Expediente de 30 de agosto de 1922

Communicou-se ao Dr. secretario geral, que foi deferida a petição em que D. Elisa Campos Scardini pedia relevação da multa em que incorrera por infracção do art. 785, lettra A, do regulamento em vigor (officio n. 2.644).

— Solicitaram-se providencias ao Dr. inspector de Engenharia Sanitaria, no sentido de serem indicadas quaes as obras de que carecem os predios ns. 17 e 35 da rua de Cotovello e 45 da rua do Calmo (officio n. 2.646).

— Foram multados:

Pela Inspectoria de Fiscalização de Gêneros Alimentícios, por infracção do art. 576 do regulamento em vigor, em 2:000\$, o Sr. Antonio Raymundo Gonzalez Rodrigues; por infracção do art. 587 do regulamento em vigor, em 1:000\$ cada um, Cecilio Peixoto e Antonio Raymundo Gonzalez Rodrigues; por infracção do art. 458, § 1º, do regulamento em vigor, em 100\$ cada um, os Srs. Coelho & Felipe, Rodrigues, Martins & Duarte, Manoel Pinheiro Alonso, Viuva C. da Rocha, Candido Rodrigues Alvarez, José Pereira de Souza, J. Reis & Irmão, Scraphim & Machado, Souza Lemos & Comp., Soaheiro Valinho Fortes;

Pela 1ª Delegacia de Saúde, por infracção do art. 782 do regulamento em vigor, em 100\$, Laurentino Moreira;

Pela 2ª Delegacia de Saúde, por infracção do art. 785, lettras B e D, do regulamento em vigor, em 300\$, o Sr. Antonio Carlos da Rocha Fragozo.

Requerimentos despachados

2ª Delegacia de Saúde:

João Antonio de Goes e Vasconcellos (698). — Deferido.

Abilio Ribeiro (703). — Sim, por 60 dias. Carlos Dias Rebello (702). — Sim, por 30 dias.

Covier, Duarte & Comp. (686). — Sim, por 30 dias.

Antonio Duarte Magalhães (3.285). — Nada ha que deferir, á vista do despacho dado a petição n. 3.454.

A. C. Martins (697). — Indeferido.

4ª Delegacia de Saúde:

Cervejaria Polonia Limitada (3.450). — Indeferido; as informações a que allude a requerente foram dadas para allucidação da autoridade superior, que exara o despacho final. Só o teor deste poderá ser passado por certidão.

INSPECTORIA DOS SERVIÇOS DE PROPHYLAXIA

Expediente de 30 de agosto de 1922

Remetteram-se:

Ao Sr. Dr. secretario geral. — A conta de Belmiro Rodrigues & Comp., em duplicata, na importancia total de 142\$, proveniente do fornecimento de uma tonelada de carvão de torja a esta inspectorio no mez de agosto do corrente anno (officio n. 924).

Ao Sr. Dr. director dos Serviços Sanitarios Terrestres. — Os boletins dos dias 28 e 29 do corrente mez, dos serviços executados pelos Srs. inspectores sanitarios e o resultado do serviço de vacinação e revaccinação feito no dia 28 do corrente (officio numero n. 925).

Ministerio das Relações Exteriores

RECTIFICAÇÃO

Os auxiliares de consulado nomeados pelas portarias de 23 de agosto proximo passado e publicadas no *Diário Official* de 24 do mesmo mez chamam-se Alberto Martins Ribeiro e Jorge Kirchhofer Cabral e ao Alberto Martins Ferreira e Jorge Kirschhoff Cabral, como por engano foi publicado.

Ministerio da Fazenda

Ministerio da Fazenda — Circular numero 37 — Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1922.

O Sr. ministro do Estado dos Negocios da Fazenda recommenda aos chefes das repartições subordinadas a este ministerio que facilitem ao director do Museu Historico, ou á pessoa por elle designada, examinar os objectos de arte existentes nella repartição e que possam, quando requisitados, ser recolhidos aquelle Museu. — *Homero Baptista.*

Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 31 de agosto de 1922

Sr. ministro da Guerra:

N. 189 — Afim de que possa ser solucionado o pedido constante do officio da Delegacia Fiscal no Paraná n. 58, de 20 de agosto de 1919, relativo á guarda do edificio da Alfandega de Paranaquá, tenho a honra de reitterar a V. Ex. a solicitação feita por este ministerio em aviso n. 85, de 19 de maio de 1920.

Reittero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

— Sr. procurador geral do Estado do Ceará:

N. 3 — Em resposta ao vosso officio n. 65, de 26 de maio ultimo, pedindo que seja fornecido a essa procuradoria um exemplar dos volumes publicados dos *Parceiros*, emitidos pelo consultor geral da Republica, pelas Directorias Geraes do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e por outras secções de consulta, cabe-me declarar-vos que, segundo informa a Directoria da Imprensa Nacional, em officio n. 929, de 16 de agosto corrente, está essa repartição habilitada a fornecer as obras de que se trata, sendo o seu custo de 34\$500, exceptuadas as despesas de remessa.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 31 de agosto de 1922

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 185 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 26 do corrente, resolveu que não ha que deferir no requerimento remettido ao Thesouro com o vosso officio n. 106, de 2 de janeiro deste anno, no qual José Joaquim dos Santos Andrade Junior, pede sua nomeação para despachante aduaneiro dessa alfandega, visto estar completo o respectivo quadro.

— Sr. inspector de Seguros:

N. 498 — Junto vos devolvo, para os fins convenientes, o processo encaminhado com vossos officios ns. 104 e 105, de 3 de março ultimo, referentes á Companhia Lloyd Industrial Sul-Americano, com sede nesta capital.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 31 de agosto de 1922

Sr. Dr. 3º procurador seccional da Republica:

N. 357 — Rogo vossas providencias no sentido de ser cancellada a divida proveniente da contra-... n. 5.152, serie E. L. relativa a imposto de industrias o... de 1918, ex-

trabalhada em nome de Joaquim da Cunha Freire Sobrinho, pela rua S. Pedro numero 40, atendida assim a solicitação constante do officio n. 1.142, de 28 de julho ultimo, do ajudante do director da Recebedoria do Distrito Federal.

— Sr. director-presidente do Banco do Brasil:

N. 358 — Reiterando o meu officio n. 332, de 13 do corrente, solicito vossas providencias no sentido de ser pela agencia dessa Banco em Santos, fornecida a esta directoria a relação dos valores-ouro alli adquiridos nos meses de junho, julho, agosto e setembro do anno passado por F. Matarazzo & Comp., indicados os dias de emissão e a importancia de cada vale.

— Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 67 — Communico-vos, para os devidos fins, que os officiaes de 2ª classe da Imprensa Nacional Capistrano Mendes dos Prazeres e Accacio Herculanio da Trindade, em serviço da 3ª Sub-Directoria desta directoria, compareceram a repartição durante todo o mez de agosto, que hoje finda.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 899 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, tendo em vista a disposição constante da circular deste ministerio, sob n. 4, de 24 de janeiro de 1921, considerou, em sessão de 26 de julho ultimo, expediente legal a isenção de direitos pretendida, no incluso requerimento que acompanhou o vosso officio n. 892, de 22 de abril ultimo, pela *Revista Brasileira de Engenharia*, para 10.000 kilos de papel assestinado, despachados em 1921.

N. 900 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas, em aviso n. 479, de 17 de julho ultimo, resolveu, por despacho de 15 do corrente, conceder isenção de direitos para uma caixa marca E. F. C. B., n. 10.220, contendo um centro telephonico, pesando bruto 286 kilogrammas e liquido 141, vinda de Hamburgo pelo vapor *Margit Skooland*, importada por intermedio de Henrique C. de Mendonça, para satisfazer o aviso n. 27, de 29 de abril ultimo daquelle ministerio, e destinada á Estrada de Ferro Central do Brasil.

N. 903 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que em aviso numero 538, de 8 deste mez solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas, resolveu, por despacho de 21, autorizar isenção de direitos para o material constante da inclusa relação, por cópia, destinado á Estrada de Ferro Central do Brasil.

N. 904 — Communico-vos, para os fins convenientes, que em 23 do corrente, resolvi, de accordo com o decreto numero 14.590, de 31 de dezembro de 1920, autorizar a isenção de direitos solicitada pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas no aviso n. 561, de 15 deste mez, para uma partida de parafusos vinda de Buenos Aires, pelo vapor suéco *Kron-Prinsessan Margareta*, e destinada á Inspectoria Federal de Obras Contra as Secas.

N. 905 — Communico-vos, para os fins convenientes, que em 21 do corrente, resolvi, nos termos do art. 2º, § 23, das Preliminares da Tarifa, autorizar a isenção de direitos solicitada pelo Minis-

terio da Viação e Obras Publicas, no aviso n. 512, de 8 deste mez, para 91 caixas, contendo parafusos de linha, de ns. 1 a 94, marca EPDM, com o peso de 21.461 kilos, vindas pelo vapor *Rio de Janeiro*, e destinadas á Estrada de Ferro Oeste de Minas.

N. 906 — Communico-vos, para os fins convenientes que em 21 do corrente, resolvi, nos termos do art. 2º, § 23, das Preliminares da Tarifa, autorizar a isenção de direitos solicitada pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, no aviso numero 544, de 8 deste mez, para sete caixas, marca RGT, de ns. 9.218 e 9.824, contendo aparelhos para radiotelegraphia, vindas da Alemanha pelo vapor *Montpellier*, e destinadas á Repartição Geral dos Telegraphos.

N. 907 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 24 do julho ultimo, deferiu o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 1.458, de 19 de junho proximo passado, em que José do Araujo Braga, pede prorrogação, por mais trinta dias, do prazo que lhe foi concedido, para apresentação de novo fiador que lhe garanta as funcções de despachante aduaneiro dessa alfandega.

N. 908 — Communico-vos, para os devidos effectos, que attendendo ao que solicitou em officio n. 19.222, de 3 deste mez, por seu 2º vice-presidente, a Comissão Organizadora da Exposição Comemorativa do Centenario da Independencia do Brasil, resolvi, em 21 do corrente, de accordo com o § 23 do art. 2º das Preliminares da Tarifa, conceder isenção de direitos para 76 fardos marca CGAC, sendo de 1 a 21 com o n. 194; de 1 a 23 com o n. 195, e de 1 a 32 com o n. 196, contendo material destinado a confecção da revista «A Exposição de 1922», vindos pelo vapor *Nienburg*, e uma caixa marca GS, contendo pó para dourar, vinda pelo vapor *Margit Skooland*, tudo procedente da Alemanha.

— Sr. director da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 255 — Examinada devidamente a estatística do imposto de consumo arrecadado na circumscripção fiscal desta Capital, no anno de 1921, trabalho organizado por essa Recebedoria, verifica-se que:

1º, não foi apresentado o movimento de entrada e sahida do sal nos estabelecimentos importadores da circumscripção;

2º, o mappa estatístico do fumo e seus preparados, accusando o consumo, respectivamente, de 38.866.402 e 130.038.686 maços de cigarros, das taxas de \$020 e \$050, o declarando que desses cigarros, 164.817.130 maços foram sujeitos á sobretaxa de \$040, não subdividiu, entretanto, esta ultima quantidade pelas ditas taxas de \$020 e \$050.

Solicito vossas providencias no sentido não só de serem, com urgencia, providas a esta directoria as informações necessarias, como para que, de futuro, sejam observados, na organização da referida estatística, os modelos dos mappaes estabelecidos pelo regulamento anexo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 193 — Com o officio n. 73, de 9 de junho de 1921, encaminhastes ao Thesouro, o recurso interposto por R. Magalhães & Comp., da decisão dessa delegacia que manteve por seus fundamentos legais a da Inspectoria da Alfandega desse Estado, que lhes impoz a multa de 2:000\$, por infracção do art. 8º da re-

gulamento anexo ao decreto n. 13.051, de 5 de junho de 1918, proferida a 19 de fevereiro do anno supra citado, nos seguintes termos:

«Discordo dos pareceres da fls. 27 e 28 v., do presente processo para manter por seus fundamentos legais a decisão recorrida.»

O Sr. ministro da Fazenda, deu sobre o caso a 22 de julho ultimo, o seguinte despacho:

«Dou provimento ao recurso para, reformando o acto da delegacia, mandar dispensar a multa, em face das razões constantes do parecer.»

E' este o parecer que emitti a 10 de fevereiro do corrente anno, com o qual concordou o Sr. ministro:

«Não ha perempção no caso. Da decisão da alfandega ficaram os recorrentes scientes em 20 de maio de 1920 (fls. 15). O recurso para a delegacia fiscal é de 18 de junho (fls. 18/20 v.). Da decisão recorrida (fls. 28) ficaram scientes em 16 de março de 1921 (fls. 29). O recurso para o Exmo. Sr. ministro da Fazenda (fls. 33/34) é de 15 de abril do mesmo anno. Qualquer dos ditas recursos está dentro do prazo legal (30 dias). De mórte. A infracção está provada Opino, no entanto, pelo provimento do recurso, attenta as decisões superiores, proferidas no extincto Conselho da Fazenda, dando igual solução a casos semelhantes.»

Assim, vol-o communico para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 442 — Restituindo a essa delegacia os incluidos documentos de fls. 2 a 6, 8 a 11 e 13, do processo encaminhado com o vosso officio n. 637, de 15 de dezembro de 1920, relativo ao requerimento em que a Companhia Geral de Melhoramentos em Pernambuco solicita restituição de direitos pagos por 100 volumes formando 15 carros para condução de canoas, despachados pela nota de importação n. 15.193, de 14 de agosto de 1920, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, em sessão de 26 de junho ultimo, considerou legal o pedido em questão, de conformidade com o art. 37 da lei da receita para 1920.

N. 443 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 375, de 18 de julho de 1921, em que Luiz Schenberg & Comp. recorrem do acto da inspectorie da Alfandega dessa capital, que classificou como «camas de ferro com lavores» e «camas de cobre simples», para pagar direitos com a sobre-taxa de 50 %, a arrecadoria submettida a despacho pela nota de importação numero 6.284, do mesmo anno, como «camas de ferro simples», do art. 727, da Tarifa, da taxa de 15\$, por unidade, resolveu, por despacho de 24 de abril ultimo, negar provimento ao alludido recurso.

Restituo-vos, incluso, o respectivo processo.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 54 — Affirmo de que providenciéis no sentido de ser pela Alfandega dessa capital, satisfeita a exigencia da 1ª Sub-directoria, constante do parecer de fls. 39 verso, remetto-vos o incluso processo encaminhado á Directoria da Despesa Publica com o vosso officio numero 221, de 10 de novembro de 1920, relativo á restituição pretendida pela firma J. Ursulo & Comp., na importancia de 10:848\$379, sendo em ouro réis 11:223\$678 e em papel 8:624\$704, proveniente dos direitos pagos pelas notas

de importação ns. 447, 596 e 846, do anno passado.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 444 — Declaro-vos, para os devidos fins, que em 11 de agosto corrente, resolvi autorizar, de accordo com o § 23 do art. 23 das Preliminares da Tarifa, combinado com o decreto n. 15.590, de 31 de dezembro de 1920, o despacho livre de direitos na Alfandega desse Estado para 1.778 rolos de arame, tres caixas com ligaduras de cobre e uma caixa de fitas de cobre flexivel, destinados ao assentamento das linhas telephonicas entre os serviços das obras contra as secas no nordeste.

N. 445 — Incluso vos remetto o requerimento em que Theodor Willo & Comp. solicitam lhes seja entregue o preço correspondente a 2.250 saccos de café, embarcado sem 1914, no porto de Santos, pelo vapor allemão Santos o bom destino a Hamburgo, afim de que a Alfandega desse Estado informe a respeito.

N. 446 — Communico-vos, para os devidos fins, que por despacho de 12 do junho ultimo, indeferi o requerimento em que Frederico V. Coz solicita restituição da importancia de 1448, de direitos pagos pela nota livre n. 31, de janeiro de 1919, o a que se referem os vossos officios ns. 435, de 21 de outubro de 1919, e 294, de 29 de maio do anno passado.

N. 447 — Declaro-vos, para os devidos fins, que, em 23 do corrente, resolvi, de accordo com o art. 2º § 23 das Preliminares da Tarifa, autorizar, na Alfandega desse Estado, a isenção de direitos solicitada pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, no aviso n. 535, de 8 deste mez, para uma partida de metal contendo, vinda pelo vapor *Cuyabá* e destinada á Inspectoria Federal do Obras contra as Secas.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 31 — Incluso vos remetto o telegramma n. 1966, de 29 de junho findo, do fiscal do sello adhesivo, em Natal, reclamando contra o acto dessa delegacia que resolveu fossem seus vencimentos comrehendidos na percentagem sobre a renda do imposto de consumo, em vez da de sello adhesivo, afim de que prestais os necessarios esclarecimentos a respeito.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 438 — Attendendo ao que solicitastes em officio n. 241, de 13 de julho ultimo, inclusa vos remetto a relação do material despachado pela Companhia Frigorifica Pelotas (fls. 37 a 45 do processo respectivo), e que viera ao Theboure acompanhada do vosso officio n. 210, de 22 de setembro de 1921.

N. 439 — Remettendo-vos o incluso processo encaminhado á Directoria da Despesa Publica com o vosso officio numero 363, de 9 do corrente mez, relativo á restituição de 75250, pretendida por Schwarz, Hornrich & Comp., proveniente de direitos a mais pagos pela nota de importação n. 3.169, de 1920, peço providencias afim de que pela Alfandega dessa capital seja satisfeita a exigencia constante do parecer da 1ª sub-directoria, exarado a fls. 6 verso, do alludido processo.

N. 440 — Remettendo-vos o incluso processo encaminhado á Directoria da Despesa Publica com o vosso officio n. 280, de 28 de julho ultimo relativo á

restituição pretendida pela The Texas Company (South America) Limited, na importancia de 109590, sendo em ouro 58640 e em papel 48950, proveniente de direitos pagos pela nota de importação n. 16.245, de dezembro de 1920, peço providencias afim de que, pela Alfandega dessa capital, seja satisfeita a exigencia da 1ª sub-directoria constante do parecer de fls. 10 verso, do mesmo processo.

N. 441 — Remettendo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 1 a 7 e 11, do processo encaminhado com o vosso officio n. 250, de 18 do julho proximo findo relativo ao requerimento em quo o *Correio do Povo* solicita isenção de direitos para 112 hobinas de papel para impressões, despachadas pela nota de importação n. 139, de 10 de dezembro de 1919, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal do Contas, em sessão de 17 de agosto deste anno, considerou legal o pedido alludido em virtude da circular deste ministerio n. 4, de 24 do janeiro de 1919.

N. 442 — Afim de que a Alfandega do Porto Alegre informe de accordo com o parecer da 1ª sub-directoria, incluso vos devolvo o processo encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 274, de 26 de julho ultimo, relativo ao pedido de restituição de direitos pretendida pela The Texas Company (South America) Limited.

N. 443 — Afim de que essa delegacia preste as necessarias informações a respeito, incluso vos remetto o requerimento em que Walt Hee Renam pede reconsideração do acto pelo qual lhe negastes autorização para vender estampilhas do sello adhesivo.

N. 444 — Afim de que essa delegacia providencie na forma indicada no parecer da 1ª sub-directoria, incluso vos restituo o processo encaminhado com o vosso officio n. 285, de 31 de julho ultimo, relativo ao pedido de restituição de direitos pretendida pela The Texas Company South America, Limited, na importancia de 1:1268570.

N. 445 — Afim de que essa delegacia proceda de accordo com o parecer da 1ª sub-directoria, incluso vos devolvo o processo restituído a esta directoria com o vosso officio n. 254, de 18 de julho ultimo, e de quo trata o aviso n. 87, do Ministerio das Relações Exteriores, de 31 de maio do corrente anno, remetendo as cópias dos officios dirigidos áquella ministerio e a essa delegacia pelo consul no Safo, sobre a legalização de manifestos o mercadorias provenientes do estrangeiro.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 79 — Afim de que fiquem archivadas nessa delegacia, remetto-vos, as inclusas primeiras vias de tabellas do preços que acompanharam o officio numero 77, de 15 de julho ultimo.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 689 — Confirmando meu telegramma n. 1.036, de hoje, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo relativo ao vosso officio n. 360, de 14 do corrente mez, em que submettestes á sua approvação o acto pelo qual arbitrestes em 25008 e 1:3008, respectivamente, as fianças do collector e escriptivo das rendas federaes em Tabapuan, nesse Estado, resolveu, por despacho de 25 de agosto, approvar o vosso alludido acto.

N. 690 — Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solliciteu a Companhia dos Grandes Hotéis de São Paulo, em petição de 25 deste mez, resolveu, por despacho de 28 do corrente, de accordo com o n. IX do art. 2º da lei n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921, autorizar, mediante assignatura de termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias para preenchimento das formalidades regulamentares, isenção do direitos na Alfandega de Santos para o material constante da relação inclusa, destinado ao seu grande hotel, cuja construção está sendo ultimada nessa capital.

N. 691 — Afim de que providencias no sentido de ser pela Alfandega de Santos, satisfeita a exigencia constante do parecer da 1ª Sub-directoria constante do parecer exarado a fls. 7 verso, remetto-vos o incluso processo encaminhado á Directoria da Despesa Publica com o vosso officio n. 282, de 9 do corrente mez, relativo á restituição de 5828358, pretendida por Oppenheim & Comp., proveniente de direitos a mais, pagos pela nota de importação n. 30.148, deste anno.

N. 692 — Afim de que providencias no sentido de ser pela Alfandega de Santos, satisfeita a exigencia constante do parecer da 1ª Sub-directoria, exarado a fls. 15 verso, remetto-vos o incluso processo encaminhado á Directoria da Despesa Publica, com o vosso officio n. 716, de 26 do dezembro de 1919, relativo á restituição dos direitos pagos pelo material despachado pela nota de importação n. 33.168, de 1919, pretendida pela Companhia Frigorifica de Santos.

N. 693 — Remettendo-vos o incluso processo encaminhado á Directoria da Despesa Publica com o vosso officio numero 184, de 30 de junho ultimo, relativo á restituição de 1:2918950, pretendida por Wilson, Sons & Company, Limited, proveniente de direitos a mais, pagos pela nota de importação n. 25.041, de 4 de maio de 1920, solicito providencias, afim de que, pela Alfandega de Santos, seja satisfeita a exigencia constante do parecer da 1ª Sub-directoria, exarado a fls. 19 do alludido processo.

N. 694 — Em 5 de agosto de 1921, com o officio n. 446, encaminhastes a esta directoria, o processo em que a firma Costa Moniz & Comp. recorre da decisão da inspectoria da Alfandega de Santos, que, em reunião da comissão da tarifa (juizo arbitral, considerou bem despachada, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 52.136, de agosto daquelle anno, como espatos de tecido de algodão, com solas de borrachas de mais de 22 centimetros de comprimento, da taxa de 35200 por unidade, de art. 36 da Tarifa e que a recorrente pretendia seja classificada como calçado de borrachas, á taxa de 38 por kilo, do artigo 1.033.

O Sr. ministro da Fazenda, em 27 de abril ultimo, deu o seguinte despacho:

«Nego provimento ao recurso».

O que vos communico, para os devidos effectos.

Sr. inspector da Alfandega de Santos: N. 20 — Reiterando a ordem n. 22, de 8 do corrente, a essa Alfandega, recomendo-vos, de accordo com o despacho de 1 de julho ultimo, do Sr. ministro da Fazenda, que verifiqueis e informeis o seguinte:

a) quaes as importancias pagas, nos mezes de junho, julho, agosto e setembro

do anno passado, por P. Matarazzo & Comp., indicadas as notas de despacho ou guias de recolhimento por seus numeros e datas e as importancias totaes — ouro e papel.

b) em 1921 o ouro de 1921 foi pela Alfandega recolhido na delegacia fiscal ou no alfandega ali recebido em pagamento, pelas as moedas e suas quantidades.

Essas informações são necessarias ao andamento do processo relativo ao facto de haver a thesouraria dessa Alfandega accedido no dia 31 de agosto do citado anno, 4 vales ouro, no valor de 144.000\$, adquiridos á taxa fixa de 33850, de accordo com o decreto legislativo n. 4.315, de 28 do alludido mez, para pagamento de despachos recebidos antes da vigencia da predita lei — processo esse encaminhado ao Thesouro com o officio n. 12, de 12 de janeiro deste anno, da delegacia fiscal nesse Estado.

N. 3 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao Sr. collector das rendas federaes, em Niotheroy, afim de que preste as necessarias informações, o incluso processo, vindo da delegacia fiscal do mesmo Thesouro, no Estado do Minas Geraes, com o officio n. 223, de 8 do corrente mez relativo ao requerimento em que o inspector fiscal do imposto de consumo, Sebastião Cavalcanti do Albuquerque, pede pagamento de percentagem sobre a multa imposta á firma Nire Arbes & Irmão.

N. 4 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao collector das rendas federaes em Niotheroy, Estado do Rio de Janeiro, o incluso processo sob n. 37.701, relativo á petição em que Joaquim Antonio de Souza requer expedição de portaria de licença, para venda de sellos adhesivos, afim de que sobre o assumpto sejam prestadas as necessarias informações.

N. 23 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao Sr. collector federal da 1ª collectoria do Valença Estado do Rio de Janeiro, o incluso processo restituído a esta directoria com o officio n. 25 do fevereiro ultimo, relativo á denuncia dada contra a Companhia Industrial de Valença e Companhia Fiação e Tecidos Santa Rosa, afim de que proceda na forma indicada no parecer da 2ª Sub-directoria, exarado á fls. 12, verso, do mesmo processo.

Directoria da Despesa Publica Requerimentos despachados.

Dia 23 de agosto de 1922

Pelo Sr. ministro:

Raul Ferreira dos Santos e outros, solicitando reconsideração de despacho — Do documento de fls. 2 a 7, do processo juro, constam notas graves que se não podem contradi com simples transgressões disciplinares, pois que affectaram, quando committidas, aos proprios interesses da Fazenda Publica. Mantenho, por isso, o despacho anterior, proferido com todo o fundamento.

Dia 28

Pelo Sr. director:

D. Anna Joaquina de Andrade Aguiar, solicitando pagamento do resto da pensão deixada por sua falecida irmã D. Narcisa Josephi de Andrade e Silva. — Prove ser a unica herdeira.

Dia 29

Francisco Antonio da Silva Guimarães, commissario da Armada Nacional, solicitando restituição da importancia avaria na tomada de suas contas. — Junto a provisão do Tribunal de Contas.

D. Felicia Accioly de Oliveira, solicitando pagamento de quotas de montario e q e tina direito sua filha interdicta Stela de Oliveira. — Apresente o titulo, devidamente apostillado.

Bacharel Sylvio Vieira Martins, ex-repellido do Instituto Nacional de Surdos-Mudos, solicitando permissã para continuar a contribuir para o montario. — Dirija-se, querendo, ao Ministerio da Justiça.

Francisco Augusto Coelho da Silva, solicitando o pagamento de 200\$ para o funeral de sua mãe D. Avelia Justa dos Passos Coelho. — Dirija-se, querendo, ao Ministerio da Justiça.

Directoria da Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 30 de agosto de 1922

Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 11—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que soliciou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, em aviso n. 4.087, de 3 fo corrente mez, resolveu, por despacho de 16 deste mez, autorizar-vos a providenciar no sentido de ser effectuado nella Collectoria das Rendas Federaes em Campo Grande, dentro das forcas dos creditos distribuidos a essa delegacia nella Directoria da Despesa Publica, o pagamento da arrendação da mesma collectoria, o pagamento dos vencimentos dos funcionarios do servico de Industria Pastoral ali localizados.

FUNDO DE GARANTIA DO PAPEL MOEDA

Demonstração do ouro em barra e amoldado existente em 31 de agosto de 1922

Cambio ao par

Thesouraria Geral:	
Saldo do mez anterior.....	3.546:990\$175
Entrado neste mez:	
16 barras de ouro c/337.063 grammas.....	406:267\$543
Recolhido pela Alfandega do Rio de Janeiro:	
2.814 grammas.....	3:311\$483
Ouro amoldado.....	2.565\$510
Notas conversiveis.....	237\$460
	412:381\$356
Sabida:	3.959:372\$131
Para a Caixa de Amortização:	
Ouro em barra.....	579:255\$564
Saldo para setembro.....	3.380:116\$567
Caixa de Amortização:	
Saldo do mez anterior.....	81.615:878\$191
Remessa deste mez:	
21 barras de ouro c/ 479.213 grammas.....	579:255\$564
	82.195:133\$755
Agentes financeiros em Londres:	
Saldo anterior.....	1.010:755\$555
Entrada neste mez:	
£ 1.723-1-6.....	15:316\$222
	1.025:071\$777

Recapitulando

Na Thesouraria Geral:	
Ouro em barra.....	3:311\$343
Ouro amoldado.....	40:980\$14
Notas conversiveis — ouro.....	3.335 821\$210
	3.380:116\$557
Na Caixa de Amortização:	
Ouro em barra.....	23.752:788\$418
Ouro amoldado.....	58.442:345\$707
	82.195:133\$755
Nos agentes financeiros em Londres £ 115.438-1-6.....	
	1.025:071\$777
	85.601:322\$599

Segunda Sub-directoria de Contabilidade do Ministerio da Fazenda, 31 de agosto de 1922.—Orlando B. Blitencourt, 3º escriptuario. — Visto, João Hamilton Filho. — Visto, Naylor Junior, director.

Directoria do Património Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 30 de agosto de 1922

Sr. delegado fiscal no Estado de Pernambuco:

(*) N. 25—Devolvo-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 22 do cadente, os inclusos papeis que se encontravam appensos ao processo que veio encaminhado com o vosso officio n. 43, de 19 de fevereiro de 1918; e referente á licença requerida por D. Maria dos Prazeres Martins para transferir o dominio util do terreno marinho n. 491, da travessa do Villão, na freguezia de São José, no municipio do Recife, nesse Estado.

(*) Reproduz-se por haver sahido com incorrecções.

Dia 31

Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 24—Affim de se providenciar sobre a proposta feita por Julio Monteiro, negociante em Santos, sobre a troca de um cixo de manivella de motor a gazolina «Fay-Bown», existente no Posto Fiscal do Itapema, na referida cidade de Santos, nesse Estado, e de que trataes em vosso officio n. 6, de 4 de julho ultimo, recomendo-vos que a Allandega de Santos indique quaes os matcriaes de que necessita e pelas quaes será trocado o cixo em questão.

— Sr. delegado fiscal no Estado de Santa Catharina:

N. 25—Devolvendo-vos o incluso processo, que veio encaminhado com o vosso officio n. 150, de 12 de junho do corrente anno, e relativo ao aforamento de um terreno de marinhãs situado no lugar denominado «Estreito», no municipio de S. José, nesse Estado, requerido por Antonio Augusto Lekmkuhl, communico-vos, para vosso conhecimento e fins convenientes, haver o Sr. ministro, por despacho de 24 do expirante, resolvido aprovar o acto dessa delegacia que concedeu o alludido aforamento, devendo, porém, preliminarmente, o titulo de aforamento transcrever os dados technicos do termo de medição e avaliação (pg. 2), o qual foi verificado posteriormente por outro, assignado pelo engenheiro Francisco B. Gualiti e pela confrontante D. Maria R. de Assis.

N. 26—Devolvendo-vos o incluso processo, que veio encaminhado com o vosso officio n. 89, de 19 de abril do corrente anno, e relativo ao aforamento de um terreno de marinhãs no lugar denominado «Estação Agronomica», no municipio de Florianopolis, nesse Estado, requerido por esse mesmo Estado de Santa Catharina, communico-vos haver o Sr. ministro, por despacho de 24 do cadente, resolvido aprovar o acto dessa delegacia que concedeu o alludido aforamento, devendo, porém, ser, preliminarmente, assignado pelos confrontantes o termo da medição, demarcação e avaliação.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 31 de agosto de 1922

Joaquim de Sá Fernandes. — A 2ª Sub-directoria.

Roberto Cardinale. — Encaminhe-se.

IMPOSTO SOBRE A RENDA

Representação n. 9.338

«Lloyd Sul-Americano» Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres. Em face do parecer, estando patente a infracção de

arts. 8º e 10º, paragrafos unicos, e não havendo a companhia attendido a intimação que lhe foi feita, nada allegando a bem dos seus direitos, procede a representação de fis. G. Immacio, por esses motivos, á Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres «Lloyd Sul-Americano» a multa de 2.000\$, por infracção dos dispositivos citados e de accordo com os arts. 55b e 56 d. do decreto n. 14.729, de 16 de maio do anno findo, alem da mora em que houver incorrido na forma do mesmo decreto. Intime-se.

Margaritte Marie Louise Lanolois. — Cobre-se o sello pela forma proposta.

IMPOSTO DE CONSUMO

Auto n. 157, lavrado em 22 de dezembro de 1920, contra Luiz Turano

A 3ª Sub-directoria.

Auto n. 44, lavrado em 13 de abril de 1921, contra a Companhia de Fiação e Tecidos Alliança.

A 3ª Sub-directoria.

Auto n. 197, lavrado em 8 de maio de 1922, contra José dos Santos Caldeira

A 3ª Sub-directoria.

Auto n. 8, lavrado em 6 de fevereiro de 1922, contra M. Pereira & Comp. e Rita Isabel Ferreira da Costa

Em vista das declarações de fis. 10. intime-se a firma Azevedo & Comp. para dizer a respeito, offerecendo as allegações que julgar convenientes a bem de sua defesa e marcando-se lhe prazo.

Auto n. 196, de 6 de maio de 1922, contra J. Otero & Comp. e Epaminondas de Barcellos.

Estando provadas as infracções descritas e relatadas no auto de fis. 15, de accordo com o parecer, julgo procedente o mesmo auto e imponho aos infractores revéis J. Otero & Comp., estabelecidos á rua Gustavo Sampaio n. 1, Leine, e Epaminondas de Barcellos, á rua S. Pedro n. 11, ao primeiro a multa de 1.200\$, gráo maximo do art. 53 do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro do anno passado, e ao ultimo a multa de 400\$, gráo maximo do art. 64, combinado com o art. 112, § 1º, b, do mesmo decreto, em face do preceito do art. 222.

Intimem-se para o recolhimento das multas, no prazo de 30 dias, e, si o não fizerem, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais.

Recebedoria do Districto Federal, 30 de agosto de 1922. — Severiano de A. Cavalcanti, director.

EXPEDIENTE DO AJUDANTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

N. 10.817—Luciano Lima de Almeida. — Averbese a mudança.

N. 6.358—Munoz & Carvalho. — Transfira-se.

N. 10.719—Machado & Souza. — Averbese a mudança.

N. 9.635—Pedro Pizzolato. — Averbese a mudança sob o valor locativo de 6.000\$ annaes no corrente exercicio, de accordo com o parecer da 2ª Sub-directoria. Imponho a multa de 50\$, minimo, por infracção do regulamento em vigor.

N. 22.557—Rezende & Tojeiro. — Entreque-se mediante recibo.

N. 102—Silva & Amorim. — Averbese a mudança de accordo com o parecer. Imponho a multa de 50\$, minimo, por infracção do decreto n. 5.142 de 27 de fevereiro de

1904. Quanto ao inspector de consumo não ha multa a impor, ex-vi da lei da Receita do corrente exercicio.

N. 9.945—Sarah Imann Rodrigues Porto. — Inscreva-se de accordo com o parecer.

N. 4.457—Francisco Gomes Piato. — Officie-se a Directoria da Receita solicitando o cancelamento da certidão a que allude o parecer.

N. 1.579—Rezende & Justino. — De accordo com o parecer, transfira-se. Imponho a multa de 50\$, minimo, por infracção do regulamento em vigor.

N. 23.382—Manoel de Sá Pereira. — Transfira-se.

N. 11.231—N. Carlos Canham. — Averbese a mudança.

N. 9.165—Oscar & Comp. — De accordo com o parecer, dê-se a baixa a partir do 2º semestre.

N. 13.161—Raul Teixeira dos Santos. — Transfira-se.

N. 12.973—Rita Domingos Guedes. — Officie-se a Directoria da Receita no sentido proposto.

N. 8.922—Rodrigues & Cabral. — De accordo com o parecer, transfira-se.

N. 3.834—Santos & Comp., Limitada. — De accordo com o parecer, transfira-se.

N. 10.064—Eduardo Torsano. — Averbese a mudança de accordo com o parecer.

N. 2.239—Evaristo de Campos Amoco. — Transfira-se.

N. 8.877—Elias João & Comp. — Transfira-se.

N. 22.563—Ferrari Souza & Comp. — De accordo com o parecer, transfira-se.

N. 12.153—Giacomo Patrizzi. — Transfira-se.

N. 11.830—H. Vieira da Silva. — Averbese a mudança.

N. 23.585—J. C. Almeida. — Dê-se baixa para o corrente exercicio de accordo com o parecer.

N. 23.954—Miguel Machado. — Archive-se.

N. 6.339—Gloria do Céu. — Transfira-se.

N. 6.309—Isabel Maria Borges. — Precise melhor o local em que fica situado o immovel de que se trata.

N. 9.021—José Melon. — Averbese a mudança de accordo com o parecer.

N. 9189—José Ramos Souto. — De accordo com o parecer, transfira-se.

N. 10.091—J. Silva, Bresser & Comp. — De accordo com o parecer, transfira-se.

N. 8.692—J. Ferreira & Pereira. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$ minimo, por infracção do regulamento n. 5.142 de 27 de fevereiro de 1904, em vigor. Quanto ao imposto de consumo não ha multa a impor ex-vi da lei da Receita do exercicio corrente.

N. 8.212—José Teixeira da Silva. — Averbese a mudança.

N. 9.596—J. dos Santos Guimarães & Comp. — Dê-se baixa a partir do 2º semestre corrente, de accordo com o parecer da 2ª Sub-directoria.

N. 951—Joaquim Gonçalves. — Já estando attendido nada ha que deferir, de accordo com o parecer, archive-se.

N. 11.289—L. M. de Barros Roxo. — Averbese a mudança.

N. 8.856—Leon Casemir Felix Marie Bazin. — De accordo com o parecer, nada havendo que deferir aliás que providenciar, archive-se.

N. 12.086—Leonie Louise Didot. — Já estando attendida, nada ha que deferir. De accordo com o parecer, archive-se.

N. 6.129—Cecilia Felipe. — De accordo com o parecer, transfira-se.

N. 6.955—Carvalhães Cunha. — De accordo com o parecer, transfira-se.

N. 8.884—Carlos Ernesto Julio Colmann. — Complete-se o lançamento, de accordo com o parecer.

N. 10.186 — Carl Braun. — Averbe-se a mudança.

N. 11.209 — Braga Coelho & Comp. — Averbe-se a mudança.

N. 4.491 — Balbino França. — Averbe-se a mudança.

N. 22.218 — Anthero Araujo Vianna. — Já estando atendido, nada ha que deferir. De accôrdo com o parecer, archive-se.

N. 12.230 — Avelino Fernandes Rodrigues. — Entregue-se sob recibo.

N. 7.396 — Antonio Pinto de Souza. — Transfira-se.

N. 9.671 — Antonio Teixeira de Souza. — Officie-se á Directoria da Receita Publica, no sentido proposto, o que feito volte o processo á 1ª Sub-directoria afim de providenciar sobre a cobrança da multa imposta por desocho de 8 do corrente.

N. 2.243 — Ali Hamude & Saqui. — De accôrdo com o parecer, transfira-se.

N. 9.198 — Alfredo de Oliveira Santos. — Transfira-se.

N. 8.251 — Alberto Soares. — Transfira-se.

N. 16.758 — A. Fonseca & Irmão. — Transfira-se. Imponho a Antonio José da Fonseca a multa de 50\$, minimo, por infracção do regulamento n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1914, em vigor.

N. 189 — A. Silva & Oliveira. — Transfira-se.

N. 16.370 — Alberto Costa & Leal. — Transfira-se, e, em seguida averbe-se a mudança, de accôrdo com o parecer da 2ª Sub-directoria de 1 de abril ultimo, a fls. 8.

N. 7.880 — Aurora Freire Lazaro Gimez. — Inscreva-se, de accôrdo com o parecer. Imponho a multa de 20\$, minimo, por infracção do regulamento em vigor.

N. 6.550 — A. Gonçalves & Borges. — De accôrdo com o parecer, transfira-se. Imponho a Antonio Manoel Gonçalves a multa de 50\$, minimo, por infracção do regulamento em vigor.

N. 13.424 — A. S. Costa & Comp. — De accôrdo com o parecer, transfira-se. Tendo sido o contracto social archivado em 20 de junho e a petição de fls. 4 apresentada em 5 de julho seguinte, não ha multa a impor. Requerimento n. 21.154 — Antonio Gonçalves Atahia. — De accôrdo com o parecer, transfira-se.

N. 16.461 de 1919 — Companhia Cervejaria Brahma — Officie-se á Directoria da Receita em relação aos exercicios de 1918 e 1919.

Pequerimento n. 7.588 — Carvalho & Magalhães. — De accôrdo com o parecer, transfira-se.

N. 8.368 — Drogaria Telles-Toski, Limitada. — De accôrdo com o parecer, transfira-se.

N. 12.232 — Ferreira Brandão. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, minimo por infracção do Regulamento n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, em vigor.

N. 3.184 — Fadel Salim. — De accôrdo com o parecer, transfira-se. Imponho a multa de 50\$, minimo, por infracção do Regulamento n. 5.142 de 27 de fevereiro de 1914 e a de 24\$ ex-ri do art. 219, § 2º do decreto n. 14.648 de 26 de janeiro de 1921.

DESPACHO DA PRIMEIRA SUB-DIRECTORIA

Dia 30 de agosto de 1922

Representação contra a Companhia Industria e Viação Itapora. — Intime-se a Companhia Industria e Viação Itapora a dizer, no prazo de 15 dias, o que julgar conveniente a bem de seus interesses.

DESPACHOS DA SEGUNDA SUB-DIRECTORIA

Dia 31 de agosto de 1922

N. 10.392 — Tina Noã Machado. — Satisfaz as exigencias.

N. 7.471 — Prada & Peres. — Cumpram o despacho anterior.

N. 12.012 — Luiza Juliani. — Complete o sello do documento de fls. 6, e pague a taxa de saneamento de 1920 e 1921.

N. 10.888 — Amazilia Dutra de Souza e outros. — Satisfaz as exigencias, podendo retirar o documento sob recibo.

N. 11.163 — Alberto Gomes Leite de Carvalho. — Selle a petição de fls. 2, e apresente guia de quitação geral, devidamente processada.

N. 16.884 — Anna Müller Alves. — Prove o allegado.

N. 12.648 — Alfredo Antonio Gestal. — Prove o valor locativo lançado pela Prefeitura para 1923, oportunamente.

N. 12.460 — A. Cinelli. — Pague o debito.

N. 12.614 — Nelson Soido de Aristides Coelho. — Pague o imposto de 1922.

N. 11.611 — Arthur & Comp. — Satisfaz as exigencias.

N. 12.283 — Jauril Haddad. — Junte o conhecimento do imposto de 1922.

N. 12.074 — Oswaldo Freire de Faria Pereira. — Pague o imposto do 1920 e junte o conhecimento do de 1922.

N. 7.034 — Elysio Pereira de Magalhães e outros. — Juntem o ultimo conhecimento do imposto pago.

N. 12.373 — Theophilo Ottoni Mauricio de Abreu. — Prove, oportunamente, o valor locativo lançado pela Prefeitura.

Imprensa Nacional e «Diário Oficial»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 30 de agosto de 1922

Foi expedido o seguinte officio:

Ns. 984 — Ao Sr. delegado fiscal no Pará, prestando informações sobre o *Diário Oficial*.

Dia 31

N. 985 — Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil, respondendo o officio ns. 2/7833 de 15 deste mez.

N. 986 — Ao Sr. Dr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, solicitando inspecção para o operario Adolpho Pereira da Silva.

Requerimentos despachados

Alfredo Guimarães, Antonietta de Alencastro, Alfredo Gonçalves Pereira e Alice Marques Ramos. — Sim, em termos.

Adolpho Pereira da Silva, Alfredo Alves dos Santos e Manoel Silvino Ferreira. — Sim.

José Germano da Silva Brum. — A' inspecção de saude.

José Ramos Nogueira. — Não ha vaga.

José Teixeira Machado. — Sim, em termos.

Oswaldo Ferreira Pacheco. — Indeferido quanto ás ferias; concedo 10 dias de licença com os vencimentos respectivos.

Raul Domingues Pacheco. — Indeferido; aguarde oportunidade.

Francisco Martins. — Indeferido.

Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 31 de agosto de 1922

Exm. Sr. ministro da Fazenda:

N. 77 — Tenho a honra de comunicar a V. Ex. que a Carteira de Redescotto do Banco do Brasil recolheu a esta caixa, no

dia 29 do expirante, a importancia de réis 7.000:000\$, em notas do Governo, a qual ficará depositada, de accôrdo com as ordens de V. Ex.

Reitero a V. Ex. as seguranças da maior consideração.

N. 78 — A circular n. 36, de 28 deste mez, referente á emissão de moedas de 1\$ e 500 réis e ao troco das nota de 2\$ e 1\$ não cogitou da situação desta caixa a esse respeito, pelo que solicito a V. Ex. dignar-se declarar:

1ª, si á vista do item 4º da alludida circular devo fazer cessar, a partir de amanhã, 1 de setembro, a sahida de notas de 2\$ e 1\$ em função de troco de notas dilaceradas ou das que forem apresentadas por terem sido chamadas á substituição;

2ª, si o troco das notas de 2\$ e 1\$ por moedas deve ser feito nesta capital somente pelo Thesouro e si nesse caso posso mandar declarar aos interessados essa circumstancia; e

3ª, si, ao contrario, compete tambem á Caixa essa formalidade e si deve solicitar desde logo supprimento de moedas ou aguardar que o Thesouro lh'as envie.

Aguardando urgente solução dessa consulta, renovo a V. Ex. as seguranças do maior respeito.

— Sr. director geral do Thesouro Nacional:

N. 117 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa folha relativa ao mez de agosto hoje findo, na importancia de réis 302\$500, correspondente á gratificação mensal que se abona ao servente interino Antonio Alves de Mello, nomeado em substituição de Ozorio Porto, servente desta caixa, que se acha em commissão na Inspectoria de Bancos, devendo essa despesa correr por conta da verba «Eventuaes».

— Sr. director de Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 98 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa relação das notas dos valores de 1\$, 2\$, 5\$, 200\$ e 1.000\$, recebidas da Casa da Moeda, no total de 3.874.000 notas no valor de 221.700:000:000.

— Sr. director da Despesa Publica:

N. 61 — Peço vossas providencias no sentido de ser paga a inclusa folha de gratificação relativa ao mez de agosto hoje findo, na importancia de 3.251\$449, mais 1:795\$724, de percentagem, que se abona aos serventes desta repartição.

N. 62 — Peço vossas providencias no sentido de ser paga a inclusa folha de gratificação relativa ao mez de agosto hoje findo, na importancia de 250\$, mais 13\$, de percentagem, que se abona ao electricista desta caixa, Francisco Pacheco da Costa.

N. 63 — Peço vossas providencias no sentido de ser paga a inclusa folha de gratificação relativa ao mez de agosto findo, na importancia de 62\$903, mais 37\$741, de percentagem, que se abona aos erventes interino Manoel Vaz do Valle.

— Sr. director da Carteira de Redescotto:

N. 82 — Comunico-vos que foi incinerada hontem a importancia de 20.000:000\$, em notas do Thesouro Nacional, recolhidas por essa carteira a esta Caixa.

— Sr. contador central da Republica:

N. 81 — Comunico-vos, para os devidos fins, que foi incinerada hontem a importancia de 20.000:000\$, em notas do Thesouro, recolhidas a esta Caixa pela Carteira de Redescotto do Banco do Brasil.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 15 — Deante do augmento sempre crescente do movimento de papel-moeda, vem esta repartição lutando com difficuldades para dar vazão á picotagem da enorme massa de cédulas, trocadas e substituidas, que diariamente transita pela secção daquelle papel.

Para attender todo esse serviço possui aquella secção apenas uma machina electrica, que pertenceu a extincta Caixa de Conversão, sendo que as que lhe pertencem, de archaico systema, movidas á mão, exigem exaustivo esforço, pela morosidade e incompleta inutilização, de modo algum é compensado.

Venho, por isso, solicitar vos digneis dar vossas ordens para que, caso seja possível, a secção de machinas desse estabelecimento promova a adaptação de uma machina para aquelle fim, pois é meu receio que a unica aqui existente, pelo continuado trabalho que tem, possa de um momento para outro ficar inutilizada.

—Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 24—Restituo-vos a inclusa nota falsa de 5\$, da estampa 16 série 5ª, n. 43.864, que me enviastes com o vosso officio numero 2.506, de 22 do expirante, fazendo-a acompanhar do termo do exame a que foi aqui submettida.

Requerimentos despachados

Dia 31 de agosto de 1922

N. 176 E—Elisa Farrouck Hue. — Cumpra-se o alvará, de accôrdo com a informação.

N. 90 S—Sarah Hue.—Idem, idem.

N. 58 I—Irmãdade do Santissimo Sacramento da Candelaria.—Depois de satisfeita a exigencia, cumpra-se o alvará, de accôrdo com a informação.

N. 542 J—José Maria Mac Dowell da Costa.—Cumpra-se o alvará, á vista da informação averbando-se, porém, as apolices de accôrdo com a discriminação delle constante.

N. 239 R—Rosa Dias Moreira.—Depois de satisfeita a exigencia, cumpra-se o alvará de accôrdo com a informação.

N. 88 B—Bernardo da Silva Monteiro.—Depois de reconhecida a firma do tabellião no additamento de fis. 2, cumpra-se o alvará, de accôrdo com a informação.

N. 612 A—Alfredo Gastão Villemor do Amaral.—Retifique-se á vista da informação.

N. 25 G—Guilherme de Aguiar e outro.—Satisfaça as duas exigencias do despacho de fis. 8, pois que o documento apresentado nada se refere sobre o regimen de bens adoptado.

N. 561 J—João Antonio Kelky de Godoy Botelho.—Certifique-se de accôrdo com a informação.

N. 234 C—Candido de Azevedo Gamboa.—Idem idem.

N. 678 A—Amadeu Ribeiro Dias.—Idem idem.

N. 177 L—Etelvino Moreira de Brito.—Idem idem.

N. 679 A—Antonio Felício dos Santos.—Depois de reconhecida a firma certifique-se, de accôrdo com a informação.

N. 681 A—Abner Ferreira Vianna.—Officie-se no sentido da informação.

N. 89 S—Société Anonyme du Gaz.—Remetta-se.

N. 77 B—Beatriz Braz Pereira da Silva.—Pague-se a quantia de 427\$500, á vista da informação.

N. 164 L—Luiz Philippe de Souza Leão.—Esclareça a duvida do parecer e declare os caracteristicos das apolices a que se refere o requerimento de fis. 2.

N. 157 L—Lindolpho Gomes Carijó.—Satisfaça as exigencias do parecer.

N. 675 A—Arthur Augusto de Almeida.—Pague-se a quantia de 33\$075, á vista da informação.

N. 179 E—Ernesto Monteiro de Souza.—Certifique-se, de accôrdo com a informação.

N. 175 E—Emma Lindemberg.—Satisfaça as exigencias e apresente o original de procuração, visto não poder ser acceto o documento de fis. 5, na forma do art. 183 do regulamento.

N. 660 A—Alberto Velloso de Araujo.—Satisfaça a exigencia.

N. 160 F—Francisco Pinto da Silva Oliveira.—Note-se.

N. 557 J—José Luiz Moretzsonh.—Note-se.

N. 330 MF—Antonio Teixeira Chaves de Queiroga e sua mulher.—Note-se.

N. 16 Z—Zuleika Rubião Alves Meira.—Note-se o estado civil.

N. 211 DA—Fonseca, Almeida & Com.—Note-se.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 30 de agosto proximo passado, foi nomeado Barnabé de Carvalho Pinheiro Junior para exercer o cargo de 3º official da Directoria Geral de Contabilidade da Marinha.

—Por outras de 31 de agosto findo:

Foram promovidos:

A pratico de 3ª classe do Corpo de Praticos dos Rios da Prata, Baixo Paraná e Paraguay, o praticante de pratico do mesmo corpo Cyroiano Seranhim Benzi;

A pratico de 3ª classe do Corpo de Praticos dos Rios da Prata, Baixo Paraná e Paraguay, o praticante de pratico do mesmo corpo Antonio das Neves Homs.

Foram transferidos:

O machinista do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro Franklin Reishöfer para o quadro do pessoal marítimo da Directoria do Armamento da Marinha;

O machinista do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro Angelino Hosiato Pinheiro para o quadro do pessoal marítimo da Directoria do Armamento da Marinha.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 31 de agosto de 1922

Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.319 — Em additamento ao aviso n. 3.454, de 6 do corrente, relativo ao pagamento da importancia de 64.181\$30, de que são credores Rocha Couto & Comp., por fornecimentos feitos a esse ministerio por conta da verba 8—Material—Sub-consignação—material de consumo, do orçamento vigente para este ministerio, tenho a honra de declarar-vos que para os mencionados fornecimentos houve a urgencia a que se refere o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

—Sr. presidente do Supremo Tribunal Militar:

N. 3.323 — Transmittido-vos os inclusos papeis referentes ao requerimento em que o sentenciado, excluido militar, Angelino Caetano, pede perdão do resto da pena de prisão que está cumprindo, rogo, de ordem do Sr. Presidente da Republica, vos digneis de providenciar alim de que sejam prestadas informações que facilitem a resolução do pedido.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 3.324 — Passando ás vossas mãos os inclusos papeis referentes ao requerimento em que o sentenciado militar José Pereira da Silva pede perdão ou commutação da pena

de prisão que está cumprindo, rogo, de ordem do Sr. Presidente da Republica, vos digneis de providenciar alim de que sejam prestadas informações que facilitem a resolução do pedido.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

—Sr. inspector de Portos e Costas:

N. 3.325 — Em solução a vosso officio numero 1.120, de 3 do corrente, declaro-vos, para os fins convenientes que, confora com o parecer do consultor juridico deste Ministerio sob n. 1.703, de 26 do corrente, a preterção constante do requerimento da firma Manoel Pedro & Comp., com sede em Belém, e representada no procurador em a competente habilitação legal, no sentido de lhe ser naga, a titulo de indemnização, a importância de 10.000\$, pelo dano que sofreu com o sinistro de um batelão de sua propriedade, em junho de 1921, sem levar em conta o rendimento que essa embarcação deveria produzir á mesma firma em tão dilatado espaço de tempo, não pôde ser attendida, além do mais, no se tratar de um caso de força maior perfeitamente caracterizado, e quando o não fosse, e estivesse em anexo a responsabilidade da Capitania do Porto nor culpa de sua parte, se ia preciso, todavia, a apresentação da respectiva prova directa e plena, colida em processo regular e competente, nos devidos termos de direito.

—Sr. 1º tenente engenheiro machinista Paulino de Azevedo Soares:

N. 3.327 — Tendo resolvido designar-vos, em substituição ao 1º tenente Raymundo de Vasconcellos Abaim, para fazerdes parte da comissão nomeada alim de estudar e apresentar um reglamento e regulamento interno para as officinas do Centro de Aviação Naval, discriminando o pessoal e machinismos necessarios á mesma, assim vos declaro para os fins convenientes.

—Sr. director geral de Contabilidade da Marinha:

N. 3.328 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que deveis nagar, por conta do total da respectiva dotação orçamentaria, a differença de vencimentos decorrente do que dispõe o art. 19 combinado com o 44 da lei n. 4.555 de 10 do corrente mez.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 29 de agosto de 1922:

Foram concedidos, de accôrdo com o art. 8º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, 60 dias de licença, para tratamento de saúde, ao 1º official do Arsenal de Guerra de Porto Alegre, Manoel Soares da Rocha.

Foi nomeado o 1º tenente de artilharia Augusto Frederico de Araujo Corrêa Lima instructor do 2º grupo do Collegio Militar de Porto Alegre.

—Por outra de 30, foram concedidos 60 dias de licença, em prorrogação da que obtive para tratamento de saúde e de conformidade com o art. 8º, II, do decreto n. 14.663 de 1 de fevereiro de 1921, ao enfermeiro do Collegio Militar de Barbacena, Gil Barroso.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 31 de agosto de 1922

Walkyrio de Faria, pedindo 2ª via de caderneta.—Sim, indemnizando na forma da lei.

Arnaldo Duval Aguiar de Castro, pedindo reconsideração de despacho.—Entre-se os documentos pedidos, mediante recibo.

Vital Ferreira, pedindo inclusão no quadro do serviço de saúde da reserva. — Indeferido, por não provar o que allega.

Joaquim Scotinho Vaz de Mello. — Faca prova em juízo competente, demonstrando que é filho de Guilherme Ricardo Vaz de Mello e não de Guilherme Vaz de Mello como consta de sua caderneta.

Lino de Miranda Sardinha, official da Guarda Nacional, pedindo permissão para usar talabarte. — Não pôde ser atendido.

Agostinho Indio do Brasil Salgado, capitão, pedindo reconsideração de despacho. — Indeferido.

Hercules Melite, sargento, pedindo ser nomeado para a reserva. — Indeferido. O requerente não satisfaz disposições do art. 2º do decreto 15.185.

Edberto G. de Azevedo, pedindo exoneração do cargo de interno. — Deferido.

José Eduardo de Souza. — Indeferido, por não ter provado nacionalidade.

D. Julia Augusta Borges, pedindo exclusão do sorteado José Thomaz Borges. — Indeferido.

Aenor Augusto Pinto, pedindo transferência para a 2ª linha. — Indeferido, de acordo com o aviso n. 455 de julho findo.

Octavio de Almeida, pedindo patente da Guarda Nacional. — Indeferido, por se haver esgotado o prazo legal.

Carlos Hororato Lopes, 2º tenente, pedindo licença. — Concedo os 30 dias arbitrados pela junta medica.

Arthur do Valle Silva. — Junte documento provando honrosa profissão civil.

Setebrino Alves de Oliveira, major, pedindo contagem de tempo. — O requerente deve solicitar licença a este Ministerio, e uma vez obtida, dirigir-se directamente ao Congresso.

Alfredo da Silva Santos, sargento. — Prove em juízo competente que é o procrio Alfredo Mamede dos Santos, ex-praça do Exercito.

Alvaro Francisco Gonçalves, sorteado, pedindo isenção. — Indeferido.

Ofécio Bueno de Camargo, sorteado, pedindo ser incorporado n. 4º B. C. — Indeferido.

Florianopolis Aguiar de Mattos. — Não ha que deferir.

Francisco Germainiani, ex-sargento. — Indeferido. Não ha vaga no contingente para onde pede enquadramento.

Omar Saldanha de Figueiredo, pedindo dispensa de incorporação. — Indeferido.

Clarindo Tognatti. — Não ha que deferir.

Luiz Gonzaga da Fontoura Rodrigues, 2º tenente, pedindo contagem do tempo em que cursou o ultimo anno do Collegio Militar. — Deferido.

Altivo do Valle e Silva, pedindo patente. — Indeferido.

The Tabulating Machine Company. — Não é possível attender; além do preço elevado, não ha verba actual para occorrer á despesa.

Henrique Arvellos Walter, pedindo uma rectificação. — Rectifique-se.

Fernando Cysneiro da Costa Reis, pharmacutico do Exercito, pedindo contagem de tempo. — Deve dirigir-se ao Ministerio da Justiça.

Bonifacio Franco Cavalleiro, voluntario da Patria, pedindo asilamento. — Indeferido em face do aviso n. 33 de 6 de setembro de 1909 e 550 de 18 de julho de 1922.

Alfredo Hybair, pedindo expedição de patente. — Indeferido por não constar a sua nomeação.

Dr. Julio de Palma Filho, caritão medico, pedindo pagamento de ajuda de custo. — Não ha que deferir, á vista da informação da Contabilidade.

Theocrito Ribeiro de Menezes, sargento reservista, pedindo transferência de corpo. — Indeferido.

Augusto Petronillo, pedindo ficar sem effeito sua nomeação. — Não é possível attender.

Antonio Maria do Espirito Santo, capitão reformado. — Prove que no periodo a que se refere recebeu o t.ço de campanha.

Lafayette Tapioca de Oliveira, pedindo passagens. — Indeferido, em vista da carga que ta desconta.

Adhemar de Carvalho Novaes, sargento pedindo pagamento de uma quantia. — Passe-se o titulo.

Fenwick & Comp. — Selte os papéis que o proponente annexou á sua proposta.

Luiz Waldemiro dos Santos, pedindo reconsideração de despacho. — Mantenho o desocho anterior.

Enas de Carvalho Fortes, pedindo pagamento de uma passagem. — Deferido.

Alvaro Lourenço Jorge. — Para o deferimento cumpre apresentar, previamente, a prova da instrução tecnica especial militar, de accordo com o n. 3 do art. 1º do Reg. n. 15.179.

Leonidas Borges de Oliveira, tenente da reserva, pedindo alterações (dois requerimentos). — O requerente deve assignar após o nome o seu posto com a designação da classe a que pertence.

D. Julieta Thompson Guimarães, propondo vender um terreno ao Ministerio da Guerra. — Não convém a proposta, por não precisar o Ministerio do terreno offerecido.

Cora Successores, propondo vender um terreno em Uruguayana. — Não convém a aquisição.

Nilo d'Avila Lins, pedindo inclusão no corpo de saúde da reserva. — Não pôde ser promovido, visto ser reservista naval e não ter sido transferido.

Manoel de Almeida Mattos, pedindo trancamento da matricula de um alumno do Collegio Militar. — Deferido.

Emygdio Ferreira Lobo, fazendo pedido identico. — Deferido.

Alfredo Carlos da Luz. — Declare o fim para que deseja a certidão.

Felix Guimarães, pedindo inclusão de um preparado na tabella de medicamentos do Exercito. — Indeferido.

Helio Gonçalves Pinto. — Certifique-se nos termos da informação da Directoria Geral de Saúde.

Manoel Martins de Almeida Neves, tenente dentista, pedindo transferência para o quad. o de Contadores. — Não pode ser attendido.

Antonio Russo, reservista, pedindo caderneta. — Attender.

Filrentino Jorge da Conceição. — Indeferido, por não provar o que allega.

Octavio Carlos Frederico Korff, pedindo matricula gratuita para um filho. — Não pode ser attendido.

M. Lopes da Silva & Comp., propondo fornecer 200 caixas de óleo de Ricino, para lubrificação de motores. — Não convém, á vista do parecer do Estado Maior do Exercito.

Alfredo Borges da Silva, aspirante da 2ª linha, pedindo pagamento de vencimentos. — Não é possível attender, por falta de verba.

Augusto da Cunha Maygene Pereira, 2º tenente, pedindo pagamento de diaria. — Indeferido, de accordo com a informação da Contabilidade.

Augusto Villas-Boas, pedindo pagamento de gratificação. — Indeferido, por falta de fundamento legal.

Leão Horta Fernandes, capitão da 2ª linha, pedindo restituição de um desconto. — Deferido, de accordo com a informação da Contabilidade da Guerra.

Dr. Leopoldo Feliz de Souza, major medico, pedindo licença. — Concedo licença de seis meses que lhe foram arbitrados e de accordo com o decreto citado.

Belisario Bonifacio de Almeida, pedindo uma rectificação. — Indeferido.

Abilio Marinho, amanuense, pedindo certidão. — Certifique-se na forma da lei.

Mario Dias Cardoso, pedindo concluir uma prova de exame. — Indeferido. O requerente é considerado aprovado.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Requerimentos despachados

Dia 31 de agosto de 1922

Edgard de Miranda, inspector de 4ª classe dos Telegraphos, pedindo pagamento de gratificação pro labore. — Indeferido.

Julio de Villas Boas, propondo a aquisição de todo chumbo velho existente na ilha de Paqueta á razão de 400\$ a tonelada. — Indeferido.

Isaquim dos Passos Souza, pedindo pagamento de vencimentos que lhe foram descontados. — Indeferido.

Segunda secção

Expediente de 29 de agosto de 1922

Officio:

Sr. director geral dos Correios:

N. 373.—Pedindo certidão de pagamentos feitos para o montepio pelo 1º official Raul Wenceslau Benby.

Requerimentos despachados

Dia 31 de agosto de 1922

Maria Eugenia do Amaral Camara e outra, pedindo pensão do montepio. — Proven q. a viuva e Amarda nada recebem dos cofres publicos e juntem a certidão de baptismo de Celina.

Julia da Motta Lourenço e outros, fazendo identico pedido. — Requeira a viuva, como tutora nata de João Baptista, a parte da pensão que a este c. moete.

Beronizia Angelica Martins, fazendo identico pedido. — Satisfaca as exigencias publicadas no Diario Official de 13 de dezembro de 1914 e esclareça qual o seu verdadeiro nome, si Beronizia ou Beroniza, constante da netição e procuração recentemente apresentadas.

Francisca do Lago Ferreira, fazendo o mesmo pedido. — Apresente petição ao Tribunal de Contas de reconsideração das decisões anteriores.

Tercera secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 29 de agosto de 1922

Sr. ministro da Fazenda:

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga á Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia a quantia de 214:781\$851, ouro, proveniente da contribuição de juros, relativos ao 2º semestre de 1921, que lhe é devida pelo Governo, conforme a clausula 41 do contracto autorizado pelo decreto n. 12.417, de 16 de outubro de 1920, e a tomada de contas do mesmo semestre, approvada nos termos do aviso n. 156, de 9 do corrente, dirigido

ao inspector de Portos, Rios e Canaes, e aqui junto por cópia.

A despeza, ora ordenada, cabia ser levada, quando corrente o exercício, á conta da consignação «Garantia de juros — Portos do Para, Bahia e Victoria», da verba 9ª, art. 81, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921 (aviso n. 170).

Directoria Geral de Expediente

Segunda secção

Por portarias de 29 de agosto findo foram removidos o 3º official da Administração dos Correios de Pernambuco, Misael Domingos da Silva, para identico cargo na Administração dos Correios da Bahia, e desta para aquella o 3º official, Mario Guimarães de Souza.

— Por outra de 29 de agosto findo, foi exonerado Antonio Jorge de Mello, do cargo de escripturario pagador da Comissão de Estudos do Rio Cuyabá.

— Por outras de 29 de agosto findo foram nomeados, para a Comissão de Estudos, do porto de Aracaju, com os vencimentos que lhes competirem:

Conductor de 2ª classe, o actual auxiliar tecnico, da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, Raymundo Fernandes;

Escripturario de 2ª classe, o ex-pagador da Comissão de Estudos do Rio Cuyabá, Antonio Jorge de Mello.

— Por outras de 30 de agosto findo, foram nomeados, com os vencimentos que lhes competirem:

Condutores de 1ª classe da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, o de 2ª classe do antigo quadro de comissões da mesma Inspectoria, Gabriel Duha.

Desenhista da comissão de estudos de obras novas do Porto do Rio de Janeiro, o actual desenhista, diarista, da mesma comissão, Antonio Luiz de Vizenze.

Engenheiro-ajudante da comissão de estudos do porto de Aracaju, o actual auxiliar tecnico da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, engenheiro Luiz Ayres Porto Carreiro.

— Por portarias de 30 de agosto findo, foram concedidas as seguintes licenças:

Na Secretaria de Estado:

3 mezes ao bibliothecario, bacharel Mario Bulcão.

Na Estrada de Ferro Central do Brasil:

6 mezes ao trabalhador de 2ª classe, Manoel Castello do Nascimento.

1 mez, em prorrogação ao ajudante de 2ª classe da 4ª divisão, Henrique Gama.

2 mezes, em prorrogação ao continuo da 5ª divisão, Guilherme Godinho dos Santos.

2 mezes, ao praticante de conferente, Bento Machado Gonçalves.

1 mez, em prorrogação, ao aprendiz de 3ª classe, Arthur Ripper Chalreio.

De um anno ao ajudante do encarregado da carga e descarga da Intendencia, Augusto Maria Ribeiro.

De seis mezes ao ajudante de 2ª classe, Ascanio Teixeira Machado;

De trez mezes, em prorrogação, ao praticante de conductor de trem, Armando Alves da Costa.

Na Directoria Geral dos Correios:

De trez mezes á ajudante da agencia de Madureira, Serafina Calvé Machado;

De um mez, em prorrogação, ao auxiliar da administração do Maranhão, Raymundo Bona Filho;

De dous mezes, em prorrogação, ao conductor de malas da linha de Fortaleza a Aurora, Raymundo Theophilo Ramos;

De um anno ao chefe de secção da Administração do Paraná, Nicolau José Picheth;

De trez mezes, em prorrogação, á agente de Paracurú, Maria Moreira de Carvalho;

De trez mezes, em prorrogação, ao contador da Administração do Maranhão, Manoel Vieira Nina;

De trez mezes, ao servente de 1ª classe da Administração de Pernambuco, João da Cunha Souto Maior;

De seis mezes, em prorrogação, ao auxiliar da Directoria Geral João Pedro Tavares;

De um anno ao amanuense da Administração de S. Paulo, João Lucas de Jesus Nogueira;

De seis mezes, ao agente de S. Felipe, Heamano Alvarez;

De dous mezes, em prorrogação, ao agente de Penedo, Graciliano Fontino de Mendonça;

De quatro mezes, em prorrogação, ao amanuense da Administração de São Paulo, Francisco de Azevedo Silva;

De um anno, á agente de Pichhy, Cecilia Gomes da Silveira;

De cinco mezes, ao amanuense da Directoria Geral Cicero Ribeiro de Castro;

De tres mezes, ao agente de Araraquara, Arthur Eloy de Carvalho Amorim;

De dous mezes, ao praticante da Directoria Geral Ariston de Assis Baptista;

De dous mezes, em prorrogação, á agente da praça Baptista Campos, Anisia de Freitas Bastos;

De tres mezes, em prorrogação, ao ajudante da agencia de S. João da Boa Vista, Aureliano Borges de Carvalho;

De tres mezes, em prorrogação, ao fiel de 2ª classe da Directoria Geral, Abilio Carrêa Machado;

De quatro mezes, em prorrogação, á ajudante da agencia de Guajará-Mirim, Augusta Carvalho;

De nove mezes e 12 dias, ao ajudante da agencia de Xupury, Aristoteles de Mello Albuquerque;

De quatro mezes, ao agente de Guajará-Mirim, Antonio Baptista de Carvalho.

Na Repartição Geral dos Telegraphos:

De um anno, ao auxiliar de estações João Baptista Maia.

Na Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas:

De dous mezes, em prorrogação, ao diarista Carlos Falcão.

Na Repartição de Aguas e Obras Publicas:

De seis mezes, ao servente Sertorio Franco dos Santos.

Na Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

De seis mezes, ao encarregado da turma de carpinteiros João Pedro.

Na Inspectoria Geral de Illuminação:

De tres mezes, ao chefe do Laboratorio, Epimaco de Araújo Mello.

Expediente de 30 de agosto de 1922

Autorizou-se:

A Estrada de Ferro Central do Brasil, a abonar ao trabalhador de 2ª classe Antonio Machado Guimarães, um sexto da diária, no periodo de um mez e quatro dias, a contar de 4 de dezembro de 1921, tempo esse unico a que tem direito a licença nos termos do art. 3º, n. IV, do decreto numero 14.633, de 1 de fevereiro de 1921 (aviso n. 612).

A Repartição Geral dos Telegraphos:

A considerar como licenciado, com o ordenado, por tres mezes, ao telegraphista de 2ª classe, Emilio dos Santos Pereira (aviso n. 602);

A considerar como officiaes os telegrammas que forem apresentados em objecto de serviço publico, pelos funcionarios constantes das relações enviadas e pertencentes ás seguintes repartições: Ministerio da Justiça, (officio n. 67); Ministerio da Agricultura,

(officio n. 608); Ministerio da Fazenda, (officio n. 619); Ministerio da Agricultura, (officio n. 610).

— Comunicou-se á Inspectoria Federal das Estradas que, no requerimento em que o 1º escripturario, addido, da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, Francisco de Oliveira Barros, pede prorrogação por mais 90 dias, para assumir o exercício do cargo de 3º escripturario dessa inspectoria, o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho: «De accordo com a Inspectoria Federal das Estradas autorizo a prorrogação pedida.» (Officio n. 603).

Idemica communicação foi feita á Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes (officio n. 625).

— Restituiu-se ao Ministerio da Fazenda o processo relativo á isenção de direito aduaneiro pedida pela Companhia Mogiana de Estradas de Ferro e Navegação, para uma locomotiva que pretende reportar para a linha de Garapava a Ubatuba (avisos n. 611).

— Solicita ao Sr. providencias ao Ministerio da Fazenda, ao sentido de serem despachados livres de direitos e taxas, diversos materiais destinados ás seguintes repartições.

Repartição de Agua Obras Publicas (aviso n. 615). — Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas (aviso n. 609). — Repartição Geral dos Telegraphos (aviso n. 607). — Estrada de Ferro S. Luiz a Therezina (aviso n. 608). — Estrada de Ferro Oeste de Minas (aviso n. 603). — Estrada de Ferro Central do Brasil (aviso n. 613).

Requerimentos de licenças

Zorobastro Elingher Ramos, pedindo licença — Indeferido.

Manoel Goaliato, pedindo licença. — Indeferido.

João José do Nascimento Pinto, pedindo licença. — Indeferido.

Jovelino Alves, pedindo licença. — Indeferido.

Heitor Machado da Costa, pedindo licença. — Indeferido.

Francisco de Assis Azevedo, pedindo licença. — Indeferido.

Francisco Severino de Barros, pedindo licença. — Indeferido.

Almir Saito da Costa, pedindo licença. — Indeferido.

Ataliba da Costa Mendonça, pedindo licença. — Indeferido.

João Gomes Barroso e Francisco Vieira Cavalcanti, aposentados por decretos de 28 do corrente. — Apresentem certidões de tempo de serviço publico, passadas de accordo com a circular n. 15, de 25 de janeiro de 1894, do Ministerio da Fazenda, extrahidas dos livros de ponto e das folhas de pagamento, de modo a alcançar as datas da execução dos decretos que os aposentaram. Proven si estão quites de pagamento de recibos de nomeação e impostos sobre vencimentos e até quando contribuíram para o montepio. Nessas certidões deverão ser indicados os empregos exercidos, sobre os quaes não houve cobrança do respectivo sello e a razão por que deixou de ser effectuada, ou si eram isentos de taes impostos.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 31 de agosto de 1922

— Sr. director geral dos Correios:

Junto vos remetto, de ordem do Sr. ministro, cópia do aviso n. 1.149, de 31 de julho ultimo, do Ministerio da Justiça e dos Negocios Internos e que escarceia a consulta formulada no vosso officio n. 651, de 21 de maio do corrente anno (officio n. 121).

— Sr. director da Reparação de Aguas e Obras Publicas:

Com referencia ao vosso officio n. 182, de 6 de junho ultimo, remetido por copia ao Sr. prefeito do Districto Federal, manda o Sr. ministro que por copia, igualmente, vos seja remetido o officio lachado recebido daquela autoridade com relação ao abastecimento d'agua ás casas que foram construídas na Avenida da Praça Hilda e Travessa Pareto (officio n. 87).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Em resposta ao vosso officio n. 1.110, de 21 do corrente mez, communico-vos que o Sr. ministro deferiu o requerimento em que o onorario da 6.ª Residencia do Centro da 5.ª Divisão, José Rodrigues Machado, pede que seja consignado em sua sé de officio o tempo em que serviu na Estrada de Ferro Rio d'Ouro, no periodo de 1883 a 1900, no total de 2.519 dias, conforme consta da certidão que junto vos devolvo (officio numero 40).

— Sr. inspector federal das Estradas:

A Great Western of Brazil Railway Company, Limited, vem sendo convidada desde 1 de agosto findo, pelo *Diário Official*, a comparecer á 3.ª secção desta Directoria Geral afim de receber guia para effectuar o pagamento do selo devido pela expedição do decreto n. 15.684, de 23 de julho ultimo, que approva projectos e orçamentos para execução de varios melhoramentos na estação de Glycerio, na Estrada de Ferro Sul de Pernambuco.

Acontece, porém, que até esta data aquella companhia não fez comparecer o seu representante para satisfazer o alludido convite; e como o mencionado decreto não pôde ser publicado sem que ella pague o selo respectivo, solicito-vos providenciar junto á mesma nesse sentido (officio numero 115).

Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo em vista as informações constantes do vosso officio n. 3.147, de 11 de agosto corrente, resolveu deferir o requerimento em que o Sr. Belmiro Corrêa de Araújo, proprietario da usina «Fimbo-Assu», no Estado de Pernambuco, pede lhe sejam cedidos, mediante as condições que foram esboçadas, 16 vagonetes da fiscalização do porto do Recife (officio n. 116).

Levo ao vosso conhecimento, para os devidos fins, de ordem do Sr. ministro, que o decreto n. 15.616, de 19 de agosto corrente, autorizando o contracto com a «Companhia Moziana de Estradas de Ferro e Navegação» e cujo projecto, assim como das respectivas clausulas, enviados com officio numero 649/S, de 9 do mesmo mez, está pela ultima vez, publicada no *«Diário Official»* de 31 (fis. 17.033/37), por ter sido, antes, com incorrecções e omissões officio numero 117).

Requerimentos despachados

Antonio Pereira de Carvalho Bacellar, ex-agente do Correio de Villa Ruy Barbosa, pedindo restituição de documentos.—Sim, mediante recibo.

P. H. Denizot, solicitando concessão de uma arca de terreno na zona do Cajú.—O pedido será examinado opportunamente.

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 30 agosto findo, resolveu o Sr. director geral considerar sem effecto a portaria de 19 de junho ultimo, que nomeou Antonio José da Costa Ribeiro Sobrinho para o lugar de auxiliar, interino, da Administração dos Correios de Santa Maria da Bocca do Monte, por não haver tomado posse no prazo legal.

— Por outras da mesma data, foram nomeados o servente de 2.ª classe da directoria geral José Pretextato da Silveira para o lugar de auxiliar de carteiro da mesma directoria e Joaquim Antonio Absulo para o lugar de servente de 2.ª classe da directoria geral.

— Por portarias de 31 de agosto findo foram nomeados: a ajudante da agencia do Correio de Consolação, na Capital do Estado de São Paulo, D. Argeola Aiello Bevilacqua, para o cargo de agente do Correio de Braz, na mesma Capital, e D. Martha Soares Neiva, para o cargo de ajudante da agencia do Correio de Consolação, na referida Capital.

Requerimentos despachados

Dia 29 de agosto de 1922

Ignacio Xavier Baptista, carteiro de 3.ª classe da directoria, pedindo gratificação.—Indeferido.

Dia 31

João Collyer Cavalcanti, auxiliar interino dos Correios de Joazeiro, pedindo o lugar de praticante da directoria.—Não tendo concurso regulamentar, não pôde ser attendido.

Zacarias de Paula Xavier Filho, praticante dos Correios do Paraná, pedindo transferecia para a Administração do Estado do Rio.—Não pôde ser attendido.

Victorio Joselli e Paulo José dos Santos.—Não ha vaga.

Virato Carlos de Oliveira e Souza, 1.ª official dos Correios do Maranhão.—Dou provimento ao recurso.

Manoel de Castro Sampaio, carteiro de 3.ª classe dos Correios do Pará.—Aguarde oportunidade.

Francisco Natto Junior, auxiliar de praticante «oro-rata» dos Correios do Estado do Rio de Janeiro e Philcaspord Brandão da Silva, com igual categoria que o precedente e da mesma administração.—A vista do informado, indeferido.

Alvaro Pereira Moutinho, pedindo certidão.—Certifique-se o que coistar.

Francisco Xavier de Araújo, pedindo exoneração do cargo de carteiro de 2.ª classe.—Como pede.

Diogenes Cesar Sampaio, praticante da directoria.—Indeferido.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Por titulos da directoria de 29 do corrente, foram promovidos:

Na 2.ª divisão: a 2.ª escripturarios, os 3.ª, Antenor Alves de Lima, por antiguidade e Diomar Lopes Coelho, por merecimento; a 3.ª escripturarios os 4.ª, Alberto Olympio Brandão Filho, por antiguidade e Benjamin de Oliveira Junqueira, por merecimento; a 4.ª escripturarios, os amanuenses José Joaquim Monteiro e Oscar Lacé Brandão, por merecimento, e a amanuenses, os auxiliares de escripta Carlos Pereira Carauta, por antiguidade e José Barbosa Furtado e Carlos Goursand, por merecimento;

Na 4.ª divisão: a 2.ª escripturario, por antiguidade, o 3.ª, Carlos Alberto de Paiva; a 3.ª escripturario, por antiguidade, o 4.ª, João Ramalho do Nascimento Menezes; a 4.ª escripturario, por antiguidade, o amanuense Arthur Felippone Farula e a amanuense por merecimento o auxiliar de escripta Oscar de Souza Carvalho;

Na 5.ª divisão: a 2.ª escripturario, por merecimento, o 3.ª, Americo Eugenio da Fonseca Costa; a 3.ª escripturario, por merecimento, o 4.ª, Numa Martins Vazquez; a 4.ª escripturario, por merecimento, o amanuense Eduardo Landim e amanuenses os

auxiliares de escripta Gennino Torreal, por antiguidade e Mario Vaz e Jorge de Oliveira Cabral, por merecimento.

Requerimentos despachados

Dia 31 de agosto de 1922

F. de Siqueira & Comp. (2) M. Lopes da Silva & Comp., pedindo restituição de canções.—Restituam-se.

Ary Ferreira Horta e João Jover Goulart Prata, pedindo restituição de documentos.—Sim, mediante recibo.

João Rodrigues, pedindo readmissão.—Indeferido.

Ildefonso Moreira da Costa Lima, pedindo abono.—Deferido.

Achilles da Cunha Oliveira, pedindo férias.—Attendido por equidade.

Ayton Galvão.—Certifique-se.

Arthur da Silva Paschoal, pedindo abono. Indeferido, o pedido foi feito fóra do prazo.

Tullio Silvestre Guerra, pedindo abono.—Deferido.

Antonio Moreira Junior, pedindo férias.—Indeferido, á vista da informação.

Leonel Sims, propondo fornecer almofadas para os trens do interior.—Indeferido.

Claudionor Pinto Bandeira, pedindo passe.—Concedo.

Salgado & Firmino.—Pague-se a importância de 1.4\$, a quanto fica reduzida a presente reclamação, de accordo com o parecer do Traçado, correndo por conta do praticante de conductor Vicente Lamarca a indemnização.

Adolpho Dirão, Benedicto Manoel, Christiano Augusto Kelly, Justino Baptista, João Francisco, Lauriano Caetano de Araújo, Manoel de Souza, pedindo licença.—Concedo um mez, com dous terços da diaria.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

Terceira secção

Requerimento despachado

Dia 31 de agosto de 1922

Manoel Requena.—Compareça a esta Inspectoria.

FISCALIZAÇÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

Requerimentos despachados

Dia 31 de agosto de 1922

E. Lefki & Comp., pedindo abatimento de 50 % nas armazenagens posteriores a março do corrente anno, nos despachos de importação ns. 2.078 de maio ultimo e 373, 366, 4.205 a 4.207 de novembro de 1921.—Indeferido.

Llopart, Mata & Comp., pedindo um abatimento na armazenagem de sete volumes marca LL. M. C. contendo diversas especialidades pharmaceuticas, descarregados no armazem 3 do Caes do Porto.—Concedo uma redução de 50 % nas armazenagens posteriores a 30 de março ultimo.

Ministerio da Agricultura

Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Segunda secção

Por portaria de 28 de agosto corrente, foi nomeado Amazonico Pedro Maciel do cargo de escripturario-bibliothecario da Estação Geral de Experimentação de Escada, no Estado de Pernambuco, e não nomeado para o mesmo como no caso foi publicado.

Directoria Geral da Industria e Comercio

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 31 de agosto de 1922

Solicitaram-se providencias ao Ministerio da Guerra no sentido de ser designado um profissional daquelle ministerio para comparecer nesta secretaria do Estado no dia 9 do proximo mez de setembro, ás 14 horas, afim de assistir á abertura do envolvero que contém o relatório da invenção de um novo explosivo, denominado «Bolivite», para que pretenda privilegio R. Pessoa Siqueira e dar, opportunamente, parecer sobre si a mesma, de accordo com a lei, pôde ser objecto de patente.

Requerimentos despachados

Dia 28 de agosto de 1922

The Caloric Company, pedindo guia para pagamento de annuidades vencidas da patente de invenção ns. 10.931 e 10.992.—Deferido.

Felippo Fattori, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos no fabrico de productos ceramicos feitos de barro commum».—Indeferido.

Antonio Dutra e Mello, pedindo privilegio para «um novo escrete archivador de apontamentos, notas e correspondencia em geral».—Submetta-se a invenção a exame prévio.

Alberto Francesco Delacourt, pedindo privilegio para «uma disposição economizadora de benzina e de limpeza dos motores de explosão».—Deferido.

W. & T. Avery, Limited, pedindo o privilegio para «aperfeiçoamentos em balanças automaticas de pendulo».—Deferido.

Dr. Raul Ferreira Leite, pedindo privilegio para «um processo de fabricação de uma farinha alimenticia, denominada Nutramina, com addição de vitaminas ou aminas».—Submetta-se a invenção a exame prévio.

Marino Lobello, pedindo privilegio para «um novo aparelho electromecanico para commutação de varize intensidades luminosas dispostas a uma ou mais lampadas incandescentes, por meio de um unico interruptor unipolar».—Deferido.

Mario Calderara, pedindo privilegio para «um processo aperfeiçoado para renovar e transformar lampadas electricas de incandescencia».—Deferido.

Fabian & Comp., pedindo privilegio para «um novo processo para se obter photolithias á cores, denominado Processo Uva-chrom».—Deferido.

Eduardo Cunha, pedindo privilegio para «um systema de rectificação de alcool des-primado».—Submetta-se a invenção a exame prévio.

Ernst Kallmeyer, pedindo certidão do parecer do examinador que motivou o indeferimento do seu privilegio para «uma sonda aperfeiçoada para irrigação da uretra e outras passagens estreitas do corpo».—Deferido.

The Western Union Telegraph Company, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em systemas telegraphicos de translação».—Deferido.

Henry Vail Dunham, pedindo privilegio para «uma materia oleosa emulsionavel em liorna secca e processo de fabrical-a».—Submetta-se a invenção a exame prévio.

Parity Biological Laboratories, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos na cultura do virus da cholera suina (cholera suis)».—Deferido.

T. B. McLeroth (Tubes) Limited, pedindo privilegio para «uma camera de ar aperfeiçoada para aros pneumaticos e um processo para fabrical-a».—Deferido.

W. H. Dorman & Comp., Limited e Otto Henry George Steel, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em juntas giratorias para tubos».—Deferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 29 de agosto de 1922

Communicou-se ao presidente da Junta Commercial do Districto Federal que a Republica da Republica de Cuba declarou conceder só parcialmente protecção á marca brasileira n. 14.100, de Jacintho Pacheco & Comp., desta capital, pelo motivo exposto na notificação.

Solicitaram-se providencias ao director geral do Departamento Nacional de Saude Publica no sentido de ser remetida cópia do parecer do examinador que procedeu a exame prévio na invenção de «aperfeiçoamentos em bismagas para liquidos, pastas ou substancias semi-fluidas», de Enrile & Picasso, afim de se attender a um pedido de certidão do mesmo.

Dia 30

Communicou-se:

Ao director do Bureau International de la Propriété Industrielle, de Berna, em resposta ao seu officio de 23 de maio ultimo, que os relatorios de patentes e de marcas são publicados, á medida das respectivas concessões e registros, no *Diario Official* da Republica, que, além disso, publica uma lista annual das patentes e garantias provisórias concedidas, não existindo nenhuma outra publicação referente a taxa assumtos;

Ao director do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil que foram solicitadas á Directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, providencias no sentido de serem entregues, por conta deste ministerio, as caixas com collecções de minerios desoachadas pelo professor Oliver T. O. Farrington e endereçadas a W. Tobin, desta Capital.

Remetteu-se ao director geral do Departamento Nacional de Saude Publica copia da replica apresentada por Santiago Fabini ao despacho que, de accordo com o parecer daquelle departamento, indeferiu o seu pedido de privilegio de invenção para «um novo producto de alimentação á base de carne integral», acompanhada do um documento em espanhol, devidamente traduzido, e do relatório da referida invenção, afim de emittir parecer a respeito.

Solicitaram-se providencias:

Ao director do Serviço de Industria Pastoril, no sentido de ser concluido o exame prévio da invenção de «um novo processo para sangrar animaes de modo que o sangue recolhido se adapte a fins alimentares e therapeuticos, e um torcarie para esse fim», de Neal Rantoul e Herbert Thomas Kalms;

Ao mesmo director, no sentido de ser concluido o exame prévio da invenção de «um novo processo para defumar e tratar carnes e outros productos e um aparelho para esse fim», de Pan American Meat Smoking Corporation;

Ao director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, no sentido de ser designado um dos funcionarios daquelle departamento para comparecer nesta Directoria Geral, no dia 9 do proximo mez de setembro, ás 14 horas, afim de assistir á abertura do invólucro que contém o relatório da invenção de «uma nova mantelga phosphatada medicamentosa», de Witremundo Alves Simões, e dar, opportunamente, parecer sobre si a mesma, de accordo com a lei, pôde ser objecto de patente;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil no sentido de serem entregues, por conta deste ministerio, cinco caixas desoachadas com frete a pagar, contendo collecções de minerios colhidos pelo professor Oliver T. O. Farrington para o Museu de Chicago, e endereçadas a W. Tobin, avenida Rio Branco n. 47, desta Capital.

Solicitou-se o comparecimento do engenheiro deste ministerio nesta Directoria Geral no dia 9 deste mez, ás 14 horas, afim de assistir a abertura dos envolveros que contem os relatorios das invenções de «uma nova massa para constituição de superficies de assoalhos e paredes, de escadarias e outras peças de construção civil», de Roberto Kronig, e de «uma torneira combinada para gaz e agua de funcionamento automatico», de Hugo Heise & Comp., e dar, opportunamente, parecer sobre si as mesmas, de a cõrdo com a Lei, podem ser objecto de patente.

Requerimentos despachados

Dia 29 de agosto de 1922

Leclerc & Co., pedindo guias para pagamento de annuidades de patentes de invenção (172 e 173—L—922).—Deferido.

C. Buschnann, fazendo identico pedido (422—C—922).—Deferido.

J. Raynal, pedindo guia para pagamento da 2 annuidade da patente de invenção n. 11.181.—Deferido.

EXAME PRÉVIO

Witremundo Alves Simões, Roberto Kronig, Hugo Heise & Comp. e R. Pessoa Siqueira.—Compareçam nesta Directoria Geral no dia 9 do proximo mez de setembro, ás 14 horas, afim de assistirem á abertura dos envolveros que contem os relatorios de suas invenções.

Foram depositados nesta secção relatorios e outras peças concernentes ás seguintes invenções:

Dia 30 de agosto de 1922

«Um aparelho denominado Alexandre destinado a guardar rolos de musica para pianolas», de Allen Brümner (deposito numero 19.973);

«Uma mancadeira, com graduação physiologica, denominada Ebbé», do Dr. Philippe Nery Gonçalves (deposito n. 19.974);

«Um novo aparelho economizador de naphtha, gazolina, benzol ou liquidos combustiveis semelhantes para motores de explosão», de José Maria Abod (deposito numero 19.975);

«Um processo e machina para secar café e outros productos, denominado Seccador Centenario», de Francisco Leite Moreira (deposito n. 19.976);

«Chapeus em forma de penteado, denominado Chapeus Independencias», de Francisco Leite Moreira (deposito n. 19.977).

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Por portarias de 18 de agosto proximo findo, foi exonerado, a pedido, Diogenes Rolin de Albuquerque, do cargo de adjunto de professor do curso primario da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado de São Paulo e nomeada Adelia Cerqueira de Castilho para exercer, interinamente, o cargo de adjunto de professor do curso de desenho da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado de Alagoas, durante o impedimento do efectivo José Paulino de Albuquerque Lima.

— Por outras de 21 de agosto ultimo, foi nomeado Walter Baroni para exercer, interinamente, o cargo de adjunto de professor do curso primario da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado de S. Paulo.

— Por outras de 28 de agosto findo, foram nomeadas, de accordo com o disposto no art. 98, n. 1, da lei n. 4.557, de 10 de agosto de 1922 as auxiliares extranumerarias do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil benedita Celeste Bavina Bechior e America Florim Teixeira de Souza, para exercerem o cargo de dactylographo da Directoria Geral de Industria e Commercio.

Dia 21 agosto de 1922

Communicou-se ao Ministerio das Relações Exteriores, em referencia ao seu aviso n. 27, de 22 de junho proximo passado, que este ministerio não dispõe de verba que possa attender ás despezas com a representação officia do nosso paiz na Feira de Praga a realisar-se em setembro proximo vindouro, conforme o convite transmitido áquella ministerio pela Legação do Brasil em Praga.

— Solicitaram-se ao Ministerio da Viação e Obras Publicas as necessarias providencias no sentido de ser concedida ao presidente da Associação Commercial de Florianopolis, Carlos Wendhausen, franquia telegraphica para a transmissão de cotações ao serviço de informações deste ministerio.

Dia 25

Communicou-se ao Ministerio das Relações Exteriores, accusando o recebimento do seu aviso n. 263, de 31 de julho do corrente anno, que este ministerio não dispõe de verba com que possa promover a representação do Brasil na feira de amostras, que se realizará de 1 a 20 de setembro futuro, na cidade de San Sebastian, na Hespanha; e, outrossim, que o serviço de informações deste ministerio vae dar conta da realização do certamen a todas as associações commerciaes do paiz, fazendo publicar tambem pela imprensa uma circumstanciada noticia a respeito.

Remunerimentos despendidos

Dia 2 de agosto de 1922

Pierre Larue, offerecendo a sua collaboração paga a favor da propaganda do Brasil no estrangeiro. — Indeferido

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 15 de agosto de 1922

Communicou-se:

— Ao director da Directoria Geral de Estatística que o Sr. ministro, por portaria de 12 do corrente mez, resolveu conceder a Maria da Piedade Duarte, auxiliar-apuradora daquella directoria geral, licença, por dois mezes, para tratamento de saúde;

— Ao director da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado do Pará e ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no mesmo Estado que o Sr. ministro, por portaria de 31 de julho proximo passado, resolveu transferir o portefeiro daquella escola Luiz de Miranda Barcellos para cargo identico na Escola de Aprendizizes Artifices do Estado do Espirito Santo;

— Aos mesmos que o Sr. ministro, por portaria de 31 de julho proximo passado, resolveu nomear Ernesto Florencio Maia, professor de gymnastica, addido, do Aprendizizo Agrícola de Guimarães, para exercer o cargo de portefeiro auxojarife daquella escola;

— Ao director da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado do Espirito Santo e ao dele-

gado fiscal do Thesouro Nacional no mesmo Estado que o Sr. ministro, por portaria de 31 de julho proximo passado, resolveu transferir o portefeiro da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado do Rio Luiz de Miranda Barcellos para cargo identico naquella escola.

Dia 17

Communicou-se ao commandante do 3º regimento de infantaria, acerca do recebimento do seu officio n. 2.571 que o funcionario desta Secretaria de Estado Waldemar Moreno de Alagão, 1º tenente de linha do Exército, convocado para servir naquella regimento, onde se acha incorporado desde o dia 9 do corrente mez, continua a perceber por este ministerio os vencimentos de seu cargo, recessido da gratificação a que tiver direito de accordo com o art. 150, do decreto n. 4.553, de 10 de agosto de 1922.

Dia 18

Agradeceu-se ao Sr. Eetu Aaltio, consul geral da Finlandia, a comunicação, constante do seu officio de 8 do corrente mez, de haver sido elevada á categoria de Consul Geral o Consulado da Finlandia no Rio de Janeiro e de ter sido elle designado para exercer as funções de consul geral.

— Communicou-se:

— Ao delegado geral da Comissão Executiva do Centenario da Independencia que o Sr. ministro, attendendo aa que lhe foi solicitada no officio n. 7.122, de 27 de julho proximo passado, resolveu pôr á disposição daquella Comissão, sem prejuizo dos seus vencimentos, o retrogrando interino do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil engenheiro Jorge Belmiro de Araujo Ferraz;

— Ao director do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil que o Sr. ministro resolveu pôr á disposição da Comissão Executiva do Centenario da Independencia, sem prejuizo dos seus vencimentos, o retrogrando interino daquella serviço, engenheiro Jorge Belmiro de Araujo Ferraz;

— Ao director da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado de Sergipe e ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no mesmo Estado que, por portaria de 27 do mez findo, foi nomeado Arthur Sant'Anna para exercer interinamente o cargo de adjunto de professor do curso de desenho daquella escola.

— Declarou-se aos directores das Escolas de Aprendizizes Artifices dos Estados do Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, Espirito Santo, Rio de Janeiro, S. Paulo, Paraná, Santa Catharina, Minas Geraes, Goyaz e Matto Grosso que o Sr. ministro, por despacho de 8 do corrente mez, resolveu mandar adoptar nas alludidas escolas os quadros do Dr. Coryntho da Fonseca destinados ao ensino de empalhação, toracaria em madeira e envernizamento, bem como o livro do mesmo autor sobre elementos de envernizamento, ficando entendido que tal adopcão não importa exclusividade e não dispensa, quanto á aquisição, sejam consideradas a oportunidade e a verba disponivel.

Dia 19

Requisitaram-se ao agente da Estrada da Ferro Central do Brasil na Estação da Luz, duas passagens daquella estação á Central, para os engenheiros Breno Arruda e João Fleury Silveira, ex-alunos da Escola Polytechnica de S. Paulo que vão aperfeiçoar estudos no estrangeiro por designação do Governo.

Dia 21

Remeteram-se ao director da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado de Pernam-

buco, attendendo ao que solicitou no seu officio n. 44, de 20 de março do corrente anno, tres exemplares do regulamento approved pelo decreto n. 13.064, de 12 de junho de 1918.

Dia 23

Aos directores do Serviço de Informações, do Serviço Geologico, da Escola de Minas, da Secretaria da Junta Commercial, da Directoria Geral de Estatística e ao syndico da Junta dos Corretores, foi transmitida a seguinte circular:

«Sr. ministro recommenda caviels com a maxima urgencia ao Gabinete a relação completa dos funcionarios que se acham afastados de seus serviços regulamentares com data e motivos do afastamento nome o qualidade dos substitutos».

— Communicou-se ao director da Directoria Geral de Estatística, em referencia ao seu officio n. 3.462, de 12 de agosto do corrente anno, que o Sr. ministro, em data de 15 do mesmo mez, resolveu seja abeto um inquerito administrativo para a anuração da assiduidade do funcionario addido Leoncio Fanuchi, linotynista das officinas typographicas daquella Directoria Geral, o qual s licitou a sua admissão no quadro effectivo, como compositor de 1ª classe, na vara aberta em virtude do fallecimento do funcionario Antonino Alves Boaventura.

Dia 24

Solicitaram-se ao Dr. Antonio Olyntho dos Santos Lires, 1º vice-presidente da Comissão Organizadora da Exposição Internacional do Rio de Janeiro, providencias no sentido de ser abreviada a remessa dos objectos já promptos para embarque em Curitiba, apresentados pela Escola de Aprendizizes Artifices do Estado do Paraná, os quaes, segundo o telegramma, que, por còpia, lhe foi remetido, do director do referico estabelecimento, não chegarão em tempo opportuno si uma providencia urgente não fôr tomada.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

Sessão das Camaras Reunidas, em 31 de agosto de 1922

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR MORENO TENFRO; SECRETARIO, DR. CELSO VIEIRA DE MELLO PEREIRA.

Compareceram os Srs. desembargadores Afonso de Miranda, Ataulho de Paiva, Celso Guimarães, Sá Pereira, Cicero Seabra, Torquato Figueiredo Saraiva Junior, Francisco Guimarães, Edmundo Reis e Angra de Oliveira. Esteve presente o Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto.

JULGAMENTOS

Aggravos de petição

N. 7.032 — Relator, o Sr. desembargador Afonso de Miranda; agravante, José Tapia Alonso; aggravado, Marco F. Bertéa. — Confirmado o despacho.

N. 7.030 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; agravante, Adalberto Sanches; agravada, Cecilia Hoffinger. — Confirmado o despacho.

N. 7.063 — Relator, o Sr. desembargador Ataulho de Paiva; agravante, Benedita Coêra dos Santos; agravados, Bastos & Souza. — Confirmado o despacho.

N. 7.739 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; agravante, The Leopold-

dina Railway Company, Ltd.; agravados, Mc. Kinky & Comp. e outros. — Confirmado o despacho.

N. 7.743—Relator, o Sr. desembargador Affonso de Miranda; agravante, Jose Scarione; agravado, Jose Pechosi. — Confirmado o despacho.

N. 7.748—Relator, o Sr. desembargador Ataulpho de Paiva; agravante, Oscar Pinto Sampaio; agravado, Antonio Celestino da Costa. — Confirmado o despacho.

N. 7.768—Relator, o Sr. desembargador Affonso de Miranda; agravante, Adolpho Constal; agravada, Maria Julia de Paula. — Confirmado o despacho.

N. 7.808—Relator, o Sr. desembargador Ataulpho de Paiva; agravante, Domingos José da Silva; agravado, Constantino Gólias. — Confirmado o despacho.

N. 7.816—Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; agravante, Joaquim Ferreira; agravado, José Ireno dos Anjos. — Confirmado o despacho.

Embargos de declaração

N. 7.728—Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; embargante, Carlos de Mello; embargado, José dos Santos Victorino. — Julgados improcedentes.

Embargos de nulidade

N. 2.043—Relator, o Sr. desembargador Ataulpho de Paiva; embargante, commendador Manoel Alves Caldeira; embargados, os herdeiros de Miguel Antunes de Souza Guimarães. — Habilitados os herdeiros citados, e convertido em diligencia quanto aos não citados.

N. 2.063—Relator, o Sr. desembargador Affonso de Miranda; embargantes, João Alves Pereira e sua mulher; embargados, José Maria Gonçalves, tutor dos menores João e Alzira, e inventariante dos bens deixados pelo falecido João Manoel Alves Pereira, Fazenda Municipal e o Dr. 2º curador de Orphãos. — Despresados.

N. 3.719—Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; embargante, Pedro Napoleão Carlos de Azevedo; embargado, o Dr. 2º curador de Orphãos. — Recebidos, na conformidade do parecer do Procurador Geral.

N. 4.183—Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; embargante, Joaquim Lopes de Almeida Couto Mattos; embargados, Alves & Miranda. — Despresados.

N. 4.317—Relator, o Sr. desembargador Ataulpho de Paiva; embargante, Manoel José de Souza Moraes; embargado, Centro Alagoano. — Despresados.

N. 4.558—Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; embargante, Lucio Corrêa Sarmento; embargado, Alfredo Nunes de Andrade. — Não se conheceu dos embargos, por serem offerecidos fóra do prazo.

Desistência

N. 4.822—Relator, o Sr. desembargador Ataulpho de Paiva; embargante, The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company, Ltd.; embargado, Pedro Sanna. — Homologada por sentença.

Sessão da Primeira Camara em 31 de agosto de 1922

PRESENCIA DO SR. DESEMBARGADOR CELSO GUIMARÃES, SECRETARIADO PELO SR. DR. CELSO VIEIRA

Compareceram os Srs. desembargadores Cicero Seabra, Torquato de Figueiredo e Saraiva Junior.

JULGAMENTOS

Apellações civis

N. 2.220—Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; appellante, a Companhia America Fabril; appellada, The Caloric Company. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 3.953—Relator, o Sr. desembargador Cicero; appellantes, Lage & Irmão; appellada, D. Eliza Dellara por si e como tutora nata de seus filhos menores. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 4.617—Relator, o Sr. desembargador Torquato; appellante, José Gonçalves Ferraz; appellada, Fazenda Municipal. — Não se conheceu da appellação, porque não era o caso de tal recurso, unanimemente.

N. 4.678—Relator, o Sr. desembargador Saraiva; appellante, D. Maria da Gloria Silveira Leal; appellada, Veneravel Irmandade de N. S. do Rosario e São Benedicto dos Homens Pretos. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 4.684—Relator, o Sr. desembargador Torquato; appellante, João A. Americo Machado; appellado, Dr. Horacio Moreira Guimarães. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 4.694—Relator, o Sr. desembargador Cicero; appellante, A. C. de Araujo Lima; appellado, Julio Xavier Marques do Couto. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 4.797—Relator, o Sr. desembargador Cicero; appellante, Augusto Gomes Ferreira; appellada, Blandina de Azevedo Ferreira. — Deu-se provimento em parte para excluir os alimentos já prescriptos, contra o voto do relator. Designado para o accórdão o Dr. Saraiva Junior.

N. 4.833—Relator, o Sr. desembargador Torquato; appellante, Fazenda Municipal; appellada, D. Maria Luiza de Moraes. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 4.941—Relator, o Sr. desembargador Saraiva; 1º appellante, Florindo Villa Ferreira; 2º appellante, Joaquim Accurcio Pereira; appellados, os mesmos. — Deu-se provimento á appellação do primeiro appellante para annullar-se o processo da defesa em diante e negou-se provimento á appellação do segundo appellante, unanimemente.

N. 5.071—Relator, o Sr. desembargador, Torquato; appellante, J. Fernandes Alves & Companhia; appellada, D. Angelina Carneira Vianna. — Negou-se provimento, unanimemente.

PASSAGEM DE AUTOS

Apellações civis

Ns. 827 e 4.699—Ao Sr. desembargador Cicero Seabra.

N. 4.538—Ao Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

Ns. 4.968 e 4.901—Ao Sr. desembargador Saraiva Junior.

EM MESA

Apellações civis

Ns. 5.025 e 5.075.

Embargos

Ns. 3.781 e 4.473.

COM FIA

Apellações civis

Ns. 4.619 e 5.101.

ACCORDAOS PUBLICADOS

Apellações civis

Ns. 3.973, 4.500, 4.959, 3.856, 4.555 e 4.604.

EDITAES

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações civis ns. 4.619, appellante José Pineiro da Fonseca, appellado Miguel Ferreira e 5.104, appellante Joaquim Feanandes da Silva Neves, appellado Joaquim Martins de Castro, serão effectuados na proxima sessão da Primeira Camara no dia 4 de setembro proximo vindouro, ás 11 horas ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação do Districto Federal, 31 de agosto de 1922. — O secretario, Celso Vieira de Mello Pereira.

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De primeira praça, com o prazo de vinte dias, para venda e arrematação do predio sito á rua de São Christovão ns. 110 e 112, pertencente ao espolio do finado José Gomes Raposo, na forma usual.

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de primeira praça com o prazo de 20 dias virem, ou delle noticia tiverem, que no dia 22 do corrente mez, logo após a audiencia deste Juizo, que terá lugar ás 3 horas, no edificio do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, o portelero dos auditorios deste Juizo trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e offerecer acima da avaliação, o imovel abaixo descrito, pertencente ao espolio do finado José Gomes Raposo, de quem é inventariante Maria Tavares Gomes Raposo. Avaliação: Predio de sobrado sito á rua de São Christovão ns. 110 e 112, feito de platabanda, tendo na frente no pavimento terreo quatro portas e uma escada de ferro ao lado, que dá accesso ao sobrado, e, no sobrado, quatro portas sobre sacada. Construção moderna de pedra, cal e tijolos, portaes de cantaria e coberto de telhas francezas. Mede de largura na frente 7m,15 e de comprimento 31m,20. O pavimento terreo é aberto em armazem ladrilhado, servindo de padaria, tendo nos fundos area cimentada e murada e pequena meia agua, com tanque, chuveiro e W. C., medindo de comprimento 2m,20. O pavimento superior divide-se em duas salas, tres quartos forrados e assoalhados, area cimentada e descoberta, cozinha, banheiro, W. C. e dispensa ladrilhada. Está em bom estado de conservação e é edificado em terreno que mede de largura na frente 8m,15 e de comprimento 33m,40. Avaliado em 75:000\$. O predio acima referido tem um contracto de arrendamento a terminar em 1 de março de 1938, com o aluguel mensal de 450\$. A praça foi requerida pela inventariante do espolio, tendo concordado o Dr. 1º curador de orphãos, e é feita a dinheiro á vista ou com fiador idoneo, que garante o juizo. E para que chegue ao conhecimento de quem possa interessar, passaram-se este e mais dous de igual teor para serem publicados e affixados na forma da lei. Rio de Janeiro, aos 30 de agosto de 1922. Eu, Renato Gomes de Campos, escrivão, subscrevi. — Alfredo de Almeida Russell. Está conforme o original. — O escrivão, Renato Gomes de Campos. (15.200)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível*De citação, com o prazo de 20 dias, na forma abaixo*

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, como por parte de Fratelli Pipo, lhe foi dirigida uma petição em que reclama a sua inclusão como credor da massa fallida de U. Cinelli & Comp., de 198.160 libras italianas que devem ser convertidas em moeda brasileira, na lista dos credores da fallencia na forma do art. 87 da lei n. 2.024, de 1908. Em virtude do que são citados os interessados para dentro de 20 dias apresentarem as impugnações ou contestações. E, para constar, passei o presente que será publicado. Dado e passado aos 10 de agosto de 1922. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — Antonio Paulino da Silva, confere. — José Candido de Barros. (4.859)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível*De citação, com o prazo de dez dias, na forma abaixo*

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem em como por parte de René Levy Boshem & Comp., ex-syndico na fallencia de T. Marinho & Comp., foi requerido a sua prestação de contas, com o prazo de 10 dias, dos interessados, para dentro desse prazo apresentarem as impugnações que entenderem sobre as contas apresentadas de conformidade com o art. 71, da lei n. 2.024, de 1908. E para constar passei o presente edital, que será affixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 21 de agosto de 1922. E eu, José Candido de Barros, o subscrevi. — Antonio Paulino da Silva. — Confere, José Candido de Barros. (5.188)

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível**Fallencia de S. Nemerovsky****AVISO AOS CREDORES**

Participo que a assembléa de credores que estava marcada para o dia 28 do corrente, o Dr. juiz adiou para o dia 1 de setembro proximo, ás 13 horas, no Forum, á rua dos Invalidos n. 152. Rio, 28 de agosto de 1922. — Pelo escrivão, o escrevente juramentado, Rello. (5.182)

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível**Fallencia de Manoel Murtinho Filho****AVISO AOS CREDORES**

Pelo presente faço publico que por este Juizo e cartorio se processam os autos do reivindicacão entre partes, reivindicante Alfredo José Soares e reivindicada a massa fallida de Manoel Murtinho Filho, nos quaes o reivindicante pede lhe sejam entregues 164 apolices da Prefeitura do Districto Federal ao portador, do emprestimo de 1906, ou o seu equivalente em dinheiro, vinte nove contos seiscentos e dois mil réis (29.602\$), á razão de 180\$500 por apolice. Em virtude do que, e na forma do art. 139, § 2º, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, qualquer credor ou

interessado, poderá, dentro do prazo de cinco dias, contados do da primeira publicação deste, contestar o pedido ou allegar o que entender de direito, devendo a contestação, quer dos fallidos, quer dos syndicos, quer do credor que tenha cumprido a disposição da referida lei, ser articulada em forma de embargos para os fins de direito. Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1922. — O escrivão interino, Antonio de Souza Coelho. (5.192)

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível*De segunda praça, com o prazo de oito dias e abatimento legal de 20 %, para venda e arrematação dos bens penhorados á D. Luiza Monteiro de Carvalho, na forma abaixo:*

O Dr. Flaminio Barbosa de Rezende, juiz de direito, interino, da 5ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve se processam os autos de execução em que é exequente D. Julieta Wencellius e executada D. Luiza Monteiro de Carvalho, nos quaes lhe foi dirigida a petição seguinte: "Exmo. Sr. Dr. Juiz da 5ª Vara Cível, D. Julieta Wencellius, nos autos de execução que move a D. Luiza Monteiro de Carvalho, requer a expedição de editaes de segunda praça, por não ter havido licitantes na primeira. P. deferimento. Rio, 8 de agosto de 1922. — Eugenio de Lucena." (Estava sellada e inutilizada uma estampilha de seiscentos réis.) Despacho. — Sim, em termos. Rio, 9-8-1922.

— Flaminio de Rezende. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de oito dias, pelo teor do qual, o porteiro dos auditórios, trará a publicação de venda e arrematação, em segunda praça deste juizo no dia 1 de setembro do corrente anno, ás 13 horas, no Forum, á rua Menezes Vieira n. 152, os bens penhorados á D. Luiza Monteiro de Carvalho, nos autos de execução que lhe move D. Julieta Wencellius, os quaes constam da avaliação junta aos autos e são os seguintes: Predio assobradado sito á rua General Canabarro n. 52, antigo 8, freguezia de S. Christovão, com terreno á frente, dividido da rua por baldrame de pedra e cal, pilastras de cantaria, gradil e portão de ferro, tendo na fachada dous mezzaninos quadrados, duas janella de peitoral e uma porta, na frente da qual existe escada de pedra e patamar ladrilhado, portadas de cantaria, forma de chafiz e coberto com telhas francezas. As divisões consistem em cominados para familia, forrados e assoalhados e dependencias ladrilhadas e no quintal pequena cobertura com telhas francezas abrigando tanque para lavagens e ainda em separado uma meia agua formando dous compartimentos. O predio mede do frente 6m,65 por 18m,13 de fundos e puxado com 70m,70 de comprimento por cinco metros de largura, incluindo o terreno pertencente ao predio 6m,75 de frente, na linha dos fundos que é pronunciadamente sutada 7m,28 e de extensão 61m,60 estando todo murado, a confrontar com quem de direito for. A construção é de vez de tijolo com madeiras de Riga, estabelecendo meiaçao a parede lateral, direita. O predio carece de concertos, notadamente nos assoalhos, reparos na concretização dos solos da cozinha e banheiro e em determinados pontos da parede lateral esquerda, cujos rebocos e emboços in-

ternos e externos, já não existem, pela que ao predio descripto com o terreno apontado damos o valor de vinte e dous contos de réis (22:000\$000), que, com o abatimento legal de 20 % fica reduzido a dezeseite contos e seiscentos mil réis (17:600\$000), preço porque vão a esta segunda praça. E, quem os mesmos quizer arrematar, deverá comparecer no dia, hora e local designados, afim de ter logar a praça, que será feita mediante pagamento á vista, ou fiador idoneo por tres dias. E, para constar, passaram-se este e outros de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 19 de agosto de 1922. E eu, Alvaro Cunha, escrevente juramentado, no impedimento ocasional do escrivão, o subscrevi. — Flaminio Barbosa de Rezende. (Estava legalmente sellado.) Está conforme. — Pelo escrivão, Alvaro Cunha. (4.922)

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível**Fallencia de R. Pires & Companhia****AVISO AOS CREDORES**

O escrivão coronel Dario communica aos credores da fallencia de R. Pires & Comp. que a assembléa foi adiada para o dia 4 do mez de setembro, ás 13 horas, no edificio do Forum, á rua Menezes Vieira n. 152. Rio de Janeiro, 30 agosto de 1922. — O escrivão, Dario Cunha. (5.219)

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível*De rectificação e ratificação do edital de 2ª praça, com o prazo de oito dias, dos bens penhorados á D. Luiza Monteiro de Carvalho, na forma abaixo*

O Dr. Flaminio Barbosa de Rezende, Juiz de direito interino da 5ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, por este Juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, se processam os autos de execução em que é exequente Juliette Wencellius e executada Luiza Monteiro de Carvalho, nos quaes lhe foi dirigida uma petição pedindo a rectificação e ratificação do edital de 2ª praça dos bens penhorados á D. Luiza Monteiro de Carvalho, na parte em que se declara o abatimento de 20 % e na que reduz a avaliação a 17:600\$000. Em virtude do que, se passou o presente edital, pelo teor do qual se ratifica o edital de praça já publicado, rectificando assim, para todos os efeitos de direito, o mesmo, na parte tão sómente em que é declarado o abatimento de 20 % e redução da avaliação a réis 17:600\$. Para o abatimento legal de 10 %, para reduzir assim o preço da avaliação á importância de 19:800\$, preço por que vão os ditos bens á referida 2ª praça, que terá logar no dia 1 de setembro proximo, ás 13 horas, após a audiência do estylo, no Forum, á rua Menezes Vieira n. 152. E, para constar, se passaram este e outro de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 26 de agosto de 1922. E eu, Alvaro Cunha, escrevente juramentado, no impedimento ocasional do escrivão, subscrevi. — Flaminio Barbosa de Rezende, Rio, 26 de agosto de 1922. — Alvaro Cunha. (5.194)

Juiz de Direito Sexta Vara Cível

De 2ª praça, com o prazo de oito dias e o abatimento de 20 %, para venda e arrematação do barracão e respectivo terreno sito à estrada Coronel Magalhães sem numero, estação de Marechal Hermes, em frente ao Campo dos Affonsos (freguezia de Irajá), penhorado a Nicola Santo, em cujos de executivo hypothecario que lhe mora Domingos Correale

O Sr. Cesario da Silva Pereira, juiz de Direito da Sexta Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem em como no dia 1 de setembro, ás 11 horas, á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditorios trará a publico preço de venda e arrematação, a quem mais dêr e maior lance offerecer acima da quantia de 12:800\$, preço por quanto vão á terceira praça e na forma do artigo 14, paragraho primeiro, do decreto n. 169 A, de 19 de janeiro de 1890. o barracão e respectivo terreno abaixo descriptos e avaliados: Laudo de avaliação dos bens penhorados por Domingos Correale a Nicola Santo, na forma abaixo: Barracão sito á estrada Coronel Magalhães sem numero, estação de Marechal Hermes, em frente ao Campo dos Affonsos (freguezia de Irajá), edificado em centro de terreno, tendo na frente seis janelas e um largo portão. Construido de madeira e em parte de frontão, coberto com zinco, formando um amplo armazem occupado com aeroplanos (hangar), em chão e sem forros, medindo de frente 37m,50 por 10m,50 de fundos, seguindo na parte dos fundos um puxado com 8m,00 por 10m,00. O terreno pertencente ao barracão mede de frente 50m,00, por igual largura na linha dos fundos e de extensão 33m,00 achando-se em parte aberto e em parte fechado com arame, a confrontar com quem de direito for. A este barracão e terreno damos o valor de 16:000\$000. Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1922. — Tito Dias de Moraes. — Oscar Enzebio Rodrigues Roxo. E quem o dito barracão e respectivo terreno quizer arrematar deverá comparecer no lugar, dia e hora acima designados, onde o porteiro o trará a publico preço de venda e arrematação, a quem mais dêr e maior lance offerecer acima da quantia de réis 12:800\$, advertindo ao arrematante o disposto no art. 550, paragraho segundo, do Reg. n. 737, de 1856 (dinheiro á vista ou fiador por tres dias). E, para constar, passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 17 de agosto de 1922. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — Cesario da Silva Pereira. Rio, 17 de agosto de 1922. — João de Souza Pinto Junior. (5.400)

Juiz da Sexta Pretoria Cível

De notificação com o prazo de trinta dias, na forma abaixo

O Dr. Edmundo da Oliveira Figueiredo, juiz da 6ª Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital da notificação, com o prazo de trinta dias virem, que por parte de Antonio Rodrigues Lage me foi dirigida a petição do teor seguinte: «Illustrissimo e Excelentissimo senhor doutor juiz da Sexta Pretoria Cível — Antonio Rodrigues Lage, á

vista da certidão retro, passada na presente petição pelo official de justiça encarregado de fazer as citações na mesma requeridas, declarando achar-se o inquilino supplicado Alvaro José de Souza, residente desta Capital, pede a Vossa excellencia se digne admitir o supplicante a produzir prova testemunhal da dita ausência, afim de serem expedidos os competentes editaes de citação ao dito supplicado para o fim já requerido nesta petição. P. Deferimento. Rio, 23 de agosto de 1922. — Gregorio Garcia Seabra Junior, advogado». Na qual dei o seguinte despacho: «J. e A. sim. Rio, 24 de agosto de 1922. — O. Figueiredo». E como tenha o supplicante provado a ausência do supplicado Alvaro José de Souza mandei passar o presente pelo qual é o mesmo supplicado notificado de que ao requerente Antonio Rodrigues Lage, proprietário do predio á rua Dias da Cruz n. 193, não mais convém a prorrogação da locação que lhe é feita do predio predio, derendo, portanto, o supplicado entregar ao supplicante o predio de que é inquilino, desocupado e as respectivas chaves, em trinta e um dias de prazo do corrente anno sob pena de, não o fazendo, ser despejado judicialmente e á sua custa. Fica, outrossim, o senhor Alvaro José de Souza ciente de que as audiencias deste juizo tem logar ás 12 horas das segundas e quintas-feiras, do predio sito á rua Archibis Cordeiro n. 210, Meyer. E para que chegue ao conhecimento de todos mandei passar o presente que será afixado no lugar do costume e mais dous de igual teor que serão juntos aos autos e publicados pela imprensa. Sexta Pretoria Cível. 29 de agosto de 1922. E eu, Francisco Pinto de Mendonça, escrivão, o subscrevi. — Edmundo de Oliveira Figueiredo. (5.193)

Supremo Tribunal Militar

ACTA DA 55ª SESSÃO JUDICIARIA, EM 31 DE AGOSTO DE 1922

Presidencia do Sr. ministro marechal Caetano de Faria

Às 12 horas, presentes os Srs. ministros marechal Luiz Medeiros, almirante Klappe Rubim, marechal Mendes de Moraes, almirante Gomes Pereira, Drs. Acyndino Magalhães, Arochellas Galvão, Vicente Neiva, João Pessoa e Bulcão Vianna, procurador geral da justiça militar, foi aberta a sessão.

Lida e sem debate approvada a acta da sessão anterior, despachado o expediente sobre a mesa, procedeu-se á leitura dos accordãos referentes ás apellações ns. 119 e 157. Em seguida o Sr. ministro marechal Medeiros, pedindo a palavra pela ordem, disse mais ou menos que anotou hoje a esta cidade o corpo do Sr. conde d'Eu. Que foi o excelso morto um dos raros generaes brasileiros que commandaram em chefe em campo de batalha, como Caxias, Ozorio. Porto Alegre, cabendo-lhe a gloria ainda mais alta de levar a termo a campanha do Paraguay e ganhando as duas ultimas grandes batalhas, de Piribetuy e Campo Grande. Que este Tribunal, instituição militar, não podia deixar de tomar parte nas demonstrações de pesar que partiam de todos os lados com o desaparecimento de tão grande morto. Requeria, portanto, que se inserisse na acta um voto de profundo pesar e se levantasse a sessão, como merecida homenagem a tão grato memoria. O Sr. ministro Arochellas Galvão disse que

nada tinha a acrescentar ás palavras do Sr. ministro Medeiros, em relação ao papel desempenhado na guerra pelo illustre extinto, apenas queria accentuar uma circumstancia: o modo digno por que não só o conde d'Eu, como toda a familia imperial se virou no exilio, sem promover agitações que prejudicassem ao paiz e propositadamente se afastando de todos os movimentos que o pudessem comprometter. Os membros desta illustre familia aguardaram resignadamente que se revogasse o decreto que a banira do Brasil, o que se deve á iniciativa generosa do eminente actual Sr. Presidente da Republica, o qual ainda promoveu a vinda dos restos mortaes dos sandosos imperadores. E como se tratava de uma justa homenagem á memoria de um morto inculto, requeria tambem que se lançasse na acta um voto de pesar pelo falecimento do barão de Muritiba, modelo de magistrado. O Sr. Dr. procurador geral da Justiça Militar declarou que se associava a todas essas homenagens, tributadas aos dous illustres mortos. Nada mais havendo o tratar levantou-se a sessão ás 14 horas.

INSTITUTO HISTORICO

Congresso Internacional de Historia da America

Realiza-se hoje, ás 16 horas (quatro da tarde), na sala de conferencias do Instituto Historico, a primeira sessão preparatoria do Congresso Internacional de Historia da America, que, como parte do programma official federal, de comemoração do Centenario, se deve reunir a 7 de setembro.

O Sr. Dr. Ramiz Galvão, presidente da Comissão Executiva do Congresso, para que se evitem possiveis extravios, convida, por intermedio da imprensa, todos os delegados, nacionaes, e estrangeiros, para aquella sessão preparatoria. No numero dos delegados nacionaes, comprehendem-se os que foram nomeados pelos governadores ou presidentes dos Estados; os que representam institutos do paiz; os que offereceram monographias e os que foram nomeados por circular do Sr. conde Affonso Celso, presidente perpetuo do Instituto Historico.

Affluem, diariamente, adhesões ao auspicioso certamen. Ainda hontem, a Comissão Executiva recebeu da Academia Cearense, que terá como delegados os Srs. Capistrano de Abreu, Alvaro de Oliveira e João Cruz; a do Estado de Minas Geraes, representado pelos Srs. Diogo de Vasconcellos, Nelson de Senna, José Eduardo da Fonseca, Francisco Luiz de Campos e Lucio dos Santos; a da Academia Americana de Historia, de Buenos Aires, que participará dos trabalhos do Congresso por intermedio dos Srs. Drs. Nicanor Sarmento, Herman F. Gomez, Miguel C. Pereyra e Nicanor Rodrigues del Busto; a da Republica da Guatemala, que será representada pelos Srs. Drs. Maximo Soto Hall e D. Carlos Augusto Falier e a do Instituto de Sergipe, tendo por delegado o Dr. Carvalho Netto.

Recebeu, tambem, a comissão, as monographias do Sr. Dr. Leopoldo Antonio de Feijó Bittencourt, sobre «Evolução da eloquencia parlamentar no Brasil», 8ª, da 1ª sub-seccção, que comprehende a Historia litteraria e das artes, e do Dr. Alvaro A. Souza Reis, 2ª da mesma sub-seccção, tratando da «Historia da litteratura medica brasileira».

NOTICIÁRIO

DR. MARCELLO ALVEAR

De passagem para o seu país, foi hospedado desta Capital durante o dia de ontem, o Sr. Dr. Marcello Alvear, presidente eleito da Republica Argentina, que acaba de regressar da Europa, onde se achava.

S. Ex. foi recebido com todas as honras inherentes ao alto cargo de chefe de Estado.

No Arsenal de Marinha, onde se realizou o seu desembarque, aguardavam S. Ex. os Srs. Dr. Epitacio Pessoa, Presidente da Republica, e sua senhora, acompanhado de todos os membros do seu estado-maior e do seu gabinete; os Srs. ministros de Estado, o secretario da Presidencia da Republica, Prefeito do Districto Federal, chefe de Policia, ministro plenipotenciario da Republica Argentina e seus secretarios, representantes do corpo diplomatico estrangeiro, membros do Senado e da Camara dos Deputados, da magistratura, do commercio, da industria, enfim, de todas as classes sociais, tendo sido feita ao illustre homem de Estado uma significativa manifestação.

Após o encontro de S. Ex. com o Sr. Presidente da Republica e feitas as apresentações, foi organizado o cortejo, que seguiu daquella praça de guerra para o palacio Guanabara, sempre debaixo de vivas aclamações.

No primeiro carro do cortejo tomaram lugar os Srs. Presidente da Republica e Dr. Marcello Alvear, com os Srs. general Hastimphilo de Moura, chefe do Estado Maior do Sr. Presidente da Republica e general Azeredo Coutinho, official ás ordens do Presidente eleito da Argentina. No segundo carro, as senhoras Epitacio Pessoa e Marcello Alvear.

Nos demais automoveis, os Srs. ministros de Estado, varias autoridades civis e militares e as diversas representações que tomaram parte na sua recepção.

A entrada do vapor que conduziu S. Ex., todas as fortalezas e navios surtos no porto salvaram, tendo o Baialhão Naval, prestado no pátio do Arsenal de Marinha, as honras da pragmatiza.

Um esquadrão de lanceiros do 1º regimento de cavallaria divisionaria, escoltou o carro presidencial.

S. Ex. ficou no Palácio Guanabara, hospede do Governo do Brasil.

A's 15 horas, o Sr. Dr. Marcello Alvear chegou ao Palácio do Catete, em vista de cumprimentos ao Sr. Presidente da Republica, que o aguardava acompanhado de todos os Srs. ministros de Estado; dos membros do seu Estado-Maior e do seu gabinete e do Sr. prefeito do Districto Federal.

O Sr. Dr. Marcello Alvear fez-se acompanhar dos Srs. ministros Lima e Silva, do conselheiro de embaixada Dr. Levellier; general Azeredo Coutinho e capitão de mar e guerra Noronha Santos, officiaes brasileiros ás ordens de S. Ex., e dos Srs. capitão de fragata Horacio Esquivel, addido naval, e tenente-coronel Juan Alvelo, addido militar á legação Argentina.

S. Ex. foi recebido na porta principal do Palácio do Catete, pelos Srs. capitão-tenente José Maria Neiva e capi-

tão Marcelino Fagundes; no 1º palamar da escadaria pelo capitão de corveta Nobrega Moreira; e no 2º, pelo Sr. Presidente da Republica, acompanhado dos Srs. Agenor de Roure, secretario da Presidencia; general Hastimphilo de Moura e capitão de mar e guerra Ranshae Brunsque, chefe e sub-chefe do seu Estado-Maior e demais officiaes de seu Estado-Maior e do gabinete da Presidencia, sendo introduzido no Salão de Honra, onde se demorou em palestra amistosa com o Chefe de Estado, e os Srs. ministros de Estado, após as apresentações.

Em seguida, o Sr. Presidente da Republica convidou S. Ex. e sua comitiva para visitar as obras da Exposição Internacional do Centenario e varios pontos da cidade, sabendo então todos do Palácio do Catete, tomando lugar em um automovel, o Sr. Presidente da Republica, o Dr. Marcello Alvear, o Sr. Dr. Carlos Sampaio, prefeito do Districto Federal, e o Sr. general Azeredo Coutinho; e em outros automoveis, os Srs. ministro Lima e Silva, capitão de mar e guerra Ranshae Brunsque, conselheiro de legação Dr. Levellier; Dr. E. G. Catta Preta, capitão de mar e guerra Noronha Santos, e demais membros da comitiva.

A tarde, na Legação Argentina, o Sr. Dr. Antonio Mora y Araujo, ministro plenipotenciario daquelle paiz junto ao Governo do Brasil, deu recepção em honra do Dr. Marcello Alvear, tendo representado o Sr. Presidente da Republica nessa recepção, o Sr. general Hastimphilo de Moura, chefe do seu Estado-Maior.

A Sra. Epitacio Pessoa fez-se representar na recepção pelo Sr. Dr. Guerreiro de Castro, official de gabinete da Presidencia da Republica.

No Palácio do Catete, realizou-se, ás 20 30 o banquete offerecido pelo Chefe do Estado ao presidente eleito da Republica Argentina. Na mesa, em forma de U, lindamente ornamentada á Luiz XV, com parasitas, rosas e cravos cor de rosa, tomaram assento os Srs. Presidente da Republica e Sra. Epitacio Pessoa, Presidente da Republica Argentina e Sra. Marcello Alvear, vice-presidente do Senado Federal e Sra. Antonio Azeredo, presidente da Camara dos Deputados e Sra. Arnolfo Azeredo; Dr. André Cavaleanti, vice-presidente do Supremo Tribunal Federal; ministro da Argentina e Sra. Mora y Araujo, ministro das Relações Exteriores e Sra. Azeredo Marques, ministro da Guerra e Sra. Pandiá Calogeras, ministro da Marinha e Sra. Veiga Miranda ministro da Fazenda e Sra. Homero Baptista, Dr. Ferreira Chaves, ministro da Justiça; Dr. Pires do Rio, ministro da Vigile; Prefeito do Districto Federal e Sra. Carlos Sampaio, general Setembrino de Carvalho, chefe do Estado Maior do Exerçito almirante Max de Frontin, chefe do Estado Maior da Armada; ministro Fernando Perez, Dr. Remigio Lupo, Dr. Appellanis, conselheiro de embaixada Dr. Levellier, monsenhor Epitacio Gasparri, nuncio apostolico; Sr. Edwin Morgan, embaixador dos Estados Unidos; embaixador da Grã-Bretanha e Sra. John Tilley, embaixador de Portugal e Sra. Duarte Leite; Sr. Alexandre Conty, embaixador da França; barão Albérico Fallon, embaixador da Bélgica; embaixador do Mexico e Sra. Torre Diaz, Sr. Dionisio Ramos Montero, mi-

nistro do Uruguay; embaixador de Chile e Sra. Cruchaga Tocornal, ministro de Cuba e Sra. Perez Cisneros; Sr. Juan Manuel Sainz, ministro da Bolivia; Sr. Ernesto de Tetanos Pinto, ministro do Perú; ministro do Paraguay e Sra. Modesto Gugliari, ministro da Venezuela e Sra. Diego Carbonel, Sr. Eduardo Macedo, 1º secretario da Legação Argentina; Dr. Rafael Maria Arazaga, ministro do Ecuador; Sr. Agenor de Roure, secretario da presidencia da Republica; general Hastimphilo de Moura, chefe do Estado Maior do Sr. Presidente da Republica; ministro Luiz de Lima e Silva; ministro Abelardo Roraz, capitão de mar e guerra Julio Cesar de Noronha Santos; capitão de Fragata Horacio Esquivel, tenente-coronel Juan R. Alvelo, 2º secretario de legação Loizaga.

Por occasião do champagne, o Sr. Presidente da Republica pronunciou o seguinte discurso:

Sr. Presidente.

Não é esta a primeira vez que a capital do Brasil tem a honra de receber em seu seio um presidente da vizinha Republica do Prata.

As visitas anteriores serviram utilmente á politica de maior aproximação e conhecimento entre os dous povos. Graças a ellas, brasileiros e argentinos comprehendem hoje com perfeita exactidão as proprias afinidades moraes e dão-se as mãos sobre as fronteiras que os mappas assignalam, não só com a cordialidade que deve existir entre vizinhos de boa educação, mas com vivo affecto que liga os irmãos nas familias unidas.

Filhos não somente do mesmo velho tronco latino, que mysteriosa, primavera eterna faz indefinidamente florescer e fructificar, mas da mesma gloriosa península que, alongada no velho mundo como prôa de náu, parecia indicar á civilização mediterranea o caminho das conquistas futuras, nós, brasileiros e argentinos, hem sabemos que em verdade, sobre a face da terra, tudo nos une e nada nos separa. Sabe-o o Brasil e sabe-o a Argentina; salvo a pequenas differenças collectivas, que dão a cada povo o seu caracter nacional peculiar e proprio, identicos são no presente, em exereses moraes de cada nacionalidade, identicos foram, no Passado, os seus feitos de heroismo, identicas serão, no Futuro, as suas reservas de paz serena e gloria merecida.

Argentinos e brasileiros uniram-se já por vinculos inquebrantaveis de povo a povo, em intima e perfeita communhão de sentimentos e de idéas.

Isto, porém, não basta.

A nós, politicos e Chefes de Estado, não nos deve bastar a certeza de que as nossas populações mutuamente se conhecem e se estimam. E' nos preciso completar a obra de aproximação geral, levada a cabo com exito tão feliz e facilidade, tão grande. E' mister estabelecer a mesma estreita communhão, o mesmo entrelaçamento de sympathias e interesses, de aspirações e de esforços no terreno politico e economico, de modo que, mais unidas e conscientes da sua importancia, possam as duas nações concorrer com effieciencia maior, pelo exemplo e pela acção moderadora, para o progresso material e politico do Continente. As condições physicas, ethicas, economicas e politicas da America do Sul favorecem a continuação dessa obra, permitindo-nos a nós, povos latino-americanos, dar ao Mundo o espectáculo sem exemplo de uma perfeita fraternidade.

politica, entre as nações todas de um Continente.

Sr. Presidente, ao fazer, em nome da Nação brasileira e no meu proprio nome, os mais ardentes votos por que seja dado a V. Ex. cooperar no governo para a victoria dessa nobre aspiração, tenho a honra de erguer o meu copo á saude de V. Ex. e da sua Exma. senhora, e á prosperidade da grande nação argentina.

O Sr. Dr. Marcello Alvear respondeu nos seguintes termos:

"Señor Presidente:

"Es con hondísima emoción que piso el continente americano en esta hermosa tierra, despues de una larga ausencia, y os confieso que al llegar á vuestras playas he sentido vibrar con orgullo mi alma de hijo de esta America, donde nuestras razas van forjando, on la paz y en el trabajo, fuertes nacionalidades llamadas á grandes destinos.

Al entrar en vuestra prodigiosa bahía, en la bella ciudad de Rio de Janeiro, me ha embargado de nuevo la admiración que siempre produce la grandiosidad de la naturaleza asociada al genio creador del hombre. Por obra de una voluntad patriótica y de un esclarecido criterio en la difícil tarea de transformar y crear, habeis agregado á los dones del suelo los encantos de esta metrópoli que es hoy una de las primeras del mundo.

Una feliz circunstancia ha hecho coincidir mi visita con el aniversario de vuestra emancipación, y si bien mi país será especialmente representado en ese acto transcendental, participando de vuestro legitimo regosio, celebro la suerte que me permite encontrarme entre vosotros en la efemeride solemne, y me dá ocasion de ofrecer mis personales y entusiastas congratulaciones por el certamen grandioso que he podido admirar: sintético exponente de potencialidad economica, eloquente indice de la cultura alcanzada por vuestra pujante nación en su primera centuria de vida libre.

Esta expresion de vuestra riqueza no es solo el fruto de una vigorosa actividad: refleja ademas la existencia de una fuerza espiritual que guía vuestra patria hacia las cumbres del progreso. En essa marcha ascendente, ley ineludible de estas jovens nacionalidades, el Brazil, por su naturaleza exuberante y por sus dilatadas tierras, por los elevados principios que siempre ha sustentado y por sus anhelos de paz es uno de los simbolos de la magna America e refleja las virtudes con que las naciones de este continente contribuyen á la obra de la civilización del mundo.

Vuestro país, por feliz conjuncion de circunstancias, alcanzó en paz sus conquistas espirituales y consagró su soberanía con la altiva profesa de su espíritu independiente y la conciencia de sus propias capacidades. Precursores abnegados y nobels como Juan Vilela y José Bonifacio, bastan en la cuna de una nacionalidad para marcar con caracteres morales indelebiles las tendencias de las generaciones venideras.

Mas tarde, grandes hombres de estado, cuyos nombres no es necesario enumerar porque están presentes en nuestra memoria, perpetuaron las tradiciones democráticas, orgullo de vuestra raza. De esas fuentes puras son, Señores, los

frutos que cosechais hoy en este periodo triunfal de vuestra vida en que se congregan las naciones civilizadas del mundo para expresar su admiración, demostraros su aprecio y celebrar vuestra apogeo.

La acción progresista de esta democracia ha sido fecunda en la política americana, pues habeis sostenido en vuestras relaciones con las demás republicas del continente aquellos elevados conceptos de justicia que hicieron coincidir al Brasil con la Argentina en soluciones felices consagrando con ellas los mas altos principios del derecho internacional moderno.

Entre Estados hermanos todo prejuicio de caracter general, toda norma de interés secundario debe desaparecer ante la necesidad de crear una fuerza moral identificado en sus idealismos, apta para concurrir eficazmente, en provecho de todos y de cada uno al progreso del mundo.

Tan grande es ya la solidaridad existente entre nuestras republicas, que ninguna de ellas puede engrandecerse sin que las demás recojan por influjo indirecto, la irradiación benéfica de ese progreso.

America, ideal de union continental ofrecido como culto supremo á cada uno de nuestros patriotismos nacionales, es la patria grande de nuestras pueblos.

Señor Presidente:

Las múltiples y gratísimas impresiones recojidas en las horas que vuestra cordial y amable invitación me ha permitido pasar entre vosotros, han conmovido nuevamente mi espíritu de viejo y sincero amigo del Brasil.

Serán para mí inolvidables las manifestaciones de afecto que he sentido en vuestro suelo y que me demuestran una vez más la amistad sincera de este pueblo por mi país: sentimiento recíprocamente profesado que, fundado en mutua estima y respeto, habrá de fortalecerse con el andar del tiempo.

Al recojer estas manifestaciones, conjuntamente con los expresivos conceptos vertidos por Vuestra Excelencia acerca de mi país, puedo aseguraros que en las funciones de gobernante á que me lleva la confianza de mis compatriotas, encontrará siempre el Brasil esa misma diplomacia abierta y clara, esa misma consideración de leal amistad, ese mismo respeto del derecho que ha conservado incólumes en nuestra historia las relaciones de los dos países ligados de antiguo por idénticas aspiraciones democráticas, de justicia, de paz y de progreso.

Señores:

Por la grandeza y prosperidad del Brasil, por su eminente Presidente, por los altos y gloriosos destinos de nuestra America en la obra general de la civilización.

— Depois do banquete, o Sr. Presidente da Republica e senhora, o Sr. Dr. Marcello Alvear e senhora, e demais membros de sua comitiva, acompanhados dos officiaes brasileiros ás ordens e dos membros do Estado-Maior e do Gabinete da Presidencia da Republica, assistiram, no Theatro Municipal, ao espectaculo da companhia que hontem inaugurou a temporada lyrica do corrente anno.

Hontem mesmo, á noite, o Sr. Dr. Marcello Alvear regressou para bordo do *Massilia*, que zarpo com destino a Buenos Aires.

O Sr. Presidente da Republica fez-se representar no desembarque do corpo do Sr. conde d'Eu, fallecido a bordo do vapor *Massilia*, em viagem para esta Capital, e hontem chegado ao nosso porto, pelo Sr. capitão-tenente José Maria Neiva, seu ajudante de ordens.

— O Sr. Dr. Guerreiro de Castro, official de gabinete do Sr. Presidente da Republica, esteve hontem a bordo do vapor *Massilia*, onde, em nome da Exma. Sra. Epitacio Pessoa, apresentou peza-meas á Sra. D. Maria Pia de Orléans e Bragança, viuva do Sr. D. Luiz e nora do Sr. conde d'Eu.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu os seguintes telegrammas:

Florianopolis, 19 — Tenho a honra de comunicar a V. Ex. que o resultado conhecido da eleição para Vice-Presidente é o seguinte: Dr. Estacio Coimbra, 11.037 votos. Attenciosas saudações. — *Raulino Horn*, governador.

Rio, 30 — Temos a honra de comunicar a V. Ex. que a directoria da Associação Nacional de Agricultura reunida hoje, em sessão, resolveu inserir na pauta um voto de agradecimento a V. Ex. pela sancção da lei autorizando a creação da Carteira de Credito Agricola e Hypothecario no Banco do Brasil da qual passaram as classes produtoras reais benéficos. Resanciosas saudações. — *Minuel Calmon*, presidente. — *J. Silva Araujo*, secretario.

Na primeira paradoria do Thesouro Nacional serão pagas hoje, primeiro dia util, as seguintes folhas:

Thesouro Nacional, Estatística Commercial, avulsa da Fazenda e cobrança da divida activa. Secretaria da Camara. Devotados. Corte de Anellação e Secretario. Tribunal de Contas. Senadores e Secretaria do Senado, Supremo Tribunal e Junta Commercial.

Nota—Os que deixarem de receber no dia proprio, só serão attendidos do 20º ao 23º dia util.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes naquetes:

Hoje:

Pelo *Crefeld*, para o Rio da Prata, recebendo impressos até ás 13 horas, cartas para o exterior até ás 14 e objectos para registrar até ás 12.

Amanhã:

Pelo *Itapuv*, para Victoria, Bahia, Macaé, Recife, Cabedello, Natal e Mossoró, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Pelo *Barbacena*, para Victoria, Barbados e Nova Orleans, recebendo impressos até ás 4 horas, cartas para o interior até ás 4 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 5 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Nota — Vales postaes Internacionais e nacionais na thesouraria, nos dias uteis, até ás 14 1/2 horas.

— Recebimento de encomendas postaes Internacionais, pela 5ª secção do trafego, para Portugal e Hamburgo, como correios permutantes com todos os países da União Postal, Açores, Madeira e Estados Unidos, directamente nos mesmos dias até ás 15 horas e até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, Hamburgo e Estados Unidos, exceptuados os da Companhia Sud Atlantique, e entrega tambem nos mesmos dias das 10 1/2 ás 14 horas.

Directoria de Meteorologia — Instituto Central — Serviço de Previsão do Tempo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 31 de agosto de 1922

Zona Norte — Tempo instavel em Pernambuco e Alagoas e bom nos demais Estados. Chueu esta manhã em Recife e chuveitou em Escada. Chueu hontem em Pão de Assucar, Ondina, Ilheus e em alguns pontos de Pernambuco.

Zona Centro — O tempo foi bom. A temperatura foi estavel. Chueu hontem em Bella Vista.

Zona Sul — Tempo bom em São Paulo, mau em parte de Santa Catharina e instavel em Paraná e Rio Grande do Sul. A temperatura foi estavel em São Paulo e declinou sensivelmente nos demais Estados. Chueu hontem em Faxina, Itararé e Iguaçu. Cahiram esta manhã e hontem chuvas copiosas no Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 31 de agosto de 1922 (Resumo do Boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera		
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Temperatura do ar		Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 horas	Direcção	Força			Maxima	Minima	
S. L. do Maranhão...	760.2	27.5	0.0	NE	5	5 Vagas	B.	31.5	23.5	
Barra do Corda.....	59.4	24.0	0.0	C	0	4	B. nt. (c. m.)	35.0	19.0	
Fortaleza.....	58.9	26.0	-1.5	SE	3	5	B. (c. manhã.)	30.0	22.0	
Quixeramobim.....	62.5	26.0	1.0	E	2	7	I.	32.0	22.0	
Natal.....	65.5	27.0	3.0	SE	6	4	B.	27.0	20.0	
Parahyba (X).....										
Recife.....	62.8	26.0	1.0	SE	3	4 Chão.	B. (c. manhã)	27.0	21.0	3.2 C. pm.
Pão de Assucar.....	63.4	23.0	-1.0	S	1	9	I. (a. manhã.)	31.0	19.0	4.4 C. pm.
Aracajú.....	64.7	25.0	1.0	—	—	Tranquillo.	—	27.6	21.0	
Bahia.....	63.4	25.0	3.0	SE	2	4 Chão.	—	26.0	20.0	4.0 C. pm.
Caetité (X).....										
Januaria.....	61.0	23.0	0.0	E	4	3	B.	23.0	14.0	
Bello Horizonte.....	62.9	21.0	1.0	NE	3	5	B. (b. manhã.)	27.0	12.0	
Theophilo Ottoni.....	64.0	21.0	-1.0	C	0	8	B. nt.(n.m.)	29.0	16.5	
Uberaba (X).....										
Caxambu.....	64.8	16.0	1.0	C	0	9	I. (b. ns.man)	29.0	9.0	
Poços de Caldas.....	64.7	2.0	2.0	NE	2	2	B. (b. manhã.)	26.0	14.0	
Goyaz.....	61.8	22.0	—	N	3	0	B. (v. manhã.)	36.0	16.0	— V. am.
Santa Luzia.....	58.0	21.0	1.0	C	0	1	B.	30.0	9.0	
Cuyabá.....	65.0	14.0	0.0	S	4	10	I. (t. v. manhã)	21.0	13.0	
Corumbá.....	60.5	11.0	0.0	—	—	10	I.	16.0	10.0	— V. am. pm.
Victoria.....	65.3	23.0	-1.0	N	1	0 Tranquillo.	B. (b. manhã)	26.5	21.0	
Capital Federal (Insti- tuto Central).....	63.0	22.0	-2.0	C	0	6	B. (b. n.c. m.)	27.0	18.0	
Campos.....	63.1	19.0	-1.0	N	3	7	I. (t.n. c. m.)	29.0	16.0	
Friburgo.....	64.1	16.0	-1.0	C	0	5	B. (a. manhã.)	27.0	7.0	
Petropolis (X).....										
Rezende.....	62.5	17.0	-1.0	C	0	2	B. ns.(ns.m.)	30.0	12.0	
Cabo Frio.....	64.5	22.0	-1.0	NE	2	8 Chão.	I. (c. manhã.)	27.0	19.0	
Therezopolis.....	64.0	18.5	3.0	NE	1	7	B. (b. manhã.)	16.0	3.0	
S. Paulo.....	62.7	18.5	0.5	NE	2	5	B.	26.5	14.5	
Santos.....	63.9	23.0	1.0	SW	2	10 Peqs. vagas..	I.	28.0	20.0	
Paraguá.....	63.3	21.0	0.0	S	1	10 Peqs. vagas..	I.	20.0	20.0	47.7 C. am. e. r. pm.
Guaranuava.....	59.0	15.0	—	C	0	10	I. (c. t. m.)	17.0	8.0	63.0 C.t. pm.
Curitiba.....	63.9	15.0	-2.0	C	0	10	M. c.	18.0	15.0	6.2 C. t. am. pm.
Florianopolis.....	61.9	16.4	-3.2	SW	1	14 Chão.	M. c. (c. m.)	21.4	19.2	60.2 C. t. am. pm.
Lages.....	—	6.6	-7.6	W	2	10	I.	—	6.0	25.0 C. t. v. am. pm.
Porto Alegre.....	64.5	10.0	-7.0	WNW	2	8	I.	18.0	12.0	17.8 C. am. pm.
Uruguayana.....	62.5	7.9	1.0	NW	3	10	M. gr. (c. m.)	12.0	5.3	5.0 C. am. pm.
Montevideo.....	61.7	9.0	-1.0	N	2	—				
Buenos Aires.....	62.7	9.0	2.0	SE	5					

Estado do céo em decimos de céo encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, mau; l, phenomenos diversos: c, chuva; n, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovoadas com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento refere-se a Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0 C., ao nivel do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: a chuva foi medida no dia 31 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 30 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Tijuca (X).....				Rio Comprido.....		29.2	17.6
Bangu (X).....		28.9		Gav.	0.0	27.6	16.8
Nictheroy.....	0.0	29.9	13.2	Deodoro.....	0.0	27.4	15.4
Engenho de Dentro.....	0.0	3.9	18.1	Co-covado — Temperatura do ar: 26.4 Humidade relativa: 62 % Vento: C. Força 0. m.			
Petina (X).....							
Encantado.....	0.0	29.2	16.3				

Nota — Foras temperaturas foram observadas ás 7 horas da manhã.

Nota — (X) Não veio telegrama.

O tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia.

Previsões para o periodo de 18 horas do dia 31 até 18 horas do dia 1:

Distrito Federal e Niemeyer — Tempo bom, passando a instavel.

Temperatura, estavel á noite; ligeiro decimo de dia.

Ventos, normaes.

Estado do Rio — Tempo, bom, passando a instavel.

Temperatura, estavel á noite; ligeiro decimo de dia.

Tendencia geral do tempo após 18 horas do dia 1º — Instavel.

Synopse do tempo occorrido:

No Distrito Federal, até 15 horas do dia 31, — O tempo foi bom, com alguma nebulosidade de noite e nuvens de dia, não se verificando até ás 15 horas, a instabilidade prevista. A temperatura foi estavel á noite e em ascensão de dia, a maxima verificou-se ás 14h.15m. com 29°8 e a minima ás 5h.50m. com 18°2. O vento soprou de NE fraco, predominando, porem, calmaria. A briza cahiu ás 14h.05m.

Em todo o paiz (até 9 horas do dia 31) — Zona Norte: Tempo instavel em Pernambuco e Alagoas e bom nos demais Estados. Chueu esta manhã, em Recife e chuviscou em Escada. Chueu hontem, em Pão de Assucar, Ondina, Ilhéus e em alguns pontos de Pernambuco. Zona Centro: O tempo foi bom. A temperatura foi estavel. Chueu hontem, em Bella Vista. Zona Sul: Tempo bom em S. Paulo, máo em parte de Santa Catharina e instavel no Paraná e Rio Grande do Sul. A temperatura foi estavel em S. Paulo e decimou sensivelmente nos demais Estados. Chueu hontem em Foz de Iguaçu, Itararé e Iguape. Cahiram esta manhã e hontem, chuvas copiosas no Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Menores temperaturas — 2º em Thezopolis e 5º em Uruguayana.

Maiores chuvas recolhidas no dia 31 — 66m/m8 em Brusque e 66m/m0 em Blumenau.

Estado do mar na costa do paiz — Vagas: em parte do Maranhão e em parte da Bahia; pequenas vagas: em S. Paulo e Paraná; tranquillo e chão: nos demais pontos da costa do paiz.

Regiões sem chuvas — Ha mais de 15 dias: em grande parte de Minas e São Paulo, Pyrenopolis, Santa Luzia, Catalao, Cuyabá, S. Luiz de Cáceres, Tres Lagoas e Capital Federal. Ha mais de 30 dias: Imperatriz, Mar de Hespanha, Entre Rios e Carmo. Ha mais de 60 dias: Grajahú, Joazeiro, Januaria, S. Francisco, Pirapora, Curvello e Pitangui.

Dados aerologicos — Corrente SE até 216 m. com velocidade maxima de 1m.5, passando a E, até 990 m. com velocidade maxima de 3m.7 a ENE até 1.719 m. com velocidade maxima de 2m.9. Desta altura até 2.070 m. corrente WNW com velocidade maxima de 5 m., ali o balão desapareceu em nevoa á distancia horizontal de 889 metros.

Ondas de frio — A regular onda de frio que ha dias vem-se alastrando len-

tamente, attingiu, já enfraquecida, pelo oeste do Estado de S. Paulo. Confinua agindo sobre Rio Grande, Santa Catharina e Paraná, baixando mais a temperatura nesses Estados.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 1ª loteria do plano 28, 128 extracção do anno de 1922, realizada em 31 de agosto de 1922, em beneficio das instituições meicio adtas nas leis e decretos em vigor e em vi tude do contrato celebrado em 8 de outubro de 1921, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica do Thesouro Nacional:

53.190.....	100\$000
34.543.....	100\$000
25.31.....	100\$000
39.249.....	500\$000
46.128.....	100\$000
64.841.....	100\$000
60.21.....	100\$000
54.206.....	100\$000
6.549.....	200\$000
4.367.....	200\$000
39.412.....	100\$000
41.817.....	100\$000
36.921.....	200\$000
19.559.....	100\$000
21.651.....	2.000\$000
56.053.....	100\$000
34.296.....	100\$000
11.416.....	500\$000
15.004.....	100\$000
56.105.....	500\$000
17.554.....	100\$000
38.473.....	500\$000
65.529.....	200\$000
69.33.....	200\$000
33.580.....	1.000\$000
41.610.....	100\$000
25.237.....	100\$000
21.601.....	500\$000
37.973.....	100\$000
5.286.....	100\$000
9.210.....	200\$000
53.843.....	100\$000
30.034.....	200\$000
38.916.....	100\$000
19.888.....	20.000\$000
41.431.....	100\$000
11.334.....	100\$000
45.828.....	100\$000
33.021.....	200\$000
16.003.....	200\$000
17.431.....	100\$000
30.369.....	200\$000
11.517.....	100\$000
46.359.....	200\$000
27.011.....	100\$000
5.905.....	100\$000
55.253.....	100\$000
1.418.....	100\$000
35.421.....	500\$000
62.529.....	2.000\$000
7.625.....	100\$000
39.755.....	100\$000
33.604.....	100\$000
5.680.....	100\$000
26.460.....	100\$000
40.987.....	100\$000
11.028.....	200\$000

22.881.....	100\$000
2.825.....	100\$000
2.809.....	100\$000
60.856.....	200\$000
21.010.....	100\$000
68.528.....	100\$000
12.861.....	100\$000
57.552.....	200\$000
1.439.....	100\$000
17.136.....	100\$000
20.127.....	100\$000
37.981.....	1.000\$000
11.110.....	100\$000
22.557.....	1.000\$000
5.451.....	100\$000
36.848.....	100\$000
6.548.....	100\$000
60.512.....	100\$000
51.819.....	200\$000
69.877.....	100\$000
38.485.....	100\$000
52.517.....	100\$000

Approximações

19.887 e 19.881.....	300\$000
39.48 e 39.250.....	200\$000
25.650 e 25.652.....	100\$000
35.420 e 35.422.....	100\$000

Dezenas

19.881 a 19.890.....	300\$000
39.241 a 39.250.....	200\$000
25.651 a 25.660.....	100\$000
35.421 a 35.430.....	100\$000

Todos os numeros terminados em 8 teem 2000.

O fiscal das Loterias do Governo da União, Manoel Cosme Pinto. — O director assistente, João Carlos de Oliveira Rosario, secretario. — O escrivão, Firmino de Cantuaria.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

Renda arrecadada de 1 a 31 de agosto de 1922.....	10.005.542.486
Renda arrecadada em 31 do corrente.....	520.863.017
Em igual periodo de 1921..	9.996.880.760
Diferença para mais em 1922.....	599.521.743

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE AGOSTO DE 1922

Penda arrecadada no dia 31:	
Em ouro.....	95.377.345
Em papel.....	95.898.265
Total.....	191.275.610
Renda arrecadada de 1 a 31 do corrente.....	7.362.825.086
Em igual periodo de 1921..	3.259.073.935
Diferença a maior em 1922	4.103.751.151

Alfandega do Rio de Janeiro — EXERCICIO DE 1922 — RENDIMENTO DO MEZ DE AGOSTO DE 1922

Receita ordinaria — Renda dos impostos

Ouro	Papel	Total
2.403.874.258	2.182.161.493	
8.812.953	7.210.637	
\$		
\$		
£	27.651.990	

Importação, entrada e saída de navios e adicionais:

Direitos de importação para consumo.....	
Expediente dos generos livres.....	
Idem das camatazias.....	
Armazenagem.....	
Taxa de estatística.....	

Imposto de pharões.....	10:98:4000		
10 % sobre o expediente de generos livres.....	891:6/01	729:509	
85 %, ouro, cobrado em papel.....	\$	16:5:48743	
2 %, ouro, cobrado em papel.....	\$	18:5:430	
Agio.....	\$	67:0/8:437	4.725:096211

Impostos de consumo

Fumo.....	35:263:140		
Bebidas.....	53:545:363		
Phosphoros.....	\$		
Sal.....	150:859:60		
Calçado.....	162:525		
Perfumarias.....	8:055:390		
Especialidades pharmaceuticas.....			
Conservas.....	46:745:830		
Vinagre.....	136:240		
Velas.....	\$		
Beagalas.....	874:900		
Tecidos.....	110:983:555		
Artifactuals de tecidos.....	8:657:533		
Taxas sobre.. Vinhos estrangeiros.....	183:970:40		
Papel de forrar casas.....	25:20		
Cartas de jogar.....	3:994:310		
Chapéus.....	3:64:350		
Discos para gramophones.....	353:00		
Louças e vidros.....	19:032:750		
Ferragens.....	2:818:630		
Manteiga.....	\$		
Assucar.....	\$		
Obras de ourives.....	564:960		
Obras para adorno ou ornamento.....	4:44:880		
Moveis.....	373:300		
Armas de fogo.....	1:338:400		
Lampadas electricas.....	20:191:800	745:103:200	745:103:200

Impostos sobre circulação:

Imposto do sello.....		38:812:703	38:812:703
-----------------------	--	------------	------------

Rendas industriaes:

Renda da Imprensa Nacional e <i>Diario Official</i>		512:00	
Renda da Assistencia aos Alienados.....		1:153:817	
Renda do Laboratorio Nacional de Analyses.....		19:771:765	21:446:572

Renda extraordinaria:

Montepio dos empregados publicos.....		227:82:2	
Indemnizações.....		\$	227:82:2

Renda com applicação especial:

Fundo de resgate do papel-moeda:

Multas de expediente e por infracção do regulamento.....	35:861:078		
Renda da typographia e do «Boletim da Alfandega».....	469:200		
Todas e quaesquer rendas eventuaes.. Expediente de 3 % das arrematações para consumo.....	8:427:120		
Marcação de animaes.....	5:000		
Productos de apprehensões para a Fazenda Nacional.....	4:068:600		
Depositos transferidos á receita.....	\$		
Outras rendas.....	27:160		
Custeio da Prophylaxia, etc.....	73:942:000	122:803:158	122:803:158

Fundo de garantia do papel moeda:

Quota de 5 %, ouro, sobre todos os direitos de importação para consumo....	241:370:302		
Fundo destinado ás obras de melhoramentos dos portos:			
2 %, ouro, sobre o valor da importação.....	409:382:987		
Taxa de um real sobre mercadoria embarcada ou desembarcada.....		176:032:019	826:785:390

Depositos — Diversos.....	226:399:52	502:313:215	
Contribuição para a Santa Casa e Lazaretto:—Importação....	63:972:830		
Idem para a Santa Casa:—Despacho marítimo.....	1:232:400	65:235:330	
Idem para a Intendencia:—Importação.....		3:577:693	
Idem para o Hospital Muller dos Reis:—Importação.....		5:931:250	809:487:040
Consignações.....		18:795:439	18:795:439

Mesa de Rendas de Macahé:

Saldo recolhido.....		60:188:278	60:188:278
	3.301:711:753	4.062:033:310	7.363:745:103

RENDA TOTAL

Valor da quota 28:900.	Em ouro.....	3.301:711:753	
	Em papel.....	4.062:033:350	

Total geral..... 7.363:745:103

PARTE COMMERCIAL

Junta dos Corretores e Bolsa de Mercadorias

PREÇOS CORRENTES OFFICIAES QUE VIGORARAM NA SEMANA DE 21 A 26 DE AGOSTO DE 1922

Genero, qualidade e procedencia	Preços		Unidade de venda	Genero, qualidade e procedencia	Preços		Unidade de venda
	Minimo	Maximo			Minimo	Maximo	
Aguaes mineraes :				Batatas :			
Caxambu.....	35\$500	36\$500	Por caixa.	Nacional — Mineira e Paulista.....	\$260	\$460	Por kilo.
Lambary.....	32\$000	34\$000	Idem.	Rio Grande.....	\$400	\$440	Idem.
Salutaris.....	34\$000	36\$000	Idem.	Estrangeira.....	Não ha	Não ha	Por 2 1/2 caixas.
Cambuquira.....	33\$000	35\$000	Idem.	Bren :			
S. Lourenço.....	32\$000	34\$000	Idem.	Americano, claro.....	—	58\$000	Por 280 libras, Idem.
Aguardente :				Americano, escuro.....	—	—	Idem.
De Paraty (sem selo).....	130\$000	140\$000	Por pipa c/480 litros.	Café :			
De Angra, idem.....	110\$000	120\$000	Idem.	Lavado.....	Nominal	Nominal	Por arroba.
De Campos, idem.....	100\$000	110\$000	Idem.	Moka.....	—	—	Idem.
De Pernambuco, idem (*)...	—	—	Idem.	Maragogipe.....	—	—	Idem.
Alcool :				Typo 1.....	—	—	Idem.
De 40 grãos (sem selo)....	240\$000	260\$000	Idem.	Typo 2.....	—	—	Idem.
De 38 grãos (sem selo)....	210\$000	230\$000	Idem.	Typo 3.....	—	25\$200	Idem.
De 36 grãos (sem selo)....	180\$000	200\$000	Idem.	Typo 4.....	—	24\$500	Idem.
Alfafa :				Typo 5.....	—	23\$800	Idem.
Nacional.....	—	—	Por kilo.	Typo 6.....	—	23\$100	Idem.
Estrangeira.....	—	—	Idem.	Typo 7.....	—	22\$400	Idem.
Algodão em rama :				Typo 8.....	—	21\$600	Idem.
Primeira do sertão.....	35\$000	37\$000	Por 10 kilos.	Typo 9.....	—	20\$400	Idem.
Primeira sorte.....	33\$000	35\$000	Idem.	Typo 10.....	Nominal	Nominal	Idem.
Mediano.....	29\$500	32\$000	Idem.	Escolha.....	—	—	Idem.
Regular.....	Nominal	Nominal	Idem.	Cimento :			
Paulista.....	—	—	Idem.	Marca Dova.....	28\$000	31\$000	Por barrica.
Sergipe — Dore.....	—	—	Idem.	Marca Thewico.....	28\$ 00	3 \$000	Idem.
Sergipe — Itabaiana.....	—	—	Idem.	Marca Atlas.....	28\$000	31\$000	Idem.
Arroz :				Marca Excelsior.....	—	30\$000	Idem.
Brilhado de 1ª.....	50\$000	52\$000	Por 60 kilos.	Outras marcas.....	28\$000	31\$000	Idem.
Brilhado de 2ª.....	44\$000	45\$000	Idem.	Farelo de trigo :			
Especial.....	42\$000	45\$000	Idem.	Dos Moinhos Nacionais...	5\$000	5\$500	Por 35 kilos.
Superior.....	40\$000	41\$000	Idem.	Farinha de mandioca de Porto Alegre :			
Bom.....	35\$000	38\$000	Idem.	Especial.....	16\$000	16\$500	Por 45 kilos.
Regular.....	32\$000	33\$000	Idem.	Fina.....	15\$300	15\$500	Idem.
Branco do Norte.....	—	34\$000	Idem.	Entrelira.....	14\$500	14\$800	Idem.
Rajado do Norte.....	27\$000	29\$000	Idem.	Peneirada.....	13\$800	14\$ 00	Idem.
Meio arroz.....	24\$000	26\$000	Idem.	Grossa.....	13\$000	13\$500	Idem.
Sanga.....	18\$000	20\$000	Idem.	Dita de Laguna :			
Assucar :				Peneirada.....	13\$800	14\$000	Idem.
Branco Uzina.....	Não ha	Não ha	Por kilo.	Grossa.....	13\$000	13\$500	Idem.
Branco crystal.....	\$560	\$620	Idem.	Farinha de trigo do Moinho Fluminense:			
Segundo facto.....	\$450	\$480	Idem.	De 1ª qualidade.....	31\$500	31\$700	Por sacco c/44 kilos.
Terceira sorte.....	\$500	\$530	Idem.	De 2ª qualidade.....	30\$000	30\$200	Idem.
C. amarello.....	Não ha	Não ha	Idem.	De 3ª qualidade.....	—	—	Idem.
Mascavinho.....	\$360	\$420	Idem.	Dita do Moinho Inglez (R. R. M.) :	—	—	Idem.
Mascavo.....	\$330	\$340	Idem.	De 1ª qualidade.....	31\$500	31\$700	Idem.
Bacalhão :				De 2ª qualidade.....	30\$000	30\$200	Idem.
Diversas marcas, caixa....	120\$000	135\$000	Por caixa.	De 3ª qualidade.....	29\$000	29\$200	Idem.
Diversas marcas, meia caixa	70\$000	75\$000	Por 1/2 caixa.	Dita do Rio da Prata :	—	—	Idem.
Em tina, Gaspe.....	Não ha	Não ha	Por tina.	De 1ª qualidade.....	—	—	Idem.
Em tina Americano, Halifax	—	—	Idem.	De 2ª qualidade.....	—	—	Idem.
Em tina, Feilim.....	100\$000	110\$000	Idem.	De 3ª qualidade.....	—	—	Idem.
Panha :				Dita Americana :	—	—	Idem.
De Porto Alegre — Lata com 20 kilos.....	1\$900	1\$950	Por kilo.	Barricas ou saccos.....	—	—	Idem.
De Porto Alegre — Latas com 2 kilos.....	1\$900	2\$000	Idem.	Feijão :			
De Porto Alegre — Latas com 1 kilo.....	1\$950	2\$000	Idem.	Preto superior.....	29\$000	30\$000	Por 60 kilos.
Da Laguna — Latas com 20 kilos.....	1\$800	1\$900	Idem.	Preto regular.....	25\$000	27\$000	Idem.
De Itaipu — Latas com 20 kilos.....	1\$950	2\$000	Idem.	De cores — de Porto Alegre	30\$000	42\$000	Idem.
De Itaipu — Latas com 10 kilos.....	2\$000	2\$100	Idem.	Manteiga.....	48\$000	52\$000	Idem.
De Itaipu — Latas com 2 kilos.....	2\$000	2\$100	Idem.	Enxofre, 66 kilos.....	43\$000	46\$000	Idem.
Mineira e Paulista — Latas com 20 kilos.....	1\$750	1\$800	Idem.	Branco (estrangeiro).....	60\$000	63\$000	Idem.
Mineira e Paulista — Latas com 2 kilos.....	1\$850	1\$880	Idem.	Branco (nacional).....	48\$000	5 \$0 0	Idem.
(*) Cados (extra selo)				Amendoim.....	40\$000	42\$000	Idem.
				Fradinho.....	25\$000	38\$000	Idem.
				Mulatinho.....	26\$000	27\$000	Idem.
				De outras procedencias....	20\$000	24\$000	Idem.

Genero, qualidade e procedencia	Preços		Unidade de venda	Genero, qualidade e procedencia	Preços		Unidade de venda
	Minimo	Maximo			Minimo	Maximo	
Fumo em corda:				Pinho do Paraná:			
Especial de Minas.....	24500	30000	Por kilo.	De 1ª qualidade.....	—	185000	Por duzia
Bom.....	18300	18500	Idem.	De 2ª qualidade.....	—	168000	Idem.
Baixo.....	8800	10000	Idem.	De 3ª qualidade.....	—	135000	Idem.
Dito do Rio Grande:				Madeira de lei:			
Amarello de 1ª.....	28000	30000	Por 15 kilos.	Cedro.....	210000	200000	Por metro abico.
Amarello de 2ª.....	26000	28000	Idem.	Peroba branca.....	190000	220000	Idem.
Commum de 1ª.....	22000	23000	Idem.	Outras qualidades.....	115000	190000	Idem.
Commum de 2ª.....	20000	21000	Idem.	Phosphoros:			
Dito da Bahia especial.....	40000	45000	Idem.	Marca Olho.....	66000	67000	Por lata.
Dito de Santa Catharina:				Marca Brillhante.....	66000	67000	Idem.
Especial 1ª.....	32000	34000	Idem.	Marca Ypiranga, de ma- deira.....	68000	70000	Idem.
Superior 2ª.....	24000	26000	Idem.	Marca Ypiranga, de cera...	87000	89000	Idem.
Baixo 3ª.....	16000	18000	Idem.	Ypiranga de luxo.....	68000	70000	Idem.
Bahia—Superior.....	36000	38000	Idem.	Outras marcas.....	65000	67000	Idem.
Bahia — Bom.....	24000	26000	Idem.	Sal:			
Kerozene americano:				Do Norte—grosso.....	—	74790	Por sacco 3/60 kilos.
Diversas marcas.....	—	25000	Por-caixa.	Do Norte—moldo.....	—	84690	Idem.
Ladrilhos:				De Cabo Frio—grosso.....	—	50000	Idem.
Nacionais.....	70000	150000	Por milheiro.	De Cabo Frio—moldo.....	—	50500	Idem.
De ceramica.....	21000	26000	Por metro quadrado.	Estrangeiro.....	Não ha	Não ha	Idem.
Estrangeiros.....	38000	40000	Idem.	Sebo:			
Manteiga:				Do Rio Grande e fronteira.	14450	14500	Por kilo.
De Minas e do Estado do Rio.....	54800	64200	Por kilo.	Do Matadouro e Xarqueada	14400	14500	Idem.
De Santa Catharina—Latas de 5 e 10 kilos.....	40000	43000	Idem.	Do Rio da Prata.....	14400	14500	Idem.
Estrangeiras—diversas mar- cas.....	—	—	Por libra.	Tapioca, diversas proce- dencias.....			
Millio:					5500	10000	Idem.
Amarello.....	144300	146500	Por 62 kilos.	Telhas:			
Branco.....	150000	156500	Idem.	Francezas.....	880000	900000	Por milheiro.
Mesclado.....	120000	125500	Idem.	Nacionais.....	380000	440000	Idem.
Do Rio da Prata.....	—	—	Idem.	Toucinho:			
Olco de linhaça:				Commum.....	14400	14500	Por kilo
Em barril.....	24550	24750	Por kilo bruto.	De funeiro.....	20000	20300	Idem.
Em lata.....	—	—	Idem.	Vinho:			
Olco de caroço de algo- dão:				Do Rio Grande.....	70000	80000	Por barril.
Nacional.....	14400	14600	Por litro.	Estrangeiro:			
Estrangeiro.....	—	—	Idem.	Virgem.....	—	9500	Por pipa.
Polvilho:				Verde.....	—	9500	Idem.
De Minas, Rio e S. Paulo..	4550	4800	Por kilo.	Collares.....	—	11000	Idem.
De Porto Alegre.....	4460	4500	Idem.	Xarque do Rio da Prata:			
De Santa Catharina.....	4380	4400	Idem.	Patos e mantas.....	14300	14500	Por kilo.
Pinho:				Mantas.....	14300	14600	Idem.
Americano.....	—	8850	Por pé.	Do Rio Grande do Sul:			
De rezina.....	—	200000	Por duzia de conço- eiras.	Patos e mantas.....	14200	14400	Idem.
Spruce.....	—	20500	Por pé.	Mantas.....	Não ha	Não ha	Idem.
Sueco branco.....	—	—	Idem.	De Matto Grosso:			
Sueco vermelho.....	—	—	Idem.	Patos e mantas.....	14000	14300	Idem.
				Do interior de Minas, Rio e S. Paulo.....	14000	14400	Idem.

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v.	A' vista
Sobre Londres.....	7 9 32	7 7 32
Sobre Paris.....	575	578
Sobre Hamburgo.....	—	5 3/4
Sobre Italia.....	—	534
Sobre Portugal.....	—	514
Sobre Nova York.....	—	7545
Libra esterlina — em moeda.....	—	—
Sobre Buenos Aires (peso papel).....	—	2753
Sobre Buenos Aires (peso o ro).....	—	6340
Sobre Montevideo (peso ouro).....	—	5085
Sobre Hespanha (pesetas).....	—	15 1/2
Sobre Suissa (francos).....	—	15 3/4
Sobre Belgica (francos).....	—	4551
Sobre Hollanda (florim).....	—	2945
Sobre Japan (yen).....	—	—
Sobre Dinamarca.....	—	—
Sobre Noruega.....	—	—
Sobre Suecia.....	—	—
Sobre Palestina e Syria.....	—	—
Sobre Romania.....	—	8030
Sobre Tcheco-Slovaguia.....	—	269
Sobre Austria.....	—	9000.19

Moedas

Liras (papel).....	1355
Francos (o ro).....	1500
Pesetas (papel).....	15200
Escudos (papel).....	5000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.....	780000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, de 5 %, port. (1917) ..	732000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port. (1921).....	732000
Apolices do Emprestito Municipal de 1917, port.....	166000
Apolices do Emprestito Municipal de 1920, port.....	161000
Apolices do Emprestito Municipal de 7 %, port. (dec. 1.531).....	180000
Apolices do Emprestito Municipal de 7 %, port. (dec. 1.559).....	184000
Apolices do Emprestito Municipal de 6 %, port. (dec. 1.623).....	155000
Apolices Estado de Minas Geraes de 1:000\$, 5 %, nom.....	870000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.....	935250
Banco Mercantil do Rio de Janeiro.....	305000
Banco do Brazil.....	320000
Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, c/50 %.....	500000
Companhia Docas de Santos, port.....	450000
Debenturas Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, 2ª serie.....	135000
Debenturas da Companhia Progresso Industrial do Brazil.....	190000
Debenturas da Companhia Docas de Santos.....	191000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1922. — A. Simonsen, syndico.

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal, em sessão de hoje, resolveu admitir a associação e respectiva cotação official na Bolsa as acções do portador da Sociedade Anonyma A Noite, em numero de 7.500, de ns. 1 a 7.500, do valor nominal de 200\$ cada uma, integradas, representativas do seu capital social de 1.500.000\$, ficando cancellada a cotação das acções da extincta Sociedade em Comandita por Acções Marinho & Companhia A Noite.

Na secretaria desta Camara se acham archivados um exemplar da cautela das acções e demais documentos legais.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1922. — A. Simonsen, syndico.

Praças	90 d/v.	A' vista	Total de vendas	1.000 saccas	2.000 saccas	1.000 saccas	4.000 saccas
Janerio.....	21480	21480	1	21480	21480	21480	21480
Setembro.....	21480	21480	1	21480	21480	21480	21480
Outubro.....	21480	21480	1	21480	21480	21480	21480
Novembro.....	21480	21480	1	21480	21480	21480	21480
Dezembro.....	21480	21480	1	21480	21480	21480	21480
Vendas.....	3.000	3.000	1	3.000	3.000	3.000	3.000
Mercado: 1ª cotação, calmo; 2ª cotação, paralisado. Disponivel base tipo 7, 22400.							
Mercado, estavel.							
Vendas até as 10 1/2 horas, 2.142 saccas.							
Vendas, total, 5.294 saccas.							
O syndico, João Severino da Silva.							

MARCAS REGISTRADAS

N. 722

A marca acima collada é representada por um círculo formado por cinco linhas sobre fundo branco, das quaes a intermedia é pontuada. No centro deste círculo vêem-se duas ff maiusculos, seguidos o escriptos com tinta encarnada.

Aplicação

A firma Herman Lundgren, estabelecida com fabrico de polvora em Pontesinha do município do Cabo e com escriptorio de commissões nesta cidade, á rua do Comercio n. 6, adoptou a presente marca para assignar uma qualidade de polvora de seu fabrico e commercio, podendo usal-a sem dependencia de cores, tamanho, typos e disposições de cores.

Viam-se em seguida duas estampilhas uma federal de 300 réis e a outra do Estado de 40 réis legalmente inutilizadas com a data e em natura que se seguem:

Recife, 23 de novembro de 1910. — Herman Lundgren.

Certifico que a presente marca foi apresentada nesta secretaria ás 11 horas do dia de hoje.

Secretaria da Junta Commercial do Recife, 23 de novembro de 1910. — O secretario, J. J. Moraes.

Registrada nesta secretaria sob o n. 722 em virtude do despacho da Junta Commercial em sessão de hoje.

Pagou no primeiro exemplar a quantia de 6800\$ de sello federal e 8\$ de sello do Estado, tudo em estampilhas.

Secretaria da Junta Commercial do Recife, 24 de novembro de 1910. — O secretario, J. J. Moraes. (Via-se ao lado o sello grande da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro numero 722 a transferencia da marca «P.F.» de Herman Lundgren para sua cessionaria Sociedade Anonyma Pernambuco Powder Factory, Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1922. — Isidoro Campos, director.

N. 723

A marca acima é constituída por um círculo formado por cinco linhas sobre fundo branco, das quaes a terceira é pontuada. No centro deste círculo vêem-se tres ff maiusculos, unidos e escriptos com tinta encarnada.

A firma Herman Lundgren, estabelecida com fabrico de polvora em Pontesinha do município do Cabo, deste Estado, e com escriptorio de commissões á rua do Comercio, desta cidade, adoptou a presente marca para assignar uma qualidade de polvora de seu fabrico e commercio, podendo usal-a sem dependencia de cores, tamanho, typos e disposições de cores.

Viam-se em seguida duas estampilhas, uma federal de trezentos réis e a outra estadual de quatrocentos réis, legalmente inutilizadas com a data e assignatura que se seguem:

Recife, 23 de novembro de 1910. — Herman Lundgren.

Certifico que a presente marca foi apresentada nesta secretaria ás 11 horas do dia de hoje. Secretaria da Junta Commercial do Recife, 23 de novembro de 1910. — O secretario, J. J. Moraes.

Registrada nesta secretaria sob o n. 723 em virtude de despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar a quantia de seis mil e seiscentos réis de sello federal e oito mil réis de sello do Estado, tudo em estampilhas. Secretaria da Junta Commercial do Recife, 24 de novembro de 1910. — O secretario, J. J. Moraes. (Via-se ao lado o sello grande da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro n. 723 a transferencia da marca P.F.F. de Herman Lundgren para sua cessionaria Sociedade Anonyma Pernambuco Powder Factory, Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1922. — Isidoro Campos, director. (5.187)

N. 724

A marca acima collada é representada por um círculo formado por uma fita bem viva de tinta preta sobre fundo branco. No interior do círculo e escriptas com tinta verde leem-se as palavras «Pernambuco Powder Factory» separando a primeira destas palavras da terceira dous pontos e tendo entre os mesmos pontos tres X X X seguidos.

Aplicação

A firma Herman Lundgren, estabelecida com fabrico de polvora em Pontesinha do município do Cabo deste Estado e com escriptorio de commissões á rua do Comercio desta cidade n. 6, adoptou a presente marca para assignar uma qualidade de polvora de seu fabrico e commercio, podendo usal-a sem dependencia de cores, tamanho, typos e disposições de cores.

Viam-se em seguida duas estampilhas, uma federal de trezentos réis e a outra estadual de quatrocentos réis, legalmente inutilizadas com a data e assignatura que se seguem:

Recife, 23 de novembro de 1910. — *Herman Lundgren*.

Certifico que a presente marca foi apresentada nesta secretaria ás 11 horas do dia de hoje.

Secretaria da Junta Commercial do Recife, 23 de novembro de 1910. — O secretario, *J. J. Moraes*.

Registrada nesta secretaria sob o n. 724 em virtude de despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar a quantia de seis mil e seiscentos réis de sello federal e oito mil réis de sello do Estado, tudo em estampilhas.

Secretaria da Junta Commercial do Recife, 24 de novembro de 1910. — O secretario, *J. J. Moraes*. (Via-se ao lado o sello grande da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro 721, a transferencia da marca «X X X» de *Herman Lundgren* para sua cessionaria Sociedade Anonyma Pernambuco Powder Factory.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (5.187)

N. 723

A marca acima representa uma figura oval regular sobre fundo encarnado, tendo na parte superior e em tres ordens os dizeres — «Pernambuco Powder Factory — Proprietario — *Herm. Lundgren*» — na média duas estellas, sendo uma em cada lado e na inferior as palavras — «Marca registrada» — No centro desta figura oval vê-se um desenho sobre fundo verde, tendo no seu centro um losango sobre o fundo branco. No interior deste losango estão dois circulos concentricos, tendo no centro do primeiro, na parte superior os vocabulos — *Superior polvora* — e na inferior a palavra — *Elephante*, separando estas expressões aos lados dois grupos de tres estellas e no centro do segundo um elephante. Abaixo dos dois circulos e na parte inferior do losango vem-se tres *ff* maiusculos e seguidos.

Aplicação

Herman Lundgren, com escriptorio de commissões nesta cidade á rua do Commercio n. 6 e com fabrica de polvora em Pontesinha do municipio do Cabo deste Estado, adoptou a presente marca para assinalar uma qualidade de polvora de seu fabrico e commercio podendo usal-a sem dependencias de cores, tamanho typos e disposições de cores.

Viam-se em seguida duas estampilhas, uma federal de trezentos réis e a outra do Estado de quatrocentos réis legalmente inutilizadas com a data e assignatura que se seguem. Recife, 23 de novembro de 1910. — *Herman Lundgren*.

Certifico que a presente marca foi apresentada nesta Secretaria ás 11 horas do dia de hoje. Secretaria da Junta Commercial do Recife, 23 de novembro de 1910. — O secretario, *J. J. Moraes*.

Registrada nesta secretaria sob o n. 725, em virtude de despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar a quantia de seis mil e seiscentos réis de sello federal e oito mil réis de sello do Estado, tudo em estampilhas. Secretaria da Junta Commercial do Recife, 24 de novembro de 1910. — O secretario, *J. J. Moraes*. (Via-se ao lado o sello grande da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro nu-

mero 725, a transferencia da marca «F.F.F.» e duas estellas, e a palavra «Elephante», de *Herman Lundgren*, para sua cessionaria Sociedade Anonyma Pernambuco Powder Factory. Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (5.187)

N. 726

A presente marca é constituida por um chromo lithographado sobre fundo verde, contendo dois rectangulos. No rectangulo da esquerda vê-se no seu centro e sobre fundo branco uma ellipse regular tendo no seu interior escriptos sobre fundo verde tres *fff* maiusculos e unidos. No lado direito desta ellipse lê-se a palavra — *Superior* e no lado esquerdo a palavra — *Qualidade*, separadas uma da outra por duas estellas. No rectangulo da direita sobre fundo branco e em tres ordens vem-se escriptos os dizeres — «Pernambuco Powder Factory Proprietario — *Herman Lundgren*» — Abaixo destes dizeres e em um semi-circulo de arcos concentricos acham-se escriptas as palavras — «Polvora Elephante» — tendo antes e depois destas mesmas palavras tres estellas. No centro desta semi-circumferencia encontra-se um triangulo sobre fundo branco, tendo no seu interior a figura de um elephante, desenhada com tinta verde, e na base o seguinte — «Marca Registrada».

Aplicação

A firma *Herman Lundgren*, estabelecida nesta cidade com escriptorio de commissões á rua do Commercio n. 6, e com fabrica de polvora em Pontesinha do Municipio do Cabo deste Estado, adoptou a presente marca para assinalar uma qualidade de polvora de seu fabrico e commercio, podendo usal-a sem dependencia de cores, tamanho typos e disposições de cores.

Viam-se em seguida duas estampilhas, uma federal de trezentos réis e a outra do Estado de quatrocentos réis legalmente inutilizadas com a data e assignatura que se seguem: Recife, 23 de novembro de 1910. — *Herman Lundgren*.

Certifico que a presente marca foi apresentada nesta secretaria ás 11 horas do dia de hoje. Secretaria da Junta Commercial do Recife, 23 de novembro de 1910. — O secretario, *J. J. Moraes*.

Registrada nesta secretaria sob o n. 726, em virtude de despacho da Junta Commercial em sessão de hontem. Pagou no primeiro exemplar a quantia de seis mil e seiscentos réis de sello federal e oito mil réis de sello do Estado tudo em estampilhas. Secretaria da Junta Commercial do Recife, 25 de novembro de 1910. — O secretario, *J. J. Moraes*. (Via-se ao lado o sello grande da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro n. 726, a transferencia da marca «FFF», as palavras Polvora Elephante de *Herman Lundgren*, para sua cessionaria Sociedade Anonyma Pernambuco Powder Factory.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (5.187)

N. 727

A marca acima collada é constituida por um ovóide sobre fundo verde, tendo na parte superior e em tres ordens as expressões — «Pernambuco Powder Factory Proprietario — *Herm. Lundgren*» — na média duas estampilhas sendo uma em cada lado e na inferior as palavras «Marca Registrada». No centro deste ovóide vê-se um desenho, tendo no seu interior um losango sobre fundo branco. Na parte interna deste losango estão dois circulos concentricos, tendo no centro do primeiro, na parte superior,

os dois vocabulos — *Superior Polvora* — e na inferior a palavra — *Elephante*, separando estas expressões aos lados uma estella e no centro do segundo um elephante.

Aplicação

Herman Lundgren, com escriptorio de commissões nesta cidade á rua do Commercio n. 6 e com fabrica de polvora em Pontesinha do municipio do Cabo deste Estado, adoptou a presente marca para assinalar uma qualidade de polvora de seu fabrico e commercio, podendo usal-a sem dependencia de cores, tamanho, typos e disposições de cores.

Viam-se em seguida duas estampilhas, uma federal de trezentos réis, e a outra estadual de quatrocentos réis, legalmente inutilizadas com a data e assignatura, que se seguem:

Recife, 23 de novembro de 1910. — *Herman Lundgren*.

Certifico que a presente marca foi apresentada nesta secretaria ás 11 horas do dia de hoje. — O secretario, *J. J. Moraes*.

Registrada nesta secretaria sob o n. 727 em virtude de despacho da Junta Commercial em sessão de hontem. Pagou no primeiro exemplar a quantia de seis mil e seiscentos réis de sello federal e oito mil réis de sello do Estado, tudo em estampilhas.

Secretaria da Junta Commercial do Recife, 23 de novembro de 1910. — O secretario, *J. J. Moraes*.

Via-se ao lado o sello grande da Junta Commercial.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro numero 727 a transferencia da marca «Elephante», tendo ao lado uma estella, de *Herman Lundgren*, para sua cessionaria, Sociedade Anonyma Pernambuco Powder Factory. Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (5.187)

N. 728

A marca acima collada é representada por um chromo lithographado sobre fundo verde, contendo dois rectangulos. No rectangulo da esquerda vê-se no seu centro e sobre fundo branco uma ellipse regular tendo no seu interior escriptos sobre fundo verde dois *ff* maiusculos e unidos. No lado direito desta ellipse lê-se a palavra — «*Superior*» — e no lado esquerdo — «*Qualidade*», separadas uma da outra por duas estellas. No rectangulo da direita sobre fundo branco e em tres ordens vem-se escriptos os dizeres — «Pernambuco Powder Factory — Proprietario — *Herm. Lundgren*» — Abaixo destes dizeres e em um semi-circulo de arcos concentricos acham-se escriptas as palavras — «Polvora Elephante» —, tendo antes e depois destas mesmas palavras tres estellas. No centro desta semi-circumferencia encontra-se um triangulo sobre fundo branco, tendo no seu interior a figura de um elephante, desenhada com tinta verde, e na base o seguinte — «*Marca Registrada*» —.

Aplicação

A firma *Herman Lundgren*, estabelecida com escriptorio de commissões, nesta cidade, á rua do Commercio n. 6 e com fabrica de polvora em Pontesinha, do municipio do Cabo, deste Estado, adoptou a presente marca para assinalar uma qualidade de polvora, de seu fabrico e commercio, podendo usal-a sem dependencia de cores, tamanho, typos e disposições de cores.

Viam-se em seguida duas estampilhas, uma federal de trezentos réis, legalmente inutilizadas com a data e assignatura que se seguem:

Recife, 23 de novembro de 1910. — *Herman Lundgren*,

Certifico que a presente marca foi apresentada nesta secretaria ás 11 horas do dia de hoje. Secretaria da Junta Commercial do Recife, 13 de novembro de 1910. — O secretario, *J. J. Moraes*.

Registrado nesta secretaria sob o n. 78 em virtude de despacho da Junta Commercial em sessão de hontem. Pagou no primeiro exemplar a quantia de seis mil e seiscentos réis de sello federal e oito mil réis de sello do Estado, tudo em estampilhas. Secretaria da Junta Commercial do Recife, 25 de novembro de 1910. — O secretario, *J. J. Moraes*.

Via-se ao lado o sello grande da Junta Commercial.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro n. 728 a transferencia da marca F. F. e as palavras «Polvera Elephant», acompanhada de tres estrellas, de Herman Lundgren, para sua cessionaria Sociedade Anonyma Pernambuco Powder Factory. Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1922. — *Isidoro Campos*, director.

N. 729

A marca acima collada é representada por uma figura oval regular, tendo no alto o vocabulo «Superior» e em baixo as palavras «Pernambuco Powder Factory», separando estes dizeres de ambos os lados uma estrella. Dentro desta figura oval encontra-se uma outra tambem oval regular sobre fundo verde, tendo no seu centro sobre fundo branco um losango. No interior deste losango acham-se dous circulos concentricos tendo no centro do primeiro, na parte superior, a palavra «Polvera» e na inferior tres ff minúsculos, seguidos e senarados por pontos. Estas exenresões acham-se separadas de ambos os lados por dous grupos de quatro estrellas. No centro do segundo circulo vê-se um elephante, tendo logo abaixo e em duas ordens os dizeres «Marca Registrada».

Aplicação

Herman Lundgren, com escritorio de comissões nesta cidade, á rua do Commercio n. 6 e com fabrica de polvora em Pontesinha do municipio do Cabo deste Estado, adoptou a presente marca para assinalar uma qualidade de polvora de seu fabrico e commercio, podendo usal-a sem dependencia de cores, tamanho, typos e disposições de cores.

Viam-se em seguida duas estampilhas, uma federal de trescentos réis e a outra estadual de quatrocentos réis ambas devidamente inutilizadas com a data e assignatura, que se seguem. Recife, 23 de novembro de 1910. — *Herman Lundgren*.

Certifico que a presente marca foi apresentada nesta secretaria ás 11 horas do dia de hoje.

Secretaria da Junta Commercial do Recife, 23 de novembro de 1910. — O secretario, *J. J. Moraes*.

Registrada nesta secretaria sob o n. 729 em virtude de despacho da Junta Commercial em sessão de hontem. Pagou no primeiro exemplar a quantia de seis mil e seiscentos réis de sello federal e oito mil réis de sello do Estado, tudo em estampilhas.

Secretaria da Junta Commercial do Recife, 25 de novembro de 1910. — *J. J. Moraes*. (Via-se ao lado o sello grande da Junta Commercial).

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 729, a transferencia da marca, uma estrella, FFF e um elephante de Herman Lundgren, para sua cessionaria Sociedade Anonyma Pernambuco Powder Factory. Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (5.187)

N. 5.020

Levi & Salomon, Limited, estabelecidos em Birmingham veem apresentar em renovação a marca acima que consiste na representação de uma agulha de pé, com as azas abertas, dentro de um escudo e tendo em volta as palavras «Trade Mark». Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir colheres, arfos, facas e artigos congêneres do commercio e fabrico do depositante. Rio, 2 de fevereiro de 1917. — *Herbert Moses* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 27 minutos do dia 14 de fevereiro de 1917. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 5.020 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1917. — *Isidoro Campos*, director (sobre uma estampilha de 20 000).

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro n. 5.020 que a proprietaria desta marca é Levi & Saloman, Ltd. e não como se acha na descrição. Rio de Janeiro, 4 de junho de 1917. — *Isidoro Campos*, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 5.029 a transferencia da marca «Agulha» de Levi & Salaman, Limited, para sua successora Barker Bros, Silversmiths, Limited. Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial)

N. 5.030

Levi & Salomon, Limited, estabelecidos em Birmingham veem apresentar em renovação a marca acima que consiste na designação característica «Fotosil Silver». Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir facas, tesouras, e telaria em geral, colheres, garfos, trinchantes de beixe, ralheteiros, peças para centro, aparelhos para chá e café e artigos similares de electro-plata do commercio e fabrico do depositante. Rio, 2 de fevereiro de 1917. — *Herbert Moses* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 27 minutos do dia 14 de fevereiro de 1917. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 5.030 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1922. — *Isidoro Campos*, director (sobre uma estampilha de 20 000).

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro numero 5.030, que a proprietaria desta marca é Levi & Salaman, Ltd. e não como se acha na descrição. Rio de Janeiro, 4 de julho de 1917. — *Isidoro Campos*, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro numero 5.030 a transferencia da marca «Fotosil Silver» de Levi & Salaman, Limited, para sua successora Barker Bros, Silversmiths, Limited. Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Estava ao lado o carimbo da Junta Commercial.) (5.405)

N. 5.031

Levi & Salomon, Limited, estabelecidos em Birmingham, veem apresentar em renovação a marca acima que consiste na representação dum garfo e colher em cruz, tendo a figura de uma agulha com as azas abertas no cruzamento, atravessada por uma faixa onde se lêem as palavras «Fotosil Silver»;

no al o acham-se as palavras «wheat white» e «silver», e em baixo «equal to silver». Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir garfos e colheres do commercio e fabrico dos depositantes. Rio, 2 de fevereiro de 1917. — *Herbert Moses* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 27 minutos do dia 14 de fevereiro de 1917. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 5.31 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1917. — *Isidoro Campos*, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 5.031 que a proprietaria desta marca é Levi & Salaman, Ltd. e não como se acha na descrição. Rio de Janeiro, 4 de junho de 1917. — *Isidoro Campos*, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 5.031, a transferencia da marca «Colher e Garfo» de Levi & Salaman, Limited para sua successora Barker Bros Silversmiths, Limited. Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Estava ao lado o carimbo da Junta Commercial.) (5.405)

N. 8.676

Finlayson, Rossfield & Co., Ltd., companhia estabelecida em Johnstone, Renfrewshire, Escócia, apresenta a marca supra, que consiste em um rotulo circular trazendo ao centro dentro de um campo em forma de escudo a figura de uma cabeça de veado ealhado com uma serpente na boca, sendo este conjunto circundado por figuras decorativas e em círculo nelas palavras «Finlayson Rossfield & Co., Johnstone, Scotland». Esta marca, que pôde variar em cores e dimensões, pôde ser applicada aos artigos, collada, gravada, estampada ou de qualquer outra forma e serve para distinguir: linha de liho e canhamo e outros artigos, tres como: redes de pesca e outras, linha e fio para sapateiro, linhas e fios para tecer, bordar e semelhante, linha de costura e outras, de fabricação e commercio da depositante. — Por procuração de Finlayson, Rossfield & Co., Ltd., *E. Arieta*. 21/3/1922 (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 13 minutos do dia 21 de março de 1922.

Registrada sob o n. 8.676 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.401)

N. 8.677

International Harvester Company, estabelecida em Chicago, Estado de Illinois, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste na palavra «International». Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir: ancinhos, varredores, ancinhos varredores com descara lateral, espalhadeiras, descascadores de milho, ancinhos para palha de milho, debulhadores e cortadores de ensilagem combinados, colhedores de ensilagem, arafos, enchedores de silos, espalhadores de cal, lançadores de adubo, forquilhas para enfiar, amoladores de facas, colhedores de feijões, ceifeiras, colhedores, debulhadores, machinas de coifar, machinas de espalhar, ancinhos e espalhadeiras com-

binados com descarga lateral, enfeixadores, sulcadores, cultivadores auto-motores, podadores, serras arrastadas de betão, de rodas, acessórios para extender palha, mós de obra para moendas de canna, tractor de fôrça, enxadas de cunha batidas, cegadeiras de canhamo, colhedores de canhamo, enfiadores, machins de grammar canhamo, espadeladores de canhamo, li-padores de canhamo de canhamo, alinhadores de espadeladores de canhamo e penas de canhamo para cada uma das duas machins, da fabricão e commercio da Capital Federal. Rio de Janeiro, 6 de abril de 1922. — Por procuração, *Leclerc & Co.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 40 minutos do dia 6 de abril de 1922.

Registrada sob n. 8.671 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por esta molha. Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.407)

N. 8.678

Perry and Company, Limited, fabricante de penas, estabelecida em Birmiton, Inglaterra, apresenta a registro a marca acima. A marca, que corresponde á marca inglesa n. 7.581, classe 39, é constituída por uma etiqueta representando um rectângulo e um losango, cercado este um monogramma composto de «P & Co.», ladeado pelas palavras «Trade Mark», e aquelle tendo inscritas as palavras «Balance Spring Pen». N. 120, «Extra Fine Point», e outros dizeres em lingua inglesa. Na parte superior do mesmo rectângulo vêm-se as armas da Grã-Bretanha, ladeadas pela palavra «Eryian». Esta marca, que poderá variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir penas (incluindo penas de aço) de qualquer metal, excepto os metais preciosos, da fabricão da depositante. Rio de Janeiro, 8 de junho de 1922. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 50 minutos do dia 8 de junho de 1922.

Registrada sob n. 8.678 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por esta molha. Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.405)

N. 8.679

Perry and Company, Limited, fabricante de penas, estabelecida em Birmiton, Inglaterra, apresenta a registro a marca acima. A marca, que corresponde á marca inglesa n. 7.592, classe 39, é constituída por uma etiqueta representando um rectângulo e um losango, cercado este um monogramma composto de «P & Co.», ladeado pelas palavras «Trade Mark», e aquelle tendo inscritas as palavras «Spear Pointed», «Fountain Pen», «Extra Fine Point», e outros dizeres em lingua inglesa. Na parte superior do mesmo rectângulo vêm-se um desenho representando as armas da Grã-Bretanha, ladeado pela abreviatura «N» e o numero «1», e no angulo superior esquerdo do mesmo rectângulo o nome «Perry & Co.». Esta marca, que poderá variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir penas (incluindo penas de aço) de qualquer metal, excepto os metais preciosos, da fabricão da depositante. Rio de Janeiro, 8 de junho de 1922.

— Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 50 minutos do dia 8 de junho de 1922.

Registrada sob n. 8.679 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por esta molha. Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 8.680

Wilhelm Benger Söhne, com sede em Stuttgart, Alemanha, apresenta a marca supra, que consiste em um disco tendo ao centro a figura de um escudo com uma ancora em posição obliqua, sendo a ancora encimada por uma figura heráldica trazendo na mão direita uma ancora; em redor de te centro, em um espaço annular formado por circunferencias concentricas, encontra-se os dizeres: «Dr. Jaegers Normal Woll System», *W. Benger Söhne — Stuttgart*; e acima do disco descripto se acha o dizer: «W. Benger Söhne» e abaixo do mesmo uma faixa com os extremos dobrados e caídos para os lados, lendo-se ao centro sobre a faixa: «Alleinige concessionäre» e sobre os extremos da faixa, á esquerda, «Rein» e, á direita, «Wolle». Este conjunto como descripto traz inferiormente o fac-símile da assignatura do professor Doutor G. Jaeger. Esta marca, que pode variar em cores e dimensões, serve para distinguir: Fios de lã para tecelagem e tricôt, tecidos de lã e artigos de lã, assim como os suadores e saões, de fabricão e commercio do depositante. Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1922. — Por procuração, *C. Bachmann*, 16/8/1922 (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 40 minutos do dia 17 de agosto de 1922.

Registrada sob n. 8.680 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por esta molha. Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.401)

N. 8.681

Joseph Crosfield & Sons, Limited, estabelecidos em Warrington, Lancashire, Inglaterra, apresentam a marca supra, que consiste na representação de uma bandeira desfraldada, presa a um mastro, seguro por uma mão, tendo na sua parte inferior a palavra «Flag». Esta marca, que pode variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir perfumaria, incluindo artigos de toucador, preparados dentifícios e para cabelo e sabão perfumado, da fabricão dos depositantes. A dita marca é apresentada em renovação do registro effectuado nesta Junta em 23 de agosto de 1907. Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1922. — Por procuração, *Leclerc & Co.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 30 minutos do dia 21 de agosto de 1922.

Registrada sob n. 8.681 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por esta molha. Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 8.682

Joseph Crosfield & Sons, Limited, estabelecidos em Warrington, Lancashire, Inglaterra, apresentam a marca supra, que consiste na representação de uma bandeira

desfraldada, presa a um mastro, seguro por uma mão, tendo na parte inferior a palavra «Flag». Esta marca, que pode variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir velas, sabão comum, detergentes, oleos de iluminação, aquecimento, lubrificação, anido e outros preparados para lavanderia, com exclusão de anil e artigos conexos, da fabricão dos depositantes. A dita marca é apresentada em renovação do registro effectuado nesta Junta em 29 de agosto de 1907, sob n. 1.835. Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1922. — Por procuração, *Leclerc & Co.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 30 minutos do dia 21 de agosto de 1922.

Registrada sob n. 8.682 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por esta molha. Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.407)

N. 13.140

Ferro & Amorim, estabelecidos á rua da Confiança n. 37, usam e continuaram a usar a marca e denominação acima estampada. Consiste a marca em um escudo onde se encontram dizeres em sentido curvilíneo, todos alusivos e indicando a firma *Ferro & Amorim*. No alto, dentro de uma circumferencia, a insigne da fama guaido o cario do progresso; em torno da circumferencia varios ramos floridos de cevada; á esquerda — Fabrica de cerveja — uma larga facha atravessa o escudo; nella a denominação — Confiança. Abaixo da facha — *Ferro & Amorim* — Teleph. 1.593, central — rua da Confiança n. 37 — Rio de Janeiro. Essa marca continua á ser usada em toda a sorte de vasilhame, contendo cerveja de sua fabricão, imo essa em tintas ou gravada a fogo em tamanho e cores varias. Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1920. — *Ferro & Amorim* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 10 minutos do dia 23 de janeiro de 1920.

Registrada sob n. 13.140 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por esta molha. Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Estava ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 13.140 a transferencia da marca «Confiança», de *Ferro & Amorim* para seus successores *Amorim & Garcia*. Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.) (5.190)

N. 13.204

A Companhia Souza Cruz, estabelecida nesta cidade, á rua Gonçalves Dias n. 26, apresenta a marca supra, que consiste na denominação «Sans Atout», disposta entre aspas. Esta marca, que pode variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir fumo em folha, em corda e em rolo, fumo picado, desfiado e miguado, acondicionado em latas, pacotes e quaisquer outros recipientes adequados, cigarrilhos e cigarros de palha, artigos para fumantes, facs como: pitcheiras, cachimbos, cachimbos orientaes (narguilles), boquilhas, phosphoros de cera, de madeira, de papelão e quaisquer substancias fibrosas ou não, cartelas, cigarreiras para cigarros e bolgas para fumo, taquinhos, residuos de fumo e tabaco, palha para cigarros, papel para cigarros ou para

teiras ou bobinas e bem assim cigarros da fabricação e commercio da depositante. Rio de Janeiro, 1 de abril de 1922. — Por procuração *Leclerc & C.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, as 14 horas e 20 minutos do dia 1 de abril de 1922.

Registrada sob o n. 18.204 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Estava ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 18.207

A. Alves de Almeida & Comp., estabelecidos á rua do Rezende n. 191, nesta Capital Federal, apresentam a marca, supra que consiste nas palavras de fantasia «Meus Encantos». Esta marca que pôde variar em côres, tipos de letras e dimensões, serve para distinguir perfumarias em geral, productos chimicos e hygienicos para uso de toilette e banho, de sua fabricação e commercio, taes como: essencias ou extractos com ou sem alcool, solidos ou liquidos, aguas de colonia, aguas tonicas, loções, Shampoings e loções para o cabelo, tinturas para tingir a barba e os cabelos, aguas de Colonia, de toilette, de Lavante ou alfazema, cremes Fards, rouges, crayons, agua de belleza para o rosto, collo ou braços, elixires, pastas, cremes, oniatos e pós para os dentes, oleos, brillantinas, bandolinas e liquidos, semi-liquidos e solidos: cosmeticos, pastilhas, pós perfumados de arroz, amidos, talcos, impalpaveis, solidos, em tablettes, perfumados ou não, pedras antisépticas ou tablettes, pós ou liquidos contra o ardor da navalha, glicerinas, vaselinas, lanolinas, amygdalinas perfumadas ou não, pomadas para o cabelo ou barba, brancas ou de qualquer outra côr, perfumadas ou não, perfumadores a base de chlorureto de ethyla, conhecidos geralmente por lança-perfume, sabonetes em pastilhas, paus, blocos, barras ou em pó, liquidos, solidos perfumados ou não, antisepticos ou medicinaes, vinagre de toucador, saes perfumados, esmalte e cera para o rosto, resinas, depilatorios e petroleo perfumado, da fabricação e commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1922. — Por procuração, *C. Buschmann*, 18/8/22. (Sobre um estampilha de 600 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 45 minutos do dia 19 de agosto de 1922.

Registrada sob n. 18.207 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

CERTIFICADO

ESTADO DE PERNAMBUCO

Ns. 722 FF, 723 FFF, 724 XXX e 725 a 729

Certifico que por despacho da Junta Commercial de 29 de agosto corrente, foram annotadas nas marcas numeros 722 FF, 723 FFF, 724 XXX e 725 a 729 «Elephante», registrada na Junta Commercial de Pernambuco por Hermann Lundgren, as transferencias das mesmas marcas para sua cessionaria Sociedade Anonyma Pernambuco Powder Factory.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 30 de agosto de 1922. — *Carlos Torre de Oliveira*, 3º official, sobre 24 em estampilha. Visto, *J. C.*, em 30 de agosto de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 13.139 — Memorial descriptivo de invenção de «aperfeiçoamentos em montagem para motores de machinas de costura» para que pretende privilegio a *Westinghouse Electric & Manufacturing Company*, estabelecida em *East Pittsburgh, Pennsylvania, Estados Unidos da America*, cessionaria de *George Holland Garceon e Niels Hansen*, domiciliados o 1 em *Swissvale, Pennsylvania, Estados Unidos da America* e o 2 em *Wilkesburg, Pennsylvania, Estados Unidos da America*.

Refere-se esta invenção a um machinismo motor de machinas de costura, ou de machinas similares, que empregam um motor electrico montado na machina, e tem por objecto uma estrutura em que a machina e o motor estão ligados por um novo modo para formar um machinismo robusto, compacto e barato.

Até hoje tem sido costume mover machinas de costura por meio de motores separados, dispostos sobre a mesa da machina de costura de modo a entrar em contacto com o volante manual, ou por meio de um motor fixado na armação da machina de costura por meio de uma estrutura de suporte complicada e cara.

Segundo a presente invenção o motor está montado directamente na cabeça da machina de costura por uma junta de bayoneta, ficando assim eliminado o suporte complicado, e assegurando-se que a roda motriz fique constantemente na devida posição em relação ao volante manual da machina.

No desenho junto: a fig. 1 é uma elevação longitudinal de uma parte de uma machina de costura munida de um motor montado na machina de accôrdo com a invenção a fig. 2 é uma elevação longitudinal de uma parte da cabeça da machina mostrando uma parte da montagem do motor; a fig. 3 é uma elevação similar que mostra o membro de base do motor da machina de costura.

Como se vê no desenho, a machina de costura, comprehende uma cabeça 1, munida de um volante manual 2, montado em um eixo 3. A cabeça é tambem munida de uma abertura circular 4, em cuja periphéria interna estão formadas orelhas 5, a intervallos. Um motor electrico 6 está montado dentro da abertura circular 4 por meio de um membro annular de base 7, munido de orelhas 8, a intervallos, aos quaes cooperam com as orelhas 5 para manter o motor na devida posição.

O motor é munido de uma roda motriz 12, montada em um eixo 13, e adaptada a entrar em contacto com o volante manual 2 para o mover. A roda motriz 12 é mantida em contacto elastico com o volante manual 2 por meio de uma mola 14, montada dentro da cabeça da machina de costura, de modo a apoiar-se por um dos seus extremos 15 contra a armação da machina de costura, e a apoiar-se pelo seu outro extremo 17 contra uma orelha 16 na base 7 do motor, tendente assim a fazer girar a estrutura completa do motor em torno do eixo 10 da abertura circular 4.

Não é pratico fender ou torner a superficie annular 7 e as orelhas 8 com perfeição sufficiente para que o motor fique montado rigidamente, para que ao mesmo tempo a junta de bayonetas seja sufficientemente folgada para permitir o movimento livre do motor sob a acção da pressão da mola 14.

Por este motivo, ha uma folga entre estes membros que é absorvida por uma mola 9 fixada na armação do motor 6, e cujos extremos 10 e 11 tomam as orelhas 5 e puxam o motor para contacto intimo com a cabeça da machina. Para mudar o moto. na cabeça da machina de costura, remove-se o volante manual 2, apresenta-se a parte 7 da base do motor a abertura circular 4, de modo que as orelhas 8 passem entre as orelhas 5 da cabeça da machina. Depois disto, dá-se volta ao motor na direcção indicada pela flecha 18, contra a acção da mola 14, até que a roda motriz 12 fique debaixo da periphéria externa do volante manual 2, que se pôde então tornar a collocar no eixo 3. Como o membro de base 7 está montado concentricamente no motor 6, o eixo 19 em torno do qual o motor gira passa aproximadamente pelo centro de gravidade do motor, o que reduz a vibração do motor e tambem reduz os esforços sobre a mola 14.

Não obsta ate ter representado apenas uma forma da invenção, e esta como applicada a uma machina do typo commum operada por motor, é obvio para os entendidos na arte que a invenção não é limitada a isto, mas pôde ser modificada por varios modos sem desvio do seu espirito.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, uma machina de costura que comprehende uma cabeça na qual está montado um volante manual, um motor electrico montado na dita cabeça por meio de uma junta de bayoneta e meios para transmitir energia do dito motor ao dito volante manual;

2º, uma machina de costura na qual está montado um motor electrico pelo modo descripto na reivindicação 1, e que é munida de uma mola para manter uma roda motriz no eixo do motor em contacto elastico com um volante manual da machina;

3º, uma machina de costura na qual está montado um motor electrico pelo modo descripto na reivindicação 1, sendo a cabeça da machina munida de uma abertura circular em que estão dispostas orelhas, e o motor tem uma parte circular da base adaptavel á dita abertura, e orelhas que cooperam com as ditas orelhas na abertura para formar uma junta de bayoneta, substancialmente como se descreveu;

4º, uma machina de costura em que está montado um motor electrico na cabeça da machina por meio de uma junta de bayoneta segundo as reivindicações 1 e 3, e em que uma mola chata está ligada no seu meio ao motor, e tem os seus extremos adaptados a cooperar com as orelhas na abertura da cabeça da machina para manter o motor em posição;

5º, uma machina de costura em que está montado um motor electrico substancialmente como se descreveu com referencia ao desenho.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1922. — Por procuração, *Leclerc & C.*

(5.405)

N. 13.140 — Memorial descriptivo da invenção de «aperfeiçoamentos em sistemas electricos reguladores de velocidade», para que pretende privilegio a *Westinghouse Electric & Manufacturing Company*, estabelecida em *Pittsburgh, Pennsylvania, Estados Unidos da America*, cessionaria de *Stephen Albert Staeger*, domiciliada na mesma cidade.

Refere-se esta invenção a sistemas electricos reguladores de velocidade para manter uma velocidade substancialmente constante entre uma pluralidade de membros rotativos.

Em uma machina de fabricar papel, por exemplo, é essencial manter uma razão constante de velocidade entre os varios rolos através dos quaes o papel está passando para manter uma tensão uniforme sobre o papel, e, em certas occasiões é essencial, para operação efficiente, que a velocidade de todos os rolos possa ser variada para variar a velocidade do papel que passa através dos rolos.

O objecto da invenção é prover um sistema regular de velocidade aperfeiçoado em que uma razão constante de velocidade é mantida entre um numero de membros rotativos; também podem ser providos meios para effectuar mudanças na velocidade de todos os membros, á vontade, sem alterar a razão de velocidade. Segundo a invenção a velocidade de cada membro rotativo é regulada por um aparelho operado por duas correntes electricas, uma de frequencia que é medida da velocidade do membro e a outra de uma frequencia normal.

Segundo o methodo preferido de pôr em pratica a invenção, cada membro rotativo é movido por um motor, por exemplo, um motor excitado em derivação, e um rheostato está ligado em circuito com o enrolamento de campo do motor para variar a sua excitação para regular a velocidade do membro rotativo. Cada membro rotativo opera mecanicamente um transformador de frequencia associado e um transformador de frequencia commum é operado por um motor auxiliar conveniente, cuja velocidade pôde ser ajustada á vontade para produzir uma corrente de frequencia normal necessaria. Um circuito alimentador de corrente alternada de qualquer frequencia adequada está ligado aos enrolamentos primarios de cada um dos ditos transformadores de frequencia. Cada membro rotativo é munido de um motor de indução, cujo primario está ligado ao secundario do transformador de frequencia associado e cujo secundario está ligado ao secundario do transformador de frequencia commum. Assim, é evidente que qualquer variação na velocidade do membro rotativa produzirá uma frequencia no enrolamento primario do motor de indução de accordo com esta variação e, correspondentemente, o motor de indução será operado em um dos sentidos do movimento do ponteiro de relógio ou no outro, segundo a variação da velocidade do membro rotativo.

Suppõe-se que, em condições normaes, o transformador de frequencia operado por um membro rotativo e o transformador de frequencia operado pelo motor auxiliar descarregam correntes da mesma frequencia no motor de indução de modo que nenhum esforço de rotação é produzido pela indução do motor, até haver uma variação na velocidade do membro rotativo para produzir uma variação na frequencia da corrente alimentada por elle ao motor de indução. O motor de indução pôde ser munido de um dispositivo de fazer contacto para operar um rheostato em circuito com o enrolamento de campo do motor que move o membro rotativo. Além disto, são de preferencia providos meios para operar intermitentemente o dispositivo de formar contacto para effectuar movimento por grãos successivos do rheostato e impedir assim movimento demasiado ou movimento oscillatorio. Desse modo, a excitação de cada motor propulsor é governada para manter a razão de velocidade entre todos os membros rotativos substancialmente constante. Si se deseja regular a velocidade de todos os membros rotativos sem variação da razão de velocidade entre elles, será apenas necessario variar a voltagem do gerador que fornece força motriz para todos os motores propulsores.

Nos desenhos da fig. 1, A, B, C e D, diagrama de um sistema regulador de velocidade construido segundo a invenção, e as figs. 2 e 3 são modificações do sistema representado na fig. 1.

Na fig. 1, dois rolos 1 e 2 de uma machina de fabricar papel são munidos de eixos 3 e 4, ligados respectivamente a motores 5 e 6 por trems de engrenagens 7 e 8. O motor 5, que de preferencia é um motor excitado em derivação, é munido de uma armadura 9 e de um enrolamento de campo em derivação 10 que está ligado em circuito a qualquer rheostato adequado. O motor 6 comprehende uma armadura 12 e um enrolamento de campo em derivação 13 que está ligado no circuito em qualquer rheostato regulador adequado (não representado). Os motores 5 e 6 estão ligados a qualquer gerador adequado 90. O gerador 90 comprehende uma armadura 91, um enrolamento de campo em serie 92 e um enrolamento de campo em derivação 93. Uma resistencia 94 está ligada em circuito com o enrolamento de campo em derivação 93 para variar a voltagem do gerador, para regular as velocidades dos motores 5 e 6.

Um transformador 15, que comprehende um enrolamento primario 19 e um enrolamento secundario 20, é operado pelo membro rotativo 2. O rotor tem o enrolamento de campo 17 do transformador de frequencia 15 e está ligado ao eixo 3 do membro rotativo 1 por meio de rodas de engrenagem 21, polias conicas 22 que estão ligadas uma á outra por um conector flexivel 23, e um eixo 24. As polias conicas 22 e o conector flexivel 23 estão dispostos na conexão entre o rotor e o membro rotativo, com o fim de variar a relação de velocidade entre o membro rotativo 1 e o rotor e, correspondentemente, a partir a frequencia da corrente produzida pelo transformador de frequencia 15. O rotor que tem o enrolamento 20 do transformador de frequencia 15 está ligado por modo similar ao membro rotativo 2, por rodas de engrenagens 24a, polias conicas 25, ligadas uma á outra por um conector flexivel 26, e um eixo 27. Os enrolamentos primarios 16 e 19 e dos transformadores de frequencia 15 e 18 estão ligados a um circuito alimentador de corrente alternada triphasica o qual comprehende conductores 28, 29 e 30.

Um transformador de frequencia 31 que é commum a todos os membros rotativos, tem um enrolamento primario 32 ligado aos conductores alimentadores 28, 29 e 30, e um rotor 33 ligado directamente ao motor 35 por um eixo 34. O motor 35 e de preferencia um excitado em derivação, e munido de quaisquer meios adequados para variar a sua velocidade.

Um motor de governo 14, de preferencia do tipo de indução, está associado com o membro rotativo 1 e comprehende um enrolamento primario 36 e um enrolamento secundario 37. O primario 36 está ligado directamente ao secundario 17 do transformador de frequencia 15, e o secundario 37 está ligado ao secundario 33 do transformador de frequencia auxiliar 31. Um braço de contacto 38 está ligado ao rotor do motor de indução 14 por qualquer modo adequado para ser operado de accordo com a rotação do motor. O braço de contacto leva um membro de contacto 39 adaptado a entrar em contacto com membros de contacto 40 e 41 de accordo com a direcção da rotação do rotor do motor. A conexão entre o braço de contacto 38 e o rotor 14 deve comprehender uma garra adequada a permitir a rotação livre do rotor depois de ter o membro de contacto 39 entrado em contacto com o membro de contacto 40 ou com o membro de contacto 41.

Um motor 42, que comprehende uma armadura 43 e dois enrolamentos de campo de differencias 44 e 45, serve para operar o rheostato 11 de accordo com a operação do motor de indução 14. Quando o motor de indução 14 é operado em direcção opposta á de ponteiro de relógio para effectuar contacto entre os membros de contacto 39 e 40, completa-se um circuito da bateria 46 através do enrolamento de campo 44 e da armadura 43 para operar o motor 42 em direcção opposta á de ponteiro de relógio para diminuir o valor da resistencia do rheostato 11, que está incluído em circuito com o enrolamento de campo 10 do motor 5. Quando a rotação do motor de indução 14 é na direcção do ponteiro de relógio, é effectuado contacto entre os membros do contacto 39 e 41, e completa-se um circuito da bateria 46, através do enrolamento de campo 45 e da armadura 43. Com isto o motor 42 é operado na direcção do movimento do ponteiro de relógio para aumentar o valor da resistencia no rheostato 11 que está incluído no circuito com o enrolamento de campo 10 do motor propulsor 5. O motor 42 está ligado ao braço de contacto 47 do rheostato 11 por qualquer modo conveniente, por exemplo, por uma engrenagem de barafuso sem fim 48.

Para evitar adherencia dos membros de contacto 39 e 40, e 39 e 41 e para effectuar um movimento grão a grão do rheostato 11, ha um aparelho operando constantemente 49 para intermitentemente fazer voltar o braço de contacto 38 á posição normal com o membro de contacto 39 afastado dos membros de contacto 40 e 41. O aparelho 49 comprehende dois electromagnetos 50 e 51 que são intermitentemente energizados por uma bateria 52 por meio de um cylindro commutador 53, que é constantemente operado por um motor 54. O electromagneto 50 comprehende um enrolamento 55 e uma armadura 56 mantida na posição retrahida por meio de uma mola 57. A armadura 56 é munida de um braço 58 que tem uma parte terminal fendida 59. Esta parte abraça o braço de contacto 38 e serve para fazer voltar este braço á posição neutra em certas condições operativas. O electromagneto 51 é similar em construcção ao electromagneto 50 e o seu braço fendido 60 abraça o braço de contacto 38 e effectua operação do braço de contacto em certas condições de accordo com a operação do electromagneto 51. As fendas nos braços 59 e 60 tem comprimento tal que não produzem nenhum movimento do braço 38 pela operação dos magnetos 50 e 51 quando o membro de contacto 39 está na posição neutra afastado dos membros de contacto 40 e 41. Porém, se o membro de contacto 39 estiver em contacto com o contacto 41, quando o magneto 51 operar o braço fendido 60 fará voltar o braço 38 e o contacto 39 á posição neutra. Por modo similar, o electromagneto 50 opera o braço fendido 59 para pôr fora do contacto os membros 39 e 40 e fazer voltar o braço 38 e o contacto 39 á posição neutra. Assim, os electromagnetos 50 e 51 são successivamente operados pelo motor 54 que gira constantemente e pelo commutador 53 para separar intermitentemente os contactos 39 e 40 e 39 e 41 de accordo com a operação do motor de indução 14 e para effectuar uma operação por grãos successivos do motor 42 e rheostato 11.

Um motor de indução 61 está associado com o membro rotativo 2 e comprehende um enrolamento secundario 62 e um enrolamento primario 63. O primario 63 está ligado ao secundario 20 do transformador de frequencia 18, e secundario 62 está ligado ao primario 53 do transformador de frequencia auxiliar 31. O motor de indução 61 é similar em construcção e operação ao motor

de indução 14 e serve para governar um rheostato (não representado) para governar a excitação do motor 6. Como a regulação da velocidade do membro rotativo 2 por variação da excitação do motor 6 é similar à regulação da velocidade do membro rotativo 1, julgou-se sufficiente descrever somente a operação de regular a velocidade do membro rotativo 1. Todavia, deve notar-se que qualquer numero de membros rotativos pôde ser governado por modo similar para manter uma razão constante de velocidade entre os membros.

Suppondo-se que o connector 23 na polia conica 22 está ajustado de modo tal que a frequência produzida pelo transformador de frequência 15 é igual à produzida pelo transformador de frequência 31, e que nenhum momento de rotação é produzido pelo motor de indução 14, uma variação na velocidade do membro rotativo 1 fará variar a frequência do transformador de frequência 15 para operar o motor de indução 14 na direcção do movimento de ponteiro de relógio ou na direcção opposta. Suppondo-se que a velocidade do membro rotativo é superior à normal, a frequência do transformador de frequência 15 será variada para operar o motor de indução 14 no sentido contrario ao de movimento de ponteiro de relógio. Pela operação do motor de indução em sentido opposto ao de movimento de ponteiro de relógio, effectua-se contacto entre os membros de contacto 39 e 40 e completa-se um circuito desde a bateria 46 para operar o motor 42 no sentido opposto ao do movimento de ponteiro de relógio. Com a operação do motor de indução em direcção opposta à de movimento de ponteiro de relógio effectua-se contacto entre os membros de contacto 39 e 40, e completa-se em circuito desde a bateria 46 para operar o motor 42 na direcção do movimento de ponteiro de relógio. Com isto, o rheostato 11 é operado para reduzir a resistencia incluída em circuito com o enrolamento de campo 10 e por este modo, reduzir a velocidade do motor 5 e do membro rotativo 1 ao valor normal. Durante a operação do motor de indução 14 na direcção opposta de ponteiro de relógio, o magneto 50 é operado intermitentemente para separar intermitentemente os contactos 39 e 40 para effectuar um (motimor) digo, movimento por grãos successivos do braço 47 do rheostato. Quando o membro rotativo 1 attinge a velocidade normal, a frequência 15 volta ao valor normal e a operação do motor de indução 14 cessa.

Se o membro rotativo 1 estiver operando abaixo da velocidade normal, uma frequência é produzida pelo transformador de frequência 15 para operar o motor de indução 14 no sentido do movimento de ponteiro de relógio. Quando o motor de indução 14 é operado neste sentido, effectua-se contacto entre os contactos 39 e 41 para completar um circuito da bateria 46 para operar o motor 42 no sentido de movimento de ponteiro de relógio.

Com isto o rheostato 11 é operado para aumentar a resistencia incluída em circuito com o enrolamento de campo 10 e, portanto, para aumentar a velocidade do motor 5 do membro rotativo 1 ao valor normal.

Durante a operação do motor de indução 14 no sentido do movimento de ponteiro de relógio, o magneto 51 effectua operação intermitente do contacto 39 para mover o braço 47 do rheostato por grãos successivos.

De modo semelhante, o motor de indução 61 é operado pelo transformador de frequência 18 e pelo transformador de frequência 31 para governar a excitação do motor propulsor 6, para manter sub-

stancialmente constante a velocidade do membro rotativo 2. Por modo similar outros membros rotativos estariam ligados e operados de accordo com a velocidade do transformador de frequência auxiliar 31, e, no caso que se desejear variar a velocidade de todos os membros rotativos sem variação da razão de velocidade entre os diversos membros será apenas necessario variar a voltagem do gerador 90, que por sua vez, regula a velocidade dos motores 5, 6 e 35.

Como o systema na fig. 2 é similar em muitos respeitoes ao na fig. 1, partes similares estão indicadas pelo numero de referencia correspondente. No systema na figura 2 a velocidade do motor-propulsor 5 é governada de accordo com a velocidade do motor 5 e do membro rotativo 2 para manter uma razão constante de velocidade entre os membros rotativos 1 e 2. Do mesmo modo, a velocidade do motor propulsor 6 pôde ser governada de accordo com a velocidade de outros motores propulsores (não representada), e, de modo similar, a razão de velocidade de outras partes rotativas pôde ser mantida substancialmente constante. Um motor de indução 80 que tem um enrolamento primario 81, e um secundario 82 opera um braço de contacto 83 por modo similar ao do braço de contacto 38 pelo motor de indução 14. O primario 81 está ligado directamente ao secundario 17 do transformador de frequência 15, e o secundario 82 está ligado directamente ao secundario 20 do transformador de frequência 18. Assim, o motor de indução 80 é operado de accordo com a frequência produzida pelos transformadores de frequência 15 e 18, e, portanto, de accordo com a velocidade relativa dos membros rotativos 1 e 2.

O braço de contacto 83 do motor de indução 80 opera o contacto 39 para effectuar contacto com o com o contacto 40, ou com o contacto 41, para operar o rheostato 11 para regular a excitação do motor 5, como se descreveu no systema na fig. 1. Electromagnetos 50 e 51 servem para operar intermitentemente o braço de contacto 83 por modo similar à operação do braço de contacto 38 pelos magnetos 50 e 51 no systema na fig. 1.

Se a razão de velocidade entre os membros relativos 1 e 2 variar de qualquer modo, as frequencias produzidas pelos transformadores de frequência 15 e 18 operarão o motor de indução 80 para pôr em contacto com os contactos 39 e 40 ou 39 e 41, e correspondentemente augmentar ou diminuir a excitação do motor 5 para fazer voltar a velocidade do membro rotativo 1 ao valor normal. Por modo similar, a velocidade do motor propulsor 6 pôde ser governado por um membro rotativo adjacente.

Na fig. 3 está representada uma modificação do systema na fig. 2, na qual o motor de indução 80 opera directamente o braço de contacto do rheostato. Nota-se que, si se desejear, o motor de indução 14, representado na fig. 1, pôde directamente operar o braço de contacto 47 do rheostato por modo similar à operação representada na fig. 3. Como a operação do systema representado na fig. 3 é exactamente a mesma que a do systema na fig. 2, julgou-se desnecessario descrevel-a.

Modificações no systema e no arranjo e na situação das partes podem ser feitas sem desvio da invenção.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um systema electrico regulador de velocidade para manter constante a razão de velocidade entre uma pluralidade de membros rotativos movidos electricamente, no qual a velocidade de cada membro é regu-

lada por um aparelho operado por duas correntes electricas uma de uma frequência é a medida da velocidade do membro, e a outra de uma frequência normal;

2º, um systema electrico regulador de velocidade segundo a reivindicação 1, em que a velocidade de um membro rotativo é regulado conjunctamente por um transformador de frequência associado com e operado pelo dito membro e por um transformador de frequência auxiliar commum a todos os membros;

3º, um systema electrico regulador de velocidade segundo a reivindicação 1, em que o enrolamento de campo de um motor electrico que move o membro rotativo é regulado por um rheostato operado por um aparelho do tipo de motor de indução actuado de accordo com a frequência que é a medida da velocidade do membro e com a frequência normal;

4º, um systema electrico regulador de velocidade, segundo a reivindicação 2, em que os enrolamentos primarios de todos os transformadores de frequência associados e transformadores de frequência auxiliares communs são energizados por uma fonte commum de corrente alternada;

5º, em um systema electrico regulador de velocidade, segundo a reivindicação 3, meios electromagneticos, meios para dar ao rheostato movimento por grãos successivos, para o fim especificado;

6º, um systema electrico regulador da velocidade, segundo a reivindicação 2, em que o transformador de frequência auxiliar é operado por um motor electrico independente, cuja velocidade pôde ser variada à vontade para produzir a frequência normal necessaria;

7º, um systema electrico regulador da velocidade, segundo a reivindicação 2, em que os transformadores de frequência associados são operados pelos membros rotativos ou pelos seus motores propulsores por meio de trens de engrenagem de velocidade variavel;

8º, systemas electricos reguladores de velocidade arranjados e operando substancialmente, como se descrevea com referencia ao desenho.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1920.—
Por procuração, *Leclerc & C.*

(5.406)

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Fazenda

Tribunal de Contas

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE LOCARES DE 3º ESCRIPTUPARIOS

PROVA ORAL DE PRATICA DE REPARTIÇÃO

De ordem do Sr. presidente do concurso saço publico que no proximo sabbado, 2 de setembro, na sala da Bibliotheca do Tribunal de Contas, serão chamados à prova oral de «pratica de repartição» todos os candidatos habilitados nos exames anteriores.

Na forma do que dispõe o art. 25 do regulamento approved pelo decreto n. 8.155, de 18 de agosto de 1910, o candidato que deixar de comparecer, sem motivo justificado, à prova para que houver sido chamado, o que deixar de concluir qualquer das provas e o que for inhabilitado em uma prova, escripta ou oral, não será admittido à prova seguinte.

Secretaria do Tribunal de Contas, 31 de agosto de 1922.—*Segismundo Soares Baptista*, secretario do concurso.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector faço publicas as seguintes sentenças:

Lidas e devidamente estudadas as peças componentes deste processo e

Considerando que as mercadorias constantes do laudo de fls. 17 são evidentemente novas e pelas circunstancias que rodearam a apreensão parece certo não haverem pago os direitos respectivos;

Considerando que Carlos Vespasiano Luz, estabelecido á rua Senador Pompeu n. 205, que adquiriu de Celeste dos Santos as mercadorias em questão e depois as vendeu a Marcolino Ribeiro de Carvalho, com drogaria á rua da Urugayana n. 91, onde foram posteriormente apreendidas, parece ter agido de boa fé, não havendo motivo para suspeitar tivesse de outro modo procedido este ultimo;

Considerando que a citada Celeste dos Santos embora deva, em desacôrdo com suas declarações, conhecer o dono ou donos das mercadorias apreendidas, não é crível tenha ella tomado parte saliente e directa no facto arguido.

Julgo a apreensão procedente.

Intime-se e liquide-se adjudicando-se ao producto ao apprehensor Elpidio Ribeiro da Rocha, deduzidos os 50 % de que trata o art. 124 da lei n. 2.024, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1922. — *Julio Sylvio de Miranda*.

Gabinete do Inspector da Alfandega, 31 de agosto de 1922. — *Paulo Emilio de Oliveira*, 2º escripturario.

Vistas e examinadas as peças deste processo e

Considerando que as duas peças de tecido de seda apprehendidas foram encontradas occultas sob as vestes de Innocencio Gonçalves, que vindo de bordo de um vapor chegado do estrangeiro, evidentemente procurava furtar-se ao pagamento dos direitos devidos;

Considerando que segundo prescrevia o art. 630 § 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas foi a apreensão feita em flagrante;

Considerando que o processo correu á revelia;

Julgo a mesma apreensão procedente e condemno o citado Innocencio Gonçalves á perda da mercadoria e a pagar, de accordo com o disposto no art. 641 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a multa de 1826, correspondente a 50 % do valor official da mesma.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se o producto ao guarda da policia do Cães do Porto, João Francisco da Costa, deduzidos os 50 % de que trata o art. 124 da Lei numero 2.024, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1922. — *Julio Sylvio de Miranda*.

Gabinete do Inspector da Alfandega, em 31 de agosto de 1922. — *Paulo Emilio de Oliveira*, 2º escripturario.

Vistas e examinadas as peças que compõem este processo e

Considerando que as tres peças de tecido de seda apprehendidas foram encontradas occultas sob as vestes de David Teixeira que, vindo de bordo do vapor *Ruy Barbosa*, chegado de Montevideo e então atracado na doca do Lloyd Brasileiro, procurava, evidentemente, se furtar ao pagamento dos direitos devidos;

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que a apreensão foi em flagrante effectuada;

Julgo a mesma procedente e condemno o citado David Teixeira á perda da mercadoria e a pagar, de conformidade com o disposto no art. 641 da Nova Consolidação das Alfandegas, a multa de 205333, correspondente a 50 % do valor official da mesma.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se o producto ao apprehensor Guarda da Policia do Cães do Porto Jacintho Antonio do Valle, deduzidos os 50 % de que trata o art. 124 da lei n. 2.024 de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, em 20 de agosto de 1922. — *Julio Sylvio de Miranda*.

Gabinete do inspector da Alfandega, em 31 de agosto de 1922. — *Paulo Emilio de Oliveira*, 2º escripturario.

Vistas e estudadas as peças componentes deste processo, e

Considerando que as latas de azeite apprehendidas, de procedencia e fabrico estrangeiros, segundo tudo faz crer, não pagaram os direitos devidos;

Considerando que tal mercadoria foi encontrada occulto sob taboas em compartimento externo da casa da rua Circular n. 22 da Quinta do Caiú;

Considerando porém que, segundo consta do depoimento do proprio apprehensor de fl. 14 o morador dessa casa pôde ser alheio ao facto, tal a disposição da mesma confinando com o mar, que dá facil accesso para o terreno respectivo;

Considerando que a signataria da petição de fls. 15 não apresentou qualquer prova de propriedade da mercadoria que allega lhe pertencer;

Considerando que segundo dispõe o art. 630 § 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apreensão foi em flagrante effectuada;

Julgo a mesma procedente

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se o producto ao apprehensor, João Machado Gouvêa, commandante da Policia do Cães do Porto, deduzidos os 50 % de que trata o art. 124 da lei n. 2.024, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1922. — *Julio Sylvio de Miranda*.

Gabinete do inspector da Alfandega, 31 de agosto de 1922. — *Paulo Emilio de Oliveira*, 2º escripturario.

Lidas e estudadas as peças componentes deste processo e

Considerando que a peça de tecido de seda apprehendida foi encontrada occultas sob as vestes de Maria Gonçalves Martinez, quando a mesma vinha de bordo de um navio chegado do estrangeiro, procurando, assim, furtar-se ao pagamento dos competentes direitos;

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que a apreensão foi em flagrante effectuada;

Julgo a mesma procedente e condemno a referida Maria Gonçalves Martinez á perda da mercadoria e a pagar, de conformidade com o disposto no art. 641 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas a multa de 42333, correspondente a 50 % do valor official da mesma.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se o producto ao guarda da Policia do Cães do Porto, João Francisco da Costa, deduzidos os 50 % de que trata o art. 124 da lei numero 2.024, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1922. — *Julio Sylvio de Miranda*.

Gabinete do inspector da Alfandega, 31 de agosto de 1922. — *Paulo Emilio de Oliveira*, 2º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE QUINZE DIAS

De ordem do Sr. inspector convindo o dono ou interessado de 3 côrtes de casemira, apprehendidos pelo guarda n. 170, Domingos José de Sant'Anna, auxiliado pelos mestre de lancha, José Manoel dos Santos, motorista Francisco Xavier dos Santos e remador Benedicto de Aguiar, quando, no dia 26 do corrente, em serviço no Registro da Guarda-moria, a vir, dentro do prazo de quinze dias, sob pena de revelia, allegar o que entender a bem de seus direitos no processo sobre tal occurrencia instaurado nesta Alfandega.

Alfandega do Rio de Janeiro, em 31 de agosto de 1922. — O 2º escripturario, *Paulo Emilio de Oliveira*.

Alfandega do Rio de Janeiro

LEILÃO DE CONSUMO

EDITAL DE PRÉVIO AVISO, COM O PRAZO DE TRINTA DIAS

Pela inspectoria desta Alfandega se faz publico que achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrecadadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as no prazo de trinta dias a contar desta data, sob pena de, findo este serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 6º, capitulo 5º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique o direito de allegar contra os effectos dessa venda.

CAES DO PORTO

Armazem n. 3

Manifesto n. 1.393 — LJE: Tres caixas, sem numeros (obras de madeiras), consignadas á ordem, vindas de Hamburgo, no vapor americano "Aldans", em 11 de setembro de 1922.

Armazem n. 5

Manifesto n. 1.636 — MG: um engradado sem numero (azeite), consignados a Magalhães & Comp.; MAC: nove engradados sem numeros (azulejos), consignados a Martins do Amaral & Comp.; vindos pelo vapor hespanhol *Espania*, procedente de Barcelona, entrado em 25 de outubro de 1920.

Manifesto n. 1.203 — B & M: dez caixas ns. 4.941 a 4.947, 4.949 e 4.950 (isoladores), consignadas a Baeta & Mello; H. Boonem & Comp.: uma caixa n. 23 e cinco caños de barro sem numeros (amostras de tubos de pó de pedra envernizados), consignados a Henry Albame; MB: uma caixa n. 4.948, (não consta do manifesto); RV: uma barrica n. 2 (gesso), consignada á ordem; vindas de Hamburgo no vapor hespanhol *Arinda Hendi*, em 29 de outubro de 1921.

Armazem n. 6

Manifesto n. 450 — ANTRACO — losango — SAEL — 156: Vinte caixas sem numeros; LGC: Uma caixa n. 1 (volumes de retorno, pertencentes a carga do vapor *Tennyson*), vindas do Rio Grande do Sul, no vapor inglez *Browning*, em 18 de maio de 1921.

Manifesto n. 519 — FRMC: Uma barrica n. 49 (retorno do vapor *Korean Prince*), vinda de Santos, no vapor nacional *Girguy*, em 13 de junho de 1921.

Manifesto n. 778 — L: Dous rolos de arame sem numeros (volumes de retorno do mesmo vapor), vindos de Santos, no vapor hespanhol *Mar Mediterraneo*, em 26 de agosto de 1921.

Armazem n. 10

Manifesto n. 1.853 — TG 299 — R: Uma caixa n. 1; JG 299 — R: Uma caixa n. 1, contendo mercadorias consignadas á ordem, vindas de Amsterdam, no vapor hollandez *Saland*, em 4 de dezembro de 1920.

Armazem n. 15

Manifesto n. 1.499 — AMC: Uma caixa n. 63, (não consta do manifesto); Almeida Rego: Uma caixa sem numero (livros), consignado ao mesmo; Casa Pratt: Doze caixas ns. 1, 3, 6, 11, 16, 18, 19, 23, 24, 27, 34 e 35 (accessorios para machinas de escrever), consignadas a Casa Pratt; Como. Pan Commercial: Seis caixas sem numeros (supplementos impressos), consignadas á mesma; FBC: Uma caixa n. 190 (papel para filtrar), consignada a Ferveira Braga & Comp.; Quadrilongo Granado: Uma caixa n. 554 (frascos de vidro), consignado a Granado & Comp.; M&C: Uma caixa n. 17 (verlitz), consignada a Moreira Braga & Comp.; AM—losango 815 — 7.304 — MS: Um sacco (graphite), consignado a Angelo Mo. gani; OAC: Duas caixas n. 1 e 1; Quadrilongo OAC: Uma caixa n. 1 (accessorios para electricidade, vibradores electricos e campainhas), consignadas a Ottoni Almada & Comp.; Losango T: Dois amarrados de caixas ns. 610 e 611 e uma caixa n. 612 (artigos para calçado), consignadas á ordem; vindas de Nova York, no vapor inglez *Glendevon*, em 28 de setembro de 1920.

Armazem n. 17

Manifesto n. 1919 — Cruzeta BM&C: Uma caixa n. 1.112 (artigos em seda artificial, desnachados pela nota n. 6.197 de março de 1922), consignada ao Banco Italo Belga; Quadrilongo, SS — 2.347: Uma caixa s/n. (medidores), consignada á Sociedade Commercial e Industrial Suissa no Brasil; vindas de Antuerpia, no vapor Belga *Erinier*, em dezembro de 1920.

Manifesto n. 9 — Losango C B C I: Uma caixa n. 2.046/1; C B C I—2.06/: Uma n. 1 (acidos e amostras de cobre), consignadas á ordem; E F C B—losango T M C: Uma caixa n. 403 (ferramentas), consignada á Estrada de Ferro Central do Brasil; G G C C: Duas caixas ns. 1.243/1 e 1.243/2 (brinquedos), consignados á ordem; Dous riscos encarnados; Oitenta amarrados de ferro s/n. (ferro em barras), consignadas á ordem; —Risco encarnado: Oito amarrados de ferro s/n. (ferro em barras), consignados á ordem; Risco branco: Seis amarrados de ferro s/n. (ferro em barras), (consignados á ordem); —P F S: Uma caixa n. 2.150 (agulhas para ac. fugas), consignada ao Banco Francez e Italiano para America do Sul; Sem marca e sem numero: Cento e vinte e dois amarrados de ferro e quinhentos e cinquenta vergalhões (não consta do manifesto), vindos pelo vapor belga *Gusconier*, procedente de Antuerpia, entrado em 23 de janeiro de 1921.

Manifesto n. 194 — Chrunes: Uma caixa s/n. (amostras), consignada á Chas. Chrunes, a/c de Migloria Valverde & Companhia; Losango P R—6.343: Trinta e nove caixas ns. 1 a 39 — (chá), consignadas José Pereira da Ressurreição; vindas de Londres, no vapor inglez *Highland Glen*, em 10 de fevereiro de 1921.

Manifesto n. 133 — (cabotagem) — Sem marca e s/n: Trinta barras de chumbo: Uma peça de ferro: Dous trilhios (volumes de retorno, pertencentes á ca. ga do mesmo vapor); vindas do Rio Grande do Sul, no

vapor inglez *Severn*, em 10 de fevereiro de 1921.

Manifesto n. 250 — C C E M: Pri. plot: Uma caixa n. 20 (mobiliario), consignada á Companhia Commercial Maritima; Sem marca: Duzentos e sessenta e sete volumes de ferro s/ns. (não constam do manifesto); vindos de Nova York, no vapor americano *Aeolus*, em 23 de fevereiro de 1921.

Manifesto n. 683 — Mitex: Dez caixas ns. 7.484-1/10 (utensilios domesticos), consignados á ordem; P F: Duas caixas numeros 101 e 102 (artigos de phantasia e brinquedos), consignadas a Decio do Rego Barros; T J: Uma caixa n. 1168/2 — (artigos de papelão), consignada a Janovitzer, Wahl & Comp. vindas pelo vapor allemão *Ludendorff*, procedente de Hamburgo, entrado em 21 de junho de 1921.

Alfandega do Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1922. — O escripturario, J. Lopes da F. e Souza.

Ministerio da Guerra

Fabrica de Polvora sem Fumaça

Edital de concorrência

DECLARAÇÃO

De ordem do Sr. tenente-coronel director, faço publico, que a concorrência a que se refere em as publicações de 22 e 28 de agosto, deve ser a 5 de setembro, por ser o dia anteriormente marcado (3) domingo, e bem assim que o preço de salitre do Chile, referido no mesmo edital, é de 880\$ a tonelada e não 88\$ como sahia publicado, ficando portanto assim especificado:

c) salitre do Chile com 95 % de nitrato de sodio ao preço de 880\$ (oitocentos e oitenta mil réis) a tonelada..... 60

Secretaria da Fabrica de Polvora sem Fumaça em Piquete, 30 de agosto de 1922. — A. Mendes de Moraes, 1º tenente, secretario.

Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra

De ordem do Sr. coronel João Lopes da Oliveira Lyrio, director geral desta fabrica, faço publico para conhecimento dos interessados que, do dia 1 ao dia 15 de setembro vindouro, na secretaria deste estabelecimento, se acham abertas as inscrições para o fornecimento dos artigos abaixo especificados, de accordo com o art. 52 do decreto n. 4.531, de 28 de janeiro do corrente anno.

Realengo, 29 de agosto de 1922. — José dos Santos Calheiros, 1º tenente secretario int. ino

Nota — Para os actuaes fornecedores não é mais necessario novo requerimento pedindo a inscrição, bastando, tão sómente, pedirem, em requerimento dirigido ao Sr. coronel director geral, alteração dos preços já propostos, caso desejem fazel-a.

Alfinetes sortidos, caixa.
Borracha para machina de escrever, uma.
Borracha «Ruby» n. 212, uma.

Ba bante fino, novello.

Ba bante grosso, novello.

Buvar de madeira, um.

Blocos para memorandum (conforme modelo), um.

Bloco-talão de papel pautado (modelo A), um.

Bloco de papel com 100 folhas (modelo n. 1), um.

Bloco de papel com 100 folhas (modelo n. 3), um.

Boletim (modelo n. 1), um.

Boletim (modelo n. 3), um.

Boletim (modelo n. 8), um.

Boletim (modelo n. 9), um.

Boletim (modelo n. 22), um.

Boletim (modelo n. 28), um.

Boletim (modelo n. 30), um.

Boletim (modelo n. 40), um.

Cartões para memorandum com enveloppes, cento.

Canetas «Faber» especiaes, uma.

Caderno de papel quadriculado 18x25, um.

Caderno pautado de 18x25 com 100 folhas, um.

Caderno de papel quadriculado 11x16, um.

Cesta de vime para papel, uma.

Carimbo de borracha (conforme amostra), um.

Escrevaninha com dois tinteiros, uma.

Fita bicolor para machina de escrever Royal, uma.

Gomma arabica Office-gum, vidro.

Gomma arabica em pasta Sanfords, vidro.

Grampo para prender papéis (amostra), caixa.

Grampo para machina de brochar, mi-lhefro.

Giz em bastões, caixa.

Lapis graphite «Castel» B, HH e HHH, duzia.

Lapis Faber n. 1, duzia.

Lapis Faber n. 2, duzia.

Lapis Faber n. 3, duzia.

Lapis bicolor, grossos, «Johann Faber» n. 7. 58, duzia.

Lapis tinta «Apolon» n. 1.255, duzia.

Lapis crayon cores sortidas, duzia.

Lapis de borracha Faber (ink-pencil), duzia.

Livro-ponto (grande), um.

Livro-ponto (pequeno), um.

Livro em branco com 100 folhas de 27x20, um.

Livro-talão com 50 folhas (modelo n. 2), um.

Lacre (cores sortidas), caixa.

Machina de granpear papéis, uma.

Papel timbrado, com enveloppes para cartas (modelo), caixa.

Papel para minutas de officio, conforma modelo, resma.

Papel e cartas com enveloppes, caixa.

Papel almasso pautado (sup.ior), resma.

Papel de li. ho em meias folhas para ma-china de escrever 3x21, caixa.

Papel almasso lso (Waley), resma.

Papel stencil B. 36 ou B. 19 para mimio-grapho, caixa.

Papel chupão 8 1/2x13, caixa.

Papel quadriculado folhas grandes, resma.

Papel quadriculado folhas pequenas, resma.

Papel timbrado para officios (modelo), resma.

Papel tela 1^m x 10^m, peça.

Papel pergaminhado 1,70x0,70, folha.

Papel quadriculado em millimetros, peça.

Papel branco 2 B 4^m kilos, folha.

Papel vegetal, peça.

Papel «Cançon» 1^m50 x 10^m, peça.

Papel mataborrão branco, folha.

Papel mataborrão verde, folha.

Papel mataborrão azul, folha.

Papel grosso para embrulho folhas grandes, resma.

Papel carbono Multikopy de Webster & ca. za.

Pennas Mallat n. 10, caixa.

Pennas Mallat n. 12, caixa.

Pennas Legal n. 1 F, caixa.

Pennas Leonard n. 516, caixa.

Pennas Hemosphical ocean, caixa.

Pennas Road n. 3, caixa.

Pennas Mail penn, caixa.

Pennas Leyll 1 F, caixa.

Pennas Gilor n. 850, caixa.

Pennas Road n. 1, caixa.

Porta-pennas, um.

Peso de vidros para papéis, um.
 Pasta de oleados para papeis, uma.
 Pegadores para papéis, um.
 Percevejos de metal «O. K.», caixa.
 Percevejos de metal ponta de aço para dese-lo, caixa.
 Raspadeiras Rodgers com cabo de osso, uma.
 Reguas de borracha Faber com 0,50 cm., uma.
 Regua de borracha Faber com um metro, uma.
 Regua graduada em millimetros de madeira com 0,50 cm., uma.
 Regua graduada em millimetros de madeira com um metro, uma.
 Registrador «Leitz» (grande), um.
 Registradores «Leitz» (pequenos), um.
 Tinta para a canibio de borracha (carmin, roxa e preta), vidro.
 Tinta preta para minio-rapido, bisnaga.
 Tinta «Stein» azul-pretta, litro.
 Tinta «Stevens» carmin, litro.
 Tinta azul preta sardinha, litro.
 Arame de ferro galvanizado de 1 mm e 3 mm, kilo.
 Arame numeros 25 e 26, kilo.
 Arame de aço temperado de 3 mm, 4 mm e 5 mm, kilo.
 Arame de aço temperado de 1 mm, 1,5 mm e 7 mm, kilo.
 Arame de latão de 5 mm, kilo.
 Arame de ferro zincado mole, de 1,5 mm, kilo.
 Alcool de 36°, litro.
 Alcool de 40°, litro.
 Alcool de 90°, litro.
 Apen raz, kilo.
 Acido muriatico kilo.
 Acido sulphurico 56 B, kilo.
 Acido nitrico, kilo.
 Acido chloritrico 18° B, kilo.
 Acido pyrogallico sublimado em vidros de 30 grammas, vidro.
 Alvalado, kilo.
 Azul ultramar, kilo.
 Agulhas para correio n. 1, papel.
 Agulhas para cozer n. 6, papel.
 Aceite de noze, kilo.
 Algodão zinho enfiado, metro.
 Algodão hydrophilo, kilo.
 Alinheto de aço temperado de 3 mm, um.
 Alinheto de aço temperado de 2 mm, um.
 Alinheto de aço temperado de 3 mm, coleção.
 Alinheto de aço temperado de 2 mm, coleção.
 Apparellho de torner centro, pequeno, electrico trichastico corrente alternada, um.
 Almotolias pequenas de cobre, uma.
 A meção de serra de 12" para cortar ferro on aço, uma.
 Acetona, litro.
 Ammonia, litro.
 Arestas de ferro 1/2", kilo.
 Areia de Lisboa, kilo.
 Arestas de ferro 5/8", kilo.
 Arrochias de ferro 5/8", uma.
 A a e onetro «Weston» A magnetico de precisão até 10 A. com shunt até 1.0 e até 500 A. com caixa, um.
 Amperometro d. bolço até 10 A, um.
 Amperometro registrador a periodico para corrente continua alternada, a diagramma circular ate 100 A, um.
 Apparellho para amolar bobina (dois tamanhos), um.
 Apparellho para cortar tubo de 1/8" a 1 3/4", um.
 Abatjours de ferro esmaltado, um.
 Alicates para electricista, um.
 Alicates de ponta redonda, um.
 Alicates pequenos de ponta chata sortidos, um.
 Alicates co. jugado, um.
 Alicates de gazista, um.

Ambar amarello, kilo.
 Brilhantina, pote.
 Be-zina, litro.
 Bromureto de potassa, grammas.
 Bisulfito liquido, grammas.
 Brochas sortidas para pintor, uma.
 Brocha para calção, uma.
 Borracha em lençol, kilo.
 Barro refractario, kilo.
 Breu, kilo.
 Blocos universaes com quatro castanhas de 3", um.
 Brocas americanas com 1/16"-5/16"-7, 5 mm-6, 35 mm-3,18 mm e 5 mm, uma.
 Brocas para furar eventas, uma.
 Buchas de ebonite de 1/8", para supporte, uma.
 Buchas grandes de porcellana, para tecto, uma.
 Buchas pequenas de porcellana, para tecto, uma.
 Box curvo de 1/2", um.
 Box recto de 1/2", um.
 Cera virgem, kilo.
 Cadinhos n. 80, um.
 Cadinho n. 0, um.
 Colla da Bahia, kilo.
 Corda de linho nacional de 1/2", kilo.
 Cruzwaldina, kilo.
 Carvão vegetal, sacco.
 Carvão Caniff, tonelada.
 Carvão de forja, tonelada.
 Carvão coke, tonelada.
 Carburato triturado, kilo.
 Carneira, uma.
 Cal de marisco, sacco.
 Cal de pedra, sacco.
 Cimento, barrica.
 Chumbo em lençol, kilo.
 Cougoeira de pinho de riga de 3"x9"x8m, metro.
 Cougoeira de pinho suecco de 3"x9", metro.
 Correia de 2 1/2", metro.
 Correia singela de 1 1/2", metro.
 Correia singela de 2 1/2", metro.
 Chapas photogaphicas Wellington anti-scorum-9 12, caixa.
 Carbonato de sodio anhydro em vidros de 100 grammas, vidro.
 Correia de couro singela de 2 1/4", metro.
 Correia de couro singela de 3 1/2", metro.
 Citrico de ferro an moniacal, kilo.
 Compasso americano interior de 4", um.
 Compasso americano exterior de 4", um.
 Compasso americano ponta de 4", um.
 Compasso americano de centro de 4", um.
 Calibrador de fio de rosca ingleza, um.
 Calibrador de fio de rosca franceza, um.
 Cadarço branco de um centimetro, metro.
 Cadarço branco para maletas, metro.
 Cantonelras de ferro de 1 1/4"x3/16", kilo.
 Canivetes Rodgers com duas folhas, um.
 Canivetes Rodgers para electricista, um.
 Chapa de ferro de 10"x10" m/m, kilo.
 Chapa de ferro galvanizado de 81"x40X X3/32", kilo.
 Chapa de ferro galvanizado de 6"x5"x X1/32", kilo.
 Chapa de ferro preto de 12"x4"x3/16", kilo.
 Chapa de ferro zincado de 8"x4"x1/32", kilo.
 Chaves em bruto para porta, uma.
 Chaves em bruto para gaveta, uma.
 Chaves de cabine, uma.
 Chaves t. onasicas de 30 A, uma.

Chave monophasica, uma.
 Chaves de fenda sortidas de 15 cm. e 20 cm., uma.
 Chave Ingleza de 18 cm., uma.
 Cano de ferro patente de 1", kilo.
 Curvas de ferro galvanizado, uma.
 Carretilha de metal, uma.
 Cordel trançado, novello.
 Cadarço elastico preto, metro.
 Ca vão para lamada de 12 m/m, um.
 Cleatis com parafusos, par.
 Chloridato de ammonio, kilo.
 Diamidophenol em vidros de 25 grammas, vidro.
 Dobradiça de ferro de 2" com parafuso, par.
 Dobradiça de ferro de 3" com parafuso, par.
 Dobradiça de latão, par.
 Estopa de lino «special», kilo.
 Estopa alvejada, kilo.
 Esquadro americano de 8", um.
 Escalão em verguinhas, kilo.
 Esme il em pó numeros 0, 00, 1, 1 1/2 «Davies», kilo.
 Escovas para lavagens de casa, uma.
 Escovas para linas, uma.
 Espinadores, um.
 Enxada de aço, uma.
 Estacho em laminas, kilo.
 Folha de serra americana de 12", uma.
 Fivella preta, uma.
 Ferry cyanureto de potassio, kilo.
 Ferro gusa, kilo.
 Fio para correio, pacote.
 Fio de amiantho de 1/8", kilo.
 Fio duplo em cano de chumbo n. 14, metro.
 Fio duplo em cano de chumbo n. 12, metro.
 Fio duplo isolado para telephone, kilo.
 Fio para tempo numeros 10, 12 e 14, kilo.
 Fio francez para telephone, kilo.
 Fio flexivel duplo numeros 14 e 18, metro.
 Fio flexivel duplo para lustre n. 18, metro.
 Fio preto com isolamento de borracha n. 13, metro.
 Fio isolado com conduito numero 10, metro.
 Fio magnetico isolado de 0",0035, kilo.
 Fio de mallechort de 1 m/m, 1 1/2 m/m, 1 1/4 m/m, kilo.
 Fio de serra para cortar metal, uma.
 Isolante, peça.
 Isolante de alta tensão, peça.
 Folha de diagramma para a voltmetro, uma.
 Fusíveis de cartuchos de 10, 20, 30, 15, 40 e 50 A, um.
 Ferro em vergalhão quadrado de 1" e 2", kilo.
 Ferro em barra de 3/8", 1/2", 1 1/2", 2 1/2" e 9", kilo.
 Ferro em vergalhão redondo de 1/4", 3/4", 5/8", 3/16", 1/2" e 5 1/16", kilo.
 Fechaduras para armarios com parafuso, uma.
 Fechos pequenos de ferro com parafuso, um.
 Fechos grandes de ferro com parafuso, um.
 Graxa do Rio Grande, kilo.
 Graxa americana, kilo.
 Gramp s para correia de 1", 1 1/4", 1 1/2", 1 3/4", 2", 2 1/2", 2 3/4", 3", 3 1/2" e 4", um.
 Grampo para maleta, metro.
 Grampos flexivels, caixa.
 Gomma lacca, kilo.
 Gomma arabica em pó, kilo.
 Gesso, kilo.
 Giz em pedra, kilo.
 Gazolina, caixa.
 Gazolina para aviação Tidol acro, caixa.
 Gelatina branca, kilo.
 Gixeira de asbesto de 1/8", kilo.
 Góivas sortidas para carpinteiro, uma.

Hydroquinone em vidros de 25 grammas, vidro.
 Hypossulfito de soda, kilo.
 Isolador com pino e porca, um.
 Interruptores rotativos com uma direcção, um.
 Interruptores rotativos com duas direcções, um.
 Interruptores rotativos com tres direcções, um.
 Interior de pilha «Leclanché» completo, um.
 Joelho de ferro para cano de 1", um.
 Kerzene. caixa.
 Kadi, kilo.
 Linha rococó, novello.
 Linha branca n. 36, carretel.
 Linha branca n. 50, carretel.
 Linha kaki n. 40, carretel.
 Lixa papel ns. 0, 60, 000, 1, 1 1/2 e 2, folha.
 Lixa asmeril ns. 0, 60, 000, 1, 1 1/2 e 2, folha.
 Lixa carborundum em papel ns. 0, 00, 000, e
 Lixa esmeril «Humert» ns. 1, 0, 60 e 000, e
 Lixa esmeril «Davies» ns. 0, 1, 1 1/2, 2, F e FF, folha.
 Limas com cabos de aço sortidos, uma.
 Limas de agulha com cabos de aço (sortidas), uma.
 Lima paralela murça de 10", uma.
 Lima paralela murça de 12", uma.
 Lima paralela murça de 14", uma.
 Lima paralela murça de 15", uma.
 Lima paralela murça de 4", uma.
 Lima paralela murça de 6", uma.
 Lima paralela murça de 8", uma.
 Lima de 1/2 cana murça de 1", uma.
 Lima de 1/2 cana murça de 3", uma.
 Lima paralela bastarda de 4", uma.
 Lima paralela bastarda de 6", uma.
 Lima paralela bastarda de 8", uma.
 Lima paralela bastarda de 10", uma.
 Lima paralela bastarda de 12", uma.
 Lima paralela bastarda de 14", uma.
 Lima paralela bastarda de 16", uma.
 Lima de 1/2 cana bastarda de 3", uma.
 Lima de 1/2 cana bastarda de 4", uma.
 Lima de 1/2 cana bastarda de 6", uma.
 Lima de 1/2 cana bastarda de 8", uma.
 Lima de 1/2 cana bastarda de 10", uma.
 Lima de 1/2 cana murça de 3", uma.
 Lima de 1/2 cana murça de 4", uma.
 Lima de 1/2 cana murça de 6", uma.
 Lima de 1/2 cana murça de 8", uma.
 Lima de 1/2 cana murça de 10", uma.
 Lima de 3 quinas entrelinha de 3", uma.
 Lima de 3 quinas entrelinha de 4", uma.
 Lima de 3 quinas entrelinha de 6", uma.
 Lima de 3 quinas entrelinha de 8", uma.
 Lima de 3 quinas murça de 6", uma.
 Lima de 3 quinas bastarda de 3", uma.
 Lima de 3 quinas bastarda de 4", uma.
 Lima de 3 quinas bastarda de 6", uma.
 Lima de 3 quinas bastarda de 8", uma.
 Lima de 3 quinas bastarda de 10", uma.
 Lima redonda de 6 1/4", uma.
 Lima redonda de 6 1/8", uma.
 Lima lanceteira entrefina, cabo de aço de 3", uma.
 Lima faca entrefina, cabo de aço de 3", uma.
 Limação quadrado entrefino cabo de aço de 1/8", um.
 Limação redondo entrefino cabo de aço de 1/8", um.
 Ladrão para caixa d'agua de 3/4, um.
 Lona branca entrefina, metro.
 Latão em chapa de 1 m/m, 8, kilo.
 Latão em chapa de 1 m/m, 6, kilo.
 Latão em latões de 0,0.05, kilo.
 Latão em bastão, kilo.

Lampada de 16x120, uma.
 Lampada de 25x120, uma.
 Lampada de 32x120, uma.
 Lampada de 56x120, uma.
 Lampada de 10 volts, uma.
 Lampada tubula, uma.
 Lampada de 1/2 Watt de 2x120, uma.
 Lampada de 1/2 watt de 5x120, uma.
 Lampada de 1/2 watt de 100x120, uma.
 Lampada de 1/2 watt de 200x120, uma.
 Lampada de 1/2 watt de 6x120, uma.
 Manilhas de barro de 4", uma.
 Magueto, um.
 Matelão para carpinteiro, um.
 Máquina manual (pequena) de furar, uma.
 Medidor para corrente monophase 50 pe todos 120 v 1 k w. um.
 Micrometro cirato de 25 m/m, um.
 Micrometro para interior de 25 m/m, um.
 Mentol em vidros de 25 grammas, vidro.
 Nivel americano de 8", um.
 Oleo grosso, kilo.
 Oleo fino, kilo.
 Oleo fino para a machina de costura, kilo.
 Oleo de linhaça, kilo.
 Ocre, kilo.
 Oxyceno, m3.
 Oleo safety, kilo.
 Oleo grosso cylindrico, kilo.
 Oleo de mamão ou de do, litro.
 Oleo Mobil oil A, caixa.
 Oleo Mobil oil B, caixa.
 Potassa, kilo.
 Pós, leve, kilo.
 Parafina, kilo.
 Pó de sapato, kilo.
 Pinças redondas ns. 12, 11 e 24, um.
 Pinças chatas ns. 16 e 24, um.
 Pinças elikan, um.
 Pinças de seda sortidos, um.
 Papel photographico «Azo F» 13x18, envelopado.
 Papel de lá polissagem, metro.
 Pelles de canuça, uma.
 Pedra de esmeril «Acaza», uma.
 Prussiato de potassa, kilo.
 Pó de sabão, kilo.
 Poça de junção para cano de 1" uma.
 Prasiometro «Herrmann & Braun», um.
 Papelão de 2 m/m, kilo.
 Papelão de 0,07, kilo.
 Papelão de asbesto de 1/8", kilo.
 Papelão de amianto de 1/8", folha.
 Papelão de amianto de 1/16", folha.
 Papelão de latão, folha.
 Papel parafusado, folha.
 Papel de linho para empacotar, reima.
 Parafuso de ferro de 2" 12', grossa.
 Parafuso de ferro de 1/8" 40 F, grossa.
 Parafuso de ferro 1/4"x1 1/2" 20 F, grossa.
 Parafuso de ferro de 3/16"x1 1/2" 24 F, grossa.
 Parafuso com cabeça redonda de 1"x1 1/4", grossa.
 Parafuso com cabeça redonda de 1"x3/16", grossa.
 Parafuso com cabeça redonda de 1"x5/32", grossa.
 Parafuso com cabeça redonda de 1"x1/8", grossa.
 Parafuso de ferro de 25 m/m, grossa.
 Parafuso de ferro de 22 m/m, grossa.
 Parafuso de ferro de 12 m/m, grossa.
 Parafuso de ferro de 1 1/2", grossa.
 Parafuso de ferro de 2" X 1/4", grossa.
 Parafuso de latão de 1/2" X 1/8", grossa.
 Parafuso de ferro com porca de 1 1/2" X 1/2", um.
 Parafuso de ferro rosca soberba de 1 1/2" X 2 1/2", um.
 Porca de ferro de 5/8", kilo.
 Porca de ferro cabeça redonda 3 1/2" X 3/8", kilo.

Pontas de paris de 12 X 12, kilo.
 Pontas de paris de 15 X 1, kilo.
 Pontas de paris de 16 X 2, kilo.
 Pontas de paris de 19 X 30, kilo.
 Pedras de afiar ferramentas (sortidas), uma.
 Pilhas secca, uma.
 Placa de madeira para campainha electrica, uma.
 Placa com catraca, uma.
 Rótulo para fechamento de caixas, um.
 Rolo de giz, kilo.
 Rolo de ferro, kilo.
 Rebites de cobre para correia, pacote.
 Rebolo de esmeril carborundum de 5 1/4", um.
 Rebolo «norton» (grosso de 10"x1 1/2", um.
 Rebolo «norton» (fino de 10"x1 1/2", um.
 Rebolo de meda de 9" x 5", um.
 Registo de pressão de 1/2", um.
 Registo de pressão de 1/4", um.
 Resistência de passagem de 1/2", um.
 Rox-rei, kilo.
 Rebites de ferro galvanizado de 3/16 x 3/4", kilo.
 Roldanas grandes de porcellana, uma.
 Roldanas pequenas de porcellana, uma.
 Receptaculo de porcellana, um.
 Rosetas de fôr, uma.
 Suporte com chaves, um.
 Suporte sem chaves, um.
 Serrote de traçar de 60 cm, um.
 Serrote de costa de 40 cm, um.
 Seda forte para latão, kilo.
 Sábida com porca de 1/2", uma.
 Sola enxada, uma.
 Succante «Castello», kilo.
 Sábão comum, kilo.
 Sábão para tempera, kilo.
 Sábão especial para estriamento de metais, caixa.
 Saco de barra, uma.
 Sulfato de soda anhydrous em vidros de 10 grammas, vidro.
 Sulfato de soda corrosivo, kilo.
 Sargento de ninho branco, sacco.
 Sal com um, kilo.
 Seda de linho, kilo.
 Tacheta americana completa de 1/32" a 1/4", uma.
 Taboa de pinho do Paraná de 1"x9", metro.
 Taboa de pinho do Paraná de 1"x12", metro.
 Taboa de ninho americano de 3 cm. X 30 cm., metro.
 Taboa de ninho branco de 1"x9", metro.
 Termometro com reservatorio achatado para bobinas de machina, um.
 Termometro «Jeannot» com mercúrio sob pressão de azoto ou acido carbonico até 55", um.
 Telha tipo francez, uma.
 Telha de cumieira, uma.
 Tijolo refractario assuado, um.
 Tijolo refractario parallelepipedico, um.
 Torno de bancada de 4", um.
 Torneira de latão de 1/2", uma.
 Torneira de macho de 1/2", uma.
 Tinta inglesa para couro amarello garrafa.
 Tinta inglesa para couro preto, garrafa.
 Tinta nankin «Royal», vidro.
 Tinta aquarella em bisnaga, uma.
 Tinta liquida azul da Prussia, vidro.
 Tijolo de arcia, um.
 Tinta, vidro.
 Tubo de vidro para caldeira, de 14"x3/4", um.
 Tampa de segurança Edison, uma.
 Tubo flexivel 1/2", um.
 Tomada de corrente de rosca, uma.
 Tufão de vidro (lisa), uma.
 Tufão de vidro (bolado), uma.
 Tufão de porcellana de 3 cm, um.

Tubo de porcellana de 3 c/m, um.
Tubo de porcellana de 21 c/m x 16 m/m, um.

Torno giratorio para bancada (dous ta-
mas), um.
Vassoura de palha americana, uma.
Vassoura de palha, uma.
Vassourinha de piassava, uma.
Vernier, um.

Tacheta, kilo.
Verniz preto e azul, galão.
Verniz activo, kilo.
Verniz composto, kilo.
Vermelho, kilo.
Verniz copal, galão.
Verniz flatting, galão.
Vidro lizo de 1" x 47 c/m, um.
Vermelho de saotai o, kilo.
Vassoura com b. de 1/2", uma.
Verniz do ferro de 5/8", kilo.
Vernizão redondo de aço 1/4", kilo.
Vernizão reto de aço 1 1/2", kilo.
Vernizão redondo de aço 1", kilo.
Vernizão redondo de aço de 2", kilo.

Verruma com cabo de madeira de 3" =
6", uma.
Voltmetro de bolso até 15 volts, um.

Voltmetro de Weston a magnetic, sys-
tema denrey & d'arssoval de precisão; até
15 volts, com chum, até 15 volts com
caixa, um.

Voltmetro retractor a periodico por
corrente continua e alternada a di. gamma
circular até 15 volts, um.

Vernier, dando 0,1, de approximação,
um.

Watt neto portátil até 25 w., para lam-
pada, um.

Wattmetro «Stemens & Holske» para cor-
rente triphasica, até 5 k. w., um.

Wattmetro «Stemens & Holske» para cor-
rente triphasica até 50 k. w., um.

Zinco, kilo.
Zinco lizo n. 7, kilo.
Zinco para pilha, um.
Forja portátil, uma.

Jogo de paralelos angulares americanos
com grampos, um.
Suta quadrada americana, uma.

Collegio Militar de Barbacena

De ordem do Sr. coronel Ticiano Corresio
Daemou, director deste collegio, ficam con-
vidados a comparecer nesta secretaria, nos
dias do mez vindouro e horas abaixo de-
signados, os Srs. Theophilo Godinho Filho,
Julio Goulart Bueno, Antonio de Castro Car-
valho, Ismael de Faria, Antonio Joaquim Ri-
beiro Franco e Ildebrando Ribeiro de Moura,
a fim de prestarem as provas praticas para o
logar de preparador conservador dos cabi-
netes de Physica e Chimica e Historia Na-
tural deste Instituto:

Dia 4 ás 10 horas

Theophilo Godinho Filho.
Julio Goulart Bueno.

Dia 6 ás 10 horas

Antonio de Castro Carvalho.
Ismael de Faria.

Dia 8 ás 10 horas

Antonio Joaquim Ribeiro Franco.
Ildebrando Ribeiro de Moura.

Secretaria do Collegio Militar de Barba-
cena, 25 de agosto de 1922. — *Isaías*
da Moura Goulart, secretario interino. (

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

Emissão de novos sellos ordinarios de 50 e 100 réis

Faço publico que no prazo de 90 dias, a
contar desta data, estarão em circulação
os novos sellos ordinarios de 50 e 100 réis,
fabricados na Casa da Moeda.

Sello de 50 réis.—O sello de 50 réis, de
cô. chocolate, mede de altura 0",021 e de
largura 0",018. Symbo lisando, vê-se a figu-
ra de um operario que com uma barra nou-
sa a sobre uma bigorna, enquanto que com
o outro extremo erguido, em attitude de fan-
cacia, encimado em uma nuvem. Começa-
do a alicoria, atravessando a roda de
engrenagem, vê-se um ramo entrelaçado
por uma fita onde se lê a palavra «Indus-
tria». No angulo inferior direito, vê-se um
escudo onde se lê o valor «50 rs». Na base,
e em uma placa, lê-se a palavra «Correios» em
letras brancas. Ao fundo, á esquerda, vê-
se a silheta de um edificio e á direita as
caminhões expelli do fumo, que serve de
fundo para que se destaque em letras oran-
cas a palavra «Brasil» na parte superior de
sello.

Sello de 100 réis.—O sello de 100 réis, de
cô. laranja, mede de altura 0",021 e de lar-
gura 0",018. No primeiro plano á direita,
achase a figura de uma mulher voltada para
a esquerda do sello e sentada por traz de
um escudo, sobre o qual apoia a mão es-
querda que detem um punho de azas abert-
tas. O orão direito dessa figura, achase
liberamente suspenso em um gesto de sor-
pesso. Ao fundo vê-se ao longe uma serra,
por traz da qual surge o sol espargido
raios, que são logo interceptados no ponto
em que no espaço se vê um aeroplano de
frente. Na parte superior, lê-se a palavra
«Brasil» em letras brancas. Sobre a base, á
direita, pousa um escudo branco, onde se
lê o valor «100 réis»; desse escudo se ve
para a esquerda uma linha paralela á linha
da base, que fecha um espaço onde se lê
em letras brancas a palavra «Correios». Junto
ao pé da figura de mulher, vê-se sur-
gir um ramo de louro ao qual se entiaça
uma fita branca, onde se lê «Aviação».

Sub-directoria de Contabilidade, 27 de
junho de 1922. — O sub-director, *Engendo*
Augusto Waneck.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

Pelo presente edital, fica intimado a com-
parecer, na 2ª Secção da Administração dos
Correios do Estado do Rio de Janeiro, no
prazo de 30 dias, a contar desta data, o
ex-auxiliar de cartorio da agencia do Correio
de Campos, *reitor* *Erasto*, Wandick Mo-
reira, para recolher a quantia de 409-825
(quatrocentos e nove mil oitocentos e vinte
e cinco réis), saldo em debito para com a
Fazenda Nacional, de responsabilidades que
lhe foram impostas por esta administração.

Primeira Secção da Administração dos
Correios do Estado do Rio de Janeiro,
Niteroi, 30 de agosto de 1922. — O admi-
nistrador, *José Assumpção Santilho*.

Administração dos Correios de S. Paulo

Pelo presente edital fica intimado o Sr.
Jorge Ferreira da Costa, ex-funcionario
desta administração, a, dentro do prazo de
30 dias, contados da data desta publicação,
recolher aos cofres da Thesouraria a quan-
tancia de vinte e um mil quatrocentos e

vinte e nove réis (21.429), proveniente da
responsabilidade que lhe foi imposta em
portaria n.º 2.601/2, de 19 de outubro de
1921, do Sr. director geral.

São Paulo, 8 de agosto de 1922. — O admi-
nistrador, *Geonisto Curvello de Mendonça*.

Administração dos Correios de Ribeirão Preto

Pelo presente edital se declara que, a
partir de 15 do corrente, fica prorrogado o
prazo por mais 40 dias, nos termos do
art. 464 do Regulamento Postal, para a
inscrição dos candidatos ao concurso para
preenchimento das vagas de auxiliares
desta administração e agencias subordi-
nadas, cujo primeiro prazo terminou hoje,
14 do corrente.

Dentro dessa prorrogação poderão se
inscrever não só os estrangeiros da cir-
cumscripção desta administração como qual-
quer pessoa extranha ao Correio, desde que
apresentem os documentos exigidos pelo
art. 470 do mesmo regulamento, que são:
Atestado medico, provendo serem vaci-
nados ha menos de seis mezes, não terem
defeito physico algum e, particularmente,
terem perfeitos os órgãos da visão e au-
dição, e não soffrem de moléstias alguma
contagiosa ou outra qualquer, attestado de
boa conduta, nome do autoridade poli-
cial da circumscripção em que resi-
derem; certidão de residência do Exército
ou da Marinha, ou de diplomação de alista-
mento militar; certidão de idade, e, na
falta desta, documento que legalmente a
supra, provando ser maior o candidato de
18 annos e menor de 30, além de outras
exigencias legais.

São materias obrigatorias para o con-
curso de que se trata as seguintes: lingua
portuguesa e franceza, geographia, espe-
cialmente a do Brasil, arithmetica, al-
gorismo, inclusiva, escripturação manual e
dactylographia.

São materias facultativas as linguas in-
glezas, allemã, espanhola e italiana e des-
enho linear.

As provas escriptas de linguas extran-
geiras constarão de escripto, sob dictado, tra-
dução e versão, sendo facultada a consulta
de dictionarios.

As oras constarão de leitura, traducção e
analyse.

As provas escriptas e oral de escripturação
manual versarão sobre questões theoricas
e praticas.

Os candidatos a esse concurso deverão re-
querer inscrição em petição escripta do
proprio punho acompanhada dos docu-
mentos já citados e endereçada a esta Adminis-
tração, e sellada com estampilhas federaes
na importancia de 60 réis, cobrando-se,
posteriormente, dos mesmos candidatos, por
ocasião da inscrição, a taxa de 5000,
tambem em estampilhas federaes.

Os candidatos que não poderem compa-
recerem nesta Administração para assinar o
livro de inscrição, que se acha na 1ª Secção
deve não constituir procurador para tal fim;
nesta Cidade, não podendo, entretanto,
esse encargo recahir sobre funcionarios do
correio.

Os documentos que instruirem as petições
deve não ser selladas com estampilhas fede-
raes na importancia de 60 réis e as firmas
dos escriptores, medicos e autoridades poli-
ciaes devidamente reconhecidas por tabel-
lão.

Primeira Secção da Administração dos
Correios de Ribeirão Preto, 14 de agosto
de 1922. — O administrador, *Antonio Felix*
Martins.

Estrada do Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TRILHOS, TIPO «COCKERILL» E ACESSÓRIOS, PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1922

Terceira correção do edital de 23 de maio de 1922

Concurrença n. 77

Da ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 1 de setembro de 1922, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Trilhos tipo «Cockerill» e accessorios, conforme desenhos e especificações:

1.587 toneladas e 200 kilos de trilhos de 24 kilos e 800 grammas por metro, maximo da tonelada, 500 francos.

20.380 kilos de talas, maximo da tonelada, 550 francos

8.594 kilos de parafusos, maximo da tonelada, 1.100 francos.

52.480 kilos de grampos tipo B, maximo da tonelada, 1.000 francos.

7.176 kilos de agulhas (6 peças), maximo da tonelada, 2.000 francos.

4.068 kilos de cruzamentos de 1:10 (seis cruzamentos) maximo da tonelada, 2.000 francos.

Os francos marcados são belgas e as toneladas de 1.000 kilos.

As agulhas e cruzamentos devem ser fornecidos completos com todos os accessorios.

O pagamento da conta será feito pelo Banco da Brasil, cobrando o banco 1 % de comissão.

BASES**CAPITULO I****Da idoneidade**

Artigo unico. Nenhum concorrente será accetito, para disputar o fornecimento do material acima mencionado, sem ser considerado idoneo, entendendo-se por idoneidade:

1º, estar legalmente constituido em praça commercial brasileira;

2º, ser representante de fabrica que se ocupe desse genero de fabricação, provando esta qualidade com documento de valor juridico reconhecido;

3º, estar quitto para com a Fazenda Publica, o que provará com os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

CAPITULO II**Das propostas**

Art. 1.º As propostas indicando a residencia ou sede commercial do proponente, serão apresentadas em tres vias, devidamente selladas, as primeiras vias datadas e assignadas sem emenda, resuras e entrolinhas, escriptas em lingua portugueza em papel das respectivas casas commerciaes, e mencionação de Lado claro e conciso:

1º, o preço por tonelada metrica, indicado em algarismos e confirmado por extenso, em qualquer moeda, entregue esse material no porto do Rio de Janeiro, sobre vagões da estrada, no respectivo cars, direitos alfandegarios por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor;

2º, o compromisso de effectuar a entrega até 31 de janeiro de 1923;

3º, o compromisso de sujeitar-se ás prescripções estabelecidas pelas presentes bases;

4º, o compromisso de accetitar e cumprir as prescripções estabelecidas pelas

especificações para o fornecimento dos trilhos e dos varios legaminos approvadas.

Art. 2.º As propostas serão entregues em tres vias, em envoltorios fechados e lacrados declarando no subscripto o nome do concorrente, a fabrica de que o mesmo e representante e o objecto da concorrência.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do requerente, de conformidade com o artigo unico do capitulo I e o recibo da caução para garantir a assignatura do contracto, de accordo com o art. 1º do capitulo III.

CAPITULO III**Do deposito e da caução**

Art. 1.º Para a apresentação da proposta para o fornecimento dos trilhos e accessorios, cada proponente fará previamente o deposito na thesauraria da estrada da quantia de um conto de réis em dinheiro, ou em apolices federaes, a titulo de garantia para a assignatura do contracto.

§ 1.º Terminada a concorrência e escolhido o fornecedor, os depositos supracitados serão restituídos aos concorrentes, excluidos do fornecimento.

§ 2.º O concorrente escolhido substituirá o deposito acima referido por uma caução em dinheiro ou titulos da divida publica federal correspondente a 6 % do valor do fornecimento a realizar.

§ 3.º Essa caução será restituída ao fornecedor depois de ter sido recebido no porto do Rio de Janeiro, todo o material da encomenda, respondendo ella por avarias verificadas no acto do recebimento no cars ou defeitos de fabricação que tenham escapado á fiscalização.

CAPITULO IV

Art. 1.º As propostas apresentadas serão todas abertas no dia determinado, em presença dos concorrentes e serão classificadas pela ordem ascendente dos preços indicados pelos concorrentes, avaliados esses preços em moeda brasileira, ao cambio, á vista da, vespéra do dia da occorrença.

Art. 2.º A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de serem abertas as propostas. Depois de julgada essa idoneidade, serão marcados dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas no *Diário Official*.

Art. 3.º Não serão tomadas em consideração:

1º, as propostas cujos autores não tenham sido julgados idoneos de accordo com o artigo unico do capitulo I;

2º, as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata;

3º, as propostas que não estiverem de accordo com o que determina o art. 1º do capitulo II;

4º, as offertas de vantagens não previstas nas presentes bases;

5º, as propostas que indicarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

Art. 4.º A concorrência versará apenas sobre o preço para a tonelada metrica, cabendo a preferencia, do direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Art. 5.º No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas,

fica reservado á estrada o direito de escolher a que lhe parecer mais conveniente.

Art. 6.º Fica reservado á estrada o direito de não accetitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso isso convenha aos seus interesses.

CAPITULO V**Do contracto**

Art. 1.º O concorrente escolhido assignará, perante a directoria da estrada, contracto para o fornecimento do material ora em concorrência.

Art. 2.º O concorrente escolhido que se recusar a assignar o contracto respectivo perderá, em beneficio dos cofres da estrada, o deposito de que trata o art. 1º do capitulo III.

Art. 3.º No contracto a ser lavrado, serão estabelecidas as multas que deverão ser impostas por infracções, que se possam dar, de clausulas do mesmo contracto.

Art. 4.º No mesmo contracto, será estipulado o modo de ser effectuado o pagamento do material contractado, o qual será feito em papel-moeda brasileira, vigorando para o conversão a taxa cambial official á vista da vespéra do respectivo aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

O referido pagamento só será effectuado depois da apresentação do conhecimento e factura commercial acompanhada do recibo que prove haver sido o material entregue ao porto indicado.

Art. 5.º O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado no Tribunal de Contas.

CAPITULO VI**Da fiscalização**

Art. 1.º A Estrada poderá manter na fabrica um serviço de fiscalização, composto de um engenheiro fiscal e dos auxiliares que lhe forem necessarios, a juizo da mesma. Esse engenheiro fiscal terá autoridade para resolver, em nome do director da estrada, todas as duvidas de ordem technica que surgirem na execução do serviço o deverá:

1º, examinar cuidadosamente os desenhos de execução, nos quaes lançará o seu "approvo";

2º, examinar cuidadosamente a fabricação, de modo que a mesma seja executada de inteiro accordo com as especificações officialmente approvadas, que farão parte integrante do contracto;

3º, rejeitar quaisquer peças que verifique não estarem nas condições acima mencionadas.

Art. 2.º A despesa ocasionada por esse serviço de fiscalização correrá por conta do fornecedor, sendo a mesma despesa avaliada de accordo com o caderno de encargos.

Art. 3.º As despesas com o embarque, e com a descarga e acciden-tes que possam decorrer durante a viagem serão feitas pelo contractante.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil. Rio de Janeiro, 6 de junho de 1922. — O secretario, *Diocleciano Cavalcanti de Vasconcellos*.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

De ordem do Sr. director geral, interino, convido os proprietários, cujos nomes constam abaixo, a virem pagar na thesouraria desta repartição, á rua Riachuelo n. 287, dentro do prazo improrogavel de 15 dias, as contas de concertos de hydrometros, por que são responsaveis, sob pena de serem as mesmas enviadas á cobrança executiva, caso o respectivo pagamento não seja satisfeito dentro daquelle prazo.

Numero da conta — Responsavel — Importancia devida

226. Custodio da Costa Braga, 35\$703.
 228. Oscar Chaves Faria, 74\$747.
 229. Oscar Chaves Faria, 58\$152.
 236. Salvador José Monteiro de Souza, 33\$950.
 249. O mesmo, 59\$061.
 241. Manoel (menor), proprietario do predio n. 442 da rua Archias Cordeiro, 39\$413.
 242. Joaquim de Oliveira, 3 \$225.
 245. Demetrio Antonio Bazilio, 59\$293.
 251. Francisco Paula Moreira Barbosa, 43\$150.
 254. Santa Casa de Misericordia, 43\$230.
 255. Antonio da Costa Chaves Faria, 57\$200.
 272. Antonio Maria da Costa, 58\$566.
 273. José Silva, 31\$258.
 274. Conde d'Eu, 60\$331.
 275. Antonio Cid Loureiro, 59\$705.
 277. Eduardo Augusto de Barros, 31\$832.
 279. Manoel Martins, 60\$371.
 281. Naegelli & Comp., 31\$841.
 281. S. A. Lanificio N. S. do Sampaio, 26\$297.
 283. Manoel Antonio da Costa, 40\$229.
 284. José Domingos Teixeira Valle, 40\$950.
 286. Carlos Custodio Nunes, 53\$790.
 289. Manoel Ferreira da Cruz, 38\$661.
 291. Frederico Rego, 73\$916.
 296. Felicio dos Santos (Dr.), 32\$363.
 298. Gonçalves Campos & Comp., 86\$747.
 299. J. Pinheiro & Irmão, 41\$910.
 302. Maria Emilia Cavalcanti de Albuquerque, 56\$410.
 366. Antonio Francisco de Amorim, 36\$330.
 308. Anna Rosa da Costa Braga, 54\$560.
 319. Zehi Simão & Irmão, 61\$380.
 311. Francisco Teixeira, 51\$819.
 313. Maria Mauricio Asperon, 35\$3100.
 314. Othilherme Candido Pinheiro Filho, 43\$899.
 315. David Moreira Rego, 45\$210.
 316. Antonio Carlos, 44\$110.
 318. Antonio Machado Nunes, 43\$340.
 320. Maria José Gonçalves e outro, 48\$959.
 321. Isnard & Comp., 64\$900.
 322. José Pacheco de Aguiar, 45\$870.
 323. Adelaide Taylor da Fonseca, 34\$615.
 324. Joaquim Alves Pradella, 48\$140.
 325. Alfredo Novis, 29\$169.
 326. Luiz Cosenza, 45\$719.
 327. Domingos Antonio Gonçalves, 87\$841.
 328. Mosteiro de S. Bento, 33\$370.
 329. Pedro Chair Lingar, 17\$696.
 331. Maria Pinheiro de Amorim Carrão, 43\$890.
 332. Sebastião José de Oliveira, 31\$350.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 25 de agosto de 1922.—Francisco Pereira Caldas, chefe de secção.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae

adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. A. Placido Marques & Comp., commerciantes estabelecidos á rua do Ouvidor n. 60, nesta capital, o material seguinte:

1 resma de papel manilha amarello por.....	24 000
48 rolos de barbante 2 fios 3 a 1\$100	52\$80
5.000 rotulos modelo n. 269 a 6\$..	30\$000
6 caixas de presilhas «Clip Over» a 2 000.....	12\$000
6 fitas para machina de escrever, (azues) a 7\$.....	42\$000
100 folhas de papel branco para machina de escrever, de 70x90 a \$300.....	30\$000
	19 \$800

Pela importancia total de cento e noventa mil e oitocentos réis.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1922.—O secretario, *Alcides F. Carneiro*

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta Directoria accitou da Companhia Nacional de Electricidade, estabelecida á rua da Quitanda n. 45, nesta capital, para ser pago pelo Thesouro Nacional, a execução do seguinte: Serviço necessario á reforma do grupo transformador pertencente a essa repartição, para o seu perfeito funcionamento, bem como a sua collocação..... 230\$000

Pela importancia total de duzentos e trinta mil réis.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1922.—O secretario, *Alcides F. Carneiro*.

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, do Sr. N. Civetta, commerciante estabelecido á rua Sete de Setembro n. 20, nesta Capital, o material seguinte: Um Chiffonier, singelo, com oito gavetas, esteca e armario na parte inferior, por..... 256\$000

Pela importancia total de duzentos e cincoenta mil réis.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1922.—O secretario, *Alcides F. Carneiro*.

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. A. Placido Marques & Comp., commerciantes, estabelecidos á rua do Ouvidor n. 60, nesta Capital, o material seguinte:

10.000 folhas impressas para pagamento, mod. n. 72, conforme o pagamento exemplar junto a 43\$500.....	43\$500
10.000 formulas impressas para telecommas, mod. n. 924, de accordo com o exemplar junto, a 8\$400.....	84\$000
Total.....	519\$000

Pela importancia total de quinhentos e dezenove mil réis.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1922.—O secretario, *Alcides F. Carneiro*.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícola

Faço publico que esta directoria vae adquirir, de Soares, Sobrinho & Comp., estabelecidos á rua da Passagem n. 47, nesta Capital, 120 pacotes de papel sanitario, a 1\$50 cada um, por 180\$; 18 latas de «Cruzvinda», a 1\$50, cada uma, por 27\$00; quatro latas de quatro litros cada uma, de sabão liquido «L. Aiglon», á razão de 4\$20 cada litro, por 67\$20, importando tudo em 276\$00.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1922.—*Arthur Torres Filho*, director.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas

Faço publico que esta directoria vae adquirir, de Luiz Macedo & Comp., estabelecidos á rua da Quitanda n. 74, nesta Capital, quatro livros para o registro de lavradores, criadores e profissionais de industrias conexas deste ministerio, com 200 folhas cada um, papel «Hollanda», capa de panne e respectivas cliquetas, de letras A-AI-J e J, iguaes aos existentes na repartição, á razão de 47\$ cada um, por 188\$000.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1922.—*Arthur Torres Filho*, director.

Escola de Minas

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta Secretaria faz sciente que, a partir desta data, 4 de maio de 1922, até 3 de setembro proximo futuro, em todos os dias uteis, das 11 ás 14 horas, estará aberta nesta Secretaria a inscripção dos candidatos ao concurso para o provimento effectivo do cargo de lente substituto da 7ª (setima) secção da Escola de Minas de Ouro Preto. A 7ª secção comprehendendo as seguintes cadeiras: 13) «Estatistica-graphica. Resistencia dos materiais. Materiaes de construcção. Determinação experimental de sua resistencia. Tecnologia das profissões elementares e do construtor mecanico»; 17) «Estabilidade das construcções. Cimento armado» e 21) «Hydraulica, liquidos e gases. Motores hydraulicos. Machinas operatrizes. Abastecimento de aguas. Esgotos. Hydraulica agricola. Thermodynamica. Motores thermicos», de accordo com o Regulamento que baixou com o decreto numero 14.488, de 22 de novembro de 1920.

Os candidatos deverão satisfazer os requisitos dos artigos de numeros 53 a 59 do citado regulamento.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 4 de maio de 1922.—O secretario, *Francisco Antonio Lopes*.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A ESCOLHA DE UM PROJECTO DE MONUMENTO COMMEMORATIVO DA PROCLAMAÇÃO DA REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, nos termos do decreto numero 4.478, de 16 de janeiro de 1922, fica aberta a concorrência publica para a apresentação de maquettes de um monumento commemorativo da Proclamação da Republica dos Estados Unidos do Brasil, a ser erigido nesta Capital, de accordo com as condições abaixo enunciadas:

1º monumento representará a evolução da idea republicana no Brasil, destacando-se a figura do proclamador da Republica, Marechal Manoel Deodoro da Fonseca, assim como as do Tenente

ronel Benjamin Constant Botelho de Magalhães e do jornalista Quintino Bocayuva. A figura do Marechal Deodoro será a cavallo.

2.º O monumento será erguido entre o jardim da praça da Republica e a fachada principal do Ministerio da Guerra.

3.º Os concorrentes receberão a planta do local e os dados biographicos sobre as personagens que nelle devem figurar, e sobre os acontecimentos que se tem em vista commemorar. Poderão concorrer artistas-escriptores nacionaes e estrangeiros e esculptores, em collaboração com architectos.

4.º O prazo para a apresentação dos projectos será de sete (7) mezes, contados da presente data. A's 14 horas do ultimo dia, lavrar-se-ha a acta de encerramento do concurso, mencionando os projectos apresentados.

O projecto constará de:

a) *maquette* em gesso, representando o conjunto do monumento e todos os seus detalhes (escala de 1:10);

b) um por menor igualmente em gesso modelado em tamanho definitivo, esculpido pelo concorrente, entre os motivos do seu projecto;

c) uma succinta e clara exposição do projecto e a declaração do custo total do monumento, concluido e collocado no local respectivo, prompto a ser inaugurado e bem assim, uma especificação dos materiaes que serão empregados e de toda a parte constructiva.

5.º O custo total do monumento, collocado no local não poderá exceder da quantia de (tres mil contos de réis) 3.000:000\$000.

6.º Os projectos e respectivas descrições deverão vir assignados por um pseudonymo e acompanhados de uma sobre-carta fechada e lacrada, tendo externamente o mesmo pseudonymo e no interior o nome e o pseudonymo do concorrente. De tudo será passado recibo ao concorrente. Só depois do julgamento, e que serão abertas as sobre-cartas, contendo os nomes dos concorrentes premiados, sendo as restantes com os respectivos projectos, postos á disposição dos seu autores.

Decorridos os 30 dias, cessará toda a responsabilidade do extravio dos mesmos.

7.º Não serão tomadas em consideração as *maquettes* apresentadas fóra do prazo determinado neste edital, embora mesmo com a justificativa de força maior.

8.º Os projectos classificados ficarão de propriedade do Governo, que delles disporá como entender.

9.º Em igualdade de condições com os artistas estrangeiros, serão preferidos os projectos dos artistas nacionaes.

10. O concorrente que, por meio da imprensa ou por outro qualquer meio de publicidade, tornar conhecido o seu projecto e pseudonymo, será desclassificado.

11. Aos autores dos projectos classificados em 1.º, 2.º e 3.º logares serão conferidos, respectivamente, os premios de 50.000, 25.000 e 15.000 francos.

12. O julgamento será iniciado logo em seguida ao encerramento do concurso e somente aos membros da commissão e seus auxiliares, será permitida a entrada no local em que forem depositadas as *maquettes*.

13. A exposição será feita logo após o julgamento.

14. As *maquettes* serão endereçadas ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

15. O Governo reservar-se-ha o direito de annullar a concorrência, si nenhum dos projectos apresentados for julgado digno de consideração, abrindo nova concorrência, por igual espaço de tempo.

16. Os projectos e os demais documentos deverão ser entregues no dia de que trata a clausula 4, sendo nesta Capital a entrega feita á Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e nas cidades de Paris e Roma ás respectivas embaixadas do Brasil, as quaes os enviarão á referida directoria, onde em dia previamente determinado por edital, serão abertos, conjuntamente, os envolveros de todos os projectos e documentos apresentados.

Directoria da Contabilidade, em 19 de julho de 1922. — Pereira Junior, director geral.

Inspectoria de Vehiculos do Districto Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do regulamento do transito na conformidade do art. 365 § 2º os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados.

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
José Santos Azevedo.....	794	Automovel	28	Agosto	1922	Abandonado	Proprietario.
Antonio da Silva Estrada.....	1.004	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	"
Carlos Conceição Duvial.....	1.589	"	"	"	"	"	Motorista.
Pithagoras Abelardo Ribeiro.....	1.592	"	"	"	"	Meio fio e bond	Proprietario.
Francisco Machado Vieira.....	2.031	"	"	"	"	Estacionar em local não permitido	Motorista.
Antonio Wanzek.....	2.069	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	Proprietario.
The Rio de Janeiro Light and Power.....	2.301	"	"	"	"	"	"
The Rio de Janeiro Light and Power.....	2.301	"	"	"	"	Contra mão	"
Antonio José Mendonça.....	2.405	"	"	"	"	Contra mão de direcção	"
Joaquim de Souza.....	2.649	"	"	"	"	Contra mão	Motorista.
Juvenal Oliveira Rocha.....	3.085	"	"	"	"	Excesso de velocidade	"
José Ortigão.....	3.311	"	"	"	"	"	"
Alberto José Souza Leitão.....	3.389	"	"	"	"	"	Proprietario.
José Moreira Dias.....	3.667	"	"	"	"	"	Motorista.
Pedro Antão Ferreira da Silva.....	4.043	"	"	"	"	Fazer volta em local não permitido	"
José Alves.....	4.063	"	"	"	"	Estacionar em local não permitido	Proprietario.
José Alves.....	4.063	"	"	"	"	Estacionar em local não permitido	"
Joaquim Marques Oliveira.....	4.099	"	"	"	"	Escapamento livre	Motorista.
Octavio Amazonas.....	4.154	"	"	"	"	Excesso de velocidade	"
Manoel Mendes Campos.....	4.821	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	Proprietario.
Joaquim dos Santos.....	5.660	"	"	"	"	Estacionar em local não permitido	Motorista.
J. E. Macedo Soares (Dr.).....	5.717	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	Proprietario.
João da Cruz Quaresma.....	5.804	"	"	"	"	Excesso de velocidade	Motorista.
José Pires da Fonseca.....	5.813	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	"

Inspectoria de Vehiculos do Districto Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do regulamento do transito na conformidade do art. 365 § 2º, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados:

Nomes	Numeros	Especie de vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Waldemar Vieira.....	116	Automovel..		Agosto	1922	Grande velocidade.....	Motorista.
Mega Christoforo Ferdinando.....	196	Motocyclo..	29	"	"	Desobediencia ao signal..	Motorista-amador.
Ricardo Villa.....	255	Automovel..	"	"	"	Angariar passageiro.....	Motorista.
The Rio de Janeiro Light and Power.....	288	Bond.....	"	"	"	Avanço do signal.....	Proprietaria.
João Pereira Novaes Bastos.....	666	Automovel..	"	"	"	Escapamento livre.....	Motorista.
Bernardo Sarthou.....	717	" ..	"	"	"	Excesso de velocidade...	"
The Rio de Janeiro Light and Power.....	796	" ..	"	"	"	Desobediencia ao signal..	Proprietaria.
Companhia de Transportes e Carruagens...	840	" ..	"	"	"	Contra mão direcção.....	"
Francisco Rodrigues.....	1.078	" ..	"	"	"	Desobediencia ao signal..	Motorista.
Arthur Fernandes Faria.....	1.190	" ..	"	"	"	" ..	"
Gabriel Rodrigues Vaz.....	1.263	" ..	"	"	"	Permanecer em local não permitido.....	"
Alipio dos Santos.....	2.076	" ..	"	"	"	Excesso de velocidade...	"
Bernardino Gonçalves Fontes.....	2.188	" ..	"	"	"	Fazer volta na esquina São José para apanhar passageiro.....	Proprietario.
José Maria Simões Duarte.....	2.613	" ..	"	"	"	Avanço de signal.....	Motorista.
Manoel Maximo Monteiro.....	2.761	" ..	"	"	"	Desobediencia ao signal..	"
João Ferreira de Azevedo.....	3.088	" ..	"	"	"	Parado junto a um poste de parada.....	"
Manoel Francisco dos Santos e Casemiro C. Portella.....	3.126	" ..	"	"	"	Desobediencia ao signal..	Proprietarios.
Raul Fernandes Machado.....	3.388	" ..	"	"	"	Excesso de velocidade...	Motorista.
José Alves.....	4.063	" ..	"	"	"	Parado contra mão.....	Proprietario.
Alberto Dejou da Costa.....	4.034	" ..	25	"	"	Grande velocidade.....	Motorista-amador.
Joaquim Marques Oliveira.....	4.099	" ..	20	"	"	Descarga livre.....	Motorista.
Feliciano Matta (Dr.).....	4.139	" ..	"	"	"	Avanço de signal.....	Proprietario.
Manoel Soares de Oliveira e Francisco Corrêa dos Santos.....	4.169	" ..	"	"	"	Excesso de velocidade...	Proprietarios.
Companhia Dias Tavares.....	4.223	" ..	"	"	"	Transitar na parte asfaltada.....	Proprietaria.
João Baptista Garcia.....	4.261	" ..	"	"	"	Sair da linha para angariar passageiro.....	Motorista.
Manoel Telles Filgueiras.....	4.279	" ..	"	"	"	Excesso de velocidade...	"
Manoel Ferreira dos Santos.....	4.336	" ..	"	"	"	Desobediencia ao signal..	"
Afonso Vizeu.....	4.527	" ..	"	"	"	Avanço de signal.....	Proprietario.
Luiz Teixeira da Costa.....	4.681	" ..	"	"	"	Lanterna apagada.....	Motorista.
Aldemar Irineu Souza.....	5.095	" ..	"	"	"	Excesso de velocidade...	"
Joaquim Pedro Domingos Silva.....	5.179	" ..	"	"	"	Desobediencia ao signal..	Proprietario.
	5.170	" ..	"	"	"	Contra a mão.....	"
João Gomes Pereira.....	5.355	" ..	"	"	"	Interromper o transito...	Motorista.
Ramon Gonzalez.....	5.337	" ..	"	"	"	Permanecer em local não permitido.....	"
Joaquim Moreira Dias.....	5.468	" ..	"	"	"	Desobediencia ao signal..	"
Cypriano G. Teixeira Mendes.....	5.512	" ..	"	"	"	Excesso de Velocidade...	Proprietario.
George Bailey e John H. Roges.....	5.587	" ..	27	"	"	Abaloamento.....	"
Domingos Antonio Terrazo.....	5.656	" ..	29	"	"	Permanecer em local não permitido.....	Motorista.
João Nogueira dos Santos.....	5.660	" ..	28	"	"	Atropellamento.....	"
Olympio Silva.....	5.768	" ..	29	"	"	Angariar passageiro.....	"
Renato Moreira de Carvalho.....	5.801	" ..	"	"	"	Desobediencia ao signal..	"
Joaquim de Almeida.....	5.852	" ..	"	"	"	" ..	"

Inspectoria de Vehiculos, 31 de agosto de 1922. — O inspector, capitão, H. Muller.

Inspectoria de Vehiculos do Districto Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do regulamento do transito, na conformidade do art. 355, § 2, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados.

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Jorge Montenegro Serra.....	12	Motocyclo	27	Agosto	1922	Excesso de velocidade.	Proprietario.
João Baptista da Cunha.....	288	Automovel	"	"	"	"	Motorista.
João Baptista.....	313	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	"
Mario Moacyr Salgueiro.....	568	"	"	"	"	"	"
The Rio de Janeiro Light and Power.....	570	Bond.....	"	"	"	"	Proprietario.
José Marques Pereira.....	587	Automovel	"	"	"	Recusar passageiro....	Motorista.
José Joaquim de Araujo.....	612	"	"	"	"	Escapamento livre.....	"
Arthur Targino Moss.....	632	"	"	"	"	Excesso de velocidade.	"
Companhia de Transportes e Carruagens...	708	"	"	"	"	Escapamento livre.....	Proprietario.
"	711	"	"	"	"	Contra mão.....	"
Algenio Baptista de Paula.....	850	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	"
Alfredo C. da Rocha.....	888	"	"	"	"	"	"
Artindo Vieira Ramos.....	966	"	"	"	"	"	Motorista.
José Augusto Ferreira.....	1.006	"	"	"	"	Angariar passageiros...	"
Manoel Jesus Teixeira.....	1.077	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	"
Domingos Gaspar Rodrigues.....	1.125	"	"	"	"	Lanterna apagada.....	"
A. Vasconcellos & Comp.....	1.247	"	"	"	"	"	Proprietario.
Braulio de Paiva.....	1.312	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	"
Gabriel Ferreira.....	1.625	"	"	"	"	Excesso de velocidade.	"
Dante Valentino.....	1.776	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	Motorista.
Perrin C. Cothran.....	1.918	"	"	"	"	Estacionar em local não permitido.....	Proprietario
"	1.918	"	"	"	"	Estacionar em local não permitido.....	"
José de Moraes Moura.....	1.955	"	"	"	"	Angariar passageiro....	Motorista.
Francisco Correia Alves.....	2.246	"	"	"	"	Excesso de velocidade.	"
Baptista & Irmão.....	2.259	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	Proprietario.
Joaquim Guerra.....	2.418	"	"	"	"	"	Motorista.
Luiz Rodrigues Cardoso.....	2.421	"	"	"	"	Fumar com passageiro..	"
João Evaristo Silva Junior.....	2.535	"	"	"	"	Contra mão direcção...	"
Carlos Cunha Cabreira.....	2.579	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	Proprietario.
Octavio Ribeiro Miranda.....	2.651	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	Motorista.
Raul Guimarães.....	2.773	"	"	"	"	Escapamento livre....	Proprietario.
Antonio de Souza Lobo.....	2.885	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	Motorista.
Fra cisco Andrade Mello.....	3.110	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	Proprietario.
Liudolpho Cardoso.....	3.518	"	"	"	"	Meio fio e bond.....	Motorista.
João Antunes Leite da Silva.....	3.607	"	"	"	"	Angariar passageiro...	"
João de Oliveira.....	3.638	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	"
Fa sto Matazarro.....	3.831	"	"	"	"	Angariar passageiro....	Motorista amador.
Manoel Antonio Salgado.....	3.838	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	Motorista.
Ruy Vaccani.....	4.147	"	"	"	"	"	Proprietario.
Domingos Alves Salgueiro.....	4.291	"	"	"	"	"	Motorista.
Alfredo da Silva.....	4.546	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	"
Sebastião Machado Santos.....	4.899	"	"	"	"	"	"
Francisco Rodrigues Gonçalves.....	4.935	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	Motorista amador.
David Pereira.....	5.025	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	Proprietario.
Mario Albuquerque Lima (Dr.).....	5.195	"	"	"	"	"	"
Francisco Andrade Mello.....	5.212	"	"	"	"	"	"
Antonio Duarte.....	5.306	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	Motorista.
Octavio Agenor Fernandes.....	5.331	"	"	"	"	"	"
José Roiz de Mattos.....	5.354	"	"	"	"	"	"
Antonio Azevedo Neves.....	5.396	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	"
V. rissimo Alves.....	5.613	"	"	"	"	"	"
João Nogueira Santos.....	5.660	"	"	"	"	Angariar passageiro....	"
Thimistocles Chelles.....	5.865	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	"

Inspectoria de Vehiculos, 29 de agosto de 1922.—O inspector, capitão J. Müller.

Inspectoria de Vehiculos do Districto Federal

Pela presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do regulamento do transito na conformidade do art. 365 § 2º, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados.

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
José Antonio da Silva	204	Automovel	26	Agosto	1922	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Alfred C. da Rocha	888	"	"	"	"	Excesso de velocidade.	Proprietario.
Alvaro Rodrigues	1.144	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Francisco Bera	1.227	"	"	"	"	Excesso de velocidade.	"
Carlos Eugenio Caldeira (Dr)	1.589	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Philadelpho da Silva Guimarães	2.193	"	"	"	"	"	Motorista.
Anibal dos Santos	2.339	"	"	"	"	Excesso de fumaça	"
José Ricardo Sá Rego Oliveira	2.736	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Afonso Silveiro Ursolino Filho	2.869	"	"	"	"	Estacionar em local não permitido	Motorista.
José Coelho	2.941	"	"	"	"	Grande velocidade	"
José Coelho	2.941	"	"	"	"	Não moderou a marcha no cruzamento.	"
Roberto Cardoso da Costa	3.269	"	"	"	"	Excesso de velocidade.	Motorista amador.
Vasco Ortigão & Comp.	3.434	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
João e Campos Maciel	3.552	"	"	"	"	"	Motorista.
Percy Chavane de Dalmassy	3.616	"	"	"	"	"	"
Olympio Amador Moraes	3.898	"	"	"	"	"	"
Manoel Rodrigues Gonçalves	4.194	"	"	"	"	"	Proprietario.
Antonio de Paula Simões	4.444	"	"	"	"	Excesso de velocidade.	Motorista amador.
Abilio Augusto Pires	4.920	"	"	"	"	"	Motorista.
Car. Alves & Comp.	4.970	"	"	"	"	"	Proprietario.
Manoel Martins Silva Junior	5.190	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Elydio Mendes	5.409	"	"	"	"	Contra mão	Motorista amador.
Evaristo Avila Cunha	5.549	"	"	"	"	Excesso de velocidade.	Motorista.
Jullão de Bacer Filho	5.556	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista amador.
Studebaker do Brasil S. A.	5.842	"	"	"	"	"	Proprietario.
João Nogueira dos Santos	5.660	"	"	"	"	Excesso de velocidade.	Motorista.
Bernardino da Fonseca	5.795	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"

Inspectoria de Vehiculos, 29 de agosto de 1922. — O inspector, capitão J. Müller.

Policia do Districto Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATÍSTICA

Faço publico, para os devidos fins, que obtiveram segunda via de carteira eleitoral, os cidadãos seguintes:

Clemente Rodrigues de Souza, protocolo n. 69.541.

Elóiido Candido de Souza, protocolo n. 29.151.

Claes Gonzaga, protocolo n. 58.750.

Carlos Rangel da Silva, protocolo numero 23.601.

Agostinho Isenêz Pinto, protocolo numero 28.725.

Eduardo Alves Barbosa, protocolo numero 72.171.

Raul Araujo Vianna, protocolo n. 55.203.

Claudianor José de Carvalho, protocolo n. 69.875.

Antonio Pereira Bastos, protocolo numero 58.014.

Antonio Martins Pereira Borges, protocolo n. 28.823.

João Vieira Filho, protocolo n. 57.889.

Antonio Bento Corrêa, protocolo numero 52.231.

Manoel Pereira Machado, protocolo numero 72.485.

João de Souza, protocolo n. 67.585.

Joaquim Vieira de Miranda, protocolo n. 20.230.

Manoel Lima da Cruz, protocolo numero 3.586.

Francisco Pereira Gonçalves, protocolo n. 47.038.

Pedro Antonio dos Santos, protocolo n. 98.586.

Pedro Monteiro Lazaro, protocolo numero 46.089.

Pedro Francisco do Nascimento, protocolo n. 40.914.

Francisco de Paulo e Silva, protocolo n. 11.078.

Felippe Nery Scansetti, protocolo numero 41.100.

João Ferreira da Rocha, protocolo numero 40.982.

Eurides Mancel Lopes, protocolo numero 17.149.

David Bittencourt Rebello, protocolo n. 8.150.

Olavo Mario Laut, protocolo n. 42.752.

Henrique José da Costa, protocolo numero 44.103.

Silv. Justiano de Oliveira, protocolo n. 2.26.

Mariano Ferreira da Silva, protocolo n. 54.867.

Defonso Rodrigues Moreira, protocolo n. 39.790.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1922. — O director, Edgard Simões Corrêa.

Policia do Districto Federal

INSPECTORIA DE VEHICULOS

EXAME DE MOTORISTAS

Chamada para o dia 1 de setembro, ás 14 horas n'esta inspectorias:

Augusto da Costa Mauricio, Cezar Goulart da Silva, Francisco Vieira de Aranjó,

Griffithsne Punle, Manoel Joaquim de Oliveira, João de Souza, José Cruz (J. J. clic'a), Lindolpho Rocha, Carlos Vaz Lobo Lassance e Paulo Pinheiro da Silva.

Turma suplementar

Seraphim Rodrigues da Silva, Djalma Otto-mar Luiz Dupont, João Francisco Matelia, Augusto da Costa Mauricio, José Innocencio da Silveira, Anselmo Presa Percyra e Sebastião de Paula Carneiro.

Prova regulamentar

João Felipe Affonso e Agostinho da Trindade.

Prova pratica

Antonio Simões Loureiro.

Resultado dos exames effectuados em 25, 28 e 29 do corrente:

Motoristas aprovados

Manoel de Jesus Rodrigues, Gentil Moreno Alves Brasil Nascimento, Seraphim Pinto, José Vieira de Carvalho, Aurelio Rodrigues Loureiro, José Alves, Aristoteles Cardoso Vianna, Francisco Corrêa Rodrigues, Antonio Bento Corrêa, Waldemar Fernandes, Cordolino Pereira da Silva, Anibal Augusto da Silva Reis, Emilio da Silva Tapia e Mario José Augusto Fernandes.

Inhabilitados e reprovados

Fritz Fornacon, Laurindo Marques Barreto, Cezar Ribeiro Guedes e José Duarte Ferreira.

Inspectoria de Vehiculos, 31 de agosto de 1922. — Capitão H. Müller, inspector geral.

Departamento Nacional de Saúde Pública
DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. director, faço saber que, de accordo com o art. 770 do regulamento em vigor, fica pelo presente edital citado o proprietário ou responsável pelo predio n. 46 (fundos) da rua Guineza, a, no orazo de cinco dias, contados desta data, comparecer a 5ª delegacia de saúde, sita á rua Dr. Dias da Cruz n. 201, Meyer, afim de tomar conhecimento do termo de intimação numero 1.039, expedida para o referido predio, e, vencido este prazo, será o responsável dado por intimado.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 29 de agosto de 1922. — *Joaquim Vidal*, secretario.

Departamento Nacional de Saúde Pública
DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. director, faço saber que, de accordo com o art. 770 do regulamento em vigor, fica pelo presente edital citado o proprietário ou responsável pelo predio numero 159 da rua Senhor dos Passos, a, no prazo de cinco dias, contados desta data, comparecer a 2ª delegacia de saúde, sita á rua dos Invalidos n. 183, afim de tomar conhecimento do termo da intimação numero 24.978, expedida para o referido predio, e vencido este prazo, será o responsável dado por intimado.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 26 de agosto de 1922. — *Joaquim Vidal*, secretario.

Departamento Nacional de Saúde Pública

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. director, faço saber que, de accordo com o art. 774 e seus §§ do regulamento em vigor, serão sujeitos á visatoria sanitaria no dia 13 de setembro proximo vindouro, as 14, 14 1/4 e 14 1/2 horas, respectivamente os predios ns. 320 da rua S. Pedro, 284 da rua da Alfandega e 17 da rua S. Jorge, ficando pelo presente edital citadas a comparecerem a ellas, o proprietário dos referidos predios ou os seus representantes legais e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 29 de agosto de 1922. — *Joaquim Vidal*, secretario.

Escola Nacional de Bellas Artes

De ordem do Sr. director faço publico, para conhecimento dos interessados, que, na forma dos arts. 115, 116, 117 e 121 do regulamento vigente, se acha aberta na secretaria desta escola, por espaço de 20 dias, a contar desta data, a inscricção para o concurso ao premio de viagem ao estrangeiro, na secção de Esculptura, devendo os candidatos requererem ao director a respectiva inscricção provando possuir a Grande Medalha de Ouro, ser brasileiro e contar menos de 30 annos de idade. As provas do concurso são as constantes do art. 211 do regimento interno em vigor.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 16 de agosto de 1922. — *J.C. Rodrigues Forta*, secretario.

Assistencia a Alienados do Districto Federal

Hospital Nacional

CONCURSO PARA ASSISTENTE CLINICO

Por determinação do Dr. director geral da Assistencia a Alienados e autorização do Sr. ministro da Justiça e Negócios Interiores, fica aberta, pelo orazo de noventa dias a contar da data da primeira publicação do presente edital, a inscricção para o concurso a quatro logares de — assistente clinico da mencionada Assistencia.

Poderão concorrer os médicos habilitados nas faculdades ou escolas legalizadas do paiz que estejam no gozo dos direitos civis e políticos e com idoneidade moral comprovada.

As provas do certamen serão tres praticas e uma escripta, versando sobre clinica psiquiatrica e de doenças nervosas.

A inscricção deverá ser feita na secretaria do Hospital Nacional, das 12 ás 4 horas dos dias uteis, mediante os seguintes documentos:

- a) requerimento ao director geral;
- b) diploma ou certificado de habilitação;
- c) attestation sobre capacidade civil e idoneidade moral.

Rio de Janeiro, Secretaria do Hospital Nacional, 13 de julho de 1922 — Dr. *João Mello Mattos*, chefe da Secretaria.

SOCIEDADES ANONYMAS

SOCIEDADE ANONYMA PERNAMBUCO POWDER FACTORY

ESCRITURA DE CONSTITUIÇÃO

Escriptura da constituição da sociedade anonyma que entre si fazem D. Anna Elisabeth Lundgren, D. Anna Louise Lundgren Groschke, os senhores Frederico João Lundgren, Arthur Herman Lundgren, Guilherme Alberto Lundgren, Gordon Paterson, José Candido do Miranda e Karl Georg Rüger.

Em 23 de março de 1922. Saibam quantos este publico instrumento de constituição de sociedade anonyma virem que sendo no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e vinte e dois, aos vinte e tres dias do mez de março do dito anno, em meu cartorio á rua 15 de Novembro n. 276, nesta cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, Republica dos Estados Unidos do Brasil, compareceram D. Anna Elisabeth Lundgren, que para fins commerciaes tambem se assigna Anna Elisabeth Herman Lundgren, viuva, industrial, dona Anna Louise Lundgren Groschke, casada, commerciante, e os senhores Frederico João Lundgren, Arthur Herman Lundgren, Guilherme Alberto Lundgren, Gordon Paterson, José Candido de Miranda e Karl Georg Rüger todos do commercio, domiciliados nesta cidade do Recife, e meus conhecidos e das testemunhas abaixo declaradas e assignadas pelos proprios do que dou fé. E pelos referidos D. Anna Elisabeth Lundgren, D. Anna Louise Lundgren Groschke, senhores Frederico João Lundgren, Arthur Herman Lundgren, Guilherme Alberto Lundgren, Gordon Paterson, José Candido de Miranda e Karl Georg Rüger me foi dito ante as mesmas testemunhas que pela presente haviam justo e contratado entre si fundar como do facto fundado tem por bem desta escriptura e na

melhor forma de direito, sob a denominação de Sociedade Anonyma Pernambuco Powder Factory, uma sociedade anonyma com sede e fóro juridico nesta cidade, destinada a explorar a industria de polvora, accessorios e outros explosivos e industrias congêneres e o commercio desses artigos do modo mais amplo possivel, podendo para isto a sociedade praticar todas as operações que directa ou indirectamente se relacionem com a industria e commercio; que a sociedade começará a vigorar da data de sua constituição definitiva e sua duração será por tempo indeterminado; que para a fundação da sociedade foi por elles, fundadores, subscripto o capital total de Rs. 3.600:000\$00 (tres mil e seiscentos contos de réis), da seguinte forma: D. Anna Elisabeth Lundgren, suscreveu 3.593 (tres mil quinhentas e noventa e tres) acções nominativas de Rs. 1:000\$000 (um conto de réis) cada uma, que serão integralizadas antes da constituição definitiva da sociedade e cada um dos outros sete fundadores abaixo assignados suscreveu uma acção nominativa de Rs. 1:000\$000 (um conto de réis) cada uma, as quaes foram integralizadas em dinheiro pelos respectivos subscriptores no acto da subscrição; que D. Anna Elisabeth Lundgren entra para a sociedade com a fabrica de polvora, situada no lugar Pontezinha, municipio do Cabo, neste Estado, bem como com todas as marcas registradas de industria e commercio e finalmente com todos os demais bens, cousas e direitos pertencentes ou referentes á dita fabrica, tudo até agora explorado sob a firma Herman Lundgren, desta cidade, o pertencente á referida Sra. D. Anna Elisabeth Lundgren, e transfere a sociedade a isenção de todos os impostos estatuaes para a montagem e exploração de uma fabrica de explosivos, isenção essa que oteve do governo deste Estado pelo prazo de dez annos, a terminar em nove de maio de mil novecentos e vinte e sete, conforme consta do contracto e prorrogação assignados com o Thesouro deste Estado em vinte e quatro do abril de mil novecentos e quinze e quinze do julho de mil novecentos e dezete, respectivamente, bem como do despacho do doutor secretario geral do Estado, de nove de maio de mil novecentos e dezete, tudo nos termos e pelo valor total da avaliação que fór approvada em assembleia geral de subscriptores, peio que no acto da constituição definitiva da sociedade serão averbadas no livro de registro de inscricções de acções da sociedade, em nome da referida senhora D. Anna Elisabeth Lundgren, as 3.593 (tres mil quinhentas e noventa e tres) acções nominativas de Rs. 1:000\$000 (um conto de réis) cada uma, integralizadas; que se o valor total da avaliação acima mencionada for superior a Rs. 3.593:000\$000 (tres mil quinhentas e noventa e tres contos de réis), o que exceder deste valor será creditado na conta particular de D. Anna Elisabeth Lundgren, nos livros da sociedade, conta essa que vencerá o juro reciproco de 6 % (seis por cento) ao anno; que se porém o valor total da avaliação acima mencionada for inferior a Rs. 3.593:000\$000 (tres mil quinhentas e noventa e tres contos de réis), D. Anna Elisabeth Lundgren compromette-se a entrar com a differença em dinheiro, logo que a avaliação seja approvada em assembleia geral de subscriptores e antes da constituição definitiva da sociedade; que a sociedade assumirá todo o activo e fica responsável por todo o passivo da firma

Herman Lundgren, desta cidade, do accordo com o balanço procedido naquelle anno, em trinta de junho do anno passado, exceptuando a parte do activo da referida firma com a qual D. Anna Elisabeth Lundgren entra para a sociedade, parte essa que já foi acima mencionada e a qual será incorporada á sociedade pelo valor total da avaliação acima referida, ficando a partir de um de julho do dito anno passado, a sociedade responsavel por todas as transacções effectuadas pela referida firma Herman Lundgren, até á constituição definitiva da sociedade, quando ficará a dita firma Herman Lundgren extinta para todos os effectos; que elles, fundadores da sociedade, abaixo assignados, não terão direito a commissão nem indemnização alguma pelos serviços de incorporação da mesma sociedade: que a sociedade se regerá pelos estatutos seguintes: Estatutos da Sociedade Anonyma Pernambuco Powder Factory. Capitulo I. Denominação, sede, fins sociais e duração. Artigo 1.º Sob a denominação de Sociedade Anonyma Pernambuco Powder Factory fica organizada e constituída uma sociedade anonyma que se regerá por estes estatutos, e nos casos omissos pelas disposições das leis em vigor. Artigo 2.º A sociedade terá sua sede na cidade do Recife, capital do Estado da Pernambuco, Republica dos Estados Unidos do Brasil, onde tambem terá seu foro juridico. Artigo 3.º A sociedade tem por fim explorar a industria de polvora, accessorios e outros explosivos e industrias congeneres e o commercio desses artigos do modo mais amplo possivel, podendo para isso a sociedade praticar todas as operações que directa ou indirectamente se relacionem com a referida industria e commercio. Artigo 4.º A sociedade começará a vigorar da data da sua constituição definitiva e sua duração será por tempo indeterminado, podendo ella ser dissolvida ou liquidada em qualquer tempo por deliberação da assembleia geral, salvo o caso previsto no artigo 12 destes estatutos. Artigo 5.º O anno social terminará sempre no dia trinta e um de agosto de cada anno, quando será effectuada o balanço da sociedade. Artigo 6.º A sociedade poderá ter filiaes, agentes e correspondentes no Brasil ou no estrangeiro. Capitulo II. Capital social e accionistas. Artigo 7.º O capital social é de 3.600:000\$000 (tres mil e seiscentos contos de réis) dividido em 3.600 (tres mil seiscentas) acções nominativas de Rs. 1:000\$000 (um conto de réis) cada uma, mas poderá ser elevado sempre que se julgar necessario, por deliberação da assembleia geral, independentemente de reforma dos presentes estatutos, salvo o caso previsto no artigo 12 destes estatutos. Artigo 8.º O capital será realizado da seguinte forma: D. Anna Elisabeth Lundgren, que para fins commerciaes, tambem se assigna Anna Elisabeth Herman Lundgren, entra para a sociedade com a fabrica de polvora, situada no lugar Pontezinha, municipio do Cabo, neste Estado, bem como com todas as marcas registradas de industria e commercio e finalmente com todos os demais bens, causas e direitos pertencentes ou referentes á dita fabrica, tudo até agora explorado sob a firma Herman Lundgren, desta cidade, e pertencente á referida Sra. D. Anna Elisabeth Lundgren, e transfere á sociedade a assignação de todos os impostos e encargos para a mesma e a exploração de uma fabrica de explosivos, isenção de imposto que obteve do Governo deste Estado, por prazo de dez annos, a terminar em 1.º de maio de mil novecentos e

vinte e sete, conforme consta do contracto e prorrogação assignados com o Thesouro do Estado em vinte e quatro de abril de mil novecentos e quinze e quinze de junho de mil novecentos e dezeseite, respectivamente, bem como do despacho do doutor secretario geral do Estado, de nove de maio de mil novecentos e dezeseite, tudo nos termos e pelo valor total da avaliação que fôr approvada em assembleia geral de subscriptores, pelo que no acto da constituição definitiva da sociedade serão averbadas no livro de registro de inscrições de acções em nome da referida Sra. D. Anna Elisabeth Lundgren 3.593 (tres mil quinhentas e noventa e tres) acções integralizadas de Rs. 1:000\$000 (um conto de réis) cada uma. As sete acções restantes serão pelos seus respectivos subscriptores integralizadas em dinheiro no acto da subscrição. Artigo 9.º Si o valor total da avaliação acima mencionada fôr superior a Rs. 3.593:000\$000 (tres mil quinhentas e noventa e tres contos de réis), o que exceder deste valor será creditado na conta particular de D. Anna Elisabeth Lundgren, nos livros da sociedade, conta essa que vencerá o juro reciproco de 6 % (seis por cento) ao anno. Artigo 10. Si porém o valor total da avaliação acima mencionada fôr inferior a Rs. 3.593:000\$000 (tres mil quinhentas e noventa e tres contos de réis), D. Anna Elisabeth Lundgren compromette-se a entrar com a differença em dinheiro, logo que a avaliação seja approvada em assembleia geral de subscriptores e antes da constituição definitiva da sociedade. Artigo 11. A sociedade assume todo o activo e fica responsavel por todo o passivo da firma Herman Lundgren, desta cidade, de accordo com o balanço procedido naquelle firma em trinta de junho do anno passado, exceptuando a parte do activo da referida firma com a qual D. Anna Elisabeth Lundgren entra para a sociedade, parte essa que já foi acima mencionada e a qual será incorporada á sociedade pelo valor total da avaliação acima referida, ficando a partir de um de julho do dito anno passado a sociedade responsavel por todas as transacções effectuadas pela referida firma Herman Lundgren, até á constituição definitiva da sociedade, quando ficará a dita firma Herman Lundgren extinta para todos os effectos. Paragrapho unico Os fundadores da sociedade não terão direito a commissão nem a indemnização alguma pelos serviços de incorporação da mesma sociedade. Artigo 12. Fallecendo qualquer um dos fundadores da sociedade não poderá ter lugar assembleia geral extraordinaria alguma, que tenha por fim a modificação dos estatutos ou a dissolução ou liquidação da sociedade ou para qualquer outro fim, antes de homologada pelo juiz competente a partilha das acções deixadas pelo referido accionista e effectuada a averbação dessas acções em nome dos herdeiros ou successores do accionista fallecido, nos termos do artigo 13 destes estatutos. Paragrapho unico. Exceptuam-se dessas disposições as assembleias geraes mencionadas nos artigos 23 e 24 destes estatutos, as quaes deverão ter lugar, ainda mesmo que occorra o caso previsto no presente artigo. Artigo 13. As acções não serão emitidas, mas serão averbadas, em nome dos respectivos accionistas, em um livro de registro de inscrições de acções, existente na sede social, e serão transferíveis por termo lavrado em um livro de registro de transacções de acções tambem existente na sede social, sendo as transferen-

ças de acções assignadas pelo cedente o cessionario ou seus representantes legais, assim como por todos os directores e por todos os membros do conselho fiscal. Artigo 14. Só será reconhecido accionista quem estiver legalmente inscripto como tal no livro de registro de inscrições de acções da sociedade. Artigo 15. Todo o accionista terá o direito de assistir ás assembleias geraes e discutir os negocios da sociedade. Artigo 16. Todo o accionista terá um voto em cada acção que possuir, seja qual fôr o numero dellas, desde que essas acções estejam legalmente inscriptas em seu nome nos livros da sociedade pelo menos oito dias antes da convocação das assembleias geraes. Artigo 17. A sociedade não reconhece mais do um proprietario para cada acção, pelo que, quando possuida uma ou mais acções por diversas pessoas, devendo estas escolher uma pessoa que as represente. Artigo 18. Podem votar por si, ou por intermedio do seus bastantes procuradores, as mulheres viúvas e as solteiras emancipadas, assim como podem votar, exhibindo os competentes documentos, os paes por seus filhos menores, os maridos por suas mulheres, os tutores por seus pupillos, os curadores por seus curatellados, um dos socios pela firma social, os inventariantes pelos espolios que representarem e, finalmente, pelas corporações e outras pessoas juridicas os proadores que exhibirem poderes bastante e expressos para o referido fim. Capitulo III — Administração e suas attribuições — Artigo 19. A sociedade será administrada por tres directores, accionistas ou não, sendo um director-presidente, um director-thesoureiro e um director-secretario, eleitos todos os annos em assembleia geral com a faculdade de reeleição. Artigo 20. A caução legal de cada director será de uma acção da sociedade, de sua propriedade ou a ellea podendo tambem ser em forma de fiança idonea no valor de um conto de réis e substituirá até serem liquidadas em definitivo as contas de sua gestão. Artigo 21. As acções caucionadas serão averbadas no livro de registro de transacções das acções para garantirem a responsabilidade dos directores, não podendo ser vantadas nem alienadas enquanto não forem julgadas pela assembleia geral as contas annuaes da administração da sociedade. Artigo 22. No caso de renuncia, impedimento ou morte de qualquer director compete aos demais directores escolherem dentro de trinta dias um outro para substituir o que tiver deixado o lugar. Esse director substituto será chamado por carta assignada pelos dous directores effectivos, carta essa que será copiada no copilador registrado da sociedade e expedida por intermedio do cartorio da Registro de Titulos e Documentos da cidade do Recife. Artigo 23. Não sendo escolhido o director substituto dentro do prazo estipulado no artigo anterior, será convocada uma assembleia geral para a escolha do referido director substituto. O director substituto apenas completará o tempo que faltar ao substituido ou que este tiver ausente. Paragrapho unico. No caso de ausencia ou outro qualquer impedimento temporario do director-thesoureiro será elle substituido, interinamente, durante todo o tempo de sua ausencia ou impedimento pelo director-presidente da sociedade, o qual acumulará os dous cargos até á volta á effectividade do direc-

ctor-thesoureiro. Artigo 24. No caso de renuncia, impedimento ou morte de mais de um director, simultaneamente, será convocada immediatamente uma assembleia geral que elegerá o director substitutos necessários ao preenchimento das vagas existentes. Esses directores substitutos apenas completarão o tempo que faltar aos substituidos ou que estes estiverem ausentes. Artigo 25. O director que se ausentar da sede da sociedade por mais de trinta dias sem licença da assembleia geral de accionistas ou da directoria, sem ser a serviço da sociedade, entender-se-ha que resignou o cargo. Artigo 26. A directoria achar-se-ha constituída estando presentes, pelo menos dois de seus membros. Artigo 27. As deliberações da directoria constarão de actas que deverão ser lavradas pelo director-secretario em livro apropriado, rubricado pelo director-presidente e assignadas pelos directores presentes. Artigo 28. Não poderão exercer conjuntamente os cargos de directores pessoas que sejam parentes entre si, ainda mesmo que sejam parentes por afinidade, nem tambem, os socios de uma mesma firma commercial. Artigo 29. A directoria tem poderes amplos para praticar, dentro destes estatutos, todos os actos relativos aos interesses e fins da sociedade, devendo, porém, todos os documentos referentes á gestão da sociedade taes como endossos, abonos, garantias, fianças, accites, contractos, encargos e obrigações pela sociedade e finalmente quaisquer outros documentos de responsabilidade da sociedade, ser assignados pelo menos por dous directores, sendo um delles sempre o director-thesoureiro, sem o que não obrigarão a sociedade. Parágrafo unico. Exceptuam-se destas disposições a correspondencia geral da sociedade, os recibos, os saques girados pela sociedade contra mercadorias por ella vendidas e entregues e os cheques contra os dinheiros da sociedade, depositados nos bancos desta cidade, que poderão ser assignados pelo director thesoureiro, sem assistencia de outro director. Artigo 30. Os directores são responsaveis á sociedade por negligencia, culpa ou dolo com que se houverem no desempenho do seu mandato, á sociedade e a terceiros por excesso de mandato e pelas infracções destes estatutos e das leis em vigor. Artigo 31. Além das attribuições geraes, como membros da directoria competirá como attribuição especial ao director-presidente: § 1.º Representar activa ou passivamente a sociedade em juizo ou fora d'elle e perante os poderes publicos ou repartições publicas federaes, estaduais ou municipaes, directamente ou por meio de procuradores que constituir. § 2.º Decidir todos os negocios e questões sociaes que não forem de competência privativa das assembleias geraes. § 3.º Rubricar livros da sociedade. § 4.º Assignar no respectivo livro de registro as transferencias de acções, assim como assignar os relatorios annuaes da sociedade. § 5.º Manter sob sua guarda os livros de registro de descrições e transferencias de acções. § 6.º Nomear e demittir empregados, marcando-lhes attribuições e vencimentos. § 7.º Gerir a parte technica e commercial da sociedade. § 8.º Assignar os documentos relativos á gestão da sociedade nos termos do artigo 29 destes estatutos e collaborar na administração geral da sociedade. § 9.º Convocar as assembleias geraes ordinarias e extraordinarias e os seus respectivos conselhos fiscaes. § 10.º Fazer executar as resoluções das assembleias geraes ordina-

rias e extraordinarias. § 11.º Zelar pela fiel observancia dos estatutos da sociedade. Artigo 32. Ao director thesoureiro compete: § 1.º Dirigir os serviços financeiros da sociedade, promovendo a arrecadação da receita e o pagamento das despesas da mesma sociedade. § 2.º Assignar no respectivo livro de registro as transferencias de acções, assim como assignar os relatorios annuaes da sociedade. § 3.º Assignar os documentos relativos á gestão da sociedade, nos termos do artigo 29 e seu parágrafo unico destes estatutos e collaborar na administração geral da sociedade. § 4.º Manter sob sua guarda, escripturado rigorosamente em dia, o livro caixa da sociedade, assim como manter tambem sob sua guarda todos os dinheiros á mesma sociedade pertencentes e que não estejam depositados nos bancos. § 5.º Manter sob sua direcção immediata a escripturação da sociedade e organizar annualmente relatorio, balanço e mais documentos das operações da sociedade para serem apresentados á assembleia geral de accionistas, precedidos do parecer do conselho fiscal. § 6.º Zelar pela fiel observancia dos estatutos da sociedade. Artigo 33. Ao director secretario compete: § 1.º Assignar no respectivo livro de registro as transferencias de acções, assim como assignar os relatorios annuaes da sociedade. § 2.º Na ausencia do director-presidente, assignar os documentos relativos á gestão da sociedade, nos termos do artigo 29 destes estatutos e collaborar na administração geral da sociedade. § 3.º Organizar as actas nos livros respectivos e manter estes livros sob sua guarda. § 4.º Dirigir o archivo. § 5.º Zelar pela fiel observancia dos estatutos da sociedade. Artigo 34. A remuneração da directoria será de trinta e um contos e duzentos mil réis annualmente, assim distribuida: ao director-presidente, doze contos de réis; ao director-thesoureiro, doze contos de réis, e ao director-secretario, sete contos e duzentos mil réis. Capitulo IV. Conselho fiscal. Artigo 35. Haverá tres fiscaes effectivos e tres suplentes, todos eleitos annualmente pela assembleia geral ordinaria, podendo ser reeleitos. Tanto os fiscaes como os suplentes poderão ser accionistas ou não. Artigo 36. Compete ao conselho fiscal exercer todas as attribuições previstas nas leis das sociedades anonyms. Parágrafo unico. Compete tambem ao conselho fiscal assignar no livro de registro respectivo a transferencia de qualquer acção ou acções da sociedade, nos termos do artigo 13 destes estatutos. Artigo 37. De todas as reuniões do conselho fiscal se lavrará uma acta em livro apropriado e rubricado por um dos fiscaes em exercicio, a qual será assignada pelos tres fiscaes que estiverem em exercicio. Artigo 38. Aos fiscaes suplentes compete a substituição dos effectivos por ordem de collocação. Artigo 39. Cada membro do conselho fiscal que estiver em exercicio perceberá 300\$ (trescentos mil réis) de uma só vez, depois de assignado o parecer sobre o balanço annual da sociedade. Capitulo V. Assembleias geraes. Artigo 40. As assembleias geraes serão ordinarias ou extraordinarias; aquellas terão lugar dentro do ultimo trimestre de cada anno, isto é, até dezembro; estas sempre que a directoria julgar conveniente e nos casos declarados em lei, salvo o caso previsto no artigo 12 destes estatutos. § 1.º As assembleias geraes ordinarias deliberarão sobre as contas da administração, parecer do conselho fiscal e eleição dos directores, fiscaes e suplentes. § 2.º As assembleias geraes extraordinarias serão sempre motivadas, não sendo permitido tratar-se de assumptos estranhos á sua

convocação. Artigo 41. Na falta de convocação, por parte da directoria de qualquer assembleia geral ordinaria ou extraordinaria, nos termos do artigo 40 e seus parágraphos, poderá ser convocada uma assembleia geral extraordinaria por accionistas que representem no minimo tres quartas partes do capital social, afim de serem discutidos nessa assembleia os assumptos que deveriam ter servido thema á assembleia ou assembleas não convocadas pela directoria, salvo o caso previsto no artigo 12 destes estatutos. Artigo 42. As assembleias geraes ordinarias e extraordinarias serão presididas pelo accionista que para isso for aclamado, o qual chamará um outro accionista para secretario. Artigo 43. A situação dos accionistas perante as assembleias geraes será regulada pelos artigos 14, 15, 16, 17 e 18 destes estatutos. Artigo 44. As deliberações das assembleias geraes, quer ordinarias quer extraordinarias, constarão de actas, que deverão ser lavradas pelo secretario em livro apropriado, rubricado pelo director-presidente da sociedade e assignadas pelos dous accionistas que tiverem servido de presidente e secretario, respectivamente, nas referidas assembleias. Capitulo VI. Lucros sociaes e sua applicação. Artigo 45. No fim de cada anno social, que terminará em trinta e um de agosto de cada anno, proceder-se-ha ao balanço da sociedade e dos lucros liquidados verificados se fará a seguinte distribuição: a) á conta do fundo de reserva dez por cento; b) á conta de fundo de deterioração dez por cento; e o restante será aplicado a juizo da assembleia. Parágrafo unico. Se em vez de lucro for verificado prejuizo no encerramento do balanço da sociedade, será esse prejuizo levado á conta de fundo de reserva e se essa conta não comportar todo o prejuizo, deverá o prejuizo excedente ser levado á conta de fundo de deterioração. Se ainda assim houver excesso de prejuizo, será esse excesso debitado na conta de lucros e perdas. Capitulo VII. Disposições geraes. Artigo 46. Os accionistas obrigam-se por si, seus herdeiros ou successores a aceitar e cumprir fielmente estes estatutos e renunciam em seus nomes e em nome de seus respectivos herdeiros ou successores a qualquer recurso aos tribunaes com o fim de modificar ou annular qualquer artigo ou parágrafo destes estatutos. Recife, vinte de marco de mil novecentos e vinte e dous. Anna Elisabeth Lundgren. Anna Louise Lundgren. Gracchke. Frederico João Lundgren. Arthur Herman Lundgren. Guilherme Alberto Lundgren. Gordon Peterson. José Candido de Miranda. Karl Georg Rüger. Que a lista de subscriptores da sociedade é a seguinte: Lista de subscriptores de acções da Sociedade Anonyma Pernambuco Powder Factory, installada nesta cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, Republica dos Estados Unidos do Brasil, com o capital de 3.600:000\$ (tres mil e seiscentos contos de réis), dividido em 3.600 (tres mil e seiscentas) acções nominativas de 1.000\$ (um conto de réis) cada uma. Anna Elisabeth Lundgren tres mil quinhentas e noventa e tres acções. valor tres mil quinhentos e noventa e tres contos de réis. Anna Louise Lundgren Gracchke uma acção valor um conto de réis. Frederico João Lundgren uma acção valor um conto de réis. Arthur Herman Lundgren uma acção valor um conto de réis. Guilherme Alberto Lundgren uma acção valor um conto de réis.

Gordon Paterson uma acção valor um conto de réis, José Candido de Miranda uma acção valor um conto de réis, Karl Georg Rürger uma acção valor um conto de réis; que a constituição definitiva da sociedade fica adiada até que se apresente devidamente aprovada pela assembléa geral de subscriptores a avaliação da fabrica de pólvora situada no lugar Pontesinha, município do Cabo, neste Estado, bem como de todas as marcas registradas de industria e commercio, da isenção de todos os impostos estaduais para a montagem e exploração de uma fabrica de explosivos neste Estado, e finalmente de todos os demais bens, cousas e direitos pertencentes ou referentes á dita fabrica de pólvora, com que D. Anna Elisabeth Lundgren entra para a sociedade e marcam o dia vinte e nove deste mez, ás treze horas, para que na sede da sociedade, á avenida Marquez de Olinda numero cento e dois, primeiro andar (entrada pela rua Alvaes Cabral), se realize a assembléa geral de subscriptores afim de serem escolhidos os louvados que procedam á referida avaliação, ficando para isso desde já os subscriptores convidados e scientes. E por se acharem assim combinados e contractados e acceptarem todas as condições do presente contracto que ou tabellião tambem accetei em razão do meu officio me pediram lhas fizesse este instrumento nestas notas que lhas li e em presença das testemunhas a tudo presentes Manoel Dionysio Gomes do Rego, casado, auxiliar do commercio, e Alfredo Demetrio Mariz, viuvo, agente de leilões, ambos brasileiros, meus conhecidos e residentes nesta cidade, e por acharem tudo conforme com o que haviam dito e feito accetaram e assignam com as referidas testemunhas: do que tudo eu tabellião dou fé. Em, João R. Moreira de Lima, escrevente autorizado a escrever. Eu, Hermelindo de Almeida Alcoforado, tabellião, o subscreevi. Recife, vinte e tres do mez de mil novecentos e vinte e dois. Anna Elisabeth Lundgren. — Anna Louise Lundgren Groschke. — Frederico João Lundgren. — Arthur Herman Lundgren. — Guilherme Alberto Lundgren. — Gordon Paterson. — José Candido de Miranda. — Karl Georg Rürger. — Manoel Dionysio Gomes do Rego. — Alfredo Demetrio Mariz. Estavam os sellos federal no valor total de sete contos e duzentos mil réis e estadual tambem no valor total de sete contos e duzentos mil réis, localmente inutilizados. Conforme com o original do meu livro de notas ao qual me remetto o dou fé. Subscreevi e assigno. Recife 23 de março de 1922. Um testemunho (fictivo) do verdadeiro. O 5º tabellião publico. Hermelindo de Almeida Alcoforado. O documento está sellado com tres mil e seiscentos réis, em estampilhas estaduais, devidamente inutilizadas pelo tabellião Hermelindo de Almeida Alcoforado.

ESCRITURA DA CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA

De sociedade anonyma que entre si fazem D. Anna Elisabeth Lundgren, D. Anna Louise Lundgren Groschke, os Srs. Frederico João Lundgren, Arthur Herman Lundgren, Guilherme Alberto Lundgren, Gordon Paterson, José Candido de Miranda e Karl Georg Rürger.

Em 26 do abril de 1922.

Sabam quantos este publica instrumento de constituição definitiva da sociedade anonyma virem que, no anno de mil novecentos e vinte e dois da era

christã, aos vinte e seis dias do mez de abril, em meu cartorio á rua 15 de Novembro n. 276, nesta cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, Republica dos Estados Unidos do Brasil, compareceram D. Anna Elisabeth Lundgren, que para fins commerciaes tambem se assigna Anna Elisabeth Herman Lundgren, viuva, industrial, D. Anna Louise Lundgren Groschke, casada, commerciante e os Srs. Frederico João Lundgren, Arthur Herman Lundgren, Guilherme Alberto Lundgren, Gordon Paterson, José Candido de Miranda e Karl Georg Rürger, todos do commercio, domiciliados nesta cidade e de quem o meu conhecimento e das testemunhas abaixo declaradas e assignadas pelos proprios, do que dou fé. E pelos referidos D. Anna Elisabeth Lundgren, D. Anna Louise Lundgren Groschke, Srs. Frederico João Lundgren, Arthur Herman Lundgren, Guilherme Alberto Lundgren, Gordon Paterson, José Candido de Miranda e Karl Georg Rürger me foi dito antes as mesmas testemunhas que tendo se comprometido por escriptura publica de vinte e tres do mez de março deste anno, em minhas notas, a fundar neste Estado, sob a denominação de Sociedade Anonyma Pernambuco Powder Factory, uma sociedade anonyma destinada a explorar a industria de pólvora, accessorios e outros explosivos e industrias congêneres e o commercio desses artigos do modo mais amplo possivel, tudo nos termos da escriptura publica acima mencionada, elles fundadores dão hoje por definitivamente constituída a referida sociedade anonyma para que exhibiram os seguintes documentos exigidos por lei: Sociedade Anonyma Pernambuco Powder Factory. Acta da primeira assembléa geral de subscriptores. Aos vinte e nove dias do mez de março de mil novecentos e vinte e dois, na cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, Republica dos Estados Unidos do Brasil, á avenida Marquez de Olinda n. 162, 1º andar, ás treze horas, presentes os subscriptores D. Anna Elisabeth Lundgren, D. Anna Louise Lundgren Groschke e os Srs. Frederico João Lundgren, Arthur Herman Lundgren, Guilherme Alberto Lundgren, Gordon Paterson, José Candido de Miranda e Karl Georg Rürger, representando a totalidade do capital social da Sociedade Anonyma Pernambuco Powder Factory, foi aclamado presidente da assembléa geral o Sr. Gordon Paterson, que convidou o Sr. José Candido de Miranda para secretario. Iniciados os trabalhos o presidente declarou que, conforme havia ficado convencionado na escriptura publica de constituição da Sociedade Anonyma Pernambuco Powder Factory, a vinte e tres deste mez, em notas do quinto tabellião publico, Sr. Hermelindo de Almeida Alcoforado, desta cidade, o fim da presente assembléa era a escolha de louvados para procederem á avaliação da fabrica de pólvora situada no lugar Pontesinha, município do Cabo, neste Estado, bem como de todas as marcas registradas de industria e commercio, da isenção de todos os impostos estaduais para a montagem e exploração de uma fabrica de explosivos neste Estado e finalmente de todos os demais bens, cousas e direitos pertencentes ou referentes á dita fabrica de pólvora, com que a subscriptora D. Anna Elisabeth Lundgren entra para a sociedade. Proseguindo-se

nos trabalhos foram eleitos os Srs. Robert Arthur Schuchardt, doutor Humberto Gondin e Arthur Vieira de Nello Pereira, afim de apresentarem dentro de oito dias uteis, a contar de hoje, o respectivo laudo de avaliação, ficando desde já marcado o dia oito de abril proximo, ás treze horas nesta casa para a segunda assembléa geral de subscriptores, que terá de tomar conhecimento do referido laudo e submettel-o á approvação. Nada mais havendo a tratar, declarou o Sr. presidente encerrada a sessão. E eu, José Candido de Miranda, secretario, lavrei a presente acta em duplicata, sendo uma no livro proprio e esta em separado, para que tenha o destino legal e ambas subscreevi com o presidente. Recife, 29 de março de 1922. — Gordon Paterson, presidente. — José Candido de Miranda, secretario. Sociedade Anonyma Pernambuco Powder Factory. Acta da segunda assembléa geral de subscriptores. Aos oito dias do mez de abril do anno de mil novecentos e vinte e dois, na cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, Republica dos Estados Unidos do Brasil, á avenida Marquez de Olinda n. 162, 1º andar, ás treze horas, presentes os subscriptores D. Anna Elisabeth Lundgren, D. Anna Louise Lundgren Groschke e os Srs. Frederico João Lundgren, Arthur Herman Lundgren, Guilherme Alberto Lundgren, Gordon Paterson, José Candido de Miranda e Karl Georg Rürger, representando a totalidade do capital social da Sociedade Anonyma Pernambuco Powder Factory, foi aclamado presidente da assembléa geral o Sr. Gordon Paterson, que convidou o Sr. José Candido de Miranda para secretario. O presidente dando inicio aos trabalhos, mandou ler a acta da primeira assembléa geral de subscriptores da sociedade, realizada em vinte e nove de março deste anno que, posta em discussão, é approvada sem debate. Em seguida o presidente declarou que acham-se a mesa de posse do laudo de avaliação dos louvados eleitos, na primeira assembléa geral de subscriptores da sociedade, para procederem á avaliação da fabrica de pólvora situada no lugar Pontesinha, município do Cabo, neste Estado, bem como de todas as marcas registradas de industria e commercio, da isenção de todos os impostos estaduais para a montagem e exploração de uma fabrica de explosivos neste Estado e finalmente de todos os demais bens, cousas e direitos pertencentes ou referentes á dita fabrica de pólvora, com que a subscriptora D. Anna Elisabeth Lundgren entra para a sociedade. Ia mandar proceder á leitura do referido laudo, que é do teor seguinte: Laudo de avaliação. Os abaixo assignados, eleitos pela assembléa geral de subscriptores da Sociedade Anonyma Pernambuco Powder Factory, realizada a vinte e nove de março do corrente anno, nesta cidade, para procederem á avaliação da fabrica de pólvora situada no lugar Pontesinha, município do Cabo, neste Estado, bem como de todas as marcas registradas de industria e commercio, da isenção de todos os impostos estaduais para a montagem e exploração de uma fabrica de explosivos neste Estado e finalmente de todos os demais bens, cousas e direitos pertencentes ou referentes á dita fabrica de pólvora, tudo até agora explorado sob a firma Herman Lundgren, nesta cidade e pertencente a D. Anna Elisabeth Lundgren, que para fins commerciaes tambem se assigna Anna Elisabeth Herman Lundgren concluem pela seguinte avaliação: Fabrica de pólvora, em Pontesinha, compreendendo: Todas as ter-

renos, matias, servidão de agua e porto de mar; valor, 50:000\$. Casas de operarios: valor, 100:000\$. Edificios das machinas, armazens e depositos: valor, 300:000\$. Embarcações: valor, 10:000\$. Barracões e telheiros: valor, 10:000\$. Estrada de ferro Decaúville: valor, réis 30:000\$. Machinismos para fabricação de polvora e de outros explosivos, montados e por montar, peças sobressalentes, pertences,apparelhos, accessorios, fôrnos para carvão vegetal e finalmente todos os demais utensilios, bem como todas as marcas registradas de industria e commercio e isenção de todos os impostos estaduais para a montagem e exploração de uma fabrica de explosivos neste Estado, isenção essa que terminará em 9 de maio de 1927: valor, 2.760:000\$. Stocks existentes na fabrica de polvora, em Pontesinha: Matérias primas para fabricação de polvora e de outros explosivos: valor, 1.840:000\$. Combustivel: valor, 5:000\$. Vazilhame: valor, réis 620:000\$. Polvora e outros explosivos: valor, 275:000\$. Mercadorias diversas: valor, 200:000\$. Total: 6.200:000\$ (seis mil e duzentos contos de réis). Por estarem de accordo com todos os termos desta avaliação, lavraram o presente laudo, que vai escripto pelo louvado Arthur Vieira de Mello Pereira e por todos assignado para os effeitos legais. Recife, 7 de abril de 1922. — *Robert Arthur Schuchardt*. — *Dr. Humberto Gondim*. — *Arthur Vieira de Mello Pereira*. Reconheço as firmas de *Robert Arthur Schuchardt*, *Dr. Humberto Gondim* e *Arthur Vieira de Mello Pereira*. Recife, 7 de abril de 1922. Em testemunho (signal) da verdade. O 5º tabellião publico. — *Hermelindo de Almeida Alcoforado*. (Estava collada uma estampilha do Estado de Pernambuco no valor de quatrocentos réis, devidamente inutilizada pelo quinto tabellião publico Sr. Hermelindo de Almeida Alcoforado. Adiante via-se um carimbo com os seguintes dizeres: Hermelindo Alcoforado, 5º tabellião. Recife.) Pinda a leitura do laudo o presidente por em discussão o mesmo e ninguém pedindo a palavra, submetteu-o á votação, sendo elle approvado. Nada mais havendo a tratar, declarou o Sr. presidente encerrada a sessão. E eu, José Candido de Miranda, secretario, lavrei a presente acta em duplicata, sendo uma no livro proprio e esta em separado, para que tenha o destino legal e ambas subscreevi com o presidente. Recife, 8 de abril de 1922. — *Gordon Paterson*, presidente. — *José Candido de Miranda*, secretario. Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Pernambuco. Exercício de 1922. N. 1.287. A fls. e partida n. do Caixa Geral fica debitado o thesoureiro bacharel Zacharias Bezerra da Silva pela quantia de seiscientos mil réis recebida da Sociedade Anonyma Pernambuco Powder Factory, proveniente de deposito para sua constituição definitiva, correspondendo á decima parte de seu capital social em dinheiro, 700\$. Recife, 25 de abril de 1922. — Pelo thesoureiro José Jacques, o escrevão *Auf*; cujo sendo o valor total da avaliação 6.200:000\$ (seis mil e duzentos contos de réis), neste acto foram averbadas no livro de registro de inscripções de acções da sociedade, em nome de D. Anna Elisabeth Lundgren, as 3.593 (tres mil quinhetas e noventa e tres) acções nominativas do 1:000\$ (um conto de réis) cada uma, que ella havia subscrito, integralizadas no valor total de 3.593:000\$ (tres mil quinhetos e noventa e tres contos de réis), tendo sido além disso a conta particular da refe-

rida Srª. D. Anna Elisabeth Lundgren, nos livros da sociedade, creditada nesta data com a importancia excedente, isto é, 2.607:000\$ (dous mil seiscientos e sete contos de réis), conta essa que vencerá o juro de 8 % (seis por cento) ao anno, tudo nos termos da escriptura publica de vinte e tres do mez de março deste anno, acima mencionada; que tambem neste acto foi averbada no livro de registro de inscripções de acções da sociedade, em nome de cada um dos outros sete fundadores abaixo assignados, uma acção nominativa integralizada no valor do 1:000\$ (um conto de réis), cada uma, que elles haviam subscrito e integralizado em dinheiro no acto da subscricao; que pela presente approvam e ratificam todos e quaesquer actos praticados até agora por D. Anna Elisabeth Lundgren em nome da sociedade; que a primeira directoria funcionará até o dia trinta e um do mez de agosto deste anno e será constituída do seguinte modo: director-presidente, *Arthur Lundgren*, commerciante, residente no povoado de Paulista, municipio de Olinda, neste Estado; director-theoureiro, *Gordon Paterson*, do commercio, residente á Avenida Dezesete de Agosto (antiga Estrada do Monteiro) n. 2.369, nesta cidade; director-secreário, *Karl Rûger*, do commercio, residente no povoado de Paulista, municipio de Olinda, neste Estado; fiscaes effectivos: *Bacharel Felix do Valois Corrêa*, *Arthur Vieira de Mello Pereira* e *Gustadio Martins*, todos do commercio e residentes nesta cidade; fiscaes supplentes: *Esteyão Cavalcanti de Albuquerque*, *José Martiniano Lins e Manoel Martins*, todos do commercio e residentes nesta cidade. E por se acharem assim combinados e contractados o acceptarem todas as condições do presente contracto que eu tabellião tambem accepto em razão do meu officio me pediram lhes fizesse este instrumento nestas notas que lhes li e em presença das testemunhas a tudo presentes *Manoel Dionysio Gomes do Rego*, casado, auxiliar do commercio, e *Alfredo Demetrio Mariz*, viuvo, agente de lidoes, ambos brasileiros, meus conhecidos e residentes nesta cidade, e por acharem tudo conforme com o que haviam dito e feito acceptaram e assignam com as referidas testemunhas; do que tudo eu, tabellião, dou fé. A presente escriptura deixa de pagar o sello proporcional sobre o capital por já ter sido o referido sello pago na occasião da assignatura da escriptura publica de constituição da sociedade em vinte e tres do março deste anno, acima mencionada. Bem como acha-se isenta do imposto de transmissão conforme despacho do doutor governador deste Estado, do vinte e tres de novembro de mil novecentos e vinte e um. Eu, João E. Moreira de Lima, escrevente autorizado, o escrevi. Eu, *Hermelindo de Almeida Alcoforado*, tabellião, o subscreevi. — *Anna Elisabeth Lundgren*, *Anna Louise Lundgren Groschke*, *Frederico João Lundgren*, *Arthur Herman Lundgren*, *Guilherme Alberto Lundgren*, *Gordon Paterson*, *José Candido de Miranda*, *Karl Georg Rûger*, *Manoel Dionysio Gomes do Rego*, *Alfredo Demetrio Mariz*. Conforme com o original do meu livro de notas, ao qual me reporto e dou fé. Subscreevi e assigno. Recife, 26 de abril de 1922. Em testemunho (signal) da verdade. — O 5º tabellião publico, *Hermelindo de Almeida Alcoforado*. O documento está sellado com mil e seiscientos réis em estampilhas estaduais,

devidamente inutilizadas pelo tabellião Hermelindo de Almeida Alcoforado.

CERTIDÃO DA MERITISSIMA JUNTA COMMERCIAL DO RECIFE

Ilmo. Sr. presidente da Meritissima Junta Commercial do Recife. A Sociedade Anonyma Pernambuco Powder Factory, a bem de seus direitos, requer a V. S. que se digno de mandar certificar ao pé desta se todos os documentos referentes á constituição da supplicante foram devidamente archivados nessa Meritissima Junta Commercial e qual a data do referido archivamento. Nestes termos, P. deferimento. Recife, 12 de junho de 1922. Pela S. A. Pernambuco Powder Factory, *Arthur Lundgren*, director-presidente. (Estavam colladas uma estampilha federal de seiscientos réis e duas estampilhas estaduais no valor total de mil e quinhentos réis, todas devidamente inutilizadas). Certificasse. — Recife, 3 — 6 — 1922. — *José Pessoa de Queiroz*, presidente. Certifico, em cumprimento do despacho supra, que os estatutos e mais documentos exigidos por lei, da supplicante, acham-se archivados nesta Secretaria sob n. 143 em 10 de junho do anno corrente. Eu, *Antonio Caracilles Leite*, 1º official desta Secretaria, passei a presente. Subscreevo e assigno. Secretaria da Junta Commercial de Pernambuco, 14 de junho de 1922. — *Enéas de Lucena*, director-secreário. (Estavam colladas duas estampilhas estaduais no valor total de mil e quinhentos réis devidamente inutilizadas e ao lado via-se um carimbo circular, tendo na parte inferior uma estrellita e no centro armas do Estado de Pernambuco, circundadas pelos seguintes dizeres: Junta Commercial de Pernambuco. Anexo á certidão havia um conhecimento do Montepio dos Funcionarios Publicos de Pernambuco, sob n. 8.743 e datado de 14 de junho de 1922, com a declaração de haver a Sociedade Anonyma Pernambuco Powder Factory recolhido aos cofres do referido Montepio a quantia de tres mil réis procedente de emolumentos de uma certidão. Sobre o referido conhecimento via-se tambem um carimbo circular da Junta Commercial de Pernambuco igual ao já acima descrito). (5.187H)

Sociedade Anonyma «Revista do Supremo Tribunal»

CERTIFICADO

Certifico que, por despacho da Junta Commercial, de 23 de agosto de 1922, archivou-se nesta repartição sob o n. 6.057, os seguintes documentos referentes á Sociedade Anonyma «Revista do Supremo Tribunal», a saber:

Acta da assembleia geral extraordinaria, realizada em vinte e um de agosto corrente, em que foram alterados os respectivos estatutos e elevado o capital de sessenta para duzentos contos de réis e publica forma do recibo da quantia equivalente a dez por cento do mesmo augmento, depositada no Banco do Brasil.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 30 de agosto de 1922. — *Mario Soares Pinto*, 2º official (sobre uma estampilha federal do valor de 50:000). Visto, J. C., em 30 de agosto de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.) Pagou 5\$ de emolumentos e assignatura. (5.189)

Companhia Brasil Cinematographica

BALANÇO GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1922

Activo		Passivo	
Bens incorporados.....	800.910\$000	Capital.....	2.000.000\$000
Films na sede e nas agencias.....	1.518.846\$50	Caução da directoria.....	20.000\$000
Films exhibidos.....	3.440.382\$780	Valores caucionados.....	53.000 000
Material.....	27.545\$400	Films em transitio.....	1.136.846\$550
Debentures.....	53.000\$000	Depreciação de films.....	3.440.382\$780
Ações caucionadas.....	20.000\$000	Contas correntes.....	399.563\$070
Caução.....	53.000\$000	Obrigações a pagar.....	153.049\$000
Contas correntes — Contas correntes das agencias e contas da praça.....	586.325\$060	Contas e alugueis a pagar.....	38.504\$850
Depositos em garantia.....	4.105\$000	Garantias recebidas.....	38.8000
Obrigações a receber.....	85.440\$860	Hypotheca.....	1.032.000\$000
Alugueis a receber.....	18.582\$300	Títulos descontados.....	16.377\$450
Movéis e utensilios.....	28.077\$800	Fundo de depreciação.....	325.000\$000
Contractos.....	117.647\$820	Fundo de reserva.....	250.000\$000
Immoveis.....	2.295.538\$853	Fundo de regularização de dividendo.....	95.214\$740
Caixa.....	9.089\$380	Lucros suspensos.....	88.816\$330
Diversas contas.....	245.337\$500	Nono dividendo.....	100.000\$000
		Diversas contas.....	154.691\$460
	9.303.829\$800		9.303.829\$800

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1922. — Francisco Serrador, presidente. — José Ribeiro Guimarães, director-gerente. — Adhemar Leite Ribeiro, guarda-livros. (5.197)

BANCO DE CREDITO RURAL E INTERNACIONAL

Fundado em 1890

RELATORIO DA DIRECTORIA

Srs. accionistas. — Em virtude do art. 65 dos Estatutos deste banco, vos convocamos, como determina o decreto de 4 de julho de 1891, para esta assembleia geral ordinaria, e, de conformidade com a praxe, vimos relatar os actos e contas da nossa administração na parte do anno bancario decorrido de 16 de fevereiro a 30 de junho do corrente anno, visto que a outra parte já vos foi relatada pela directoria antecessora.

Pelo balanço de 30 de junho e respectiva demonstração da conta de «Lucros e Perdas», publicados em julho ultimo, já verificastes que as operações realizadas pelo banco em 4 mezes e meio deixaram um lucro liquido de 62:397\$003, que permittia a distribuição de um dividendo de sete por cento ao anno, cujo pagamento já foi effectuado, e ser augmentado o fundo de reserva do réis 6:239\$700, correspondentes á quota de 10 % estipulada pelos Estatutos, levando-se o saldo restante, deduzida a percentagem da directoria, a «Lucros e Perdas».

Maior seria o lucro liquido do Banco, no periodo relatado, si os juros, na importância de 31:46\$340, dos empréstimos feitos a funcionarios publicos, nas administrações anteriores e amortizados em parte no semestre passado, de accordo com as consignações nas folhas de pagamento dos mesmos funcionarios, já não tivessem sido considerados como lucro liquido, pelas referidas administrações, aliás, com um criterio até certo ponto justificavel pela segurança de liquidiação que taes operações offerecem, e, si de accordo com este criterio dos nossos antecessores fivessemos juntado ao lucro liquido verificado para o semestre findo os juros totaes, na importância de 62:536\$510, provenientes de 65 empréstimos que fizemos a funcionarios publicos. Mas, não adoptamos o mesmo criterio, porque a experiencia dos factos, que provavelmente não tiveram

os nossos antecessores, nos mostrou que os juros dos empréstimos a funcionarios publicos, sendo pagos parceladamente com a quota de amortização mensal, só podem ser considerados lucro certo e real á medida que as respectivas consignações vão sendo recebidas, pois, de outra forma, quando taes empréstimos forem liquidados por antecipação, a conta de «Juros e Descontos» terá de ser debitado por quantias que já tinham sido consideradas como lucro liquido, como succedeu no semestre findo, em que esta conta foi debitada pela importância de 22:363\$030.

Assim, é evidente, pelo que acima fica mencionado, que o banco, além do lucro liquido já referido de 62:397\$003, teve um lucro, em suspenso, ainda não apurado, de 62:536\$510, resultante de empréstimos que esta directoria fez a funcionarios publicos, aos prazos de dois e tres annos.

Como tendes verificado pelos balanços mensaes do banco, publicados no *Diario Official* e *Jornal do Commercio*, as operações, de fevereiro para cá, tem vindo em crescendo, de mez para mez; tendo esta directoria, com trabalho e appurado estudo, procurando desenvolver os negocios do banco no limite do possível, como podeis julgar pelos effectos e factos que já são do dominio publico e pelo exposto neste relatorio.

DESCONTOS

No intuito de desenvolver as operações do desconto, esta directoria, sem poupar esforços e trabalhos, creou um serviço de informações commerciaes, organizando um cadastro que o banco ainda não tinha; e, graças ao rigoroso zelo, criterio e diligencia com que tem sido estudados os negocios que são propostos, não só com as informações do nosso cadastro como também com as das Agencias de informações existentes nesta cidade, conseguiu descontar letras e promissórias no montante de elevada somma cujo saldo é de 1.979:999\$220, em 30 de junho, e fazer importantes operações com garantia de títulos de divida publica.

Do taes letras e promissórias, todos do

firmas idoneas, que foram caprichosamente seleccionadas dentro as propostas apresentadas ao banco, esta directoria redescontou grande parte em varios dos mais importantes bancos estrangeiros desta praça.

Esta directoria julga necessario registrar este facto, não só porque, graças a Deus, a liquidiação destas operações tem se realizado normalmente, como também por terem sido feitos estes redescontos em estabelecimentos estrangeiros que são da maior exigencia para dispensar credito, ainda mesmo quando se trata de banco a banco; e mais ainda, porque se sente no dever de recomendar os mesmos institutos do credito á sympathia dos Srs. accionistas, pois, mais uma vez, se patenteia quanto os bancos estrangeiros no Brasil são uteis ao progresso do nosso paiz e ao desenvolvimento do seu commercio, industria e instituições, aos quaes sempre dispensam o seu concurso financeiro, sem preocupações estreitas de nacionalismo, uma vez que reconheçam capacidade de produção, honestidade e criterio nas pessoas que as dirigem.

EMPRÉSTIMOS A FUNCIONARIOS PUBLICOS
Apezar de ainda não ter podido esta directoria, dar o desenvolvimento que convém ter e espera terão taes empréstimos, pois são operações da mais absoluta segurança para o emprego de capital, foram feitos 65 empréstimos, entre negocios novos e innovações de outros, no total de 227:000\$000.

A directoria está pleiteando, junto aos poderes publicos, medidas que, permitindo attender ao grande numero de funcionarios pretendentes a empréstimos, proporcionarão ao banco maiores lucros pelo volume dos negocios e aos funcionarios as vantagens inilludíveis de poderem obter dinheiro para suas necessidades a juros mais modicos do que actualmente.

EMPRÉSTIMOS HYPOTHECARIOS

Não obstante ainda não ter sido possível movimentar a Carteira de Credito Real do banco, a directoria tem feito com garantias hypothecarias alguns empréstimos pela sua carteira commercial e espera poder no seu relatorio do

anno proximo dar-vos informações mais lisongeiros sobre estas operações.

DEPOSITOS

Sem ter a directoria procurado envolver os depositos de dinheiro em conta corrente de movimento ou a prazo, por julgar não dever este banco respirar a ser um banco de depositos, missão mais propria aos grandes estabelecimentos bancarios, em todo caso, elles continuam a ser feitos como até então.

PATRIMONIO

O patrimonio do banco, inclusive fundo de reserva, representado em parte por titulos de divida publica, accões de bancos e companhias, no total de réis 784:093\$150, continúa intacto, si bem que a directoria reconheça a conveniencia de vender parte destes titulos na oportunidade mais favoravel que se apresentar.

CONSELHO FISCAL

Tendes de eleger o novo conselho fiscal e respectivos supplentes, e a directoria tem o prazer de registrar que os Srs. fiscaes actuaes tem prestado o concurso dos seus esforços em bem dos negocios do banco, sempre sollicitos em attender aos apolloes que lhes faz para

collaborarem nas suas deliberações, pelo que são credores da gratidão dos Srs. accionistas, sobretudo tendo-se, em vista a insignificancia da remuneração que lhes é dada e que não recompensa o tempo que distrahem dos seus affazeres para attender aos interesses do banco.

EMPREGADOS

Com excepção de um empregado que se despediu por ter obtido collocação melhor remunerada, todos os demais que estavam quando esta directoria tomou posse ainda continuam: e é um acto de justiça chamar a attenção dos Srs. accionistas para a dedicação e zelo com que prestam seus serviços ao banco: assim é que, tendo augmentado o serviço do banco com o desenvolvimento dos seus negocios, a hora de sahida, que era ás 3 horas da tarde, foi prorrogada até ás 5, e elles se conformaram com esta alteração, allás indispensavel, sem nada reclamarem.

Por estes factos e circumstancias é que julgamos de justiça submeter aos Srs. accionistas a petição dos mesmos empregados, em que pedem um augmento nos seus vencimentos, pretensão esta sobre todos os pontos de vista razoavel.

CAP TAL

Tendo a assembléa geral ordinaria de 20 de agosto de 1921 autorizado o augmento do capital do banco e reforma dos estatutos, esta directoria tem enviado esforço e trabalhado neste sentido, e tem o prazer de comunicar-vos que tem já obtido subscriptores para cerca de dois mil contos de réis.

Como este assumpto, porém, só pôde ser tratado em assembléa geral extraordinaria, esta directoria espera, ainda este anno, poder vos convocar para deliberardes sobre o augmento do capital do banco, *desideratum* que deve ser o todo o custo attingido, afim de que o banco possa realizar os justos fins para que foi organizado.

E nada mais tendo de interessante e importante a vos comunicar e julgando ter feito o possivel para bem desempenhar o honroso mandato que lhe confiastes, e que aproveita a oportunidade para vos agradecer, fica esta directoria á vossa inteira disposição para os esclarecimentos que julgardes necessarios.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1922.
— A directoria: A. M. de Arêa Leão, director-presidente — José Bruno Nunes, director-gerente.

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1922

Activo		Passivo	
Titulos descontados.....	1.979.939\$220	Capital.....	1.241.699\$00
Letras e effeitos a receber.....	15.688\$00	Fundo de reserva.....	280.056\$15
Valores em liquidação.....	43.240\$000	Depositos em c/c de movimento.....	30:5 21\$200
Empréstimos em contas correntes.....	801.316\$240	Depositos em c/c particulares (Limitadas).....	81:105\$000
Empréstimos a funcionarios publicos.....	468.295\$293	Depositos a prazo fixo.....	35:862\$490
Valores caucionados.....	2.873.626\$000	Titulos em caução e em deposito.....	3.034.046\$000
Valores depositados.....	120.423\$000	Cobrança de conta alheia.....	15.688\$000
Deposito da directoria.....	40:00\$000	Valores hypothecarios.....	200:00\$400
Titulos e fundos pertencentes ao banco.....	794.093\$150	Letras redescontadas.....	1.540.685\$540
Hypotheas.....	250.000\$000	Contas correntes garantidas por avolices da divida publica, accões e outros titulos.....	906.780\$160
Caixa:		Lucros e perdas.....	111.441\$71
Em moeda corrente.....	200.475\$189	Dividendos:	
Diversas contas.....	60.937\$900	Atrazados.....	21:287\$000
	7.607:02 \$989	Pelo do 1º semestre de 1922, na razão de 7 % annual.....	43:456\$000
		Diversas contas.....	65:111\$113
			7.607:02 \$989

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1922. — A. M. de Arêa Leão, presidente. — Oscar Cortes, contador.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS NO 1º SEMESTRE DE 1922

Credito		Debito	
Saldo em 31 de dezembro de 1921.....	106.438\$059	A impostos.....	5:722\$874
De eventuaes.....	34:141\$109	A vencimentos da directoria.....	12:000\$000
De juros e descontos.....	7:327\$260	A aluguels.....	5:100\$000
De juros e dividendos do banco.....	15:5 33\$500	A ordenados.....	17:825\$000
De comissões.....	4:769\$600	A imposto de fiscalização.....	5:000\$00
	130:671\$469	A honorarios dos fiscaes.....	900\$000
		A corretagens.....	13:049\$663
		A despesas gerais.....	9:427\$016
		A fundo de reserva.....	6:295\$700
		A porcentagem da directoria.....	6:239\$700
		A moveis e utensilios.....	283\$300
		A contracto de locação.....	250\$000
		A dividendos.....	43:456\$000
		A imposto s/dividendos.....	2:172\$800
			127:638\$047
		Saldo para o semestre seguinte.....	111:441\$471
	239:109\$518		239:109\$518

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1922. — Oscar Cortes, contador.

PARER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas. — O conselho fiscal, cumprindo as attribuições que lhe compete pelos estatutos deste banco e de accordo com a lei das sociedades anónimas, procedeu a examinar nos livros, contas e documentos relativos ao periodo de 16 de fevreiro a 30 de junho deste anno, verificando a perfeita exactidão entre esses documentos e o balanço, tudo devidamente scripturado de accordo com a lei.

A distribuição do dividendo na importância de 43:456\$ foi feita com toda a regularidade.

Pelo acima exposto, o conselho fiscal é do parecer:

«Que sejam approvados o relatório, contas, balanço e actos praticados pela directoria no primeiro semestre deste anno, na vigência da gestão da mesma.»

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1922. — Aristoteles S. Barbosa. — Roberto Leone Pallo. — A. Raja Gabaglia. (5.190)

SOCIEDADE ANONYMA THE BRASIL SYNDICATE

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL DE ACCIONISTAS PARA O AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL

Aos 25 dias do mez de agosto de 1922, nesta Cidade do Rio de Janeiro, na sede da Sociedade Anonyma The Brazil Syndicate, á rua do Carmo n. 58 sobrado, ás 12 horas, reunidos os accionistas, representando a totalidade do capital social, ehi pelo director presidente Sr. Leon Benvenisti foi dito que a presente assembléa geral extraordinária dos Srs. accionistas foi convocada, conforme os annuncios publicados no *Diário Official* e no *Journal do Commercio* em 19 e 18 do corrente, para fim especial de submeter-se á apreciação e votação dos Srs. accionistas a proposta com a exposição dos directores e o parecer do conselho fiscal, o augmento do capital social, pelo que propunha, de accordo com os estatutos sociais, que os Srs. accionistas escolher em o accionista que presida á assembléa ora reunida, afim de se proseguir os respectivos trabalhos. Foi recolhido por 1.800 votos o accionista Dr. José de Miranda Valverde, tendo tido 250 votos o accionista Dr. José Buarque de Macedo, por aquelle foram convidados para secretarios os accionistas Adalberto Costa e Gastão Nothmann, com o assentimento de todos os presentes. Em seguida pelo presidente da assembléa foram submettidos á discussão a exposição e a proposta dos directores com o parecer do conselho fiscal, lido pelo secretario Gastão Nothmann, e nos termos seguintes: Sociedade Anonyma The Brazil Syndicate — Srs. accionistas: a nossa companhia é proprietária da fazenda dos Affonsos, situada neste Distrito Federal, Irajá, com uma area aproximadamente de 6.000.000 metros quadrados e fronteira ao Caminho de Acliação. Adquirindo tal propriedade, que vale muito mais que o nosso capital social, pensa a directoria que é de maior vantagem para a companhia em vez de como até agora limitar-se a auferir renda dos sitios locados a pequenos lavradores, dividir o imovel em lotes de terrenos, abrindo ruas e avéduas, de modo a tornar o local novo centro de habitações e moradas. Em taes condições é bem visto ser insufficiente o nosso capital social de 200.000\$000. Augmentando-a de mais de 800.000\$, ficará o capital social de 1.000.000\$, o patrimonio social sa-

rá extraordinariamente valorizado, ao mesmo tempo que recompensadores serão os lucros sociais. Nesta conformidade, comprehendido o caso presente nos n. 2 e 3 do art. 93 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, propõe a directoria o dito augmento do capital social, que será representado por acções do valor nominal de 100\$ cada uma, realizada a primeira entrada de 10 % no acto da subscripção, e o restante á medida das necessidades sociais e como fór julgado conveniente pela directoria. E' o que esta propõe aos Srs. accionistas depois de ouvido o conselho fiscal. Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1922. L. Benvenisti, Vitor Nothmann, Pedro Pernambuco, V. R. Kershner. The Brazil Syndicate. Proposta. O art. 3º dos estatutos fica substituido pelo seguinte: artigo n. 3. O capital social originariamente de 200.000\$ (duzentos contos de réis), dividido em 2.000 (duas mil) acções do valor nominal de 100\$ (cem mil réis), cada uma, já todas integralizadas, fica augmentado para 1.000.000\$ (mil contos de réis), dividido em 10.000 (dez mil) acções de 100\$ (cem mil réis) cada uma. Paragrapo unico. As acções correspondentes ao augmento do capital social serão subscriptas com entrada de 10 % (dez por cento) do seu valor nominal, realizando-se as posteriores entradas ao criterio da administração, de accordo com as novas necessidades sociais. Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1922. L. Benvenisti, Vitor Nothmann, Pedro Pernambuco, V. R. Kershner. The Brazil Syndicate. O conselho fiscal da Sociedade Anonyma The Brazil Syndicate attendendo ao alto valor da propriedade Fazenda dos Affonsos e aos lucros que advirão para a companhia com o acrescimo de obras e a ampliação dos serviços e operações sociais, está de inteiro accordo com a proposta da directoria para olovar o capital social a 1.000.000\$. Rio

de Janeiro, 14 de agosto de 1922. Harold Wood, Alexandre Ludolf, José Buarque de Macedo. Pediu a palavra o accionista Dr. Trajano de Miranda Valverde e disse que, tendo em vista a valorização dos terrenos circumvizinantes causada pela construcção do novo quartel e os meios de comunicação quasi terminados, entendia que devia a proposta ser approvada, alias plenamente justificada na exposição dos directores e no parecer do conselho fiscal. Ninguém mais pedindo a palavra, foi a discussão encerrada, e submittida a proposta á approvação dos Srs. accionistas, foi unanimemente approvada, por accionistas representando 1.725 acções, ou mais de dois terços do capital social, abstendo-se de votar os directores, e os membros do conselho fiscal. Pelo accionista Dr. Alexandre Ludolf foi proposto que ficassem os administradores autorizados a fazer a subscripção publica ou particular, como melhor entendessem, para o augmento do capital social, e proceder a todas as formalidades legais para a effectividade legal do dito augmento do capital social, o que foi por todos approvado, abstendo-se porém os directores de votar. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente da assembléa deu a esta por encerrada, e, a seu pedido, eu Adalberto Costa, secretario, escrevi esta acta em duplicata, a qual vai assignada por todos os presentes. Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1922. — Por procuração, Rio de Janeiro, Land Mortgage & Investment Agency Co. Ltd., Leon Benvenisti. — José de Miranda Valverde. — Gastão R. Nothmann. — José Buarque de Macedo. — Alexandre Ludolf. — Trajano de Miranda Valverde. — Vitor Nothmann. — L. Benvenisti. — Pedro Pernambuco. — V. R. Kershner. — Jesus Oliveira Brand. — Adelino Coelho da Silva. — H. Wood. — Alvaro Cardoso. (5.402)

Banco do Brasil

CARTEIRA DE REDESCONTO

BALANCE EM 31 DE AGOSTO DE 1922

Activo

Thesouro Nacional — e emissão.....	103.857:104\$000
Notas em circulação:	
Emissão requisitada.....	789.000:000\$000
Notas recolhidas á Caixa de Amortização.....	692.857:194\$000
Caixa (Fundo de Redescoto).....	254:353\$241
Notas a entregar á Caixa de Amortização.....	3.164:439\$954
Titulos redescotados.....	95.615:578\$732
Despezas geraes.....	2:919\$770
Honorarios.....	41:320\$760
Valores caucionados.....	20:000\$000
Movels e utensilios.....	18:850\$300
	299.117:462\$757

Passivo

Emissão autorizada.....	300.000:000\$000
Fundo de reserva.....	2.327:856\$947
Thesouro Nacional.....	95.142:806\$000
Descontos.....	626:799\$810
Fianças.....	20:000\$000
	299.117:462\$757

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1922. — Daniel de Mendonça, director. — Frederico Bezor Filho, contador. — Fabio de Andrade, caixa.

SOCIEDADES CIVIS

Associação dos Vendedores Commercias

(EXTRACTO DOS ESTATUTOS)

A Associação dos Vendedores Commercias, com sede nesta Capital, constituída sob o lema: «Um por todos e todos por um», terá fins de defesa da classe de que se compõe, instructivos, recreativos e benéficos. Esses fins serão preenchidos de accordo com os arts. 2º a 8º dos estatutos. É administrada por uma directoria composta de: presidente, vice-presidente, 1º e 2º secretarios, 1º e 2º thesoureiros, 1º e 2º procuradores, 1º e 2º bibliothecarios e contador. Haverá mais um conselho fiscal de cinco membros. É representada pelo presidente. Os estatutos poderão ser reformados pela assembleia geral convocada, segundo determina o art. 52. Os socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociaes. No caso da associação não poder continuar, será dissolvida nos termos do art. 69 e os seus bens entregues a uma associação pia, que expressa e legalmente os recebe com o encargo de prestar, nas condições dos estatutos da Associação dos Vendedores Commercias, assistência e benevolência aos socios invalidos ou seus herdeiros.

Rio, 31 de agosto de 1922.

(5.403)

ANNUNCIOS

Banco Constructor do Brasil

(NOVA SOCIEDADE ANONYMA)

São convidados os Srs. accionistas a virem receber no escriptorio da sede social, á rua da Assembleia n. 40, sobrado, do dia 5 de setembro proximo em diante, das 13 ás 15 horas, o dividendo 22%, referente ao 1º semestre de 1922, á razão de 6 % ou sejam 6\$ por acção.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1922.—
A directoria. (5.198) (c.)

Companhia de Productos Quimicos e Materias Corantes

ASSEMBLEIA EXTRAORDINARIA

São convocados os accionistas desta Companhia para no dia 5 de setembro proximo, á uma hora da tarde, se reunirem em assembleia geral extraordinaria, na respectiva sede, para o fim de tomarem conhecimento do estado actual da sociedade, reforma de estatutos e quaesquer deliberações de interesse social, devendo comparecer accionistas que representem, pelo menos, dois terços do capital social.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1922.—
O director presidente. (5.191)

Imprensa Nacional

Acha-se á venda na thesouraria desta repartição o Regulamento para arrecadação e fiscalisação do imposto sobre a renda.

Preço..... 1\$000

Juíz de Direito da 2ª Vara Cível

Fallencia de Lourenço Chaves

Os syndicos da fallencia acima, avisam aos credores e demais interessados, que se acham a sua disposição todos os dias uteis, no escriptorio de seu advogado Dr. Padua de Vasconcellos a rua do Rosario n. 172 sobrado, das 3 ás 5 horas, onde receberão as declarações de credito até o dia 15 de setembro proximo. Outrosim, declaram que as publicações referentes a esta fallencia, serão feitas no *Diário Official*.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1922.—
Pereira Carlos & Comp. (5.183)

Juíz de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de M. Carvalho da Silva & Comp.

QUADRO GERAL DOS CREDITORES

Classificação de creditos na fallencia de M. Carvalho da Silva & Comp.:

Credores da massa:

O M. M. Dr. Juiz, por seus emolumentos.....	\$
O Dr. curador das Massas Fallidas, por seus emolumentos	\$
O escrivão, por quotas do cartorio	\$
Os peritos e avaliadores, por seus salarios.....	\$
O aluguel da casa, no periodo da fallencia.....	\$
O syndico, por sua comissão	\$
O liquidatario, por sua comissão	\$
	=====
	\$
	=====

Credores privilegiados por salarios:

José Domingues Mariz, empregado	1:300\$000
Arnaldo de Vasconcellos, empregado	1:083\$330

	2:38\$330

Credores chirographarios:

Jayme Barbosa.....	631\$800
Guia Ferreira & Athayde.....	3:58\$00
Gustavo & Comp.....	16:900\$300
Sequeira & Leite.....	3:93\$040
Pimentel, Pedrosa & Comp....	4:702\$400
Banco Español del Rio de la Plata.....	14:449\$300
Banco Francez para o Brasil..	47:404\$402
Alfredo H. Mydwood Co.....	54:239\$950
Antonio Radoso Pereira.....	8:355\$800
Mendes Couto & Comp.....	37:275\$800
Barros & Comp.....	20:414\$320
Companhia de Industrias Textis.....	2:896\$500
Biola, Amoroso & Comp.....	12:471\$200
Sociedade Anonyma Fabrica Votorantim	103:444\$640
Pereira Ignacio & Comp.....	182:234\$400
Schabile & Kanitz.....	7:202\$600

	520:169\$342

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1922.—
Schabile & Kanitz, liquidatarios. (5.173)

Juíz de Direito da Sexta Vara Cível

Fallencia de Antonio Pereira Filho

AVISO AOS CREDITORES

O syndico da fallencia de Antonio Pereira Filho avisa aos credores que o acta á disposição dos mesmos, diariamente, das 12 ás 14 horas á rua dos Ourives n. 13, sala 7. Avisa mais que os respectivos creditos devem ser apresentados, na forma do art. 8º da lei n. 2.024 até o dia 8 de setembro proximo futuro.

A primeira assembleia effectuar-se-ha no dia 15 de setembro de 1922.

Manoel da Silva Ribeiro & Comp., syndicos (5.129)

Sociedade Anonyma «The Brasil Syndicates»

ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA

Ficam convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria, a 16 de setembro do corrente anno, ás 12 horas, na sede social, á rua do Carmo, n. 58, sobrado, para os fins do art. 143 do decreto n. 434 de 4 de julho de 1891, eleição dos administradores e fiscaes, e fixação dos honorarios da directoria.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1922.—
A directoria. (5.196)

Fallencia de M. Carvalho da Silva & Comp

AVISO AOS DEVEDORES

Os liquidatarios, previnem aos interessados que se acham á disposição dos mesmos das 13 ás 14 horas á rua da Alfândega numero 182 (10.a) e das 16 ás 17 horas, á avenida Rio Branco n. 125, 5º andar, todos os dias uteis, para attendermos as suas reclamações e liquidarem o processo desta fallencia.

Outrosim, convidam os devedores da firma fallida a virem resgatar seus debitos, afim de evitar a cobrança judicial.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1922.—
Por procuração de Schabile & Kanitz, liquidatarios, Waldemar Bittencourt, advogado.

Antonio Rodrigues & Comp

Os abaixo assignados communicam á praça e a quem possa interessar, que o contracto de 18 de julho de 1922, evidentemente archivado na junta Commercial sob n. 88.828, se retiraram da firma acima, nada recebendo, tendo o socio Antonio Rodrigues assumido a completa responsabilidade de todo o activo e passivo e dado aos signatarios plena e geral quitação.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1922.—
Amanuio Augusto Quintella.—Sebastião Marques.

Reconheço as firmas Amandio Augusto Quintella e Sebastião Marques. Rio, 22 de agosto de 1922. Em testemunho da verdade (signal publico).—Benjamin Miaozi de Novaes.

Companhia Suburbana do Terrenos e Construções

ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA

Ficam convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria, a 16 de setembro do corrente anno, ás 11 horas, na sede social, á rua do Carmo n. 58, sobrado, para os fins do art. 143 do decreto n. 434 de 4 de julho de 1891, eleição dos administradores e fiscaes, e fixação dos honorarios da directoria.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1922.—
A directoria. (5.195)